



Legislação do INSA e outros documentos orientadores

Coletânea



Instituto Nacional de Saúde
Doutor Ricardo Jorge, IP

Av. Padre Cruz 1649-016 Lisboa
t: 217 519 200 @: info@insa.min-saude.pt

www.insa.pt



www.insa.pt

Legislação do INSA e outros documentos orientadores

Coletânea

Catálogo na publicação:

PORTUGAL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP
Legislação do INSA e outros documentos orientadores : coletânea / Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP. - 2ª ed. - Lisboa : INSA,IP, 2013.

ISBN: 978-972-8643-80-5

© Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP 2013.

Título: Legislação do INSA e outros documentos orientadores: coletânea

Direção: José Pereira Miguel

Coordenação editorial e compilação de textos: Elvira Silvestre

Apoio jurídico: Maria da Conceição Mendes

Editor: Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA, IP)

Paginação e composição gráfica: Francisco Tellechea

Edição: 2ª edição

ISBN: 978-972-8643-80-5

Coleção: Publicações corporativas

Lisboa, outubro de 2013

Reprodução autorizada desde que a fonte seja citada, exceto para fins comerciais.



_sumário

	Apresentação	5
01	Missão, Atribuições, Organização e Funcionamento	7
	Lei orgânica	9
	Decreto-Lei n.º 27/2012. D.R. n.º 28, Série I de 2012-02-08	
	Declaração de Retificação n.º 18/2012. D.R. n.º 69, Série I de 2012-04-05	
	Estatutos	19
	Portaria n.º 162/2012. D.R. n.º 99, Série I de 2012-05-22	
	Regulamento Interno	28
	Despacho normativo n.º 329/2013. D.R. n.º 165, Série II de 2013-08-28	
02	Organização e Funcionamento dos Órgãos do INSA	59
	Regulamento de organização e funcionamento do Conselho de Orientação	61
	Aprovado pela Ata do CO de 23 de junho de 2009	
	Regulamento Interno do Conselho Científico	66
	Regulamento n.º 337/2009. D.R. n.º 149, Série II de 2009-08-04	
	Regulamento de organização e funcionamento da Unidade de Acompanhamento	72
	Aprovado pela Ata da UA de 5 de setembro de 2009	
03	Desenvolvimentos Específicos das Atribuições	77
	Programas de Investigação Científica do Sector da Saúde (MS)	79
	Despacho n.º 3665/2011. D.R. n.º 39, Série II de 2011-02-24	
	Programa Nacional de Diagnóstico Precoce	81
	Despacho n.º 752/2010. D.R. n.º 7, Série II de 2010-01-12	
	Regulamento do Registo Português de Paramiloidose	89
	Despacho n.º 8812/2011. D.R. n.º 126, Série II de 2011-07-04	
	Sistema de Vigilância em Saúde Pública	93
	Lei n.º 81/2009. D.R. n.º 162, Série I de 2009-08-21	
	Rede de Laboratórios para o Diagnóstico da Infecção pelo Vírus da Gripe A (H1N1) v	104
	Despacho n.º 16548/2009. D.R. n.º 139, Série II de 2009-07-21	
	Regulamento de Estágios de Formação	106
	Aprovado pela Deliberação do CD de 27 de maio de 2010, que revê o Despacho do CD n.º 34/2009, de 13 de julho	
	Regulamento das Bolsas Ricardo Jorge	113
	Aviso n.º 7344/2005 (2.ª série). D.R. n.º 157, Série II de 2005-08-17	
	Tabela de preços do INSA, I.P.	126
	Despacho n.º 14159/2012. D.R. n.º 211, Série II de 2012-10-31	



04	Compromisso de Atuação, Disciplina e Ética no Trabalho	161
	Política da Qualidade, Ambiente e Segurança	163
	Aprovada pelo Despacho do Presidente do INSA de 9 de setembro de 2010	
	Regulamento da Comissão de Ética para a Saúde	164
	Aprovado pela Ata da CES de 14 de maio de 2009, que altera o Regulamento aprovado pela Ata da Comissão de 20 de março de 2009	
	Código de Ética	169
	Aprovado pela Deliberação do CD de 18 de abril de 2013, que revê e atualiza o Despacho do CD n.º 10/2011, de 4 de março de 2011	
	Regulamento de Propriedade Intelectual	175
	Aprovado pela Deliberação do CD de 2 de agosto de 2013	
	Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	184
	Aprovado pela Deliberação do CD de 18 de abril de 2013, que revê e atualiza o plano aprovado pela Deliberação do CD de 18 de junho de 2010	
05	Gestão de Recursos Humanos	207
	Acordo coletivo de entidade empregadora pública Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge	209
	Acordo coletivo de trabalho n.º 10/2010. D.R. n.º 242, Série II de 2010-12-16	
	ANEXO — Organograma do INSA, I.P.	217



_Apresentação

A presente coletânea revê e atualiza o volume de legislação/ regulamentação do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA, IP) publicado em 2011¹. Esta reedição, que resulta sobretudo da aprovação e publicação de novos diplomas legais que alteram o quadro legal da instituição, coloca à disposição de todos os colaboradores do INSA, IP e aos demais interessados um meio de consulta articulada e de fácil acesso aos principais diplomas legais e outros documentos que norteiam atualmente o Instituto. Espera-se que seja um apoio útil para todos quantos colaboram nesta instituição ou a ela estejam ligados, bem como o cidadão em geral, servindo de instrumento de referência no exercício diário das suas funções ou atividades profissionais e de fortalecimento dos diálogos internos e externos institucionais.

No seguimento da aprovação da reestruturação orgânica do Ministério da Saúde em 2011 (Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro), com base nas orientações do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central do Estado (PREMAC) definido no âmbito do Compromisso Eficiência, foi publicada uma nova Lei Orgânica do INSA, IP em 2012 (Decreto-Lei n.º 27/2012, de 8 de fevereiro), que veio reformular a legislação anterior consagrada pelo Decreto-lei n.º 271/2007 de 26 de julho e concretizar as bases fixadas pelo Ministério da Saúde no que ao Instituto diz respeito, relativamente à missão e às atribuições, assim como ao quadro dos seus dirigentes, conferindo-lhe uma acrescida importância no panorama nacional, em determinados domínios relacionados com a saúde.

Assim, o estatuto de laboratório do Estado confere a este Instituto um papel predominante na investigação científica e desenvolvimento experimental em ciências da saúde, destacando-se em particular as ciências biomédicas e as ciências da saúde pública, incluindo a investigação epidemiológica, os determinantes da saúde e a avaliação da qualidade dos serviços de saúde pública. Simultaneamente, esse estatuto deve assegurar que se processe sem dificuldades o desenvolvimento harmonioso das outras atribuições, de importância semelhante à que a investigação científica tem, nomeadamente, as de laboratório nacional de referência, de observatório nacional de saúde e de prestador de serviços à comunidade.

O INSA, IP continua sediado em Lisboa, com o Centro de Estudos de Vetores e Doenças Infecciosas Doutor Francisco Cambournac (CEVDI), localizado em Águas de Moura, integrado no Departamento de Doenças Infecciosas, e, agora, com apenas um serviço desconcentrado no Porto, o Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira (CSPGF), uma vez que o Centro de Genética Médica Doutor Jacinto Magalhães, integrado no Instituto em 2007, deixa de ser um serviço do INSA, IP. O CSPGF organiza-se em unidades e em sectores, que asseguram as competências previstas, respetivamente, para os departamentos técnico-científicos e para os serviços de apoio à investigação, gestão e administração do INSA, IP.

De notar ainda que, com esta recente reestruturação, o INSA, IP sucedeu nas atribuições do Alto-Comissariado da Saúde no domínio da avaliação

¹ *Atual legislação e outros documentos orientadores*. Lisboa: INSA IP, 2011, que atualiza a anterior *Coletânea de Legislação do Instituto* publicada em 1995.



do Plano Nacional de Saúde, e recebeu igualmente as competências e sucedeu na universalidade dos direitos e das obrigações do Departamento de Saúde Pública da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP no que respeita ao Laboratório de Saúde Pública – Micobacteriologia /Tuberculose.

A composição do Conselho Diretivo do INSA, IP também foi alterada, passando a dispor de um Presidente e apenas de um Vogal, a Comissão de Ética deixou de ser um órgão do INSA, IP e o Instituto deixou igualmente de ter Gabinetes de Apoio, que são atualmente áreas funcionais, inseridas nos Departamentos e nas Direções de Serviços do Instituto.

Desta forma, esta edição reúne num único volume a nova Lei Orgânica, que define nomeadamente a missão e as atribuições do INSA, IP, os respetivos Estatutos que determinam a organização interna, a estrutura e as competências de cada departamento técnico-científico, dos serviços de apoio à investigação, gestão e administração, do Museu da Saúde, bem como do serviço desconcentrado, e ainda o Regulamento Interno que estabelece a organização e disciplina do trabalho, constituindo, estes, os diplomas base que regem o exercício da atividade do INSA, IP. Integra, igualmente, outros diplomas legais e documentos de orientação interna vigentes, não obstante a necessidade de serem objeto de atualização em sintonia com os diplomas supramencionados, nomeadamente os regulamentos internos dos órgãos do INSA, IP e os diplomas legais relativos ao desenvolvimento das suas atribuições, assim como a Política da

Qualidade, Ambiente e Segurança, o Regulamento da Comissão de Ética para a Saúde, o Código de Ética do INSA IP, o Regulamento de Propriedade Intelectual, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e o Acordo Coletivo de Trabalho do Instituto. No fim da publicação apresenta-se o organograma institucional, para facilitar e simplificar a perceção da estrutura hierárquica da organização.

O documento foi concebido numa perspetiva de *living document*, para que possa ser editado e alterado continuamente e de forma ágil, garantindo a sua permanente atualização.

A publicação estará disponível para consulta em www.insa.pt

01

Missão, Atribuições, Organização e Funcionamento



www.insa.pt



13

Legislação do INSA 2013





LEI ORGÂNICA DO INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DOUTOR RICARDO JORGE, I.P.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 27/2012 de 8 de fevereiro ¹

No âmbito do Compromisso Eficiência, o XIX Governo Constitucional determinou as linhas gerais do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), afirmando que o primeiro e mais importante impulso do Plano deveria, desde logo, ser dado no processo de preparação das leis orgânicas dos ministérios e dos respectivos serviços.

Trata-se de algo absolutamente estruturante, por um lado, para o início de uma nova fase da reforma da Administração Pública, no sentido de a tornar eficiente e racional na utilização dos recursos públicos e, por outro, para o cumprimento dos objectivos de redução da despesa pública a que o país está vinculado. Com efeito, mais do que nunca, a concretização simultânea dos objectivos de racionalização das estruturas do Estado e de melhor utilização dos seus recursos humanos é crucial no processo de modernização e de optimização do funcionamento da Administração Pública.

Importava decididamente repensar e reorganizar a estrutura do Estado, no sentido de lhe dar uma maior coerência e capacidade de resposta no desempenho das funções que deverá assegurar, eliminando redundâncias e reduzindo substancialmente os seus custos de funcionamento.

O Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge foi fundado em 1899, como Instituto Central de Higiene. Pelo Decreto n.º 16 861, de 11 de Maio de 1929, foi dado àquele Instituto o nome do Doutor Ricardo Jorge, nomenclatura que viria a manter até 1945, ano em que passou a designar-se Instituto Superior de Higiene. Em 1971, recebeu a designação que actualmente ostenta. Ao longo de todo este período, no qual se vem materializando a sua já longa história, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge tem vindo a acompanhar e a intervir activamente no incessante desenvolvimento científico e tecnológico que se vem registando no domínio da saúde.

A aprovação do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central do Estado (PREMAC), a par do Compromisso Eficiência, veio definir as bases para uma nova orgânica do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge.

No seguimento daquelas orientações, e enquanto passo primeiro para a sua execução, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de Dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Saúde. Neste diploma, e no que ao Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge diz respeito, são fixadas, numa perspectiva de reestruturação a implementar, a missão e respectivas atribuições, assim como o quadro dos seus dirigentes.

Assim, o estatuto de laboratório do Estado confere a este Instituto um papel predominante na investigação científica e desenvolvimento experimental em ciências da saúde, destacando-se em particular as ciências biomédicas e as ciências da saúde pública, incluindo a investigação epidemiológica, os determinantes da saúde e a avaliação da qualidade dos serviços de saúde pública. Simultaneamente, esse estatuto deve assegurar que se processe sem dificuldades o desenvolvimento harmonioso das outras atribuições, de importância semelhante à que a investigação científica tem, nomeadamente, as de laboratório nacional de referência, de observatório nacional de saúde e de prestador de serviços à comunidade.

¹Publicado no *Diário da República*, 1.ª série — N.º 28 — 8 de fevereiro de 2012, pp. 635-639.



Neste contexto, impõe-se que o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge seja dotado de uma estrutura flexível e desconcentrada que proporcione condições adequadas para que leve a cabo a sua missão, em articulação estreita não só com os serviços de saúde, mas também com as universidades e centros de investigação nacionais e estrangeiros, os restantes laboratórios do Estado e um largo conjunto de outras entidades que partilham com ele, esferas de actividade comuns.

No que se refere à gestão financeira e patrimonial, do Instituto continuam a aplicar-se o disposto no Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., abreviadamente designado por INSA, I.P., é um instituto público integrado na administração indirecta do Estado, dotado de autonomia científica, administrativa e financeira e património próprio.

2 — O INSA, I.P., prossegue as atribuições do Ministério da Saúde, sob superintendência e tutela do respectivo ministro.

3 — O INSA, I.P., é um laboratório de interesse estratégico nacional, laboratório do Estado no sector da saúde, laboratório nacional de referência e observatório nacional de saúde.

Artigo 2.º

Jurisdição territorial e sede

1 — O INSA, I.P., é um organismo central com jurisdição sobre todo o território nacional.

2 — O INSA, I.P., tem sede em Lisboa.

3 — O INSA, I.P., tem um serviço desconcentrado no Porto, o Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira.

Artigo 3.º

Missão e atribuições

1 — O INSA, I.P., é o laboratório do Estado que tem por missão contribuir para ganhos em saúde pública através de actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, actividade laboratorial de referência, observação da saúde e vigilância epidemiológica, bem como coordenar a avaliação externa da qualidade laboratorial, difundir a cultura científica, fomentar a capacitação e formação e ainda assegurar a prestação de serviços diferenciados, nos referidos domínios.

2 — O INSA, I.P., prossegue as seguintes atribuições:

a) Promover e desenvolver a actividade de investigação científica orientada para as necessidades em saúde pública, procedendo à gestão científica, operacional e financeira dos programas de investigação do sector da saúde pública;



- b) Promover a capacitação de investigadores e técnicos, bem como realizar acções de divulgação da cultura científica, numa perspectiva de saúde em todas as políticas;
- c) Promover, organizar e coordenar programas de avaliação, no âmbito das suas atribuições, nomeadamente na avaliação externa da qualidade laboratorial e colaborar na avaliação da instalação e funcionamento dos laboratórios que exerçam actividade no sector da saúde;
- d) Promover, organizar e coordenar programas de observação em saúde através, nomeadamente, de estudos de monitorização ambiental e biológica (biovigilância) de substâncias potencialmente tóxicas, tendo em vista avaliar a exposição da população ou de grupos populacionais específicos a estas substâncias, realizados para fins de desenvolvimento de planos de prevenção e controlo da doença;
- e) Assegurar o apoio técnico-normativo aos laboratórios de saúde pública;
- f) Prestar assistência diferenciada em genética médica para prevenção e diagnóstico, em serviços laboratoriais;
- g) Planear e executar o programa nacional de diagnóstico precoce;
- h) Colaborar na realização de actividades de vigilância epidemiológica de doenças, transmissíveis e não transmissíveis, e desenvolver ou validar instrumentos de observação em saúde, nomeadamente através de dados laboratoriais, no âmbito de sistemas de informação, designadamente garantindo a produção e divulgação de estatísticas de saúde pública, e promovendo os estudos técnicos necessários, sem prejuízo das atribuições da Direcção-Geral da Saúde e da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., nesta matéria;
- i) Assegurar a resposta laboratorial em caso de emergência biológica, de origem natural, acidental ou deliberada, sem prejuízo da coordenação da Direcção-Geral da Saúde em matéria de resposta apropriada a emergências de saúde pública;
- j) Proceder à monitorização do consumo de aditivos e da exposição da população a contaminantes e outras substâncias potencialmente nocivas presentes nos alimentos, incluindo os ingredientes alimentares cujo nível de ingestão possa colocar em risco a saúde dos consumidores;
- l) Assegurar a recolha, compilação e transmissão à Direcção-Geral de Agricultura e Veterinária para efeitos de comunicação à Autoridade Europeia de Segurança Alimentar dos dados analíticos relativos à composição, incluindo contaminantes e outras substâncias químicas, dos géneros alimentícios e alimentos para animais;
- m) Avaliar a execução e resultados das políticas, do Plano Nacional de Saúde e programas de saúde do Ministério da Saúde;
- n) Desenvolver acções de cooperação nacional e internacional, de natureza bilateral ou multilateral, no âmbito das atribuições que prossegue, sem prejuízo das competências próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em articulação com a Direcção-Geral da Saúde enquanto entidade responsável pela coordenação das relações internacionais do Ministério da Saúde;
- o) Prestar serviços remunerados, nomeadamente de assessoria científica e técnica, a entidades dos sectores público, privado e social, a nível nacional e internacional, nas áreas das suas atribuições;
- p) Instituir prémios científicos e bolsas para a execução de actividades de I&D, como incentivo à formação científica e técnica;
- q) Assegurar a gestão e promoção do Museu da Saúde.



3 — O INSA, I.P., prossegue, ainda, as seguintes atribuições:

- a) Colaborar, em matéria de investigação científica e laboratorial, com a Direcção-Geral da Saúde na definição e desenvolvimento de programas de saúde;
- b) Garantir a articulação com o Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P., na promoção e apoio à investigação nos domínios da ciência e tecnologia das áreas da medicina transfusional, transplantação e medicina regenerativa.

4 — Devem cooperar com o INSA, I.P., todas as entidades, públicas e privadas, detentoras de informação, amostras ou outros elementos considerados pertinentes para aprofundar o conhecimento sobre o estado de saúde da população e os factores que o determinam, proporcionando-lhe a sua utilização, com salvaguarda do cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 4.º Órgãos

São órgãos do INSA, I.P.:

- a) O conselho directivo;
- b) O fiscal único;
- c) O conselho de orientação;
- d) O conselho científico;
- e) A unidade de acompanhamento;
- f) A comissão paritária.

Artigo 5.º Conselho directivo

1 — O conselho directivo é o órgão responsável pela gestão, planeamento, coordenação e avaliação da actividade do INSA, I.P., bem como pela direcção dos respectivos serviços, em conformidade com a lei e com as orientações governamentais.

2 — O conselho directivo é composto por um presidente e um vogal.

3 — Sem prejuízo das competências que lhe sejam conferidas por lei, ou que nele tenham sido delegadas ou subdelegadas, compete ao conselho directivo do INSA, I.P.:

- a) Abrir centros ou extensões de centros ou de unidades operativas em qualquer ponto do país, mediante prévia autorização do ministro da tutela;
- b) Assegurar a gestão estratégica dos recursos humanos, incluindo a definição, sob proposta não vinculativa do conselho científico, do recrutamento e da promoção na carreira de investigação científica.

4 — Sem prejuízo das demais competências conferidas por lei ou que nele sejam delegadas, compete ao presidente do conselho directivo:

- a) Assegurar a representação do INSA, I.P., nas comissões, grupos de trabalho ou actividades de organismos estrangeiros ou internacionais;
- b) Assegurar as relações do INSA, I.P., com os outros serviços ou organismos do Estado e com outras entidades nacionais, públicas ou privadas;
- c) Solicitar pareceres aos demais órgãos do INSA, I.P.



5 — O conselho directivo pode delegar nos seus membros as competências que lhe são cometidas.

Artigo 6.º Fiscal único

O fiscal único é designado e tem as competências previstas na lei quadro dos institutos públicos.

Artigo 7.º Conselho de orientação

1 — O conselho de orientação é o órgão responsável por assegurar a eficaz articulação de vários departamentos governamentais, da comunidade científica e dos sectores económicos e sociais, na actividade do INSA, I.P.

2 — Ao conselho de orientação compete acompanhar a actividade do INSA, I.P., e, em especial, apoiar o conselho directivo na concepção, enquadramento e execução de acções necessárias à concretização das suas atribuições.

3 — Compete ainda ao conselho de orientação:

- a) Dar parecer sobre a participação do INSA, I.P., em entidades públicas ou privadas, de acordo com o previsto no artigo 15.º;
- b) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo conselho directivo do INSA, I.P., ou que entenda formular.

4 — O conselho de orientação é composto por:

- a) Um representante do membro do Governo responsável pela área da saúde, que preside;
- b) Um representante do membro do Governo responsável pela área da ciência e tecnologia;
- c) Um representante do membro do Governo responsável pela área das finanças.

5 — Por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta do conselho directivo, podem, ainda, fazer parte do conselho de orientação representantes de outros ministérios com interesse nas áreas de actuação do INSA, I.P., designadamente nas áreas da agricultura, ambiente, economia e administração interna.

6 — O presidente pode convidar a participar nas reuniões, sem direito a voto, outras individualidades cuja presença seja julgada pertinente à discussão de matérias específicas.

7 — O mandato dos membros do conselho de orientação tem a duração de três anos, renovável por iguais períodos, continuando os seus membros em exercício até à efectiva substituição.

8 — A participação nas reuniões do conselho de orientação não é remunerada.

9 — O conselho de orientação reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros.

10 — As normas de funcionamento do conselho de orientação constam de regulamento interno a elaborar e aprovar pelos seus membros.



Artigo 8.º

Conselho científico

1 — O conselho científico é o órgão responsável pela apreciação e acompanhamento das actividades de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico do INSA, I.P.

2 — O conselho científico é composto por todos os que, a qualquer título, incluindo o de bolseiro, e, quer sejam cidadãos nacionais ou estrangeiros, exerçam actividade no INSA, I.P., desde que estejam habilitados com o grau de doutor ou equivalente, e tenham obtido aprovação nas provas a que se refere o n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, ou, ainda, que não possuam qualquer dessas qualificações, integrem a carreira de investigação em categoria igual ou superior à de investigador auxiliar ou a carreira docente universitária em categoria igual ou superior à de professor auxiliar.

3 — O presidente do conselho científico é eleito por escrutínio secreto e por maioria simples dos votos expressos, directamente de entre os seus membros com a categoria de investigador-coordenador ou professor catedrático, ou, em caso de inexistência de membros com as categorias mencionadas, de entre os investigadores principais com habilitação ou professores associados com agregação.

4 — O mandato do presidente do conselho científico tem a duração de três anos, renovável por idênticos períodos, num máximo de dois mandatos.

5 — Compete ao conselho científico:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o plano e o relatório anual de actividades;
- b) Exercer, em relação à carreira de investigação, as competências que lhe estão cometidas;
- c) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo conselho directivo.

6 — O conselho científico funciona em sessões plenárias ou em secções, consoante a natureza dos assuntos a apreciar e nos termos do respectivo regulamento interno.

7 — A gestão corrente dos trabalhos do conselho científico é assegurada por uma comissão coordenadora permanente, eleita pelo plenário do conselho, nos termos do respectivo regulamento interno.

8 — Sempre que a natureza dos assuntos o justifique, o conselho científico pode ouvir docentes universitários, investigadores e técnicos exteriores ao conselho, sejam eles do INSA, I.P., ou de outras entidades.

9 — As normas de funcionamento do conselho científico constam de regulamento interno a elaborar e aprovar pelos seus membros.

10 — A participação nas reuniões do conselho científico não é remunerada.

Artigo 9.º

Unidade de acompanhamento

1 — A unidade de acompanhamento exerce funções de avaliação e de aconselhamento interno, de acordo com os parâmetros definidos pelo conselho directivo do INSA, I.P.

2 — A unidade de acompanhamento é constituída por cinco a sete especialistas ou individualidades exteriores ao INSA, I.P., a quem seja reconhecida competência na área da saúde, devendo, sempre que possível, dois deles exercer a sua actividade em instituições não nacionais.



3 — A composição da unidade de acompanhamento, incluindo a designação do respectivo presidente, é proposta pelo conselho directivo e homologada pelo membro do Governo da tutela.

4 — O mandato dos membros da unidade de acompanhamento tem a duração de três anos, renovável por idêntico período.

5 — À unidade de acompanhamento compete analisar regularmente, segundo parâmetros definidos pelo conselho directivo, o funcionamento da instituição e dar os pareceres que julgar adequados, nomeadamente sobre os planos e relatórios anuais ou plurianuais de actividades do INSA, I.P., e ainda sobre as questões que lhe sejam submetidas pelo presidente do conselho directivo do INSA, I.P.

6 — A unidade de acompanhamento reúne, anualmente e sempre que o seu presidente ou dois dos seus membros o solicitem.

7 — As normas de funcionamento da unidade de acompanhamento constam de regulamento interno a elaborar e aprovar pelos seus membros.

8 — A participação nas reuniões da unidade de acompanhamento não é remunerada.

Artigo 10.º

Comissão paritária

1 — A comissão paritária é constituída por 10 membros, 5 eleitos pelos trabalhadores e 5 designados pelo conselho directivo, por um período de três anos.

2 — Os membros eleitos pelos trabalhadores são escolhidos:

- a) Três pelos trabalhadores da sede;
- b) Dois pelos trabalhadores do Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira.

3 — Os membros da comissão paritária devem ser escolhidos de forma a representar, na medida do possível, todos os grupos profissionais do INSA, I.P.

4 — A comissão paritária pronuncia-se, a título consultivo, sobre o plano e o relatório anual de actividades do INSA, I.P., bem como sobre questões de natureza laboral, designadamente de organização do trabalho, formação profissional, higiene e segurança no trabalho e acção social.

5 — As normas de funcionamento da comissão paritária constam de regulamento interno a elaborar e aprovar pelos seus membros.

6 — A participação nas reuniões da comissão paritária não é remunerada.

Artigo 11.º

Organização interna

A organização interna do INSA, I.P., é a prevista nos respectivos estatutos.

Artigo 12.º

Receitas

1 — O INSA, I.P., dispõe das receitas provenientes de dotações que lhe sejam atribuídas no Orçamento do Estado.



2 — O INSA, I.P., dispõe ainda das seguintes receitas próprias:

- a) As dotações atribuídas para a promoção do desenvolvimento científico, tecnológico e inovação ou resultante de contratos-programa sobre a realização de serviços de interesse público prestados pelo INSA, I.P.;
- b) As quantias cobradas pela prestação de serviços no âmbito das suas competências;
- c) O produto da venda de publicações editadas;
- d) Os subsídios, subvenções e participações de entidades públicas e privadas;
- e) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou por outro título.

3 — As receitas próprias referidas no número anterior são consignadas à realização de despesas do INSA, I.P., durante a execução do orçamento do ano a que respeitam, podendo os saldos não utilizados transitar para o ano seguinte.

Artigo 13.º

Despesas

Constituem despesas do INSA, I.P., as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das respectivas atribuições.

Artigo 14.º

Património

O património do INSA, I.P., é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações de que seja titular.

Artigo 15.º

Criação e participação em outras entidades

1 — A participação e a aquisição de participações, a qualquer título, no capital estatutário ou social de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como o estabelecimento de parcerias com entidades de natureza científica ou tecnológica, por parte do INSA, I.P., apenas pode verificar-se quando, cumulativamente:

- a) Se mostrar imprescindível para a prossecução das suas atribuições;
- b) Os fins prosseguidos por aquelas entidades sejam coincidentes ou complementares aos que lhe estão cometidos;
- c) Seja obtida autorização prévia dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde;
- d) Resultem comprovadas sinergias de ação benéficas ao desenvolvimento das áreas em que intervém

2 — O INSA, I.P., pode participar em consórcios de investigação e desenvolvimento, na sua qualidade de laboratório do Estado.

3 — O aumento de participações no capital estatutário ou social de entidades públicas ou privadas está sujeito aos requisitos e forma mencionados no n.º 1.



Artigo 16.º

Sucessão

O INSA, I.P., sucede nas atribuições do Alto-Comissariado da Saúde no domínio da avaliação do Plano Nacional de Saúde.

Artigo 17.º

Norma transitória

O Centro de Genética Médica Doutor Jacinto Magalhães, previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 271/2007, de 26 de Junho, mantém-se, transitoriamente, até 31 de Dezembro de 2012, com a natureza de serviço desconcentrado do INSA, I.P.

Artigo 18.º

Norma revogatória

São revogados os Decretos-Leis n.ºs 271/2007, de 26 de Junho, e 218/2007, de 29 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2010, de 22 de Julho.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Dezembro de 2011. — *Pedro Passos Coelho* — *Vítor Louçã Rabaça Gaspar* — *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

Promulgado em 1 de Fevereiro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 3 de Fevereiro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.



LEI ORGÂNICA DO INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DOUTOR RICARDO JORGE, I.P.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 18/2012²

Nos termos das disposições conjugadas da alínea r) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que o Decreto-Lei n.º 27/2012, de 8 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro de 2012, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

Na alínea l) do n.º 2 do artigo 3.º, onde se lê:

«l) Assegurar a recolha, compilação e transmissão à Direcção-Geral de Agricultura e Veterinária [...]»

deve ler-se:

«l) Assegurar a recolha, compilação e transmissão à Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária [...]»

Secretaria-Geral, 2 de abril de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

² Publicada no *Diário da República*, 1.ª série — N.º 69 — 5 de abril de 2012, p. 1744.

**ESTATUTOS DO INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DOUTOR RICARDO JORGE, I.P.****MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE****Portaria n.º 162/2012
de 22 de maio³**

O Decreto-Lei n.º 27/2012, de 8 de fevereiro, definiu a missão e as atribuições do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. (INSA, I.P.). Importa agora, no desenvolvimento daquele diploma, determinar a sua organização interna através da aprovação dos respetivos estatutos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

São aprovados, em anexo à presente portaria, e da qual fazem parte integrante, os Estatutos do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., abreviadamente designado por INSA, I.P.

Artigo 2.º**Norma transitória**

1 — O Centro de Genética Médica Doutor Jacinto Magalhães, previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 271/2007, de 26 de junho, mantém-se, transitoriamente, até 31 de dezembro de 2012, com a natureza de serviço desconcentrado do INSA, I.P., com as competências fixadas no n.º 3 do artigo 61.º do Regulamento anexo ao Despacho Normativo n.º 15/2009, de 25 de março de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 7 de abril de 2009.

2 — O Centro de Genética Médica Doutor Jacinto Magalhães é dirigido por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, que depende hierárquica e funcionalmente do conselho diretivo do INSA, I.P.

Artigo 3.º**Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 812/2007, de 27 de julho.

Artigo 4.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no quinto dia útil seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmento*, Secretário de Estado do Orçamento, em substituição, em 2 de maio de 2012. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*, em 20 de abril de 2012.

³ Publicada no *Diário da República*, 1.ª série — N.º 99 — 22 de maio de 2012, pp. 2679-2683.



ANEXO

ESTATUTOS DO INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DOUTOR RICARDO JORGE, I.P.

Artigo 1.º

Estrutura

1 — A organização interna do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., abreviadamente designado por INSA, I.P., é constituída pelas seguintes unidades orgânicas:

- a) Departamentos técnico-científicos;
- b) Serviços de apoio à investigação, gestão e administração;
- c) Museu da Saúde.

2 — A organização interna do INSA, I.P., integra ainda o serviço desconcentrado, Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira, com sede no Porto, o qual se organiza em unidades e em sectores, que asseguram as competências previstas, respetivamente, para os departamentos técnico-científicos e para os serviços de apoio à investigação, gestão e administração do INSA, I.P.

3 — Os departamentos técnico-científicos organizam-se em unidades funcionais, criadas por deliberação do conselho diretivo, e não podem exceder, em cada momento, o limite máximo global de 25.

4 — Os serviços de apoio à investigação, gestão e administração do INSA, I.P., podem integrar sectores funcionais, criados por deliberação do conselho diretivo, não podendo exceder, em cada momento, o limite máximo global de 10.

5 — As unidades e os sectores do Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira são criados por deliberação do conselho diretivo do INSA, I.P., não podendo exceder, em cada momento, o limite máximo de 5 e de 2, respetivamente.

Artigo 2.º

Cargos dirigentes intermédios

1 — Os serviços de apoio à investigação, gestão e administração são dirigidos por diretores, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

2 — O Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira é igualmente dirigido por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, que depende hierárquica e funcionalmente do conselho diretivo do INSA, I.P.

Artigo 3.º

Coordenação

1 — A coordenação de cada departamento técnico-científico compete a um coordenador, designado por deliberação do conselho diretivo, de entre trabalhadores de reconhecido mérito técnico e científico do mapa de pessoal do INSA, I.P., não implicando a criação de cargo dirigente ou a atribuição de remuneração adicional.



2 — A coordenação dos sectores funcionais dos serviços de apoio à investigação, gestão e administração é assegurada por um coordenador, designado por deliberação do conselho diretivo de entre trabalhadores do mapa de pessoal do INSA, I.P., não implicando a criação de cargo dirigente ou a atribuição de remuneração adicional.

3 — A coordenação do Museu da Saúde é assegurada por um coordenador, designado, por deliberação do conselho diretivo, de entre trabalhadores de reconhecido mérito técnico e científico do mapa de pessoal do INSA, I.P., não implicando a criação de cargo dirigente ou a atribuição de remuneração adicional.

4 — Os coordenadores das unidades e dos sectores do serviço desconcentrado do Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira são designados, respetivamente, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2, não implicando a criação de cargo dirigente ou a atribuição de remuneração adicional.

Artigo 4.º

Departamentos técnico-científicos

1 — Os departamentos técnico-científicos concretizam as atribuições do INSA, I.P., através da realização de atividades de investigação e desenvolvimento tecnológico em ciências da saúde, atividades laboratoriais de referência, de apoio técnico-normativo aos laboratórios de saúde pública, de avaliação externa da qualidade e de organização e gestão do biobanco, observação do estado de saúde da população e vigilância epidemiológica, difusão da cultura científica, capacitação e formação de recursos humanos e prestação de serviços diferenciados.

2 — São departamentos técnico-científicos do INSA, I.P.:

- a) O Departamento de Alimentação e Nutrição;
- b) O Departamento de Doenças Infecciosas;
- c) O Departamento de Epidemiologia;
- d) O Departamento de Genética Humana;
- e) O Departamento de Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças Não Transmissíveis;
- f) O Departamento de Saúde Ambiental.

Artigo 5.º

Departamento de Alimentação e Nutrição

1 — O Departamento de Alimentação e Nutrição desenvolve atividades nas áreas da segurança alimentar, toxicologia e avaliação do risco, composição de alimentos, alimentação e nutrição, estilos de vida e impacto na saúde, através de investigação e desenvolvimento, vigilância, referência, prestação de serviços diferenciados, formação, informação e consultoria.

2 — Ao Departamento de Alimentação e Nutrição, abreviadamente designado DAN, compete:

- a) Promover, coordenar e realizar investigação e desenvolvimento em alimentação e nutrição, identificando as necessidades e estabelecendo as respetivas prioridades de acordo com as estratégias nacionais e internacionais, nomeadamente as fixadas pelo Ministério da Saúde, que reforcem os programas nacionais e a internacionalização;
- b) Promover, coordenar e implementar programas de observação em saúde associados à alimentação e avaliar o risco e benefício para fins do desenvolvimento de planos de prevenção e controlo da doença;



- c) Assegurar a recolha, compilação e transmissão à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, para efeitos de comunicação à Autoridade Europeia de Segurança Alimentar, dos dados analíticos nacionais relativos à composição, incluindo contaminantes e outras substâncias químicas, dos géneros alimentícios e alimentos para animais;
- d) Assegurar a função de laboratório de referência para a saúde, nos domínios da segurança alimentar e nutrição, através da implementação de novas metodologias, do estudo epidemiológico laboratorial de doenças de origem alimentar, da prestação de serviços diferenciados, incluindo ensaios analíticos, produção de materiais de referência, e da organização de programas de avaliação externa da qualidade laboratorial.

Artigo 6.º

Departamento de Doenças Infecciosas

1 — O Departamento de Doenças Infecciosas desenvolve atividades nas áreas dos diversos agentes microbiológicos e da respetiva imunologia, assegura a resposta laboratorial em emergências de origem biológica e efetua estudos de vetores e doenças infecciosas, integrando o Centro de Estudos de Vetores e Doenças Infecciosas Doutor Francisco Cambournac.

2 — Ao Departamento de Doenças Infecciosas, abreviadamente designado DDI, compete:

- a) Promover, coordenar e realizar atividades e projetos de investigação em doenças infecciosas, seus agentes e determinantes;
- b) Contribuir para o planeamento da agenda de investigação em Saúde;
- c) Colaborar na vigilância epidemiológica das doenças infecciosas, na sua componente laboratorial, em articulação com as redes nacionais e internacionais;
- d) Realizar prestação de serviços diferenciados e consultoria na área das doenças infecciosas e seus agentes e vetores;
- e) Atuar na avaliação do risco biológico de emergência em saúde pública;
- f) Coordenar as atividades dos biotérios.

Artigo 7.º

Departamento de Epidemiologia

1 — O Departamento de Epidemiologia desenvolve atividades nos domínios da epidemiologia e bioestatística aplicadas, incluindo a vigilância epidemiológica e a investigação em cuidados de saúde.

2 — Ao Departamento de Epidemiologia, abreviadamente designado DE, compete:

- a) Promover a identificação de necessidades de conhecimento nos domínios da observação em saúde, da vigilância epidemiológica, de investigação epidemiológica, incluindo epidemiologia clínica e investigação em serviços de saúde;
- b) Desenvolver, gerir e manter instrumentos de observação em saúde e sistemas de vigilância epidemiológica, quer por iniciativa própria quer em colaboração com outros departamentos do INSA, I.P., ou entidades externas;
- c) Produzir indicadores referentes aos estados de saúde e de doença da população e os respetivos determinantes, bem como para a vigilância epidemiológica;



- d) Realizar investigação epidemiológica, incluindo de epidemiologia clínica e investigação em serviços de saúde;
- e) Realizar previsões e delinear cenários sobre a ocorrência de situações ou eventos de saúde ou de doença.

Artigo 8.º

Departamento de Genética Humana

1 — O Departamento de Genética Humana desenvolve atividades no domínio dos determinantes genéticos da saúde e da doença, designadamente através de abordagens de índole epidemiológica, clínica, citogenética, bioquímica ou de genética molecular, e garante o planeamento e a execução do programa nacional de diagnóstico precoce.

2 — Ao Departamento de Genética Humana, abreviadamente designado DGH, compete:

- a) Executar investigação e desenvolvimento nas modalidades relevantes, em linha com as prioridades estratégicas do Ministério da Saúde;
- b) Assegurar, no domínio da genética, as funções de laboratório nacional de referência;
- c) Realizar rastreios e testes genéticos de base laboratorial e, em colaboração com o departamento de epidemiologia, a organização e gestão dos respetivos registos e coleções de produtos biológicos.

Artigo 9.º

Departamento de Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças Não Transmissíveis

1 — O Departamento de Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças Não Transmissíveis desenvolve atividades de investigação e monitorização dos determinantes da saúde e dos fatores de risco e proteção de doenças não transmissíveis bem como de capacitação e literacia em saúde.

2 — Ao Departamento de Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças Não Transmissíveis, abreviadamente designado DPSPSNT, compete:

- a) A investigação dos determinantes biológicos, comportamentais e ambientais que contribuem para a promoção da saúde ou para o desencadeamento de doenças não transmissíveis, assim como para um melhor tratamento e prognóstico dos doentes, incluindo a organização e gestão das respetivas bases de dados e coleções de produtos biológicos;
- b) A avaliação diagnóstica do estado de saúde da população e da efetividade de intervenções no âmbito da promoção da saúde, produzindo evidência científica para a elaboração de linhas orientadoras com impacto em políticas públicas saudáveis;
- c) A promoção e divulgação da cultura científica, contribuindo para melhorar a literacia em saúde do cidadão, e a capacitação de investigadores e profissionais de saúde;
- d) A aplicação de resultados de investigação e a implementação de novas metodologias em áreas de referência, com vista ao diagnóstico e prevenção de doenças não transmissíveis.



Artigo 10.º

Departamento de Saúde Ambiental

1 — O Departamento de Saúde Ambiental desenvolve atividades na área de interação entre a saúde e o ambiente, nomeadamente através da realização de estudos de monitorização ambiental e biológica (biovigilância) de substâncias potencialmente tóxicas, tendo em vista avaliar a exposição da população ou de grupos populacionais específicos a estas substâncias.

2 — Ao Departamento de Saúde Ambiental, abreviadamente designado DSA, compete:

- a) Estudar os fatores de risco de natureza ambiental e ocupacional com impacto na saúde humana, numa perspetiva preventiva e de proteção relativamente à exposição;
- b) Promover a elaboração de planos de contingência para situações de emergência na área da saúde ambiental e ocupacional, incluindo a comunicação do risco;
- c) Promover redes temáticas e parcerias, incrementando a colaboração interinstitucional, quer a nível nacional, quer internacional;
- d) Propor medidas corretivas ou preventivas de apoio à decisão técnica e de política de saúde na área da saúde ambiental e ocupacional;
- e) Identificar as necessidades de investigação e desenvolvimento em saúde ambiental e ocupacional, estabelecendo as respetivas prioridades, de acordo com as prioridades e estratégias nacionais e internacionais, nomeadamente as fixadas pelo Ministério da Saúde.

Artigo 11.º

Serviços de apoio à investigação, gestão e administração

São serviços de apoio à investigação, gestão e administração do INSA, I.P.:

- a) Direção de Gestão de Recursos Humanos;
- b) Direção de Gestão de Recursos Financeiros;
- c) Direção de Gestão de Recursos Técnicos.

Artigo 12.º

Direção de Gestão de Recursos Humanos

À Direção de Gestão de Recursos Humanos, abreviadamente designada DGRH, compete:

- a) Proceder à gestão e administração dos recursos humanos, desenvolvendo as metodologias e os instrumentos de planeamento que permitam a gestão previsional daqueles recursos;
- b) Sistematizar as políticas de recursos humanos tendo em vista a manutenção atualizada do manual de recursos humanos.
- c) Promover a identificação de competências críticas, para as diferentes áreas de atividade do INSA, I.P., tendo em vista a progressiva gestão por competências;
- d) Elaborar, coordenar e acompanhar os programas de formação interna;
- e) Assegurar a atualização das bases de dados de recursos humanos do INSA, I.P.;
- f) Elaborar o balanço social;
- g) Implementar e gerir o sistema de avaliação e gestão de desempenho;



- h) Desenvolver e manter os conteúdos do portal de recursos humanos;
- i) Promover e assegurar a comunicação interna das políticas e processos de recursos humanos;
- j) Prestar apoio aos bolsheiros de investigação, desenvolvimento tecnológico ou de formação conexas com essas áreas;
- k) Organizar os processos de candidatura a bolsas Ricardo Jorge;
- l) Executar as atividades de expediente geral e distribuição de correspondência;
- m) Organizar e manter o arquivo geral do INSA, I.P.;
- n) Coordenar e assegurar as atividades de estafeta, internas e externas;
- o) Assegurar o atendimento telefónico;
- p) Gerir a frota automóvel e garantir o seu funcionamento.

Artigo 13.º

Direção de Gestão de Recursos Financeiros

À Direção de Gestão de Recursos Financeiros, abreviadamente designada DGRF, compete:

- a) Elaborar o projeto de orçamento anual, analisar e controlar periodicamente a sua execução geral e por unidades funcionais e propor alterações;
- b) Controlar a execução orçamental da despesa;
- c) Controlar o sistema contabilístico que identifica analiticamente os custos e proveitos associados às unidades funcionais;
- d) Assegurar o registo de todos os factos relevantes em termos orçamentais e contabilísticos, nomeadamente os procedimentos contabilísticos inerentes ao sistema de contabilidade geral e analítica;
- e) Organizar, elaborar e manter atualizados os registos patrimoniais e contabilísticos;
- f) Garantir o cumprimento das obrigações fiscais;
- g) Efetuar a gestão de fundos, proceder à cobrança das receitas e taxas provenientes da sua atividade e ao pagamento das despesas;
- h) Promover a constituição, reconstituição e liquidação de fundos permanentes;
- i) Efetuar a gestão das receitas;
- j) Emitir autorizações de pagamento;
- k) Elaborar a conta de gerência e o relatório de gestão anual;
- l) Elaborar análises económico-financeiras;
- m) Promover a cobrança atempada de receitas e efetuar o seu depósito regular;
- n) Elaborar os processos de aquisição;
- o) Assegurar a gestão administrativa dos procedimentos em conformidade com a lei;
- p) Assegurar a gestão financeira dos projetos de investigação do INSA, I.P.;
- q) Colaborar na execução dos contratos de empreitada, de fornecimento de bens e serviços, locação e assistência técnica;
- r) Manter atualizado o inventário de bens móveis e imóveis afetos à instituição;
- s) Efetuar a gestão previsional de bens consumíveis necessários às atividades do INSA, I.P., em articulação com os respetivos serviços;
- t) Assegurar a gestão de stocks dos bens necessários à atividade do INSA, I.P.;
- u) Proceder à armazenagem dos bens e à sua distribuição pelos serviços;



- v) Coordenar a atividade de prestação de serviços a pessoas singulares e coletivas públicas ou privadas, assegurando a entrega de resultados, relatórios e pareceres às mesmas;
- w) Assegurar colheitas, receção e triagem de produtos para análise nas áreas de intervenção do INSA, I.P.;
- x) Assegurar a execução de contratos, acordos e figuras afins relacionados com a prestação de serviços;
- y) Assegurar a divulgação interna da informação geral que respeite a matéria da sua competência.

Artigo 14.º

Direção de Gestão de Recursos Técnicos

À Direção de Gestão de Recursos Técnicos, abreviadamente designada DGRT, compete:

- a) Assegurar a receção, registo, classificação e catalogação de toda a documentação técnico-científica do INSA, I.P.;
- b) Organizar e manter o arquivo técnico-científico do INSA, I.P.;
- c) Organizar e manter um sistema de documentação e informação técnico-científica;
- d) Velar pelo espólio bibliográfico do INSA, I.P., propondo, para o efeito, as medidas necessárias à sua conservação e recuperação;
- e) Promover a divulgação do espólio bibliográfico do INSA, I.P., apoiando, na área da pesquisa, todos os utilizadores;
- f) Promover a cooperação com outras instituições de documentação e informação técnico-científica, em especial na área da saúde;
- g) Zelar pelo arquivo documental histórico do INSA, I.P.;
- h) Gerir a atividade editorial do INSA, I.P.;
- i) Garantir o funcionamento e gerir a reprografia;
- j) Gerir a rede informática do INSA, I.P., e as aplicações e equipamentos necessários ao seu funcionamento;
- k) Implementar e assegurar a articulação e integração em rede das aplicações informáticas;
- l) Assegurar as infraestruturas tecnológicas adequadas aos serviços do INSA, I.P., e fazer a respetiva gestão;
- m) Participar no desenvolvimento de aplicações informáticas necessárias ao desempenho das atribuições do INSA, I.P.;
- n) Prestar apoio técnico e formativo aos utilizadores das tecnologias de informação e comunicação;
- o) Gerir e garantir a manutenção da rede de telecomunicações de dados e de voz;
- p) Assegurar tecnicamente o funcionamento do site do INSA, I.P.;
- q) Assegurar e avaliar as infraestruturas necessárias à instalação de equipamentos em todos os edifícios do INSA, I.P., bem como o seu adequado funcionamento;
- r) Coordenar os procedimentos relativos à manutenção das instalações técnicas especiais, equipamentos, edifícios, parques e jardins do INSA, I.P.;
- s) Acompanhar a fiscalização de obras realizadas no INSA, I.P., por entidades externas;
- t) Apoiar os restantes serviços no lançamento de concursos e apreciação de propostas que tenham por objetivo a realização de obras ou contratos de aquisição, manutenção ou conservação de instalações e equipamentos;



- u) Assegurar a exploração otimizada das instalações técnicas especiais, bem como promover a eficiência energética;
- v) Prestar assessoria técnica em matérias atinentes às instalações e equipamentos tendo presente a promoção do ambiente;
- w) Incentivar e propor a celebração de contratos, acordos e figuras afins com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, acompanhando a respetiva execução;
- x) Apoiar os processos de contratualização interna;
- y) Produzir informação mensal sobre o acompanhamento dos contratos e dos processos de contratualização interna;
- z) Assegurar a coordenação dos projetos do INSA, I.P., com apoios comunitários.

Artigo 15.º

Museu da Saúde

O Museu da Saúde visa preservar a memória dos serviços de saúde, competindo-lhe:

- a) Proceder ao registo, inventariação e classificação do acervo que lhe está afeto, mantendo atualizados todos os registos documentais referentes às novas incorporações do espólio museológico;
- b) Conservar preventivamente o acervo museológico que lhe está afeto e zelar pela sua segurança, bem como propor ações ou medidas de restauro;
- c) Expor o acervo museológico que lhe está afeto, no âmbito do programa museológico superiormente definido;
- d) Divulgar o acervo museológico e promover a divulgação das suas atividades;
- e) Propor superiormente ações de incorporação de novos testemunhos patrimoniais que contribuam para o enriquecimento do acervo museológico.

Artigo 16.º

Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira

O Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira é um serviço territorialmente desconcentrado, localizado no Porto, que prossegue a missão e atribuições do INSA, I.P., quer no âmbito laboratorial quer em assistência diferenciada, para a obtenção de ganhos de saúde pública, competindo-lhe:

- a) Realizar atividades de investigação e desenvolvimento tecnológico em ciências da saúde;
- b) Realizar atividades laboratoriais de referência e de avaliação externa da qualidade;
- c) Observar o estado de saúde e vigilância epidemiológica;
- d) Realizar ações de divulgação da cultura científica;
- e) Contribuir para a capacitação e formação de recursos humanos;
- f) Prestar serviços diferenciados, no âmbito das competências estabelecidas para os departamentos técnico-científicos.



REGULAMENTO INTERNO DO INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DOUTOR RICARDO JORGE, (INSA) I.P.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Regulamento n.º 329/2013⁴

O Decreto-Lei n.º 27/2012, de 8 de fevereiro, diploma que aprovou a orgânica do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., adiante designado por INSA, I.P., definiu a sua missão e as atribuições e determinou que a organização interna deste Instituto seria prevista nos seus estatutos, bem como a estrutura e organização de cada departamento, competências e organização dos serviços desconcentrados, os quais foram aprovados pela Portaria n.º 162/2012, de 22 de maio.

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 3/2012, de 15 de janeiro o regulamento interno deve regular a organização e disciplina do trabalho. Assim:

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e do Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, determina-se o seguinte:

É aprovado o Regulamento Interno do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., anexo ao presente despacho.

2 de agosto de 2013. — O Conselho Diretivo do INSA, I.P.: *Prof. Doutor José Manuel Domingos Pereira Miguel*, presidente — *Prof. Doutor José Manuel Lage Campelo Calheiros*, vogal.

ANEXO

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define a organização, funcionamento e disciplina do trabalho do INSA, I.P.

⁴ Publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 165 — 28 de agosto de 2013, pp. 26855-26864.



Artigo 2.º

Organização geral

1 — A organização interna do INSA, I.P. é constituída, nos termos do artigo 1.º dos estatutos, pelas seguintes unidades orgânicas:

- a) Departamentos técnico-científicos;
- b) Serviços de apoio à investigação, gestão e administração;
- c) Museu da Saúde.

2 — Para a prossecução da sua missão e atribuições o INSA, I.P., está estruturado em departamentos de natureza técnico-científica que integram unidades funcionais, criadas por deliberação do conselho diretivo, até ao limite máximo global de 25.

3 — Para prestar o apoio indispensável à prossecução dos seus objetivos o INSA, I.P., organiza-se em serviços de apoio à investigação, gestão e administração, que podem integrar setores funcionais, criados por deliberação do conselho diretivo, até ao limite máximo global de 10.

4 — O INSA, I.P., tem um serviço desconcentrado no Porto, o Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira, adiante designado por CSPGF.

5 — O INSA, I.P., integra ainda o Museu da Saúde que tem por missão preservar a memória dos serviços de saúde, promover a difusão da cultura científica e a conservação do património histórico.

CAPÍTULO II

Departamentos Técnico-Científicos

SECÇÃO I

Noção e âmbito

Artigo 3.º

Departamentos Técnico-Científicos

1 — Os departamentos técnico-científicos concretizam as atribuições do INSA, I.P., nos termos dos artigos 4.º a 10.º dos estatutos.

2 — São departamentos técnico-científicos do INSA, I.P.:

- a) O Departamento de Alimentação e Nutrição;
- b) O Departamento de Doenças Infeciosas;
- c) O Departamento de Epidemiologia;
- d) O Departamento de Genética Humana;
- e) O Departamento de Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças Não Transmissíveis;
- f) O Departamento de Saúde Ambiental.

3 — Os departamentos mencionados no número anterior cooperam entre si na prossecução da missão e atribuições do INSA, I.P.



Artigo 4.º

Estrutura e funcionamento

1 — Os departamentos estruturam-se em unidades que, de forma articulada, contribuem para a prossecução dos seus objetivos.

2 — A responsabilidade pelos departamentos cabe a coordenadores designados nos termos do n.º 1 do artigo 3.º dos estatutos.

3 — O coordenador de departamento depende diretamente do conselho diretivo, sem prejuízo da necessária articulação com o diretor do serviço desconcentrado no Porto.

SECÇÃO II

Departamento de Alimentação e Nutrição

Artigo 5.º

Departamento de Alimentação e Nutrição

1 — O Departamento de Alimentação e Nutrição, abreviadamente designado DAN, desenvolve atividades nos termos do artigo 5.º dos estatutos.

2 — O DAN compreende as seguintes unidades:

- a) Unidade de Observação e Vigilância;
- b) Unidade de Referência;
- c) Unidade de Investigação e Desenvolvimento.

3 — O DAN desenvolve a sua atividade na Sede e no Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira.

Artigo 6.º

Unidade de Observação e Vigilância

À Unidade de Observação e Vigilância compete:

- a) Avaliar os benefícios ou riscos para a saúde associados à alimentação, através da produção e gestão de bases de dados e da aplicação dos instrumentos adequados;
- b) Identificar e caracterizar os perigos microbiológicos, químicos ou alimentares e nutricionais, avaliar a exposição e caracterizar o respetivo risco e em particular proceder à monitorização do consumo de aditivos e da exposição da população a contaminantes e outras substâncias potencialmente nocivas presentes nos alimentos, incluindo os ingredientes alimentares cujo nível de ingestão possa colocar em risco a saúde dos consumidores;
- c) Identificar, caracterizar e avaliar os benefícios dos componentes alimentares;
- d) Assegurar a recolha, compilação e transmissão para a Autoridade Europeia de Segurança Alimentar



- e Direção-Geral de Alimentação e Veterinária dos dados analíticos relativos à composição, incluindo contaminantes e outras substâncias químicas, dos géneros alimentícios e alimentos para animais;
- e) Gerir e manter instrumentos de observação e vigilância;
 - f) Produzir indicadores referentes aos estados de saúde e de doença da população, associados à alimentação e nutrição e dos respetivos determinantes;
 - g) Interpretar o significado dos indicadores e dos resultados da vigilância, incluindo as suas tendências;
 - h) Acompanhar os programas de vigilância da alimentação e nutrição, nacionais e internacionais.

Artigo 7.º

Unidade de Referência

À Unidade de Referência compete:

- a) Assegurar assessoria técnico-científica com base em normas e regulamentos na área da segurança alimentar e nutrição e promover o cumprimento das mesmas;
- b) Participar no desenvolvimento de documentos normativos e outras ações de referência;
- c) Assegurar o apoio técnico e científico laboratorial à monitorização, vigilância, desenvolvimento e inovação das áreas da segurança alimentar e nutrição;
- d) Prestar serviços diferenciados, de acordo com as necessidades e prioridades em saúde, incluindo:
 - i) Realizar ensaios analíticos;
 - ii) Produzir materiais de referência;
 - iii) Organizar ensaios de comparação interlaboratorial em articulação com outros setores do INSA, I.P.;
 - iv) Organizar ações de formação;
 - v) Emitir pareceres técnico-científicos;
- e) Implementar novas metodologias, privilegiando singularidade e especificidade;
- f) Colaborar na harmonização de metodologias a nível nacional e internacional;
- g) Assegurar a articulação com outros laboratórios nacionais, nomeadamente laboratórios de saúde pública;
- h) Coordenar a res posta laboratorial especializada, rápida e integrada no estudo epidemiológico das toxinfecções alimentares;
- i) Colaborar na investigação de casos e surtos, assim como acompanhar a resposta a alertas nacionais e internacionais, em interação permanente com os parceiros institucionais competentes;
- j) Capacitar recursos humanos para a satisfação das necessidades em saúde e apoiar a atividade conducente à obtenção de graus profissionais e académicos.

Artigo 8.º

Unidade de Investigação e Desenvolvimento

À Unidade de Investigação e Desenvolvimento compete:

- a) Identificar as necessidades de investigação e desenvolvimento em alimentação e nutrição, estabelecendo as respetivas prioridades de acordo com as orientações estratégicas nacionais e internacionais;



- b) Realizar investigação em alimentação e nutrição, abrangendo as áreas da composição dos alimentos, nutrição aplicada, segurança alimentar, toxicologia, avaliação de risco e ainda estilos de vida, alimentação, nutrição e impacto na saúde;
- c) Produzir, aprofundar e divulgar o conhecimento em matérias essenciais da alimentação e nutrição humanas, através da promoção, conceção, planeamento e execução de programas de I&D, com projetos inovadores que reforcem os programas nacionais e a internacionalização;
- d) Desenvolver outras atividades no âmbito da investigação, tais como a promoção e formação em metodologia de I&D e noutras áreas de especialização do departamento, bem como realizar ações de divulgação da cultura científica;
- e) Desenvolver instrumentos para a observação do estado de saúde da população portuguesa e dos seus determinantes;
- f) Organizar ações de formação tendo em vista a capacitação de recursos humanos para a satisfação das necessidades em saúde e apoiar a atividade conducente à obtenção de graus profissionais e académicos.

SECÇÃO III

Departamento de Doenças Infecciosas

Artigo 9.º

Departamento de Doenças Infecciosas

1 — O Departamento de Doenças Infecciosas, abreviadamente designado DDI, desenvolve atividades nos termos do artigo 6.º dos estatutos.

2 — O DDI compreende as seguintes unidades:

- a) Unidade Laboratorial Integrada;
- b) Unidade de Referência e Vigilância Epidemiológica;
- c) Unidade de Resposta a Emergências e Biopreparação;
- d) Unidade de Investigação e Desenvolvimento;
- e) Unidade de Apoio Técnico e Gestão.

3 — O DDI desenvolve a sua atividade na Sede, no Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira e no Centro de Estudos de Vetores e Doenças Infecciosas Doutor Francisco Cambournac, localizado em Águas de Moura.

Artigo 10.º

Unidade Laboratorial Integrada

À Unidade Laboratorial Integrada compete:

- a) Prestar serviços especializados em microbiologia, incluindo as vertentes de diagnóstico morfológico, cultural, imunológico e molecular;



- b) Participar na organização de programas de avaliação externa da qualidade em microbiologia clínica destinados à rede nacional de laboratórios públicos e privados, em articulação com outros setores do INSA, I.P.

Artigo 11.º

Unidade de Referência e Vigilância Epidemiológica

1 — À Unidade de Referência e Vigilância Epidemiológica compete:

- a) Realizar a vigilância epidemiológica das doenças infecciosas, na sua componente laboratorial, em articulação com a rede nacional de laboratórios públicos e privados e com outras entidades nacionais e internacionais;
- b) Colaborar com entidades nacionais e internacionais na avaliação do risco associado a doenças infecciosas e seus determinantes, sua prevenção e controlo;

2 — A Unidade de Referência e Vigilância Epidemiológica compreende o Centro de Estudos de Vetores e Doenças Infecciosas Doutor Francisco Cambournac e os Laboratórios Nacionais de Referência.

3 — Ao Centro de Estudos de Vetores e Doenças Infecciosas Doutor Francisco Cambournac compete:

- a) Realizar o diagnóstico de referência das doenças de transmissão vetorial;
- b) Desenvolver a vigilância de vetores e de microrganismos por eles transmitidos, responsáveis por doenças infecciosas com impacto em saúde pública;
- c) A investigação na área dos agentes etiológicos transmitidos por vetores;
- d) Atuar como laboratório de reforço à Unidade de Resposta a Emergências e Biopreparação.

Artigo 12.º

Unidade de Resposta a Emergências e Biopreparação

À Unidade de Resposta a Emergências e Biopreparação compete:

- a) Coordenar a resposta laboratorial especializada, rápida e integrada em situações de casos e surtos, que possam constituir um risco para a saúde pública, particularmente no contexto de casos de surtos de infeções por microrganismos emergentes e reemergentes de disseminação natural ou deliberada;
- b) Colaborar na investigação de casos e surtos, assim como acompanhar a resposta a alertas nacionais e internacionais, em interação permanente com os parceiros institucionais competentes;
- c) Colaborar, com as instituições parceiras, na elaboração de orientações técnicas e recomendações de apoio aos laboratórios de suporte à atuação em situações de emergência;
- d) Colaborar com os laboratórios públicos e privados e das redes internacionais, para articulação de uma resposta rápida em emergência, incluindo a promoção e participação em exercícios de treino.

Artigo 13.º

Unidade de Investigação e Desenvolvimento

1 — À Unidade de Investigação e Desenvolvimento, compete:

- a) Identificar as necessidades de investigação e desenvolvimento em doenças infecciosas, seus agentes, vetores e determinantes, estabelecendo as respetivas prioridades, de acordo com as orientações estratégicas nacionais e internacionais;



- b) Realizar investigação em doenças infecciosas, seus agentes, vetores e determinantes, com especial enfoque para o definido nas prioridades estratégicas do Ministério da Saúde;
- c) Desenvolver novas metodologias de diagnóstico que possam contribuir para o avanço técnico subjacente a uma resposta especializada e altamente qualificada a problemas em infecologia;
- d) Desenvolver instrumentos para a observação do estado de saúde da população portuguesa e dos seus determinantes.

2 — A Unidade de Investigação e Desenvolvimento desenvolve a sua atividade de I&D enquadrada nas seguintes áreas:

- a) Estudos genéticos em agentes infecciosos patogénicos;
- b) Resistência aos antimicrobianos;
- c) Estudos em interação agente patogénico-hospedeiro e agente patogénico-ambiente.

Artigo 14.º

Unidade de Apoio Técnico e Gestão

1 — À Unidade de Apoio Técnico e Gestão compete:

- a) Apoiar o coordenador nas atividades de gestão do Departamento;
- b) Coordenar as atividades dos meios de cultura, lavagem, esterilização e preparação do material de Lisboa e Porto;
- c) Coordenar as atividades do Departamento relacionadas com os biobancos e com os biotérios.

2 — A Unidade de Apoio Técnico e Gestão desenvolve a sua atividade de apoio transversal na Sede, no Centro de Estudos de Vetores e Doenças Infecciosas Doutor Francisco Cambournac, em Águas de Moura, e no Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira, no Porto.

SECÇÃO IV

Departamento de Epidemiologia

Artigo 15.º

Departamento de Epidemiologia

1 — O Departamento de Epidemiologia, abreviadamente designado DEP, desenvolve atividades nos termos do artigo 7.º dos estatutos.

2 — O DEP compreende as seguintes unidades:

- a) Unidade de Observação em Saúde e Vigilância Epidemiológica;
- b) Unidade de Investigação Epidemiológica;
- c) Unidade de Investigação em Serviços e Políticas de Saúde;
- d) Unidade de Avaliação Externa da Qualidade.



Artigo 16.º

Unidade de Observação em Saúde e Vigilância Epidemiológica

À Unidade de Observação em Saúde e Vigilância Epidemiológica compete:

- a) Identificar as necessidades não satisfeitas no que respeita a indicadores de saúde e de doença da população e respetivos determinantes, nomeadamente no domínio da observação do estado de saúde e doença da população (doenças transmissíveis, não transmissíveis e determinantes de saúde) e suas consequências, designadamente a utilização de cuidados;
- b) Produzir e promover a produção de indicadores, entre os quais os relacionados com o Plano Nacional de Saúde, bem como a sua atualização, por iniciativa própria, ou em colaboração com outros departamentos do INSA, I.P., ou entidades externas, nacionais ou internacionais;
- c) Interpretar o significado dos indicadores, incluindo as suas tendências, elaborando relatórios gerais ou específicos e divulgando-os às entidades competentes, em tempo útil e de forma adequada;
- d) Gerir e avaliar os instrumentos de observação e vigilância epidemiológica;
- e) Realizar atividades de vigilância epidemiológica de doenças transmissíveis, doenças não transmissíveis e fatores que as determinam, nomeadamente nos domínios da gripe, da mortalidade diária e de outros domínios que lhe sejam cometidos, por iniciativa própria, ou em colaboração com outros departamentos do INSA, I.P., ou entidades externas, nacionais ou internacionais.

Artigo 17.º

Unidade de Investigação Epidemiológica

À Unidade de Investigação Epidemiológica compete:

- a) Identificar as necessidades de investigação em epidemiologia, estabelecendo as respetivas prioridades de acordo com as orientações estratégicas nacionais e internacionais;
- b) Promover e realizar investigação epidemiológica, incluindo em epidemiologia clínica e de saúde pública, considerando as prioridades definidas pelos programas nacionais e internacionais;
- c) Desenvolver métodos destinados à elaboração de previsões, projeções e cenários sobre o estado de saúde e doença da população no futuro, assim como sobre situações ou eventos que possam vir a afetar de forma potencialmente grave a saúde da população;
- d) Promover a criação e validação, de novas redes e instrumentos de vigilância epidemiológica e observação em saúde de modo a garantir a colheita de dados para fins de monitorização, investigação, vigilância epidemiológica e de previsão de eventos e seus efeitos.

Artigo 18.º

Unidade de Investigação em Serviços e Políticas de Saúde

À Unidade de Investigação em Serviços e Políticas de Saúde compete:

- a) Identificar as necessidades de investigação em serviços e em políticas de saúde, estabelecendo as respetivas prioridades de acordo com as orientações estratégicas nacionais e internacionais; Promover e realizar investigação em serviços, programas e em políticas de saúde, considerando as prioridades definidas pelos programas e planos nacionais e internacionais;
- b) Promover e realizar a análise, disseminação e disponibilização de instrumentos e ferramentas relacionados com a aplicação e avaliação de políticas, planos e programas de saúde pública, designadamente as que configurem exemplos de boas práticas a nível nacional e internacional.



Artigo 19.º

Unidade de Avaliação Externa da Qualidade

À Unidade de Avaliação Externa da Qualidade compete:

- a) Promover, organizar e coordenar programas de avaliação externa da qualidade nas diferentes áreas laboratoriais (nomeadamente clínica, ambiental, microbiologia de alimentos, microbiologia de águas, anatomia patológica, point-of-care), designadamente o Programa Nacional de Avaliação Externa da Qualidade (PNAEQ);
- b) Contribuir para a formação dos participantes, promovendo a melhoria do desempenho laboratorial aumentando o nível da qualidade, beneficiando diretamente o doente e o público em geral, promovendo prospectivamente boas práticas e políticas adequadas de saúde pública;
- c) Divulgar a informação e os indicadores gerados nos relatórios de avaliação às entidades envolvidas em todo o processo e aos decisores em saúde.

SECÇÃO V

Departamento de Genética Humana

Artigo 20.º

Departamento de Genética Humana

1 — O Departamento de Genética Humana, abreviadamente designado DGH, desenvolve atividades nos termos do artigo 8.º dos estatutos.

2 — O DGH compreende as seguintes unidades:

- a) Unidade de Citogenética;
- b) Unidade de Genética Molecular;
- c) Unidade de Rastreio Neonatal, Metabolismo e Genética;
- d) Unidade de Tecnologia e Inovação;
- e) Unidade de Investigação e Desenvolvimento;
- f) Unidade de Apoio Técnico e Gestão.

3 — As unidades referidas no número anterior colaboram entre si, tanto na valorização científica dos resultados obtidos na atividade assistencial como na implementação e transposição para a prestação de serviços dos resultados de desenvolvimento tecnológico e produção de conhecimento gerados pelas mesmas.

4 — O DGH desenvolve a sua atividade na Sede e no Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira.

Artigo 21.º

Unidade de Citogenética

À Unidade de Citogenética compete:

- a) Assegurar a realização de exames laboratoriais de citogenética recorrendo às tecnologias apropriadas e de referência, com a finalidade de estudar anomalias cromossómicas constitucionais durante



- os períodos de pré-implantação, pré-natal e pós-natal, assim como anomalias citogenéticas presentes em doenças hematológicas malignas e tumores sólidos;
- b) Diagnosticar e caracterizar em termos de citogenética molecular as anomalias cromossómicas constitucionais e somáticas, e identificar a existência de marcadores citogenéticos associados a doenças humanas ou a maior risco para as contrair;
 - c) Manter os registos e bases de dados de anomalias cromossómicas identificadas em pré-natal, pós-natal, doenças hematológicas malignas e tumores sólidos;
 - d) Promover a capacitação e formação de recursos humanos, assim como a participação e assessoria em programas de avaliação externa da qualidade;
 - e) Assumir funções de laboratório nacional de referência e colaborar com outros centros de referência em doenças genéticas de base cromossómica.

Artigo 22.º

Unidade de Genética Molecular

À Unidade de Genética Molecular compete:

- a) Realizar exames laboratoriais de genética molecular de diferentes doenças genéticas, raras ou comuns, nos períodos pós-natal e pré-natal em patologias com componentes genéticas de suscetibilidade ou predisposição, incluindo também doenças oncológicas, por recurso a tecnologias apropriadas e inovadoras em colaboração com as restantes unidades do Departamento visando o desenvolvimento de novos testes genéticos e mantendo os seus registos, bases de dados e coleções de produtos biológicos;
- b) Realizar ainda testes moleculares de apoio à terapêutica de doentes, monitorização laboratorial molecular, ações de divulgação técnico-científicas visando a promoção do conhecimento e prevenção da doença genética num contexto de saúde pública, a capacitação e formação de recursos humanos, a participação e assessoria em programas de avaliação externa da qualidade, e funções de laboratório nacional de referência incluindo a colaboração com centros de referência para doenças genéticas.

Artigo 23.º

Unidade de Rastreio Neonatal, Metabolismo e Genética

À Unidade de Rastreio Neonatal, Metabolismo e Genética compete:

- a) No âmbito do Programa Nacional de Diagnóstico Precoce, realizar os exames laboratoriais em amostras de sangue de recém-nascidos e assegurar a gestão do sistema de receção e registo das fichas de rastreio;
- b) Assegurar a realização de rastreios populacionais, registos e observatórios epidemiológicos de doenças genéticas raras;
- c) Realizar exames laboratoriais em diferentes produtos biológicos, recorrendo a tecnologias bioquímicas e moleculares adequadas, com vista ao diagnóstico laboratorial de Doenças Hereditárias do Metabolismo, no período pré-natal e pós-natal;
- d) Monitorizar, em termos analíticos, doentes com erros hereditários do metabolismo, apoiando terapêuticas inovadoras e mantendo os seus registos e bases de dados.



Artigo 24.º

Unidade de Tecnologia e Inovação

À Unidade de Tecnologia e Inovação compete:

- a) A execução de ensaios moleculares e bioquímicos no âmbito das atividades de investigação, prestação de serviços, referência e formação, empregando equipamentos de ponta;
- b) A implementação de plataformas tecnológicas inovadoras em genómica e proteómica, e das suas aplicações no estudo dos determinantes genéticos da saúde;
- c) Apoiar na identificação de potenciais tecnologias nascidas de projetos de investigação e desenvolvimento do INSA, I.P. e colaborar no desenvolvimento de novas aplicações para ganhos em saúde.

Artigo 25.º

Unidade de Investigação e Desenvolvimento

À Unidade de Investigação e Desenvolvimento compete:

- a) Identificar as necessidades de investigação e desenvolvimento em genética humana, estabelecendo as respetivas prioridades de acordo com as orientações estratégicas nacionais e internacionais;
- b) Investigar a ação dos genes no contexto genómico, as interações entre si e com o ambiente, como se expressam e regulam em função da arquitetura genómica circundante e como contribuem para a variação fenotípica normal e patológica;
- c) Estabelecer correlações entre genótipo e fenótipo, visando descobrir novos biomarcadores com potencial valor diagnóstico, prognóstico ou terapêutico e proceder à respetiva validação analítica e clínica e consequente proteção da propriedade intelectual;
- d) Esclarecer os mecanismos moleculares e celulares do cancro, assim como os efeitos genotóxicos associados à exposição ambiental, ocupacional ou acidental a agentes físicos, químicos e biológicos;
- e) Estudar as componentes genéticas das suscetibilidades a doenças frequentes;
- f) Estudar a epidemiologia genética nas populações residentes em Portugal ou noutras populações de interesse.

Artigo 26.º

Unidade de Apoio Técnico e Gestão

À Unidade de Apoio e Gestão compete:

- a) Assegurar a receção de amostras para a realização de exames laboratoriais e para investigação em genética humana recorrendo aos programas informáticos apropriados;
- b) Assegurar o arquivo geral do Departamento;
- c) Assegurar a gestão de consumíveis do Departamento;
- d) Assegurar a gestão da qualidade do Departamento;
- e) Prestar serviços de apoio laboratorial e administrativo às unidades que integram o Departamento;
- f) Desenvolver atividades clínicas de acompanhamento e aconselhamento de utentes no âmbito da prevenção e tratamento da doença genética, assim como de apoio à investigação desenvolvida no Departamento;
- g) Constituição e manutenção de registos na área da epidemiologia genética.



SECÇÃO VI

Departamento de Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças Não Transmissíveis

Artigo 27.º

Departamento de Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças Não Transmissíveis

1 — O Departamento de Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças Não Transmissíveis, abreviadamente designado DPSPDNT, desenvolve atividades nos termos do artigo 9.º dos estatutos.

2 — O DPSPDNT compreende as seguintes unidades:

- a) Unidade de Promoção da Saúde;
- b) Unidade de Diagnóstico Laboratorial e Referência;
- c) Unidade de Investigação e Desenvolvimento.

3 — O DPSPDNT desenvolve a sua atividade na Sede e no Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira.

Artigo 28.º

Unidade de Promoção da Saúde

À Unidade de Promoção da Saúde compete:

- a) O desenvolvimento e aplicação de instrumentos e metodologias para a avaliação do estado da saúde da população, das desigualdades em saúde e do impacto na saúde das intervenções dos vários setores;
- b) A produção de evidência científica para fundamentar a elaboração de linhas orientadoras, no sentido de uma melhor intervenção em promoção da saúde e na prevenção de doenças não transmissíveis;
- c) A divulgação da cultura científica e a promoção da literacia em saúde, através de projetos e iniciativas específicas junto dos cidadãos e dos profissionais de saúde e de outros setores.
- d) A avaliação do Plano Nacional de Saúde e dos programas de saúde do Ministério da Saúde.

Artigo 29.º

Unidade de Diagnóstico Laboratorial e Referência

À Unidade de Diagnóstico Laboratorial e Referência, compete:

- a) A realização de análises laboratoriais diferenciadas para a prevenção, diagnóstico, monitorização e prognóstico de doenças não transmissíveis;
- b) A implementação de novas metodologias com vista ao diagnóstico e prevenção de doenças não transmissíveis e à aplicação na medicina personalizada para um tratamento mais eficiente e um melhor prognóstico dos doentes;
- c) A realização ou colaboração em estudos de monitorização do estado de saúde da população portuguesa, prestando apoio técnico-científico especializado, quando adequado, em articulação com outras entidades nacionais ou internacionais;
- d) A coordenação ou colaboração em protocolos de atividade técnico-científica no âmbito do diagnóstico laboratorial diferenciado;



- e) A colaboração e assessoria a programas de avaliação externa da qualidade laboratorial na área biomédica.

Artigo 30.º

Unidade de Investigação e Desenvolvimento

À Unidade de Investigação e Desenvolvimento compete:

- a) A identificação das necessidades de investigação e desenvolvimento em promoção da saúde e prevenção das doenças não transmissíveis, estabelecendo as respetivas prioridades de acordo com as orientações estratégicas nacionais e internacionais;
- b) A identificação e caracterização dos determinantes da saúde, designadamente biológicos, comportamentais, ambientais e sociais, que contribuem para a proteção ou desencadeamento de doenças não transmissíveis e para um melhor tratamento e prognóstico;
- c) A vigilância e monitorização dos determinantes da saúde e dos fatores de risco ou de proteção para doenças não transmissíveis na população portuguesa;
- d) A identificação de novos marcadores para diagnóstico, prevenção e controlo de doenças não transmissíveis e a tradução de resultados de investigação em novas metodologias para um diagnóstico mais precoce ou mais fiável e um tratamento mais eficaz destas patologias;
- e) A organização e gestão de registos, bases de dados e de repositórios de amostras biológicas.

SECÇÃO VII

Departamento de Saúde Ambiental

Artigo 31.º

Departamento de Saúde Ambiental

1 — O Departamento de Saúde Ambiental, abreviadamente designado DSA, desenvolve atividades nos termos do artigo 10.º dos estatutos.

2 — O DSA compreende as seguintes unidades:

- a) Unidade de Água e Solo;
- b) Unidade de Ar e Saúde Ocupacional;
- c) Unidade de Investigação e Desenvolvimento.

3 — O DSA desenvolve a sua atividade na Sede e no Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira.

Artigo 32.º

Unidade de Água e Solo

1 — À Unidade de Água e Solo compete:

- a) Identificar, caracterizar e monitorizar fatores de risco de origem hídrica ou telúrica, que possam pôr em risco a saúde humana, numa perspetiva de prevenção da exposição a esses mesmos fatores de risco;



- b) Elaborar e desenvolver planos de vigilância e controlo da qualidade da água e do solo nas suas diversas utilizações;
- c) Avaliar e prevenir fatores de risco de origem hídrica ou telúrica que surjam com caráter emergente;
- d) Produzir evidência científica e analítica necessária à tomada de decisão em Saúde Pública, através de uma adequada comunicação do risco a todas as entidades com competências de decisão/intervenção;
- e) Elaborar ou colaborar em planos de contingência para situações de emergência, nomeadamente no âmbito das alterações climáticas, e propor medidas de controlo e prevenção;
- f) Efetuar a vigilância epidemiológica de doenças infecciosas de origem hídrica, na sua componente laboratorial, em articulação com outros serviços de saúde;
- g) Prestar serviços remunerados, nomeadamente serviços laboratoriais e de assessoria científica e técnica, a entidades dos setores público, privado e social, na sua área de intervenção;
- h) Desenvolver e implementar medidas que permitam fomentar a investigação e aumentar o conhecimento na área da saúde ambiental como sejam a criação/manutenção de coleções de amostras, estirpes ou culturas de material para estudo;
- i) Organizar e gerir programas de avaliação externa da qualidade do desempenho laboratorial;
- j) Participar em Comissões Técnicas de Normalização e Grupos de Trabalho.

2 — A Unidade de Água e Solo tem a sua esfera de competências nas matrizes água e solo e nas vertentes físico-químicas, microbiológica e ecotoxicológica.

Artigo 33.º

Unidade de Ar e Saúde Ocupacional

1 — A Unidade de Ar e Saúde Ocupacional tem a sua esfera de competências na matriz ar e em matéria de Saúde Ocupacional.

2 — À Unidade de Ar e Saúde Ocupacional compete:

- a) Avaliar e prevenir fatores de risco para a saúde humana relacionados com o ar ambiente;
- b) Avaliar situações que podem pôr em risco a saúde dos trabalhadores, numa perspetiva de criação de locais de trabalho saudáveis e seguros;
- c) Analisar as condições de trabalho, avaliando a exposição dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos, identificar condições de risco e propor medidas de controlo e prevenção;
- d) Estudar e avaliar a qualidade do ar em espaços interiores e exteriores, de modo a identificar fontes de contaminação que possam pôr em risco a saúde pública;
- e) Avaliar a exposição ambiental e ocupacional a xenobióticos e agentes físicos, através da monitorização biológica com recurso a indicadores de dose, de efeito e de suscetibilidade;
- f) Avaliar e prevenir fatores de risco de natureza ocupacional que surjam com caráter emergente;
- g) Prestar serviços remunerados, nomeadamente serviços laboratoriais e de assessoria científica e técnica, a entidades dos setores público, privado e social, na sua área de intervenção;
- h) Prestar apoio aos trabalhadores através de realização de ações de formação em contexto profissional com vista ao desenvolvimento de competências na área da higiene e segurança no trabalho;
- i) Participar em Comissões Técnicas de Normalização e Grupos de Trabalho.



Artigo 34.º

Unidade de Investigação e Desenvolvimento

À Unidade de Investigação e Desenvolvimento compete:

- a) Identificar as necessidades de investigação e desenvolvimento em saúde ambiental e ocupacional, estabelecendo as respetivas prioridades de acordo com as orientações estratégicas nacionais e internacionais;
- b) Promover, desenvolver e executar investigação sobre fatores de risco para a saúde, de natureza ambiental e ocupacional, que respondam aos programas nacionais e internacionais nestas matérias;
- c) Desenvolver instrumentos para a observação do estado de saúde da população portuguesa e dos seus determinantes;
- d) Promover, desenvolver e implementar estudos epidemiológicos ambientais e ocupacionais.

CAPÍTULO III

Serviços de Apoio à Investigação, Gestão e Administração

SECÇÃO I

Noção e âmbito

Artigo 35.º

Noção e âmbito

1 — Os serviços de apoio à investigação, gestão e administração prestam o apoio indispensável à prossecução dos objetivos do INSA, I.P., nos termos dos artigos 11.º a 14.º dos estatutos.

2 — O INSA, I.P., dispõe dos seguintes serviços de apoio à investigação, gestão e administração:

- a) Direção de Gestão de Recursos Humanos;
- b) Direção de Gestão de Recursos Financeiros;
- c) Direção de Gestão de Recursos Técnicos.

Artigo 36.º

Estrutura e funcionamento

1 — Os serviços de apoio à investigação, gestão e administração, mencionados no artigo anterior, estruturam-se em setores e, de forma articulada, contribuem para a prossecução dos objetivos do INSA, I.P.

2 — Os serviços de apoio à investigação, gestão e administração são dirigidos por diretores, cargo de direção intermédia de 1.º grau, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º dos estatutos.

3 — A coordenação dos setores funcionais é assegurada por um coordenador, designado nos termos do n.º 2 do artigo 3.º dos estatutos.

4 — Os diretores dos serviços de apoio à investigação, gestão e administração, dependem diretamente do conselho diretivo, sem prejuízo da necessária articulação com o diretor do Centro desconcentrado no Porto.



SECÇÃO II

Artigo 37.º

Direção de Gestão de Recursos Humanos

1 — A Direção de Gestão de Recursos Humanos, abreviadamente designada DGRH, exerce, designadamente as competências previstas no artigo 12.º dos estatutos.

2 — A DGRH compreende os seguintes setores:

- a) O Setor de Gestão de Recursos Humanos;
- b) O Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Artigo 38.º

Setor de Gestão de Recursos Humanos

Ao Setor de Gestão de Recursos Humanos compete:

Área Administrativa de Recursos Humanos

- a) Realizar os procedimentos administrativos necessários à administração dos recursos humanos;
- b) Assegurar os procedimentos administrativos inerentes à modificação e extinção da relação jurídica de emprego;
- c) Proceder à organização e manutenção dos processos individuais dos profissionais do INSA, I.P.;
- d) Realizar e controlar o processamento regular das remunerações, abonos e regalias;
- e) Organizar e manter um sistema de controlo da assiduidade e das deslocações em serviço;
- f) Assegurar o controlo dos pedidos de deslocação ao exterior;
- g) Assegurar a atualização das bases de dados dos recursos humanos do INSA, I.P.;
- h) Elaborar o balanço social;
- i) Desenvolver e manter os conteúdos do portal no âmbito dos Recursos Humanos;
- j) Promover e assegurar a comunicação interna das políticas e processos de Recursos Humanos.

Área de Planeamento de Recursos Humanos

- a) Desenvolver as metodologias e os instrumentos de planeamento que permitam a gestão previsional dos recursos humanos;
- b) Promover a identificação de competências críticas, para as diferentes áreas de atividade do Instituto, tendo em vista a progressiva gestão por competências;
- c) Propor e acompanhar os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal;
- d) Sistematizar as políticas de Recursos Humanos tendo em vista a manutenção atualizada do Manual de Recursos Humanos.

Área de Avaliação do Desempenho

- a) Promover e acompanhar o sistema de avaliação do desempenho das carreiras comuns e outras;
- b) Assegurar o apoio à elaboração dos documentos oficiais inerentes a esta área, assim como assegurar a elaboração de relatórios de preenchimento obrigatório;



- c) Gerir a base de dados;
- d) Garantir a divulgação da legislação relacionada com os vários sistemas de avaliação.

Área de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

- a) Garantir as condições de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e de promoção da saúde dos trabalhadores, bolseiros e estagiários do INSA, I.P., através do cumprimento das normas legais em vigor sobre esta matéria, bem como da elaboração, execução, monitorização e avaliação de um Programa adequado;
- b) Garantir o cumprimento das disposições constantes em legislação específica referente à regulamentação das atividades de risco elevado desenvolvidas no INSA, I.P.

Área de Arquivo Geral

- a) Definir e atualizar a classificação documental do INSA, I.P.;
- b) Gerir o arquivo intermédio do INSA, I.P.;
- c) Controlar e calendarizar as transferências documentais para o arquivo intermédio;
- d) Organizar o arquivo geral do INSA, I.P.;
- e) Definir o processo de avaliação documental.

Área de Expediente

- a) Executar as atividades de expediente geral e distribuição de correspondência;
- b) Proceder à divulgação interna de despachos e outros documentos;
- c) Coordenar e assegurar as atividades de estafeta, internas e externas;
- d) Assegurar o atendimento telefónico;
- e) Gerir a frota automóvel e garantir o seu funcionamento.

Artigo 39.º

Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos

Ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos compete:

Área de Formação Interna

- a) Elaborar o plano anual de formação, assegurar a sua divulgação e avaliação e propor o seu orçamento;
- b) Elaborar candidaturas a financiamentos para a formação dos recursos humanos do INSA, I.P.;
- c) Manter atualizado o sistema de registo da formação do pessoal;
- d) Promover a gestão do conhecimento;
- e) Coordenar os programas de estágios profissionais;
- f) Coordenar os programas de voluntariado;
- g) Gerir as colocações ao abrigo do programa de serviço comunitário.

Área de Bolsas

- a) Organizar os processos de candidatura a bolsas Ricardo Jorge e outras bolsas de projetos com financiamento externo;



- b) Prestar apoio aos bolseiros, nomeadamente a informação relativa ao seu estatuto;
- c) Manter atualizado o registo dos bolseiros e colaboradores na área de investigação e desenvolvimento do INSA, I.P., em articulação com a Área de Apoio à Investigação, do Setor de Planeamento e Apoio à Investigação, da DGRF.

SECÇÃO III

Artigo 40.º

Direção de Gestão de Recursos Financeiros

1 — A Direção de Gestão de Recursos Financeiros, abreviadamente designada DGRF, exerce, designadamente as competências previstas no artigo 13.º dos estatutos.

2 — A DGRF compreende os seguintes setores:

- a) Setor Jurídico;
- b) Setor de Gestão Financeira e de Contabilidade;
- c) Setor de Aprovisionamento, Património e Logística;
- d) Setor de Planeamento e Apoio à Investigação;
- e) Setor de Gestão e de Apoio Laboratorial.

Artigo 41.º

Setor Jurídico

- a) Prestar assessoria jurídica ao conselho diretivo, emitindo pareceres, elaborando informações e estudos de natureza jurídica sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos;
- b) Participar na análise e preparação de projetos de diplomas legais e de regulamentos no domínio da atividade do INSA, I.P. que lhe sejam solicitados pelo conselho diretivo;
- c) Elaborar ou apreciar minutas de contratos, acordos, protocolos e despachos que lhe sejam solicitados pelo conselho diretivo;
- d) Instruir processos, nomeadamente no âmbito do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Públicos;
- e) Coordenar o contencioso do INSA, I.P., assegurando o patrocínio judicial, diretamente ou em regime de aquisição de serviços externos, nos processos em que o INSA, I.P. seja parte.

Artigo 42.º

Setor de Gestão Financeira e de Contabilidade

Ao Setor de Gestão Financeira e de Contabilidade compete:

Área de Tesouraria

- a) Elaborar e controlar o orçamento de tesouraria;
- b) Proceder à supervisão e controlo da faturação emitida, garantir a sua execução oportuna e proceder à liquidação de receitas e ao pagamento de despesas;



- c) Elaborar os mapas mensais de tesouraria;
- d) Promover a cobrança atempada de receitas, bem como efetuar o depósito regular de todas as receitas cobradas;
- e) Assegurar a gestão do fundo de maneo e realizar aplicações dos excedentes;
- f) Assegurar a guarda dos valores em sua posse;
- g) Zelar pelas existências em cofre;
- h) Colaborar na elaboração da conta de gerência.

Área de Contabilidade

- a) Elaborar o projeto de orçamento anual, analisar e controlar periodicamente a sua execução geral e por unidades funcionais e propor alterações;
- b) Controlar a execução orçamental das propostas de despesa, mediante informação do Setor de Aprovisionamento, Património e Logística;
- c) Controlar o sistema contabilístico que identifica analiticamente os custos e proveitos associados às unidades funcionais;
- d) Assegurar o registo de todos os factos relevantes em termos orçamentais e contabilísticos, nomeadamente os procedimentos contabilísticos inerentes ao sistema de contabilidade geral e analítica;
- e) Organizar, elaborar e manter atualizados os registos patrimoniais e contabilísticos;
- f) Garantir o cumprimento das obrigações fiscais;
- g) Efetuar a gestão de fundos, proceder à cobrança das receitas e taxas provenientes da sua atividade e ao pagamento das despesas;
- h) Promover a constituição, reconstituição e liquidação de fundos permanentes;
- i) Efetuar a gestão das receitas;
- j) Emitir autorizações de pagamento;
- k) Elaborar a conta de gerência e o relatório de gestão anual;
- l) Elaborar análises económico-financeiras.

Artigo 43.º

Setor de Aprovisionamento, Património e Logística

Ao Setor de Aprovisionamento, Património e Logística compete:

Área de Aprovisionamento

- a) Elaborar os processos de aquisição;
- b) Assegurar a gestão administrativa dos procedimentos em conformidade com a lei;
- c) Colaborar na execução dos contratos de empreitada, de fornecimento de bens e serviços, locação e assistência técnica.

Área de Património

Manter atualizado o inventário de bens móveis e imóveis afetos à instituição.



Área de Logística

- a) Efetuar a gestão previsional de bens consumíveis necessários às atividades do INSA, I.P., em articulação com os respetivos serviços;
- b) Assegurar a gestão de stocks dos bens necessários à atividade do INSA, I.P.;
- c) Proceder à armazenagem dos bens e à sua distribuição pelos serviços.

Artigo 44.º

Setor de Planeamento e Apoio à Investigação

Ao Setor de Planeamento e Apoio à Investigação compete:

Área de Planeamento

- a) Elaborar o plano, o QUAR e o relatório anual de atividades;
- b) Estudar as ações referentes à racionalização e simplificação dos procedimentos e circuitos administrativos;
- c) Propor, implementar e analisar indicadores de gestão e de atividade;
- d) Assegurar a execução do processo de planeamento estratégico e operacional, monitorizando o desempenho das diversas unidades orgânicas;
- e) Apoiar na elaboração de candidaturas de projetos de investimento a financiamentos externos e efetuar o respetivo controlo da execução física e financeira, disponibilizando os elementos necessários à sua avaliação;
- f) Proceder à análise e propor a revisão periódica da tabela de preços do INSA, I.P.

Área de Apoio à Investigação

- a) Colaborar na promoção e coordenação das atividades de investigação e desenvolvimento de âmbito nacional e internacional;
- b) Apoiar os departamentos na área de investigação, designadamente identificando e divulgando novas oportunidades, nacionais e internacionais;
- c) Apoio à área da internacionalização da investigação;
- d) Apoiar a gestão financeira dos projetos de investigação, em articulação com o investigador principal do projeto, com Setor de Gestão Financeira e de Contabilidade e com o Setor de Aprovisionamento, Património e Logística;
- e) Propor soluções de gestão para otimizar os recursos canalizados para a investigação;
- f) Manter um registo atualizado dos projetos de investigação do INSA, I.P.;
- g) Colaborar na formulação de indicadores de produção científica, implementando e procedendo ao tratamento e análise dos mesmos;
- h) Coordenar os processos de registo dos direitos de propriedade industrial elaborados a favor do inventor individual ou da equipa inventora e do INSA, I.P.;
- i) Promover e apoiar as colaborações interinstitucionais de âmbito nacional e internacional;
- j) Articular com a Área de Bolsas, do Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da DGRH, a promoção do registo dos bolseiros e de outros colaboradores que executem atividades de investigação no INSA, I.P.



Artigo 45.º

Setor de Gestão e de Apoio Laboratorial

Ao Setor de Gestão e de Apoio Laboratorial compete:

- a) Prestar serviços aos departamentos do INSA, I.P., a pessoas singulares e coletivas públicas ou privadas;
- b) Coordenar a atividade de prestação de serviços a pessoas singulares e coletivas públicas ou privadas;
- c) Assegurar colheitas, receção e triagem de produtos para análise nas áreas de intervenção do INSA, I.P.;
- d) Garantir a entrega de resultados, relatórios e pareceres às pessoas singulares ou coletivas públicas ou privadas;
- e) Assegurar a execução de contratos, acordos e figuras afins relacionados com a prestação de serviços;
- f) Assegurar a divulgação interna da informação geral que respeite a matéria da sua competência.

SECÇÃO IV

Artigo 46.º

Direção de Gestão de Recursos Técnicos

1 — A Direção de Gestão de Recursos Técnicos, abreviadamente designada DGRT, exerce, designadamente as competências previstas no artigo 14.º dos estatutos.

2 — A DGRT compreende os seguintes setores:

- a) Setor de Instalações e Equipamentos;
- b) Setor de Tecnologias e Sistemas de Informação;
- c) Setor de Apoio Técnico Especializado.

Artigo 47.º

Setor de Instalações e Equipamentos

Ao Setor de Instalações e Equipamentos compete:

Área de Instalações e Equipamentos

- a) Assegurar e avaliar as infraestruturas necessárias à instalação de equipamentos em todos os edifícios do INSA, I.P.;
- b) Assegurar o adequado funcionamento das instalações e equipamentos do INSA, I.P.;
- c) Coordenar os procedimentos relativos à manutenção das instalações técnicas especiais, equipamentos, edifícios, parques e jardins do INSA, I.P.;
- d) Acompanhar a fiscalização de obras realizadas no INSA, I.P., por entidades externas;



- e) Apoiar os restantes serviços no lançamento de concursos e apreciação de propostas que tenham por objetivo a realização de obras ou contratos de aquisição, manutenção ou conservação de instalações e equipamentos;
- f) Assegurar a exploração otimizada das instalações técnicas especiais, bem como promover a eficiência energética;
- g) Assegurar e manter a operacionalidade do grupo oficial de eletrónica, eletricidade, carpintaria, mecânica e canalização;
- h) Prestar assessoria técnica em matérias atinentes às instalações e equipamentos tendo presente a promoção do ambiente;
- i) Garantir o funcionamento e gerir a reprografia.

Área da Segurança de Pessoas e Bens

- a) Garantir a segurança de pessoas e bens do INSA, I.P., através do cumprimento das normas legais em vigor sobre esta matéria e da elaboração, execução, monitorização e avaliação de um Programa adequado;
- b) Elaborar e manter atualizado o plano de segurança de pessoas e bens do INSA, I.P., e identificar e avaliar riscos para a segurança e saúde dos utentes do INSA, I.P.;
- c) Acompanhar os trabalhos, obras e empreitadas executadas no INSA, I.P., no que respeita à sua segurança;
- d) Elaborar e manter atualizado o plano de contingência do INSA, I.P.;
- e) Elaborar e manter atualizado o plano de emergência do INSA, I.P.

Artigo 48.º

Setor de Tecnologias e Sistemas de Informação

Ao Setor de Tecnologias e Sistemas de Informação compete:

- a) Apoiar a organização na aquisição de hardware/software, sendo o elemento agregador, garantindo a uniformização de plataformas, e de procura de soluções equivalentes e abrangentes ao universo do INSA, I.P.;
- b) Garantir a gestão e a manutenção dos sistemas de informação e as aplicações necessárias ao funcionamento do INSA, I.P., assim como a sua articulação e integração com os restantes sistemas;
- c) Garantir a gestão e a manutenção da infraestrutura hardware que suporta os sistemas de informação;
- d) Garantir a gestão e a manutenção da infraestrutura de comunicações de voz e dados do INSA, I.P.;
- e) Propor, manter e monitorizar políticas de segurança e normas de acesso e de utilização aos sistemas de informação e tecnologias de comunicação do INSA, I.P.;
- f) Elaborar planos de atividade para a introdução de novas tecnologias de informação e comunicações no INSA, I.P., propondo novas arquiteturas ou atualização das existentes que assegurem níveis adequados de integração, segurança e fiabilidade;
- g) Participar ativamente em todos os planos de melhoria dos processos internos do INSA, I.P., onde possam ser aplicadas as Tecnologias de Informação e Comunicação, por forma a tirar partido de todas as capacidades instaladas ou, em conjunto, identificar novas necessidades e agir em conformidade;



- h) Participar no desenvolvimento de aplicações informáticas necessárias ao desempenho das atribuições do INSA, I.P.;
- i) Desenvolver aplicações informáticas, usando os recursos existentes no setor;
- j) Prestar apoio técnico e formativo aos colaboradores do INSA, I.P. promovendo a difusão da cultura das tecnologias de informação e comunicações, e a racionalização dos recursos técnicos;
- k) Assegurar tecnicamente o funcionamento do site institucional do INSA, I.P.

Artigo 49.º

Setor de Apoio Técnico Especializado

Ao Setor de Apoio Técnico Especializado compete:

Área de Comunicação, Marketing e Relações Externas

- a) Definir a estratégia de comunicação e marketing a implementar, definindo ações com vista ao reforço da imagem e fidelização de clientes;
- b) Promover, coordenar e apoiar iniciativas de cooperação, de cariz nacional ou internacional, com entidades que se revelem estratégicas na concretização da missão e atribuições do INSA, I.P.;
- c) Definir e apoiar as atividades de assessoria de imprensa do INSA, I.P., procedendo à análise, tratamento e divulgação da imprensa nacional e internacional em matérias relacionadas com a missão e atribuições do INSA, I.P.;
- d) Garantir e controlar a comunicação externa, designadamente gerindo os conteúdos do Portal do INSA, I.P., na Internet, e nas Redes sociais, bem como a produção de conteúdos para a Intranet;
- e) Definir ações com vista à divulgação de informação sobre a agenda de investigação, projetos em curso e resultados da atividade científica e tecnológica desenvolvida no INSA, I.P.;
- f) Promover a realização de ações de difusão da cultura científica junto das populações e públicos-alvo definidos;
- g) Proceder à supervisão da utilização e ocupação dos espaços do INSA, I.P. de forma apropriada e eficaz;
- h) Informar os utentes dos seus direitos e deveres em relação ao serviço prestado;
- i) Receber as reclamações/sugestões, orais e escritas, formuladas pelos clientes no que concerne à organização, funcionamento dos serviços ou comportamento dos trabalhadores do INSA, I.P., efetuando a avaliação e tratamento das mesmas e elaborando recomendações que permitam a melhoria contínua do serviço.

Área da Qualidade

- a) Desenvolver os procedimentos necessários à implementação de uma cultura da qualidade no INSA, I.P.;
- b) Coordenar a implementação do sistema de gestão da qualidade do INSA, I.P., nos vários referenciais normativos e promover a definição de diretrizes com vista à melhoria contínua da qualidade, potenciando a melhoria do desempenho dos serviços;
- c) Organizar e manter o sistema documental da qualidade, incluindo a promoção da elaboração e atualização do Manual de Colheitas e a organização e manutenção do arquivo das normas usadas nos laboratórios do INSA, I.P.;



- d) Promover, orientar e acompanhar os contratos referentes ao controlo do equipamento laboratorial, de acordo com o plano elaborado no âmbito do sistema de gestão da qualidade;
- e) Planear, executar e acompanhar auditorias internas da qualidade, bem como acompanhar as auditorias externas da qualidade;
- f) Promover e organizar a instrução dos processos de Certificação e Acreditação do INSA, I.P.

Área da Oferta Formativa

- a) Elaborar o Plano Anual de Oferta Formativa do INSA, I.P. e propor o seu orçamento;
- b) Divulgar a oferta formativa do INSA, I.P., sob a designação de “Insa forma” e logotipo aprovado pelo conselho diretivo;
- c) Coordenar a realização das iniciativas de oferta formativa nas diferentes modalidades e regimes de funcionamento, presencial e à distância;
- d) Estabelecer parcerias com entidades externas relevantes para o desenvolvimento da oferta formativa do INSA, I.P.;
- e) Manter atualizado o sistema de registo da oferta formativa.

Área da Contratualização

- a) Incentivar e propor a celebração de contratos, acordos e figuras afins com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Acompanhar a execução dos contratos, acordos e figuras afins celebrados nos termos da alínea anterior;
- c) Produzir informação mensal sobre o acompanhamento dos contratos.

Área da Biblioteca da Saúde

- a) Assegurar a receção, registo, classificação e catalogação de toda a documentação para a atualização e desenvolvimento do acesso bibliográfico do INSA, I.P. preservando coleções patrimoniais.
- b) Coordenar e manter o repositório de produção literária técnico-científico do INSA, I.P. e a Biblioteca Digital;
- c) Assegurar o tratamento documental e garantir o rápido acesso aos recursos de informação;
- d) Velar pelo espólio bibliográfico do INSA, I.P., propondo, para o efeito, as medidas necessárias à sua conservação e recuperação;
- e) Promover a divulgação do espólio bibliográfico do INSA, I.P., apoiando, na área da pesquisa, todos os utilizadores;
- f) Promover a cooperação com outras instituições de documentação e informação técnico-científica, em especial na área da saúde;
- g) Zelar pelo arquivo documental histórico do INSA, I.P.;
- h) Coordenar o serviço de publicações do INSA, I.P. garantindo a atividade editorial e assegurando a comercialização de publicações;
- i) Coordenar e gerir a Biblioteca da Saúde.



CAPÍTULO IV

Museu da Saúde

Artigo 50.º

Museu da Saúde

1 — O Museu da Saúde visa preservar a memória dos serviços de saúde, promover a difusão da cultura científica e a conservação do património histórico, competindo-lhe desenvolver as atividades previstas no artigo 15.º dos estatutos.

2 — O Museu da Saúde abrange as áreas de atividade relacionadas com a museologia da saúde, designadamente da saúde pública à medicina tropical, do ensino à investigação e à prática clínica, da genética à vacinação e à segurança sanitária e biológica, da medicina e da enfermagem às demais profissões na área da saúde.

3 — Ao Museu da Saúde compete:

- a) Promover a cooperação com instituições nacionais e internacionais, através da celebração de parcerias, tendo em vista a criação de sinergias e visando o superior interesse da preservação do património cultural na área da saúde;
- b) Fomentar a colaboração com os países de língua oficial portuguesa e com outros de cultura lusófona;
- c) Apoiar a formação ministrada no INSA, I.P., bem como a difusão do conhecimento científico e tecnológico.

4 — O Museu da Saúde tem um polo em Águas de Moura, podendo criar outros polos museológicos, sob a sua dependência, em serviços de saúde ou outras instituições.

5 — O Museu da Saúde dispõe de um logotipo aprovado pelo conselho diretivo.

6 — A coordenação do Museu da Saúde é assegurada por um coordenador, designado por deliberação do conselho diretivo nos termos do n.º 3 do artigo 3.º dos estatutos.

CAPÍTULO V

Serviços Desconcentrados

Artigo 51.º

Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira

Para a prossecução das suas atividades o INSA, I.P. possui um serviço desconcentrado no Porto, o Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira.



SECÇÃO I

Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira

Artigo 52.º

Noção e Âmbito

A organização interna do INSA, I.P., integra, ainda, o CSPGF, serviço territorialmente desconcentrado, com sede no Porto, que prossegue a missão e atribuições do INSA, I.P., quer no âmbito laboratorial quer em assistência diferenciada, para a obtenção de ganhos de saúde pública, com as competências estabelecidas no artigo 16.º dos estatutos.

Artigo 53.º

Estrutura e funcionamento

1 — O CSPGF organiza-se em unidades e em setores, que asseguram as competências previstas, respetivamente, para os departamentos técnico-científicos e para os serviços de apoio à investigação, gestão e administração do INSA, I.P., não podendo exceder, em cada momento, o limite máximo de 5 e de 2, respetivamente, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 5 do artigo 1.º dos estatutos.

2 — O CSPGF é dirigido por um diretor, cargo de direção intermédia de 1.º grau, que depende hierárquica e funcionalmente do conselho diretivo do INSA, I.P., nos termos do n.º 2 do artigo 2.º dos estatutos do INSA, I.P., sem prejuízo da necessária articulação com os diretores dos serviços de apoio à investigação, gestão e administração e dos coordenadores dos departamentos.

3 — Os coordenadores das unidades e dos setores do CSPGF, tal como preceitua o n.º 4 do artigo 3.º dos estatutos, são designados, respetivamente, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do mesmo artigo.

4 — Os coordenadores das unidades do CSPGF dependem em termos de orientações técnico-científicas dos respetivos coordenadores dos departamentos técnico-científicos do INSA, I.P.

Artigo 54.º

Unidades e Setores

1 — O CSPGF possui as seguintes unidades:

- a) Unidade de Alimentação e Nutrição;
- b) Unidade de Doenças Infeciosas;
- c) Unidade de Genética Humana;
- d) Unidade de Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças Não Transmissíveis;
- e) Unidade de Saúde Ambiental.

2 — O CSPGF possui os seguintes setores:

- a) Setor de Gestão de Recursos Técnicos;
- b) Setor de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros.



3 — As unidades e setores mencionados nos números anteriores cooperam entre si, bem como com as restantes unidades orgânicas do INSA, I.P. na prossecução da sua missão e atribuições.

Artigo 55.º

Unidade de Alimentação e Nutrição

À Unidade de Alimentação e Nutrição compete:

- a) Promover, coordenar e realizar investigação e desenvolvimento em alimentação e nutrição, identificando as necessidades e estabelecendo as respetivas prioridades, de acordo com as estratégias nacionais e internacionais, nomeadamente as fixadas pelo Ministério da Saúde, que reforcem os programas nacionais e a internacionalização;
- b) Promover, coordenar e implementar programas de observação em saúde associados à alimentação e avaliar o risco e benefício para fins do desenvolvimento de planos de prevenção e controlo da doença;
- c) Assegurar a recolha dos dados analíticos nacionais relativos à composição, incluindo contaminantes e outras substâncias químicas, dos géneros alimentícios e alimentos para animais;
- d) Assegurar a função de laboratório de referência para a saúde, nos domínios da segurança alimentar e nutrição, através da implementação de novas metodologias, do estudo epidemiológico laboratorial de doenças de origem alimentar, da prestação de serviços diferenciados, incluindo ensaios analíticos, produção de materiais de referência, e da organização de programas de avaliação externa da qualidade laboratorial.

Artigo 56.º

Unidade de Doenças Infeciosas

À Unidade de Doenças Infeciosas compete:

- a) Promover, coordenar e realizar atividades e projetos de investigação em doenças infecciosas, seus agentes e determinantes;
- b) Contribuir para o planeamento da agenda de investigação em Saúde;
- c) Colaborar na vigilância epidemiológica das doenças infecciosas, na sua componente laboratorial, em articulação com as redes nacionais e internacionais;
- d) Realizar prestação de serviços diferenciados e consultoria na área das doenças infecciosas e seus agentes e vetores;
- e) Atuar na avaliação do risco biológico de emergência em saúde pública;
- f) Assegurar as atividades de lavagem, esterilização de material laboratorial e de produção de meios de cultura;
- g) Assegurar a atividade do biotério.

Artigo 57.º

Unidade de Genética Humana

À Unidade de Genética Humana compete:

- a) Realizar testes de rastreio de suporte ao Programa Nacional de Diagnóstico Precoce;



- b) Realizar testes genéticos de diagnóstico de base laboratorial com vista a um melhor tratamento e prognóstico dos doentes;
- c) Assegurar a organização e gestão das respetivas bases de dados e coleções de produtos biológicos;
- d) Assegurar, no domínio da genética, as funções de laboratório nacional de referência;
- e) Executar investigação e desenvolvimento nas modalidades relevantes, em linha com as orientações estratégicas nacionais e internacionais.

Artigo 58.º

Unidade de Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças Não Transmissíveis

À Unidade de Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças Não Transmissíveis compete:

- a) A investigação dos determinantes biológicos, comportamentais e ambientais que contribuem para a promoção da saúde ou para o desencadeamento de doenças não transmissíveis, assim como para um melhor tratamento e prognóstico dos doentes, incluindo a organização e gestão das respetivas bases de dados e coleções de produtos biológicos;
- b) A avaliação diagnóstica do estado de saúde da população e da efetividade de intervenções no âmbito da promoção da saúde, produzindo evidência científica para a elaboração de linhas orientadoras com impacto em políticas públicas saudáveis;
- c) A promoção e divulgação da cultura científica, contribuindo para melhorar a literacia em saúde do cidadão, e a capacitação de investigadores e profissionais de saúde;
- d) A aplicação de resultados de investigação e a implementação de novas metodologias em áreas de referência, com vista ao diagnóstico e prevenção de doenças não transmissíveis.

Artigo 59.º

Unidade de Saúde Ambiental

À Unidade de Saúde Ambiental compete:

- a) Estudar os fatores de risco de natureza ambiental e ocupacional com impacto na saúde humana, numa perspetiva preventiva e de proteção relativamente à exposição;
- b) Promover a elaboração de planos de contingência para situações de emergência na área da saúde ambiental e ocupacional, incluindo a comunicação do risco;
- c) Promover redes temáticas e parcerias, incrementando a colaboração interinstitucional, quer a nível nacional, quer internacional;
- d) Propor medidas corretivas ou preventivas de apoio à decisão técnica e de política de saúde na área da saúde ambiental e ocupacional;
- e) Identificar as necessidades de investigação e desenvolvimento em saúde ambiental e ocupacional, estabelecendo as respetivas prioridades de acordo com as orientações estratégicas nacionais e internacionais.



Artigo 60.º

Setor de Gestão de Recursos Técnicos

Ao Setor de Gestão de Recursos Técnicos compete:

- a) Gerir os sistemas e tecnologias de informação internos e prestar o respetivo suporte;
- b) Coordenar os procedimentos relativos à manutenção das instalações técnicas especiais, equipamentos e do edifício;
- c) Assegurar a gestão da biblioteca do CSPGF;
- d) Desenvolver os procedimentos necessários à implementação de uma cultura de qualidade no INSA, I.P.;
- e) Garantir a segurança de pessoas e bens do CSPGF, através do cumprimento das normas legais em vigor sobre esta matéria, bem como da observância dos Programas e dos Planos estabelecidos no INSA, I.P. para esse efeito;
- f) Incentivar e propor a celebração de contratos, acordos e figuras afins com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, acompanhando a respetiva execução;
- g) Apoiar os processos de contratualização;
- h) Assegurar os serviços de relações públicas e de comunicação;
- i) Promover ações de promoção da cultura científica.

Artigo 61.º

Setor de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros

Ao Setor de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros compete:

Área de Gestão de Recursos Humanos

- a) Proceder, organizar e executar os procedimentos administrativos relativos à gestão e administração do pessoal do CSPGF;
- b) Garantir as condições de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e de promoção da saúde dos trabalhadores, bolseiros e estagiários, através do cumprimento das normas legais em vigor sobre esta matéria, bem como as disposições constantes em legislação específica referentes à regulamentação das atividades de risco elevado desenvolvidas no CSPGF;
- c) Assegurar a formação interna;
- d) Contribuir para a gestão do Arquivo Geral;
- e) Assegurar a receção, registo, classificação, distribuição e expedição de toda a documentação;
- f) Gerir a frota automóvel e garantir o seu funcionamento.
- f) Gerir a frota automóvel e garantir o seu funcionamento.

Área Financeira

- a) Assegurar a gestão de stocks adequados ao funcionamento do CSPGF;
- b) Prestar serviços aos laboratórios do CSPGF e aos departamentos técnico-científicos do INSA, I.P., a pessoas singulares e coletivas públicas ou privadas;



- c) Assegurar colheitas, receção e triagem de produtos para análise nas áreas de intervenção do INSA, I.P.;
- d) Garantir a entrega de resultados, relatórios e pareceres;
- e) Assegurar a execução de contratos, acordos e figuras afins relacionados com a prestação de serviços;
- f) Colaborar em projetos de investigação e desenvolvimento com os laboratórios do CSPGF e os departamentos técnico-científicos do INSA, I.P.;
- g) Assegurar a assessoria jurídica.

CAPÍTULO VI

Disciplina e Ética no Trabalho

Artigo 62.º

Disciplina

A disciplina do trabalho no INSA, I.P. está subordinada, nomeadamente à legislação que estabelece os Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, ao Regulamento de Horário de Trabalho do INSA, I.P., e ainda à legislação específica referente às diversas carreiras profissionais, bem como a respeitante a outros colaboradores, bolseiros e estagiários.

Artigo 63.º

Ética

A ética do trabalho no INSA, I.P., está subordinada à legislação em vigor sobre esta matéria e ainda ao Código de Ética e ao Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, aprovados pelo conselho diretivo.



02

Organização e Funcionamento dos Órgãos do INSA



www.insa.pt



13

Legislação do INSA 2013





REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DOUTOR RICARDO JORGE, I.P.⁵

O Conselho de Orientação é um dos órgãos do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., (INSA, I.P.), conforme dispõe a alínea b) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 271/2007, de 26 de Julho.

O Conselho de Orientação é o órgão responsável por assegurar a eficaz articulação de vários departamentos governamentais, da comunidade científica e dos sectores económicos e sociais, na actividade do INSA, I.P.

De acordo com o n.º 9 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 271/2006, de 26 de Julho, as normas de funcionamento do Conselho de Orientação constam de regulamento interno a elaborar e aprovar pelos seus membros.

Estando devidamente constituído o seu quórum, foi aprovado em reunião de 23 de Junho de 2009 o seguinte regulamento:

Artigo 1º

Objecto e âmbito de aplicação

O presente regulamento define as regras de organização e funcionamento do Conselho de Orientação do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. (INSA, I.P.), em cumprimento do disposto no n.º 9 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 271/2006, de 26 de Julho.

Artigo 2º

Composição e mandato

1 — O Conselho de Orientação do INSA, I.P. é composto por:

- a) Um representante do membro do Governo responsável pela área da saúde;
- b) Um representante do membro do Governo responsável pela área da ciência e tecnologia;
- c) Um representante do membro do Governo responsável pela área das finanças.

2 — Por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta do Conselho Directivo do INSA, I.P., podem, ainda, fazer parte do Conselho de Orientação representantes de outros ministérios com interesse nas áreas de actuação do INSA, I.P.

3 — O presidente do Conselho de Orientação pode convidar a participar nas reuniões, sem direito a voto, outras individualidades cuja presença seja julgada pertinente à discussão de matérias específicas.

4 — O mandato dos membros do Conselho de Orientação tem a duração de três anos, renovável por iguais períodos, continuando os seus membros em exercício até à efectiva substituição.

5 — Aos membros do Conselho de Orientação não é devida, pela sua actividade, qualquer remuneração, directa ou indirecta, sem prejuízo de lhes ser abonado o reembolso de despesas de transporte e alojamento.

⁵ Aprovado pela Ata do Conselho de Orientação de 23 de junho de 2009.



Artigo 3º

Competências

1 — Ao Conselho de Orientação compete acompanhar a actividade do INSA, I.P., aconselhando o Conselho Directivo na concepção, enquadramento e execução de acções necessárias à concretização das suas atribuições.

2 — Compete, ainda, ao Conselho de Orientação:

- a) Dar parecer sobre a participação do INSA, I.P., em entidades, públicas ou privadas;
- b) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Directivo do INSA, I.P., ou que entenda formular.

3 — Os pareceres emitidos pelo Conselho de Orientação assumem sempre a forma escrita e não têm carácter vinculativo.

4 — O Conselho de Orientação emite pareceres por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita do presidente do Conselho Directivo do INSA, I.P.

5 — Os pareceres devem ser assinados por todos os membros do Conselho de Orientação, devendo ser indicada a data da reunião em que o parecer foi aprovado.

6. No fim de cada ano civil o Conselho de Orientação elabora um relatório sobre a sua actividade, que será enviado ao Conselho Directivo do INSA, I.P.

Artigo 4º

Presidente e vice-presidente

1 — O Conselho de Orientação é presidido pelo representante do membro do Governo responsável pela área da saúde.

2 — O Conselho de Orientação elege por voto secreto o seu vice-presidente cujo mandato tem a duração prevista no n.º 4 do artigo 2º do presente regulamento.

3 — A eleição mencionada no número anterior é feita por maioria simples dos votos expressos.

4 — O vice-presidente coadjuva o presidente e substitui-o nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 5º

Competências do presidente

Ao presidente do Conselho de Orientação compete:

- a) Representar o Conselho de Orientação;
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões do Conselho de Orientação nos termos do presente regulamento;
- c) Garantir o funcionamento do Conselho de Orientação, de modo a assegurar as competências que lhe são cometidas;
- d) Abrir e encerrar as reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento da legislação e a regularidade das deliberações;
- f) Nomear relatores de entre os membros do Conselho de Orientação para elaboração de pareceres;
- g) Solicitar pareceres a técnicos ou peritos se tal for deliberado pelo Conselho de Orientação;



- h) Assegurar a articulação com o Conselho Directivo, órgãos e serviços do INSA, I.P.;
- i) Garantir a articulação com o secretariado do Conselho de Orientação.

Artigo 6º

Secretariado

- 1 — O Conselho de Orientação possui um secretariado de apoio.
- 2 — O secretário, e seu substituto, são designados pelo presidente do Conselho Directivo do INSA, I.P. pelo período de um ano.
- 3 — Compete ao secretário executar os procedimentos técnico-administrativos, designadamente:
 - a) Secretariar as reuniões e elaborar as respectivas actas;
 - b) Organizar o expediente e arquivo do Conselho de Orientação;
 - c) Apoiar o presidente na preparação da ordem do dia.

Artigo 7º

Apoio ao Conselho de Orientação

- 1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 2º, podem prestar apoio ao Conselho de Orientação, a título eventual ou permanente, outros técnicos ou peritos, que não têm direito de voto.
- 2 — A colaboração de peritos ou técnicos trabalhadores ou colaboradores do INSA, I.P. depende de prévia autorização do presidente do Conselho Directivo.
- 3 — Sempre que a colaboração de peritos ou técnicos implique o pagamento de honorários ou despesas, o Conselho de Orientação apresenta proposta fundamentada nesse sentido ao presidente do Conselho Directivo do INSA, I.P., solicitando a respectiva cobertura financeira.

Artigo 8º

Reuniões do Conselho de Orientação

- 1 — O Conselho de Orientação reúne ordinariamente, uma vez por semestre.
- 2 — O Conselho de Orientação reúne extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros.
- 3 — Compete ao presidente do Conselho de Orientação agendar as reuniões ordinárias, por meio idóneo e com a antecedência mínima de setenta e duas horas, constando da convocatória a respectiva ordem do dia.
- 4 — O presidente do Conselho Directivo do INSA, I.P. pode, sempre que tal se justifique, convocar reuniões extraordinárias.
- 5 — As reuniões do Conselho de Orientação não são públicas.

Artigo 9º

Inobservância das disposições sobre convocação de reuniões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do Conselho de Orientação compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.



Artigo 10º

Quórum

- 1 — O Conselho de Orientação só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2 — Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que a Conselho de Orientação delibere desde que estejam presentes três dos seus membros.

Artigo 11º

Ordem do dia

- 1 — A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer elemento, desde que sejam da competência do Conselho de Orientação e o pedido apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de 5 dias em relação à data da reunião.
- 2 — Todos os assuntos constantes da ordem do dia são objecto de deliberação.
- 3 — Tratando-se de reuniões ordinárias, dois terços dos membros do Conselho de Orientação podem reconhecer urgência sobre deliberação respeitante a outros assuntos, não previstos na ordem do dia.

Artigo 12º

Votações

- 1 — O Conselho de Orientação delibera validamente quando esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião e por votação nominal.
- 3 — Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo nas situações de voto secreto, em que se procede a nova votação, adiando para a reunião seguinte caso o empate subsista.
- 4 — É proibida a abstenção aos membros que estejam presentes à reunião e não se encontrem impedidos de intervir.

Artigo 13º

Acta da reunião

- 1 — De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido.
- 2 — As actas são lavradas pdo secretário e postas à aprovação de todos os membros do Conselho de Orientação no final da respectiva reunião, sendo assinadas, após a aprovação, por todos os membros presente.
- 3 — Os membros do Conselho de Orientação podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

Artigo 14º

Declaração de interesses

Os membros do Conselho de Orientação, no início do exercício do cargo, entregam uma declaração de interesses.



Artigo 15º
Faltas e impedimentos

Os membros do Conselho de Orientação devem comunicar ao presidente, logo que possível, as suas faltas e impedimentos.

Artigo 16º
Omissões

Aos casos omissos no presente regulamento, aplicar-se-ão as normas relativas ao funcionamento dos órgãos colegiais constantes do Código do Procedimento Administrativo, a Lei Orgânica do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. e demais legislação aplicável.

Artigo 17º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Lisboa, 23 de Junho de 2009



REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO CIENTÍFICO DO INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DOUTOR RICARDO JORGE, I.P.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Regulamento n.º 337/2009⁶

O Plenário do conselho científico do INSA, tendo procedido à revisão do Regulamento Interno aprovado na sessão plenária de 5 de Dezembro de 2005, nos termos do n.º 9 do artigo 7.º do Decreto-Lei 271/2007, de 26 de Julho, aprovou, em 24 de Outubro de 2007 o seguinte Regulamento Interno (RI):

Regulamento Interno do conselho científico do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge

CAPÍTULO I

Definição, constituição e competências

Artigo 1.º

Definição

O conselho científico (CC) é o órgão de debate e de coordenação das actividades científicas do INSA e o órgão de ligação entre a estrutura de investigação e desenvolvimento científico e tecnológico e os órgãos dirigentes do INSA.

Artigo 2.º

Constituição

1 — O conselho científico é constituído por todos os que, a qualquer título, incluindo o de bolsheiro, quer sejam cidadãos nacionais ou estrangeiros, exerçam actividade no INSA, desde que estejam habilitados com o grau de doutor ou equivalente, tenham obtido aprovação nas provas a que se refere o n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 219/92 de 15 de Outubro, ou, ainda, os que, não possuindo qualquer dessas qualificações, integrem a carreira de investigação em categoria igual ou superior à de investigador auxiliar ou a carreira docente universitária em categoria igual ou superior à de professor auxiliar.

2 — Podem ainda participar nas sessões do conselho científico, com o estatuto de observador, com direito a intervenção, embora sem direito a voto, os membros do Conselho Directivo do INSA, o responsável máximo de cada Departamento e ainda as personalidades referidas na alínea e) do artigo 11.º

Artigo 3.º

Competências

Compete ao conselho científico:

- a) Aprovar o seu Regulamento Interno (RI);
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o plano e o relatório anual de actividades do INSA;

⁶Publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 149 — 4 de agosto de 2009, pp. 31054-31056



- c) Pronunciar-se sobre as áreas científicas e áreas científicas afins no âmbito dos concursos de recrutamento do pessoal da carreira de investigação a que se referem os artigos 10.º, 11.º, 12.º e o n.º 5 do artigo 65.º do DL 124/99, de 20 de Abril;
- d) Pronunciar-se sobre as áreas científicas a que se refere o n.º 2 do artigo 65.º do DL 124/99;
- e) Propor a área científica e áreas científicas afins, quando existam, para efeito de abertura de concursos de recrutamento do pessoal da carreira de investigação, nos termos do artigo 16.º do DL 124/99, de acordo com metodologia a aprovar em Plenário.
- f) Apreçar e decidir em sessão plenária sobre os pedidos de permuta e transferência de investigadores nos termos do artigo 13.º do DL 124/99;
- g) Pronunciar-se sobre a composição e constituição dos júris dos concursos de recrutamento do pessoal da carreira de investigação nos termos dos artigos 19.º, 20.º e 31.º do DL 124/99;
- h) Julgar da procedência ou improcedência dos impedimentos ou suspeições a que se refere o artigo 23.º do DL 124/99;
- i) Designar o presidente do júri das provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica quando se verificar a circunstância prevista no artigo 32.º do DL 124/99;
- j) Pronunciar-se sobre o recrutamento de investigadores convidados nos termos do artigo 36.º do DL 124/99;
- k) Pronunciar-se sobre a composição e constituição dos membros do júri do concurso para recrutamento de assistentes e estagiários de investigação nos termos do artigo 37.º do DL 124/99;
- l) Deliberar sobre a nomeação definitiva de investigadores nos termos do n.º 6 do artigo 39.º do DL 124/99;
- m) Nomear investigadores ou professores para apreciarem o relatório previsto no n.º 2 do artigo 39.º e no n.º 1 do artigo 41.º do DL 124/99;
- n) Pronunciar-se sobre a renovação do provimento dos investigadores convidados nos termos do artigo 44.º do DL 124/99;
- o) Pronunciar-se sobre a renovação do provimento dos assistentes e estagiários de investigação nos termos do artigo 44.º do DL 124/99;
- p) Dar parecer sobre os pedidos de dispensa de prestação de serviço na instituição de origem e sobre os resultados do labor desenvolvido, a que se refere o artigo 54.º do DL 124/99, ouvidos os membros da Comissão Coordenadora da secção e o Coordenador do Departamento relevantes.
- q) Assumir, transitoriamente, as competências do Conselho Responsável pelas Actividades de Formação, previstas no revogado DL 219/92 de 15 de Outubro, nos termos do artigo 62.º do DL 124/99;
- r) Pronunciar-se sobre todas as questões relevantes para a actividade científica do INSA.

CAPÍTULO II

Composição e funcionamento

Artigo 4.º Órgãos

São órgãos do conselho científico o Plenário, o Presidente e a Comissão Coordenadora.



Artigo 5.º

Estrutura e funcionamento

1 — O conselho científico pode reunir em sessão plenária ou por secções de base temática ou geográfica;

2 — O Presidente, o Vice-Presidente e os restantes membros da Comissão Coordenadora têm um mandato de três anos;

3 — A apresentação fundamentada de uma moção de censura e a sua aprovação pelo conselho científico, por uma maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções, pode determinar a suspensão ou destituição do Presidente.

SECÇÃO I

Plenário

Artigo 6.º

Constituição do Plenário

O Plenário é constituído por todos os membros do conselho científico nos termos do artigo 2.º do presente RI.

Artigo 7.º

Competências exclusivas do Plenário

São competências exclusivas do Plenário:

- a) Eleger o Presidente do conselho científico;
- b) Eleger a Comissão Coordenadora do conselho científico, por voto expresso nas secções;
- c) Criar ou extinguir secções do conselho científico;
- d) As competências referidas nas alíneas a), d), e), f), j), l) e n) do artigo 3.º do presente RI.

Artigo 8.º

Convocatória das reuniões do Plenário

1 — O conselho científico reúne ordinariamente em sessão plenária duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros em exercício de funções;

2 — A convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 48 horas e incluir a ordem do dia, data, hora e local da sessão.

Artigo 9.º

Funcionamento do Plenário

1 — O Plenário do conselho científico só pode funcionar, na data e hora indicada na convocatória, com a presença de mais de 50% dos seus membros ou com qualquer número, 30 minutos depois;



2 — Salvo menção em contrário, o Plenário do conselho científico só pode deliberar quando estiverem presentes mais de 50% dos seus membros em efectividade de funções;

3 — Os membros do Plenário, no exercício das suas funções consultivas, que não se encontrem impedidos de intervir, estão proibidos de se abster.

Artigo 10.º

Representação em Plenário

1 — Nas sessões plenárias do conselho científico cada membro efectivo poderá fazer-se representar por qualquer outro membro, por motivos devidamente justificados, em documento dirigido ao Presidente do conselho científico;

2 — Nas sessões plenárias do conselho científico, nenhum elemento que o compõe pode representar mais de um membro.

SECÇÃO II

Presidente

Artigo 11.º

Competências do Presidente

São competências do Presidente:

- a) Representar o conselho científico;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Plenário e da Comissão Coordenadora;
- c) Dar seguimento às resoluções do Plenário e da Comissão Coordenadora;
- d) Designar, de entre os membros do conselho científico, um Vice-presidente para o substituir em todas as suas ausências e impedimentos.
- e) Ouvir, sobre as matérias em apreço, por sua iniciativa ou por proposta dos membros do Plenário, personalidades de diferentes carreiras e instituições, com competência na área em debate, dando conhecimento à Comissão Coordenadora dos resultados dessa audição.

Artigo 12.º

Eleição do Presidente

1 — O Plenário do conselho científico elege, de entre os seus membros com a categoria de investigador coordenador ou professor catedrático, o seu Presidente.

2 — Quando não existirem membros do conselho científico com a categoria de investigador coordenador ou professor catedrático poderá o Plenário eleger o Presidente de entre os investigadores principais com habilitação ou professores associados com agregação.



SECÇÃO III

Comissão coordenadora

Artigo 13.º

Constituição da Comissão Coordenadora

1 — A Comissão Coordenadora é constituída pelo Presidente e o Vice-presidente do conselho científico e por membros eleitos nas secções de base temática, um por cada dez elementos ou fracção de cada secção, reflectindo a diversidade disciplinar interna da mesma.

2 — São elegíveis e eleitores todos os membros de direito da respectiva secção.

3 — Nenhuma secção de base temática poderá ser constituída por menos de cinco membros do conselho científico.

4 — São desde já constituídas a secção de doenças crónico-degenerativas e genéticas, a secção de doenças infecciosas e a secção de saúde ambiental e da alimentação.

5 — Os membros do conselho científico que desenvolvam a sua actividade em área científica a que não corresponda uma secção, deverão integrar-se na secção com a qual tenham maior afinidade.

Artigo 14.º

Competências da Comissão Coordenadora

A Comissão Coordenadora assume todas as funções do conselho científico que não forem da competência exclusiva do Plenário, definidas no artigo 7.º deste RI, sem prejuízo de este poder ratificar, alterar ou anular as decisões da Comissão Coordenadora sempre que para tal for solicitado pelo Presidente ou requerido por um terço dos seus membros em exercício de funções.

Artigo 15.º

Funcionamento da Comissão Coordenadora

1 — A Comissão Coordenadora reúne em sessão ordinária mensalmente e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa, a pedido do dirigente máximo do INSA, ou requerimento de um terço dos seus membros em exercício de funções;

2 — Os membros das secções na Comissão Coordenadora deverão dar conhecimento da ordem de trabalhos e ouvir, sobre os temas em debate, os membros das secções respectivas antes de cada reunião da Comissão Coordenadora, bem como enviar-lhes as correspondentes actas.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Revisão do Regulamento Interno

1 — O RI em vigor poderá ser revisto no termo de cada triénio ou alterado sempre que tal for proposto pelo Presidente ou requerido por um terço dos membros do conselho científico em efectividade de funções;



2 — A aprovação e implementação das alterações ao RI fica dependente de votação favorável por maioria de dois terços dos membros do conselho científico em efectividade de funções.

Artigo 17.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora tendo presente, nomeadamente, o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

28 de Julho de 2009. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, o Vogal, *José Mendes Ribeiro*.



REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DOUTOR RICARDO JORGE, I.P.⁷

A Unidade de Acompanhamento é um dos órgãos do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. (INSA, I.P.), conforme dispõe a alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 271/2007, de 26 de Julho.

A Unidade de Acompanhamento exerce funções de avaliação e de aconselhamento interno, de acordo com os parâmetros definidos pelo conselho directivo do INSA, I.P.

De acordo com o n.º 7 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 271/2006, de 26 de Julho, as normas de funcionamento da Unidade de Acompanhamento constam de regulamento interno a elaborar e aprovar pelos seus membros.

Estando devidamente constituído o seu quórum, foi aprovado em reunião de (inserir data) de 2009 o seguinte regulamento:

Artigo 1º

Objecto e âmbito de aplicação

O presente regulamento define as regras de organização e funcionamento da Unidade de Acompanhamento do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. (INSA, I.P.), em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 271/2006, de 26 de Julho.

Artigo 2º

Composição e mandato

1 — A Unidade de Acompanhamento é constituída por cinco a sete especialistas ou individualidades exteriores ao INSA, I.P., a quem seja reconhecida competência na área da saúde, devendo, sempre que possível, dois deles exercer a sua actividade em instituições não nacionais.

2 — O mandato dos membros da Unidade de Acompanhamento tem a duração de três anos, podendo ser renovados.

3 — Aos membros da Unidade de Acompanhamento não é devida, pela sua actividade, qualquer remuneração, directa ou indirecta, sem prejuízo de lhes ser abonado o reembolso de despesas de transporte e alojamento.

Artigo 3º

Competências

1 — Compete à Unidade de Acompanhamento analisar regularmente o funcionamento do INSA, I.P. e emitir os pareceres que julgar adequados, designadamente sobre o plano e o relatório anual de actividades.

⁷ Aprovado pela Ata da Unidade de Acompanhamento de 5 de setembro de 2009



2 — Compete ainda à Unidade de Acompanhamento emitir parecer sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo presidente do Conselho Directivo do INSA, I.P.

3 — Os pareceres emitidos pela Unidade de Acompanhamento assumem sempre a forma escrita e não têm carácter vinculativo.

4 — A Unidade de Acompanhamento emite pareceres por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita do presidente do Conselho Directivo do INSA, I.P.

5 — Os pareceres devem ser assinados por todos os membros da Unidade de Acompanhamento devendo ser indicada a data da reunião em que o parecer foi aprovado.

6 — No fim de cada ano civil a Unidade de Acompanhamento elabora um relatório sobre a sua actividade, que será enviado ao Conselho Directivo do INSA, I.P.

Artigo 4º

Presidente e vice-presidente

1 — A Unidade de Acompanhamento elege por voto secreto o seu presidente e vice-presidente cujos mandatos têm a duração prevista no n.º 2 do artigo 2º do presente regulamento.

2 — As eleições mencionadas no número anterior são feitas por maioria simples dos votos expressos.

3 — O vice-presidente coadjuva o presidente e substitui-o nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 5º

Competências do presidente

Ao presidente da Unidade de Acompanhamento compete:

- a) Representar a Unidade de Acompanhamento;
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Unidade de Acompanhamento nos termos do presente regulamento;
- c) Garantir o funcionamento da Unidade de Acompanhamento, de modo a assegurar as competências que lhe são cometidas;
- d) Abrir e encerrar as reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento da legislação e a regularidade das deliberações;
- f) Nomear relatores de entre os membros da Unidade de Acompanhamento para elaboração de pareceres;
- g) Solicitar pareceres a técnicos ou peritos se tal for deliberado pela Unidade de Acompanhamento;
- h) Assegurar a articulação com o Conselho Directivo, órgãos e serviços do INSA, I.P.;
- i) Garantir a articulação com o secretariado da Unidade de Acompanhamento.

Artigo 6º

Secretariado

1 — A Unidade de Acompanhamento possui um secretariado de apoio.

2 — O secretário, e seu substituto, são designados pelo presidente do Conselho Directivo do INSA, I.P. pelo período de um ano.



3 — Compete ao secretário executar os procedimentos técnico-administrativos, designadamente:

- a) Secretariar as reuniões e elaborar as respectivas actas;
- b) Organizar o expediente e arquivo da Unidade de Acompanhamento;
- c) Apoiar o presidente na preparação da ordem do dia.

Artigo 7º

Apoio à Unidade de Acompanhamento

1 — Podem prestar apoio à Unidade de Acompanhamento, a título eventual ou permanente, outros técnicos ou peritos, que não têm direito de voto.

2 — A colaboração de peritos ou técnicos trabalhadores ou colaboradores do INSA, I.P. depende de prévia autorização do presidente do Conselho Directivo.

3 — Sempre que a colaboração de peritos ou técnicos implique o pagamento de honorários ou despesas, a Unidade de Acompanhamento apresenta proposta fundamentada nesse sentido ao presidente do Conselho Directivo do INSA, I.P., solicitando a respectiva cobertura financeira.

Artigo 8º

Reuniões da Unidade de Acompanhamento

1 — A Unidade de Acompanhamento reúne anualmente e sempre que o seu presidente ou dois dos seus membros o solicitarem.

2 — A Unidade de Acompanhamento reúne extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu presidente ou sempre que pelo menos dois dos seus membros solicitem ao presidente por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.

3 — Compete ao presidente da Unidade de Acompanhamento agendar as reuniões ordinárias, por meio idóneo e com a antecedência mínima de trinta dias, constando da convocatória a respectiva ordem do dia.

4 — O presidente do Conselho Directivo do INSA, I.P. pode, sempre que tal se justifique, convocar reuniões extraordinárias.

5 — As reuniões da Unidade de Acompanhamento não são públicas.

Artigo 9º

Inobservância das disposições sobre convocação de reuniões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros da Unidade de Acompanhamento compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 10º

Quórum

1 — A Unidade de Acompanhamento só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros.



2 — Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que a Unidade de Acompanhamento delibere desde que estejam presentes três dos seus membros.

Artigo 11º

Ordem do dia

1 — A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer elemento, desde que sejam da competência da Unidade de Acompanhamento e o pedido apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de 5 dias em relação à data da reunião.

2 — Todos os assuntos constantes da ordem do dia são objecto de deliberação.

3 — Tratando-se de reuniões ordinárias, dois terços dos membros da Unidade de Acompanhamento podem reconhecer urgência sobre deliberação respeitante a outros assuntos, não previstos na ordem do dia.

Artigo 12º

Votações

1 — A Unidade de Acompanhamento delibera validamente quando esteja presente a maioria dos seus membros.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião e por votação nominal.

3 — Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo nas situações de voto secreto, em que se procede a nova votação, adiando para a reunião seguinte caso o empate subsista.

Artigo 13º

Acta da reunião

1 — De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido.

2 — As actas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros da Unidade de Acompanhamento no final da respectiva reunião, sendo assinadas, após a aprovação, por todos os membros presente.

3 — Os membros da Unidade de Acompanhamento podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

Artigo 14º

Declaração de interesses

Os membros da Unidade de Acompanhamento, no início do exercício do cargo, entregam uma declaração de interesses.



Artigo 15° **Omissões**

Aos casos omissos no presente regulamento, aplicar-se-ão as normas relativas ao funcionamento dos órgãos colegiais constantes do Código do Procedimento Administrativo, a Lei Orgânica do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. e demais legislação aplicável.

Artigo 16° **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

03

Desenvolvimento Específico das Atribuições



www.insa.pt



13

Legislação do INSA 2013





PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DO SECTOR DA SAÚDE (MS)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

DESPACHO N.º 3665/2011⁸

Desde 2006, o Ministério da Saúde intensificou o seu esforço de promoção da investigação clínica, nomeadamente através da colaboração com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e com a Fundação para a Ciência e Tecnologia.

O Decreto-Lei n.º 271/2007, de 26 de Julho, que aprova a orgânica do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., adiante designado por INSA, I.P., definiu como missão daquele instituto público contribuir, quer no âmbito laboratorial, quer em assistência diferenciada, para ganhos em saúde pública, através da investigação e desenvolvimento tecnológico, investigação epidemiológica e em serviços de saúde, garantia da avaliação externa da qualidade laboratorial, difusão da cultura científica, fomento da capacitação e formação e, ainda, assegurar a prestação de serviços nos referidos domínios, incluindo a prevenção de doenças genéticas.

Este diploma concretiza a potenciação do papel do INSA, I.P., na investigação científica e no desenvolvimento experimental em ciências da saúde e, em particular, em ciências biomédicas. Neste contexto, o INSA, I.P., dotou-se de uma estrutura flexível e desconcentrada que proporciona, actualmente, condições adequadas para levar a cabo a sua missão e as atribuições que lhe estão cometidas, em articulação estreita não só com os serviços de saúde, mas também com as universidades, os restantes laboratórios do Estado e um largo conjunto de outras entidades que partilham com o INSA, I.P., esferas de actividade comuns.

Assim, o INSA, I.P., tem como desiderato explícito contribuir para a formulação e implementação de políticas públicas que promovam a investigação científica, concorrendo, desta forma, para a definição de prioridades. Cabe-lhe também acompanhar e divulgar os resultados já obtidos e ou alcançados com projectos de investigação financiados, no todo ou em parte, pelo Ministério da Saúde.

Concretizando estas disposições devem ser criadas condições para que o INSA, I.P., assuma a efectiva supervisão da área de investigação apoiada pelo Ministério da Saúde, coordenando as diversas iniciativas dispersas ainda existentes.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 212/2006, do 27 de Outubro, e do despacho n.º 3873/2010, de 24 de Fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 43, de 3 de Março de 2010, determino:

1 — A gestão científica, operacional e financeira dos programas de investigação científica do sector da saúde que sejam financiados, no todo ou em parte, pelo Ministério da Saúde (MS), através do orçamento do Serviço Nacional de Saúde (SNS), é assegurada pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. (INSA, I.P.), de modo integral ou na componente relacionada com a participação do MS.

2 — O apoio, designadamente financeiro, a projectos de investigação epidemiológica, clínica ou de investigação em sistemas de saúde, só pode ser prestado na sequência de candidaturas apresentadas no âmbito de procedimentos concursais.

⁸ Publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 39 — 24 de fevereiro de 2011, p. 9585.



3 — Os programas dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior são previamente aprovados pela tutela e posteriormente publicitados no sítio da internet do INSA, I.P., podendo ainda, se tal for considerado adequado, ser publicitados através de outros meios de comunicação ou divulgação.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1 e, igualmente, para execução dos protocolos de cooperação em curso, o orçamento financeiro do INSA, I.P., é reforçado com a verba prevista no programa vertical do orçamento do SNS destinado a este fim.

5 — A verba em causa está consignada para os fins previstos no presente despacho.

6 — Para cumprimento dos programas de investigação, previstos nos pontos anteriores, o INSA, I.P.:

a) Assume, para todos os efeitos, o papel de único representante do Ministério da Saúde;

b) Apresenta à tutela, com periodicidade semestral, um relatório sobre os projectos de investigação científica em curso e sobre os resultados já alcançados.

17 de Fevereiro de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Manuel Francisco Pizarro Sampaio e Castro*.



PROGRAMA NACIONAL DE DIAGNÓSTICO PRECOCE

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

DESPACHO N.º 752/2010 ⁹

O Programa Nacional de Diagnóstico Precoce é um programa que tem por objectivo diagnosticar, nas primeiras semanas de vida, doenças que, uma vez identificadas, permitam o tratamento precoce que evite a ocorrência de atraso mental, doença grave irreversível ou a morte da criança. A cobertura do Programa, que teve o seu início em 1979, é hoje superior a 99 % dos recém-nascidos, sendo o seu sucesso indiscutível.

Importa, contudo, reformular o Programa, ajustando-o aos desafios do Plano Nacional de Saúde e dotando-o de uma estrutura de coordenação que assegure a sua sustentabilidade na próxima década.

O Programa agora proposto pelo INSA, I.P., consolida de forma adequada os resultados muito positivos já alcançados neste domínio no nosso País e define com adequado rigor novos objectivos e uma estrutura de governação para os alcançar.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e na alínea b) do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 271/2007, de 26 de Julho, determino:

1 — É aprovado o Programa Nacional de Diagnóstico Precoce, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., deve proceder à implementação do Programa agora aprovado.

6 de Janeiro de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Manuel Francisco Pizarro Sampaio e Castro*.

Programa Nacional de Diagnóstico Precoce

I — INTRODUÇÃO

O Programa Nacional de Diagnóstico Precoce (PNDP) é um Programa Nacional de Saúde Pública, cuja componente laboratorial está centralizada num único laboratório nacional: a Unidade de Rastreo Neonatal. Está sediado no Centro de Genética Médica Jacinto de Magalhães (CGMJM) no Porto e depende hierarquicamente do presidente do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I.P. (INSA).

Os programas de rastreio neonatal são integrados, incluindo quer uma componente clínica quer uma componente laboratorial. Têm por objectivo o diagnóstico nas primeiras semanas de vida de doenças que, uma vez identificadas, permitam o tratamento precoce que evite a ocorrência de atraso mental, doença grave irreversível ou a morte da criança. São assim programas clínicos que incluem prevenção secundária (diagnóstico precoce), terciária (reduzir sequelas) e também primária, pelo aconselhamento genético.

⁹ Publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 7 — 12 de janeiro de 2010, pp. 1434-1437.



Os programas têm maior sucesso e eficiência quando é obtida uma boa colaboração entre as equipas de coordenação, as estruturas laboratoriais, os profissionais de saúde nos diferentes níveis de cuidados e são bem compreendidos e aceites pela opinião pública e pelos doentes. Devem estar articulados com os organismos públicos com responsabilidades na prestação de cuidados à criança, seja no que se refere aos rastreios (por exemplo, os rastreios auditivo e do citomegalovírus), seja no âmbito do planeamento em Saúde.

A amplitude do rastreio neonatal, o seu conteúdo, estrutura orgânica e governação, variam entre os diferentes países e, mesmo dentro do mesmo país, de acordo com a estrutura política nacional (por exemplo, quando estão organizados politicamente por estados, regiões ou províncias). A identificação das doenças a rastrear em cada Programa é definida por vários critérios, incluindo critérios de natureza científica da evidência existente, avaliação do custo/benefício e opções de Saúde Pública. A identificação das doenças tem que ter em conta as tecnologias disponíveis, mas não pode apenas depender deste critério.

Os critérios a que as estruturas públicas de planeamento recorrem, para definir a lista das doenças rastreadas nessa comunidade, baseiam-se essencialmente em (adaptado do Washington State Department of Health):

- a) Razoabilidade médica e potencial de prevenção: há uma evidente vantagem para a criança;
- b) Terapêutica disponível: existente e disponível no sistema de saúde;
- c) Razoabilidade de Saúde Pública: a natureza da doença e a prevalência justificam o rastreio populacional e não o rastreio baseado no risco;
- d) Tecnologia disponível: acessível de modo a ser aplicado a um rastreio populacional;
- e) Custo/benefício e custo/eficiência: os benefícios são evidentes para a comunidade.

II — CONTEXTO EM PORTUGAL

Pelo Despacho Ministerial de 13 de Abril de 1981, foi criado no Instituto de Genética Médica a Comissão Nacional para o Diagnóstico Precoce.

O PNDP teve um enorme sucesso e tem revelado uma elevada qualidade, que é bem patente na sua taxa de cobertura superior a 99 % dos recém-nascidos e pelo seu tempo médio de intervenção terapêutica — 11/12 dias. Dirigido inicialmente à fenilcetonúria e ao hipotiroidismo, duas doenças que, na criança, quando não tratadas acarretam atraso mental, foi alargado mais tarde em 2004 na Região Norte e com âmbito nacional em 2006, a mais 23 doenças hereditárias do metabolismo. Este alargamento da amplitude deve-se à utilização da tecnologia MS/MS, que permite o diagnóstico de doenças hereditárias do metabolismo numa única amostra de sangue. Outras doenças como a fibrose quística, hiperplasia congénita da supra-renal e deficiência da biotinidase foram rastreadas em estudos-piloto e poderão futuramente vir a ser incluídas no Programa Nacional.

O rastreio e a confirmação do diagnóstico permitem o encaminhamento dos doentes para a rede de Centros de Tratamento, sediados em instituições hospitalares de referência. A última actualização da lista foi efectuada pelo Despacho Ministerial n.º 4326/2008, de 23 de Janeiro. Para permitir de maneira eficaz que os doentes identificados pelo PNDP tenham acesso a produtos alimentares adequados à sua doença, o despacho n.º 14319/2005, de 2 de Junho, estabelece os mecanismos necessários, de acordo com a prescrição num Centro de Tratamento.

O PNDP foi-se expandindo face aos desafios encontrados no seu desenvolvimento graças ao empenho e dinamismo dos membros da Comissão Nacional e do seu presidente, Dr. Rui Vaz Osório. Porém, não ficou identificado na lista dos Programas Nacionais do Programa para o Plano Nacional de Saúde, nem foi actualizada a sua composição.



O Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, estabeleceu as novas competências do INSA, I.P., descritas no Decreto-Lei n.º 271/2007, de 26 de Julho, tendo passado a ter a responsabilidade de «planear e executar o programa nacional de rastreio neonatal de diagnóstico precoce». Foi assim criada a oportunidade para reformular o PNDP, ajustando-o aos desafios do Plano Nacional de Saúde e dotando-o de uma estrutura de coordenação que assegure a sua sustentabilidade na próxima década.

Por outro lado, a publicação, em 7 de Abril de 2009, do regulamento de organização e funcionamento do INSA, I.P., cria a Unidade de Rastreio Neonatal, atribuindo-lhe a competência de «realização de exames laboratoriais de rastreio em amostras de sangue em recém-nascido», criando assim, formalmente, a unidade de suporte operacional à actividade do PNDP.

III — OBJECTIVOS

O Programa Nacional de Diagnóstico Precoce visa, com a sua actividade, responder aos seguintes objectivos:

Geral:

Assegurar o rastreio e diagnóstico neonatal, universal e que inclua o maior número possível de doenças hereditárias ou não, de acordo com os recursos disponíveis, e promover respostas de qualidade às necessidades dos doentes.

Específicos:

1 — Rastrear e diagnosticar precocemente, na criança, doenças hereditárias ou não, cujo tratamento evite atraso mental, doença física irreversível ou a morte;

2 — Encaminhar os doentes identificados para os Centros de Tratamento da rede nacional;

3 — Contribuir para a gestão integrada dos cuidados e a resposta às necessidades desses doentes e das suas famílias;

4 — Promover a investigação nessas doenças e a disseminação do conhecimento;

5 — Desenvolver intervenções que melhorem o conhecimento das doenças identificadas pelo rastreio na comunidade e entre os profissionais de saúde.

IV — POPULAÇÃO-ALVO

A população-alvo abrangida pelo PNDP é a das crianças nascidas em Portugal independentemente da sua nacionalidade.

V — HORIZONTE TEMPORAL

O PNDP é parte integrante do Plano Nacional de Saúde (PNS), cujo limite temporal é 2010. Deste modo, o PNDP passa a integrar desde já a lista dos Programas Nacionais do PNS e será tido em conta nas iniciativas que se realizem para elaborar o novo PNS, com o limite temporal que for estabelecido.



VI — ESTRATÉGIAS

As estratégias para a implementação do PNDP, desdobram-se em:

- 1) Estratégias de intervenção;
- 2) Estratégias de formação; e
- 3) Estratégias de colheita e análise da informação.

1 — Estratégias de intervenção

E1 — Identificar as doenças hereditárias ou não, incluídas no rastreio neonatal, de acordo com os estudos de custo/eficiência, a evidência científica e os recursos disponíveis.

E2 — Assegurar a realização do rastreio neonatal, recorrendo aos procedimentos laboratoriais de maior qualidade para cada doença em particular.

E3 — Definir critérios para a confirmação do diagnóstico dos casos identificados pelo rastreio, de acordo com a melhor evidência científica.

E4 — Estruturar a rede nacional de centros de tratamento, que assegure a universalidade do acesso e a mais elevada qualidade dos cuidados prestados em todo o ciclo de vida.

E5 — Encaminhar precocemente e de forma adequada os doentes para os centros de tratamento da rede nacional.

E6 — Promover a elaboração e difusão pelos centros de tratamentos e outros serviços de saúde de protocolos e orientações técnicas de boa prática profissional, para o acompanhamento clínico dos doentes.

E7 — Identificar de forma sistemática as necessidades de saúde não satisfeitas dos doentes identificados pelo rastreio, ao longo do seu ciclo de vida.

E8 — Promover e colaborar na monitorização dos ganhos em saúde dos doentes diagnosticados pelo PNDP e seguidos nos centros de tratamento da rede nacional.

E9 — Propor a inclusão nos contratos-programa com os hospitais, de financiamento específico para os centros de tratamento da rede nacional.

E10 — Divulgar os apoios sociais e os recursos existentes de que possam beneficiar os doentes seguidos nos centros de tratamento da rede nacional.

E11 — Facilitar a articulação com as associações de doentes nesta área, de modo a manter a escuta e colaboração permanente no interesse dos doentes.

E12 — Colaborar na divulgação dos projectos de investigação e desenvolvimento (I&D) relativos às doenças identificadas pelo rastreio neonatal.

E13 — Participar na divulgação dos programas de financiamento de I&D junto da comunidade científica, no âmbito das doenças abrangidas pelo PNDP.

E14 — Promover e colaborar em iniciativas que visem facilitar o acesso a novos medicamentos para as doenças diagnosticadas pelo rastreio neonatal.

E15 — Divulgar de forma activa junto dos centros de tratamento, serviços de saúde e comunidade, os recursos existentes em Portugal e na União Europeia na prevenção, tratamento e investigação nas doenças abrangidas pelo PNDP.



E16 — Procurar participar nas iniciativas que decorrem a nível europeu no âmbito do rastreio neonatal, quer se relacionem com aspectos científicos, normativos ou outros.

2 — Estratégias de formação

E17 — Desenvolver iniciativas que visem reformular os programas curriculares no ensino pré-graduado das ciências da saúde, para melhorar o conhecimento das doenças abrangidas pelo PNDP.

E18 — Promover iniciativas que visem a formação de competências específicas nestas doenças, dirigidas a médicos e outros profissionais incluindo enfermeiros, carreiras técnicas e pessoal auxiliar.

E19 — Elaborar e divulgar documentos e outros materiais pedagógicos para profissionais de saúde em exercício.

E20 — Elaborar e divulgar às equipas de saúde escolar e aos agentes educativos orientações técnicas sobre o apoio na escola a estes doentes.

E21 — Promover e colaborar em iniciativas nos meios de comunicação social, cujo objectivo seja melhorar o conhecimento, a inclusão e a não discriminação dos doentes e dos seus familiares.

3 — Estratégias de colheita e análise de informação

E22 — Inventariar as bases de dados existentes sobre as doenças do PNDP, incluindo das associações de doentes e da indústria farmacêutica, e estudar mecanismos de compatibilidade.

E23 — Adotar a nomenclatura e a classificação das doenças que vier a ser utilizada pelo Programa Nacional das Doenças Raras, se esta tiver aplicação.

E24 — Colaborar com o Observatório Nacional de Doenças Raras, quando este for implementado.

E25 — Colaborar e participar em iniciativas de vigilância epidemiológica no âmbito destas doenças.

VII — ESTRUTURA

O PNDP estrutura-se de acordo com os seguintes órgãos, a quem são atribuídos um conjunto específico de funções. Para desenvolver a sua actividade, articula-se também com um conjunto de estruturas, adiante melhor descritas.

1 — Órgãos de coordenação

São órgãos de coordenação do PNDP, os seguintes:

- a) Presidente
- b) Comissão Técnica Nacional
- c) Comissão Executiva



1.1 — Composição dos órgãos

A composição dos órgãos de coordenação é a seguinte:

- a) Presidente: é o presidente do Conselho Directivo do INSA, podendo delegar numa personalidade de reconhecido mérito científico;
- b) Comissão Técnica Nacional: terá sete a nove membros, incluindo os três membros da comissão executiva. Inclui profissionais de saúde e de outras áreas de reconhecido mérito profissional e científico e representantes de associações ou sociedades científicas. A Comissão terá um regulamento interno, que definirá o modo de participação de peritos, representantes dos doentes e outros intervenientes, quando tal for considerado necessário. A composição nominal da Comissão é aprovada pelo Conselho Directivo do INSA, cabendo, quando for o caso às sociedades ou associações indicarem os seus representantes;
- c) Comissão Executiva: composta por três membros designados pelo Conselho Directivo do INSA que designará também o coordenador. Inclui um médico e por inerência o responsável pela Unidade de Rastreio Neonatal.

1.2 — Funções dos órgãos

As funções dos órgãos são as seguintes:

a) Presidente

Compete ao Presidente, genericamente:

- 1 — Assegurar a gestão estratégica do PNDP, tendo em conta o Plano Nacional de Saúde e as prioridades e políticas em Saúde, bem como as opções estratégicas do INSA;
- 2 — Assegurar a ligação do PNDP aos diferentes organismos do Ministério da Saúde.

b) Comissão Técnica Nacional

Compete à Comissão Técnica Nacional, genericamente:

- 1 — Acompanhar de forma permanente o desenvolvimento do PNDP;
- 2 — Estudar e apresentar propostas de melhoria, incluindo o alargamento do âmbito do programa ou das tecnologias existentes e a sua articulação com os Centros de Tratamento;
- 3 — Propor e realizar estudos de custo/benefício e custo/efectividade;
- 4 — Propor e dinamizar actividades de investigação, nomeadamente de tipo epidemiológico;
- 5 — Contribuir para divulgar o PNDP na comunidade científica e na sociedade civil.

c) Comissão Executiva

Compete à Comissão Executiva, genericamente:

- 1 — Assegurar o funcionamento integrado do PNDP;



- 2 — Articular as actividades com os responsáveis das diferentes estruturas;
- 3 — Avaliar e desenvolver a articulação com a rede de centros de tratamento e o controle de qualidade da Unidade de Rastreio Neonatal;
- 4 — Assegurar a ligação da Comissão Executiva com o presidente do INSA, o director do CGMJM e os coordenadores dos centros de tratamento;
- 5 — Facilitar e promover o diálogo com os doentes, acolhendo e apoiando a resolução das suas necessidades.

2 — Estruturas associadas

O desenvolvimento harmonioso do Programa pressupõe a articulação eficaz com um conjunto de estruturas.

1.1 — Estruturas associadas

- a) Unidade de Rastreio Neonatal;
- b) Área de Produtos Dietéticos Hipoproteicos;
- c) Base de dados das fichas;
- d) Website do INSA.

2.2 — Articulação

a) Unidade de Rastreio Neonatal

Esta Unidade é composta por um laboratório de prestação de serviços, que se dedica à realização de exames laboratoriais de rastreio em amostras de sangue de recém-nascidos, e pelo Secretariado da Unidade, que assegura o bom funcionamento do sistema de recepção e registo das fichas de rastreio. Dispõe de recursos tecnológicos próprios, para desempenhar esta actividade, e articula-se com outros laboratórios do INSA, em complementaridade, nomeadamente para confirmação de diagnósticos e investigação de novas tecnologias.

b) Área de Produtos Dietéticos Hipoproteicos

Esta área do CGMJM assegura a aquisição dos produtos dietéticos hipoproteicos prescritos nos centros de tratamento e a sua distribuição pelos doentes, de maneira eficiente e tanto quanto possível, de proximidade. Esta área articula-se de forma estreita com a Comissão Executiva do Programa.

c) Base de dados das fichas

As fichas são armazenadas de acordo com a lei e tendo em conta as orientações que vierem a ser definidas pela Comissão de Ética do INSA, tendo em atenção as disposições actuais no período de transição.

d) Website do INSA

A informação do PNDP ocupará um espaço específico no site do INSA e deverá manter as funcionalidades actualmente existentes, nomeadamente no que toca à divulgação de resultados aos pais dos recém-nascidos e de outras informações de interesse relativas à sua actividade.



VIII — ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O PNDP será acompanhado e avaliado periodicamente pelo Conselho Directivo do INSA e prestará a informação que lhe for solicitada pelas diferentes estruturas do Ministério da Saúde de acordo com as suas competências. Sempre que for considerado adequado, será avaliado por entidades externas. A avaliação periódica realiza-se com base em indicadores que serão desenvolvidos pela Comissão Técnica Nacional.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 8812/2011 ¹

A polineuropatia amiloidótica familiar de tipo português, vulgarmente conhecida por paramiloidose ou ainda «doença dos pezinhos», é uma grave doença genética, de transmissão autossómica dominante e início na idade adulta, descoberta em Portugal pelo Dr. Corino de Andrade. O início da doença geralmente ocorre entre os 20 e os 45 anos de idade e tem um curso progressivo, com desenlace fatal em 10-20 anos. A manifestação predominante é uma polineuropatia sensitiva, motora e autonómica.

O Dr. Corino de Andrade, para além da descoberta da doença, deu o grande impulso inicial ao seu estudo e acompanhamento, concentrando no Departamento de Neurologia do Hospital Geral de Santo António, que chefiou, e mais tarde no Centro de Estudos de Paramiloidose (CEP), de que foi o primeiro director, todas as notas, processos clínicos e árvores familiares, desde a primeira observação em 1939. Os dados essenciais constantes deste arquivo foram informatizados no Centro Regional de Informática do Norte do Ministério da Saúde em 1983-1984 e transferidos para o CEP em 1988, tendo sido permanentemente actualizados coma colaboração da Unidade Clínica de Paramiloidose do Hospital Geral de Santo António (Centro Hospitalar do Porto) e de outras unidades de prestação de cuidados de saúde. Destes registos constam actualmente para cima de 6000 indivíduos agrupados em mais de 600 famílias, valioso espólio que se manteve no Departamento de Genética do INSA, após a extinção do Centro de Estudos de Paramiloidose.

A paramiloidose tem, de facto, uma grande prevalência em Portugal, constituindo, assim, um problema de saúde pública de dimensões consideráveis. Trata -se de uma doença que atinge mais de 1200 famílias nucleares, que se manifesta numa fase produtiva da vida e que rapidamente incapacita o doente para a vida social e para o trabalho. Exige constantes intervenções terapêuticas, por vezes dispendiosas (por exemplo transplantação hepática), internamentos hospitalares, material de apoio clínico, medicamentos gratuitos, pensões e reformas antecipadas, subsídios de acompanhantes, entre outros, com custos económicos e sociais elevados. O número de indivíduos em risco ultrapassa seguramente os 5000. A disponibilização de dados epidemiológicos fiáveis é, conseqüentemente, de grande importância para adequar as medidas de combate e acompanhamento da doença à realidade nacional.

Foi, pelo exposto, considerada uma extensão natural das atribuições do CEP a implementação de um registo nacional de paramiloidose, para o qual se propõe a designação de Registo Português de Paramiloidose (RPP). Conforme previsto no despacho interno do Ministro da Saúde de 2004, «o RPP poderá solicitar a colaboração de outros organismos ou entidades, nomeadamente da Associação Portuguesa de Paramiloidose».

A extinção do Centro de Estudos de Paramiloidose, em consequência da reformulação orgânica do INSA consagrada no Decreto-Lei n.º 271/2007, de 26 de Julho, e correspondente regulamento, teve como consequência, como já referido, a transferência de todo o espólio do CEP para o Departamento de Genética do INSA, mais concretamente para o Centro de Genética Médica Jacinto de Magalhães,

¹ Publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 126 — 4 de Julho de 2011, pp. 27872-27873.



no Porto. Torna-se pois necessária uma reformulação completa de todo o projecto, a que se dá corpo na presente proposta.

O Registo deverá prosseguir três objectivos específicos:

- 1) Identificação e caracterização de todos os casos de doença;
- 2) Prevenção;
- 3) Melhoria dos cuidados de saúde a prestar aos cidadãos com paramiloidose.

Tratando -se de um registo de doentes, apenas os prestadores directos de cuidados de saúde, quer no âmbito dos cuidados de saúde primários, quer no âmbito de centros diferenciados, onde existem programas ou consultas especializadas de apoio — nomeadamente no Centro Hospitalar do Porto, E.P.E. — Hospital Geral de Santo António, no Porto, no Centro Hospitalar Lisboa Norte, E.P.E. — Hospital de Santa Maria, em Lisboa, no Centro de Estudos e Apoio à Paramiloidose da Santa Casa de Misericórdia da Póvoa de Varzim e nos serviços de transplantação hepática —, têm à sua guarda a informação clínica necessária. A informação que se pretende coligir no RPP é, de qualquer modo e pela sua natureza, informação pessoal de natureza particularmente sensível, cuja recolha e tratamento está adequadamente protegida pelas leis da República Portuguesa, em particular a Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro (protecção de dados pessoais) e ainda mais especificamente a Lei n.º 12/2005, de 26 de Janeiro (informação genética pessoal e informação de saúde). Para a criação do Registo será necessária a autorização da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD).

Por outro lado, as disposições da Lei n.º 12/2005, de 26 de Janeiro, obrigam a que os registos do RPP sejam criados pelos respectivos médicos assistentes ou sob sua supervisão. Para assegurar esse mecanismo, postula-se a criação de um sistema de «notificação» (criação de registos) de acesso remoto directo, no âmbito do SNS e da *intranet* do Ministério da Saúde, sendo atribuídas aos clínicos que seguem estes doentes credenciais de acesso pela entidade gestora do RPP.

As variáveis a declarar devem ser as mínimas tendo em conta os objectivos enunciados, devendo ser aprovados pela comissão de acompanhamento e eventualmente modificadas em função dos comentários quer da CNPD, quer da comissão de ética institucional.

O Registo, nos moldes propostos, terá um impacto não negligenciável no esforço suportado pelas instituições, onde um maior número de doentes é seguido, nomeadamente o Centro Hospitalar do Porto e o Centro Hospitalar de Lisboa Norte. É aconselhável, por esta e outras razões, que o envolvimento das referidas instituições seja assegurado à partida.

Nestes termos, aprovo o Regulamento do Registo Português de Paramiloidose, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Manuel Francisco Pizarro Sampaio e Castro*.



ANEXO

Regulamento do Registo Português de Paramiloidose

Artigo 1.º

Definição

O Registo Português de Paramiloidose (RPP) é um instrumento de observação em saúde específico da polineuropatia amiloidótica familiar, baseado num sistema de recolha e tratamento de informação e base de dados associada, com identificação e caracterização de todos os casos de doença.

Artigo 2.º

Objectivo

O RPP tem como objectivo fornecer elementos que permitam planear e apoiar os meios adequados à prevenção da doença, bem como melhorar os cuidados de saúde a prestar aos cidadãos com paramiloidose.

Artigo 3.º

Constituição

1 — O RPP funciona no âmbito do Departamento de Genética e do Centro de Genética Médica Dr. Jacinto de Magalhães do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P. (INSA).

2 — O INSA providencia, mediante dotação orçamental consignada, os meios materiais e humanos necessários à gestão da base de dados e do sistema de recolha e tratamento de informação associados.

3 — O RPP é depositário do arquivo e bases de dados individuais e familiares herdados do Centro de Estudos de Paramiloidose.

Artigo 4.º

Composição e órgãos

1 — A direcção técnica do RPP cabe a uma comissão executiva (CE) nomeada pelo conselho directivo do INSA, com um máximo de três elementos, sendo que um deles deve representar o Centro Hospitalar do Porto, E.P.E., e outro o Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E.P.E.

2 — Ao RPP podem ser associadas outras instituições, do domínio público ou privado, mediante protocolos, devendo ser procurada, nomeadamente, a colaboração da Associação Portuguesa de Paramiloidose.

3 — As modalidades de participação das instituições associadas constam dos respectivos protocolos.

4 — O RPP dispõe ainda de uma comissão de acompanhamento (CA), de carácter consultivo, nomeada pelo membro do governo responsável pela área da saúde, sob proposta do conselho directivo do INSA, da qual fazem parte necessariamente os elementos da CE, um representante de cada instituição associada, um representante da Associação Portuguesa de Paramiloidose e um representante da Comissão de Ética do INSA.



5 — Os elementos que integram a CE e a CA desempenham as suas funções por um período de três anos e em regime de acumulação ou a título gratuito, não lhes sendo devida remuneração adicional, mas têm direito à afectação de tempo específico para a realização dos trabalhos, pelos seus respectivos locais de origem.

Artigo 5.º

Competências

1 — Compete ao RPP a recolha e tratamento dos dados individuais e familiares relativos a indivíduos afectados pela polineuropatia amiloidótica familiar ou doença de Andrade, vulgo paramiloidose, no escrupuloso cumprimento das recomendações éticas vigentes.

2 — Compete ainda ao RPP a certificação da doença, a pedido dos próprios, para efeitos do despacho n.º 4521/2001, do Secretário de Estado da Saúde, de 31 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 5 de Março de 2001.

3 — O RPP só pode fornecer informação individualizada a terceiros no âmbito do apoio ao aconselhamento genético, realizado em serviços devidamente credenciados, e tanto quanto possível anonimizada, nos termos legais.

4 — Para além do regular tratamento estatístico dos dados constantes das bases de dados próprias, o RPP poderá propor ou apoiar estudos complementares para melhor caracterização epidemiológica da doença.

5 — A CE propõe anualmente ao conselho directivo do INSA, para aprovação, ouvida a CA, um plano de actividades com metas de execução material e financeira.

6 — A CE elabora relatório anual das actividades do RPP, referente ao plano de actividades aprovado, do qual consta uma descrição pormenorizada do estado vigente da doença.

Artigo 6.º

Outras disposições

1 — Caso nenhum dos elementos da CE cumpra os requisitos do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 12/2005, de 26 de Janeiro, não podendo conseqüentemente assumir a responsabilidade pela manutenção e supervisão das bases de dados do RPP, deve propor ao conselho directivo do INSA um médico para essas funções pertencente ao INSA ou a uma das instituições associadas.

2 — As eventuais alterações que venham a ser introduzidas neste regulamento são aprovadas pelo conselho directivo do INSA, mediante parecer das instituições associadas.

3 — O RPP tem como primeira obrigação a reformulação da estrutura e modo de funcionamento das bases de dados existentes e respectiva aprovação pela Comissão Nacional de Protecção de Dados, assim como propor um modelo de notificação dos casos de paramiloidose no âmbito do sistema nacional de saúde.



SISTEMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Lei n.º 81/2009
de 21 de Agosto ¹⁰**

Institui um sistema de vigilância em saúde pública, que identifica situações de risco, recolhe, actualiza, analisa e divulga os dados relativos a doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública, bem como prepara planos de contingência face a situações de emergência ou tão graves como de calamidade pública.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objecto

1 — A presente lei estabelece um sistema de vigilância em saúde pública, através da organização de um conjunto de entidades dos sectores público, privado e social desenvolvendo actividades de saúde pública, conforme as respectivas leis orgânicas e atribuições estatutárias, aplicando medidas de prevenção, alerta, controlo e resposta, relativamente a doenças transmissíveis, em especial as infecto-contagiosas, a outros riscos para a saúde pública, com vista a garantir o direito dos cidadãos à defesa e protecção da saúde.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, é criada uma rede de âmbito nacional envolvendo os serviços operativos de saúde pública, os laboratórios, as autoridades de saúde e outras entidades dos sectores público, privado e social, cujos participantes contribuem para um sistema nacional de informação de vigilância epidemiológica, denominado SINAVE.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — A presente lei aplica-se a todas as entidades, do sector público, privado e social, estabelecidas ou prestando serviços no território nacional, que desenvolvam actividade de recolha, análise, interpretação e divulgação sistemática e contínua de dados de saúde, ou realizem estudos epidemiológicos, relativos às doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública.

2 — A aplicação de medidas com o objectivo de prevenir e conter a propagação das doenças transmissíveis e outros riscos para a saúde pública, por parte das entidades públicas no exercício dos poderes e funções ao abrigo da presente lei, incluindo a condução de investigações epidemiológicas prosseguidas pelas autoridades de saúde competentes e análise dos respectivos factores de risco, sujeitam-se ao regime de informação de saúde e de protecção de dados pessoais.

¹⁰ Publicada no Diário da República, 1.ª série — N.º 162 — 21 de agosto de 2009, pp. 5491-5495.



CAPÍTULO II

Organização e funcionamento do sistema de vigilância em saúde pública

Artigo 3.º

Organização

1 — O sistema de vigilância em saúde pública tem por objectivo a monitorização do estado de saúde das populações ao longo do tempo, e visa determinar o risco de transmissão de qualquer doença, ou outros fenómenos de saúde, bem como a prevenção da sua entrada ou propagação em território português, mediante controlo da sua génese e evolução.

2 — A metodologia de definição do processo de vigilância contínua de saúde pública é estabelecida por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta da Autoridade de Saúde Nacional (ASN), articulando o exercício das competências das seguintes entidades:

- a) Direcção-Geral da Saúde (DGS);
- b) Instituto Nacional de Saúde Ricardo Jorge, I.P. (INSRJ, I.P.);
- c) Autoridades de saúde;
- d) Serviços de saúde pública sedeados nas administrações regionais de saúde;
- e) Serviços de saúde pública, junto das localidades, sedeados nos agrupamentos de centros de saúde (ACES) ou nas unidades locais de saúde (ULS).

3 — As entidades abrangidas pela portaria prevista no número anterior concorrem para a recolha sistemática, consolidação e avaliação de dados de morbilidade, mortalidade e determinantes da saúde no território nacional, assim como de outros dados essenciais ao cumprimento do objectivo previsto no n.º 1.

4 — Para efeitos da presente lei, os dados essenciais para tratamento de informação de saúde pública incluem descrições clínicas, resultados laboratoriais, fontes e tipos de riscos, número de casos humanos e de mortes, condições que determinem a propagação da doença e medidas aplicadas, bem como quaisquer outras informações que forneçam meios de prova com base em métodos científicos estabelecidos e aceites.

Artigo 4.º

Conselho Nacional de Saúde Pública

1 — É criado o Conselho Nacional de Saúde Pública (CNSP), designado pelo membro do Governo responsável pela área da saúde que preside, com faculdade de delegação no director-geral da Saúde, composto por um máximo de 20 membros, designados em representação dos sectores público, privado e social, incluindo as áreas académica e científica, com funções consultivas do Governo no âmbito da prevenção e do controlo das doenças transmissíveis e outros riscos para a saúde pública e, em especial, para análise e avaliação das situações graves, nomeadamente surtos epidémicos de grande escala e pandemias, competindo-lhe fundamentar proposta de declaração do estado de emergência, por calamidade pública.

2 — O CNSP compreende duas comissões especializadas:

- a) Comissão Coordenadora da Vigilância Epidemiológica;
- b) Comissão Coordenadora de Emergência.



3 — O CNSP elabora o seu regulamento, prevendo, no mesmo, o seu modo de funcionamento, a aprovar na primeira reunião.

4 — Os membros do CNSP exercem as suas funções de forma não remunerada.

Artigo 5.º

Comissão Coordenadora da Vigilância Epidemiológica

1 — A Comissão Coordenadora da Vigilância Epidemiológica (CCVE) funciona como uma comissão especializada do CNSP e visa, com base nas consultas recíprocas e nas informações fornecidas pelas entidades que integram o sistema de vigilância em saúde pública, a coordenação de medidas preventivas relativas às doenças transmissíveis e demais riscos de saúde pública, no cumprimento dos princípios consagrados na presente lei e nas normas técnicas e científicas oriundas dos centros de vigilância europeus e internacionais de referência a que Portugal pertença em cada momento.

2 — A CCVE assegura a coerência e a complementaridade entre os programas e as acções iniciadas no seu âmbito de intervenção, incluindo informação estatística, projectos de investigação, de desenvolvimento tecnológico, sobretudo de meios telemáticos e baseados na Internet, para o intercâmbio de dados, implementando todas as ligações necessárias às redes da União Europeia e outras redes internacionais de vigilância epidemiológica a que Portugal pertença, articulando-as com o SINAVE.

3 — As entidades que contribuem para a vigilância epidemiológica integram-se numa rede nacional de informação e comunicação e transmitem, através do SINAVE, dados relativos a:

- a) Aparecimento ou ressurgimento de casos de doenças transmissíveis, juntamente com a informação referente às medidas de diagnóstico e controlo aplicadas;
- b) Evolução dos estudos epidemiológicos em relação aos quais tenham a responsabilidade da recolha de informação;
- c) Fenómenos insólitos, inesperados ou surtos de doenças transmissíveis de origem desconhecida;
- d) Mecanismos e procedimentos, existentes ou propostos, para prevenção das doenças transmissíveis, nomeadamente em situações de emergência.

4 — A CCVE apresenta ao CNSP relatórios anuais de actividade e procede a uma avaliação da rede de informação de cinco em cinco anos, conferindo especial atenção à sua capacidade estrutural e funcional, bem como à utilização efectiva dos recursos disponíveis.

5 — A CCVE é composta pelas seguintes entidades:

- a) Director-geral da Saúde, que preside;
- b) Director do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I.P.;
- c) Autoridades de saúde das Regiões Autónomas;
- d) Directores dos departamentos de saúde pública das administrações regionais de saúde;
- e) Director-geral de Veterinária;
- f) Director do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária.

6 — O presidente da CCVE, por sua iniciativa ou sob proposta de qualquer membro, pode convidar outras entidades para participarem nas reuniões da Comissão e nomear um grupo técnico de vigilância epidemiológica para o coadjuvar nesse âmbito.



Artigo 6.º

Sistema de informação nacional de vigilância epidemiológica

1 — A gestão da informação da vigilância epidemiológica das ocorrências em saúde e respectivas especificidades no âmbito de cada doença transmissível e demais riscos em saúde pública é assegurada através do SINAVE, cuja operatividade é da competência da CCVE.

2 — A CCVE pode, quando considerar necessário para a garantia de protecção de saúde dos cidadãos, incluir no âmbito e nos procedimentos de execução das orientações do SINAVE, quaisquer entidades que realizem actos de vigilância de saúde, com vista à vigilância de doenças e incidentes associados a cuidados de saúde, bem como de doenças crónicas ou fenómenos sociais com repercussão directa na saúde pública.

3 — Os serviços de registo civil colaboram com a CCVE, no âmbito do SINAVE, de modo a disponibilizarem, com recurso aos meios electrónicos dos próprios serviços, os dados relativos à natalidade e à mortalidade necessários às actividades de vigilância epidemiológica.

Artigo 7.º

Comissão Coordenadora de Emergência

1 — A Comissão Coordenadora de Emergência (CCE) intervém em situações de emergência de saúde pública, por determinação do presidente do CNSP, quando se verifique uma ocorrência ou ameaça iminente de fenómenos relativos a doenças transmissíveis e outros riscos em saúde, cujas características possam vir a causar graves consequências para a saúde pública.

2 — Compete, em especial, à CCE:

- a) Avaliar, no prazo de 48 horas, todas as comunicações de ocorrências de emergência, com tratamento da informação imediata no SINAVE;
- b) Elaborar relatório de análise a submeter ao CNSP, em casos de calamidade pública que justifiquem declaração do estado de emergência.

3 — A Comissão deve elaborar um plano nacional de resposta que preveja, em particular, a criação de equipas para responder às ocorrências que possam constituir uma emergência de saúde pública de âmbito nacional, bem como garantir a disponibilidade, em qualquer momento, de um serviço que permita a comunicação imediata com os serviços de saúde pública de nível regional e de nível municipal.

4 — Para efeitos da presente lei, considera-se emergência de saúde pública qualquer ocorrência extraordinária que constitua um risco para a saúde pública em virtude da probabilidade acrescida de disseminação de sinais, sintomas ou doenças requerendo uma resposta nacional coordenada.

5 — A CCE é composta pelas seguintes entidades:

- a) Membro do Governo responsável pela área da saúde, que preside, com faculdade de delegar no director-geral da Saúde;
- b) Presidentes dos conselhos directivos das administrações regionais de saúde;
- c) Autoridades de saúde das Regiões Autónomas;
- d) Presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.;
- e) Presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I.P.;



- f) Presidente do conselho directivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.;
- g) Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

6 — O presidente da CCE pode, por sua iniciativa ou sob proposta de qualquer membro, convidar outras entidades para participarem nas reuniões da Comissão, para organização das medidas de resposta a adoptar perante situações de emergência em saúde pública.

Artigo 8.º

Rede integrada de informação e comunicação

1 — A presente lei cria uma rede de vigilância epidemiológica para prevenção e controlo das doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública, tendo por base a necessidade de instituir uma forma determinada de recolha de informações necessárias.

2 — Compete ao director-geral da Saúde, na qualidade de Autoridade de Saúde Nacional (ASN), organizar a rede prevista no número anterior com ligação permanente, pelos meios apropriados, com as autoridades de saúde responsáveis pela determinação das medidas necessárias à implementação de um sistema de alerta rápido e resposta.

3 — A ASN aprova o regulamento de organização das actividades das entidades do sector público, privado ou social, que integrem a rede prevista no n.º 1, prevendo uma forma eficaz de articulação com vista a obter um conhecimento centralizado de toda a informação sobre doenças transmissíveis e demais riscos para a saúde pública, a nível nacional.

Artigo 9.º

Funcionamento da rede integrada de informação e comunicação

Para garantir o funcionamento eficaz da rede no que diz respeito à vigilância epidemiológica e com vista a uniformizar informação nesse âmbito, compete ao director-geral da Saúde determinar, mediante despacho, o seguinte:

- a) Métodos de vigilância epidemiológica e microbiológica;
- b) Doenças transmissíveis e outros riscos que devem ser abrangidos pela rede de informação e comunicação;
- c) Critérios de selecção dessas doenças, tendo em conta as redes de colaboração existentes em matéria de vigilância;
- d) Definição de casos, especialmente das características clínicas e microbiológicas;
- e) Natureza e tipo de dados e informações a recolher e transmitir pelas entidades ou autoridades integradas na rede prevista no artigo 8.º;
- f) Orientações sobre as medidas de protecção a adoptar em situações de emergência;
- g) Orientações sobre informação e guias de práticas correctas para uso das populações;
- h) Meios técnicos necessários e adequados aos procedimentos de divulgação e tratamento de dados de forma comparável e compatível.



Artigo 10.º

Entidades sentinela

1 — Consideram-se, para efeitos do disposto na presente lei, entidades sentinela todas as entidades do sector público, privado e social que tenham competências ou desenvolvam actividades de detecção precoce de riscos, surtos, epidemias ou outro tipo de emergências de saúde pública e que tenham celebrado, para o efeito de transmissão imediata de alertas, protocolos de colaboração no âmbito do sistema de vigilância em saúde pública previsto no artigo 3.º, ou que já desempenhem, por qualquer outra forma, tais funções desde um momento anterior à entrada em vigor da presente lei.

2 — O regime de articulação das entidades sentinela é definido, após parecer da CNPD, por regulamento a aprovar pelo director-geral da Saúde.

Artigo 11.º

Parcerias e acreditação

A formalização de uma rede intersectorial, prevista nos artigos 8.º a 10.º, impõe um processo de acreditação para o efeito daquelas entidades, conforme as normas internas para tal elaboradas pelos serviços competentes em matéria de qualidade da DGS, em conjunto com outros serviços centrais e sob parecer da CCVE.

CAPÍTULO III

Medidas de prevenção e controlo das doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública

Artigo 12.º

Competência

Compete à ASN liderar as acções e programas na área de prevenção e controlo das doenças transmissíveis e demais riscos em saúde pública, coadjuvada pelas demais autoridades de saúde de nível regional e de nível municipal.

Artigo 13.º

Detecção e comunicação de ocorrências em saúde pública

1 — As actividades de notificação, de verificação e de colaboração, no âmbito da vigilância epidemiológica, devem ser desenvolvidas através das estruturas e dos recursos nacionais dos serviços operativos de saúde pública.

2 — As ocorrências que envolvam níveis de morbidade ou mortalidade superiores aos esperados para o período e local considerados devem ser, logo que conhecidas, comunicadas pelas entidades que integram a rede às autoridades de saúde, bem como aos responsáveis de estruturas locais, nomeadamente o director executivo dos ACES ou os conselhos de administração das ULS da área geográfica relevante, os quais devem aplicar, de imediato, medidas preliminares adequadas de controlo.



3 — As ARS asseguram a respectiva capacidade de resposta de saúde pública para confirmar o estado das ocorrências notificadas e apoiar ou aplicar, de imediato, medidas complementares de controlo e, se considerados de emergência, comunicar todos os dados essenciais a nível nacional para a CCE, para avaliação nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º

4 — Para efeitos do presente artigo, os critérios que determinam a existência de uma emergência assentam na antecipação de eventuais graves repercussões sobre a saúde pública, bem como o carácter inusitado ou inesperado, de uma ocorrência extraordinária, com probabilidade acrescida de disseminação da exposição ao problema identificado.

Artigo 14.º

Resposta em saúde pública

As entidades que integram o sistema de vigilância em saúde pública devem observar, perante uma emergência, os seguintes procedimentos de resposta, conforme orientações do director-geral da Saúde:

- a) Determinar rapidamente as medidas de controlo necessárias com vista a prevenir a propagação;
- b) Disponibilizar pessoal especializado, análise laboratorial de amostras e respectivo apoio logístico;
- c) Prestar assistência no local a fim de complementar as investigações locais;
- d) Assegurar uma ligação operacional directa com as autoridades de saúde e outros responsáveis, com o objectivo de aprovar e aplicar as medidas de contenção e de controlo;
- e) Assegurar, pelos meios de comunicação mais eficazes disponíveis, a ligação com os hospitais, centros de saúde, aeroportos, portos, laboratórios e outras zonas operacionais fundamentais;
- f) Assegurar, vinte e quatro horas por dia, as medidas acima referidas.

Artigo 15.º

Plano de acção nacional de contingência para as epidemias

1 — O director-geral da Saúde elabora e actualiza um plano de acção nacional de contingência para as epidemias, a aprovar pelo CNSP.

2 — O plano de acção mencionado no número anterior deve contemplar, em especial, os seguintes procedimentos:

- a) Prevenção e controlo a aplicar em todo o território nacional;
- b) Comunicação entre profissionais de saúde e populações;
- c) Redução de riscos ambientais potenciadores da disseminação;
- d) Condições de excepção quanto à necessidade de abate de animais e arranque de espécies vegetais;
- e) Condições de segurança para o armazenamento, o transporte e a distribuição de produtos biológicos e medicamentos de acordo com as normas nacionais e internacionais aplicáveis.

Artigo 16.º

Notificação obrigatória

1 — Compete ao membro do Governo responsável pela área da saúde aprovar, por portaria e sob proposta do CNSP, o regulamento de notificação obrigatória de doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública.



2 — O regulamento previsto no número anterior, em relação às doenças diagnosticadas clínica ou laboratorialmente, sujeitas a notificação obrigatória por despacho do director-geral da Saúde, define o prazo e o processo de notificação e a metodologia de introdução de dados no SINAVE, bem como os seguintes procedimentos:

- a) Identificação de casos de doença possíveis, prováveis ou confirmados;
- b) Averiguação e identificação de situações de incumprimento, clínica e laboratorial;
- c) Protecção dos dados pessoais dos doentes e confidencialidade da informação de saúde.

3 — O regulamento deve sujeitar ao regime de dever de notificação obrigatória todos os profissionais de saúde que exerçam actividade no SNS, no sector privado ou social, bem como os responsáveis por laboratórios.

4 — O regulamento previsto no n.º 1 é revisto e actualizado sempre que necessário sob proposta do director-geral da Saúde.

CAPÍTULO IV

Medidas de excepção

Artigo 17.º

Poder regulamentar excepcional

1 — De acordo com o estipulado na base XX da Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, o membro do Governo responsável pela área da saúde pode tomar medidas de excepção indispensáveis em caso de emergência em saúde pública, incluindo a restrição, a suspensão ou o encerramento de actividades ou a separação de pessoas que não estejam doentes, meios de transporte ou mercadorias, que tenham sido expostos, de forma a evitar a eventual disseminação da infecção ou contaminação.

2 — O membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta do director-geral da Saúde, como autoridade de saúde nacional, pode emitir orientações e normas regulamentares no exercício dos poderes de autoridade, com força executiva imediata, no âmbito das situações de emergência em saúde pública com a finalidade de tornar exequíveis as normas de contingência para as epidemias ou de outras medidas consideradas indispensáveis cuja eficácia dependa da celeridade na sua implementação.

3 — As medidas previstas nos números anteriores devem ser aplicadas com critérios de proporcionalidade que respeitem os direitos, liberdades e garantias fundamentais, nos termos da Constituição e da lei.

4 — As medidas e orientações previstas nos n.os 1 e 2 são coordenadas, quando necessário, com o membro do Governo responsável pelas áreas da segurança interna e protecção civil, designadamente no que se reporta à mobilização e à prontidão dos dispositivos de segurança interna e de protecção e socorro, devendo ser comunicadas à Assembleia da República.

Artigo 18.º

Situações de calamidade pública

Nos casos em que a gravidade o justifique e tendo em conta os mecanismos preventivos e de reacção previstos na Lei de Bases de Protecção Civil, o Governo apresenta, após proposta do CNSP, baseada em



relatório da CCE, ao Presidente da República, documento com vista à declaração do estado de emergência, por calamidade pública, nos termos da Constituição.

CAPÍTULO V

Confidencialidade e tratamento de dados pessoais

Artigo 19.º

Bases de dados

1 — As bases de dados, constituídas para efeito do cumprimento das disposições previstas na presente lei, devem ser notificadas à CNPD, de acordo com a lei geral.

2 — Os responsáveis pelo tratamento dos dados referidos no número anterior devem ser expressamente designados por despacho do director-geral da Saúde, dentro da organização interna dos respectivos serviços, competindo-lhes assegurar a observância da qualidade dos dados, nomeadamente as condições de segurança e confidencialidade.

3 — As pessoas abrangidas pelo disposto no número anterior, bem como todos aqueles que, no exercício das suas funções, tenham conhecimento dos dados pessoais tratados no âmbito do SINAVE, ficam obrigados ao sigilo profissional, mesmo após o termo das suas funções.

Artigo 20.º

Dados pessoais

1 — O tratamento da informação desenvolvido no âmbito da prevenção e do controlo das doenças transmissíveis e demais riscos em saúde pública, em tudo quanto não seja regulado na presente lei, rege-se pelos regimes gerais aplicáveis à protecção de dados pessoais e à informação de saúde.

2 — As informações recebidas pelo SINAVE, nos termos da presente lei, são tratadas em conformidade com o disposto no número anterior, incluindo a análise de resultados de exames médicos e verificação de documentos de saúde, com a finalidade de determinar se o estado de saúde da pessoa representa um risco potencial para a saúde pública.

3 — O titular dos dados tem o direito de obter da DGS a informação disponível no SINAVE relativa ao tratamento e finalidade de recolha dos seus dados pessoais, bem como a garantia de que os dados imprecisos ou incompletos são eliminados ou rectificadas.

4 — Quando a divulgação interna e o tratamento dos dados pessoais no SINAVE se mostre fundamental para efeitos de avaliação e gestão do risco em saúde pública, é garantido que os dados pessoais:

- a) São necessários, essenciais e adequados à finalidade da sua recolha;
- b) São exactos e actualizados;
- c) Não são mantidos para além do tempo necessário;
- d) São tratados por profissionais de saúde habilitados, quando necessário para as finalidades de exercício de medicina preventiva, actos de diagnóstico médico, de prestação de cuidados ou tratamentos médicos ou ainda de gestão de serviços de saúde.



CAPÍTULO VI Regime sancionatório

Artigo 21.º Contra-ordenações

Constituem contra-ordenações muito graves, puníveis, no caso de pessoas singulares, com coima de € 100 a € 10 000 e, no caso de pessoas colectivas, com coima de € 10 000 a € 25 000:

- a) O incumprimento do dever de transmissão imediato de alerta, previsto no n.º 1 do artigo 10.º;
- b) O incumprimento do dever de notificação obrigatória, previsto no n.º 3 do artigo 16.º

Artigo 22.º Processamento e aplicação

1 — A fiscalização do cumprimento das regras previstas na presente lei compete à autoridade de saúde territorialmente competente, sem prejuízo das competências atribuídas por lei à Inspeção-Geral das Actividades em Saúde (IGAS).

2 — A instrução dos processos de contra-ordenação compete à DGS, no âmbito das suas atribuições, a quem devem ser enviados os autos levantados pelas autoridades de saúde.

3 — As situações de incumprimento da presente lei devem ser comunicadas à autoridade de saúde territorialmente competente, pelos cidadãos ou entidades, do sector público, privado ou social que as identifiquem.

4 — A reclamação graciosa da aplicação das coimas previstas no artigo anterior não tem efeito suspensivo.

5 — As contra-ordenações aplicadas são informadas às ordens profissionais e unidades de saúde respectivas, para os efeitos tidos por convenientes, incluindo disciplinares.

6 — A aplicação das coimas e penas acessórias compete à DGS.

7 — A aplicação do regime sancionatório deverá ter em conta o risco associado de perigosidade para a saúde pública, que decorra da transmissibilidade e da virulência da infecção em causa, bem como da possibilidade e magnitude de se gerarem cadeias de transmissão que a falta de notificação obrigatória originar.

Artigo 23.º Destino das coimas

O valor das coimas aplicadas às contra-ordenações previstas na presente lei reverte:

- a) 60 % para o Estado;
- b) 40 % para a DGS.



CAPÍTULO VII Disposições finais

Artigo 24.º

Norma revogatória

São revogadas a Lei n.º 2036, de 9 de Agosto de 1949, e as respectivas disposições regulamentares.

Artigo 25.º

Regulamentação

A regulamentação da presente lei deve ser aprovada e publicada no prazo de 90 dias após a sua entrada em vigor.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovada em 3 de Julho de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 12 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 14 de Agosto de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.



REDE DE LABORATÓRIOS PARA O DIAGNÓSTICO DA INFECÇÃO PELO VÍRUS DA GRIPE A (H1N1) v

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 16548/2009 ¹¹

O Governo, face ao elevado risco de ocorrência de uma pandemia de gripe provocada pelo vírus da gripe A (H1N1) v, entende tomar as medidas adequadas de prevenção, alerta, controlo e resposta, com vista a garantir o direito dos cidadãos à defesa e protecção da saúde. Para alcançar este desiderato, torna-se crucial, nesta fase, articular a coordenação e cooperação entre o sistema laboratorial nacional, constituindo uma rede de laboratórios para o diagnóstico da infecção pelo vírus da gripe A (H1N1) v.

Assim, determino:

1 — O Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I.P. (INSA), no cumprimento da missão e atribuições previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 271/2007, de 26 de Julho, na qualidade de laboratório do Estado no sector da saúde, na qualidade de laboratório nacional de referência para a saúde e na qualidade de observatório nacional da saúde, assumir a coordenação dos laboratórios:

- a) Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I.P.;
- b) Hospital de Curry Cabral, Lisboa;
- c) Hospital de S. João, E.P.E., Porto;
- d) Hospitais da Universidade de Coimbra, E.P.E.;
- e) Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P. — Laboratório Regional de Saúde Pública Laura Ayres.

2 — No âmbito da missão e atribuições supra-referidas ao INSA compete:

- a) Articulação permanente com a Direcção-Geral da Saúde, para assegurar a integração da informação laboratorial, clínica e epidemiológica numa base de dados comum;
- b) Formação dos profissionais aos laboratórios do grupo;
- c) Desenvolvimento do painel de controlo de qualidade para distribuição bianual, e sempre que indicado;
- d) Validação periódica dos métodos e protocolos de trabalho através de consultoria e visitas;
- e) Desenvolvimento de um sistema de vigilância laboratorial para a gripe A (H1N1) v, com base na notificação de todos os casos estudados (positivos e negativos) nos laboratórios do grupo.

3 — Nas Regiões Autónomas é ainda assegurada, com a coordenação do INSA, I.P., uma estreita articulação com os laboratórios direccionados para a gripe A (H1N1) v das seguintes instituições:

- a) Hospital Central do Funchal, Região Autónoma da Madeira;
- b) Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E., Região Autónoma dos Açores;
- c) Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E., Região Autónoma dos Açores.

¹¹ Publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 139 — 21 de julho de 2009, p. 28507.



4 — Os laboratórios identificados no n.º 1 devem reforçar as suas capacidades de diagnóstico, promovendo a melhoria e aferição dos seus métodos, através da formação dos seus profissionais e do ajuste dos seus procedimentos. Estas actividades são coordenadas e apoiadas pelo INSA, I.P.

A realização de painéis de controlo de qualidade é igualmente efectuada, de forma a garantir a fiabilidade dos resultados obtidos.

5 — Aos laboratórios direccionados para a gripe A (H1N1) v supra-identificados compete:

- a) Realização do diagnóstico laboratorial de acordo com os procedimentos laboratoriais acordados no grupo e validados pelo INSA, I.P.;
- b) Envio da amostra clínica de todos os casos positivos e duvidosos para o INSA, I.P.;
- c) Actualização constante sobre novos procedimentos laboratoriais, nomeadamente participando nas acções de formação realizadas pelo INSA, I.P. no âmbito do grupo;
- d) Participação nas acções de controlo de qualidade realizadas pelo INSA, I.P. no âmbito do grupo;
- e) Manutenção do sistema de vigilância laboratorial para a gripe A (H1N1) v, através do envio das notificações laboratoriais de todos os casos estudados (positivos e negativos) para o INSA, I.P.

6 — O funcionamento do grupo de laboratórios deverá seguir as orientações do Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças (ECDC) e da Organização Mundial de Saúde (OMS), nomeadamente no que diz respeito à adopção de protocolos reconhecidos por estas instituições.

10 de Julho de 2009. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.



REGULAMENTO DE ESTÁGIOS DE FORMAÇÃO NO INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DR. RICARDO JORGE, I.P. (INSA, I.P.)¹²

É atribuição do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I.P. (INSA, I.P.) no sector da Formação e Difusão da Cultura Científica contribuir para a promoção de competências em Saúde Pública. Como tal, o INSA, I.P. deverá promover oportunidades de formação e desenvolvimento profissional em contexto real de trabalho, nas suas diversas áreas de actividade. A aprendizagem contínua e em contexto formação permite aos formandos a operacionalização de académico mas também na sua vida profissional e o contacto com profissionais experientes, possibilitando a aquisição de experiência profissional e o desenvolvimento de competências sócio-profissionais.

Nestes termos, em reunião de 27 de Maio de 2010 do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I.P. (INSA, I.P.), é aprovado o seguinte regulamento de estágios de formação:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento visa regulamentar a realização de estágios de formação no Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I.P. (INSA, LP.), nomeadamente a estada no Instituto na qualidade de estagiário, os procedimentos de acesso e permanência e os deveres e direitos das partes envolvidas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação pessoal

- 1 — O presente regulamento é aplicável a quem realizar estágios de formação no INSA, I.P.
- 2 — O presente regulamento não se aplica aos bolseiros de investigação científica, independentemente do tipo de bolsa que possuam.
- 3 — O presente regulamento não se aplica a colaborações conducentes a tese de doutoramento.
- 4 — O presente regulamento não se aplica a estágios profissionais.

Artigo 3.º

Estágio de Formação

Entende-se por estágio de formação a permanência no INSA, I.P. com a finalidade de realizar uma das modalidades enumeradas no artigo quinto, num determinado período de tempo, de acordo com o disposto no presente regulamento.

Artigo 4.º

Destinatários

- 1 — Podem ser estagiários de formação pessoas vinculadas à função pública ou a outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

¹² Aprovado pela Deliberação do CD de 27 de maio de 2010, que revê o Regulamento aprovado pelo Despacho do CD n.º 14/2008, de 4 de setembro, alterado pelo Despacho do CD n.º 34/2009, de 13 de julho.



2 — Consideram-se estagiários de formação os que realizam um estágio numa das modalidades previstas no presente regulamento.

3 — Os estágios de formação, em qualquer uma das modalidades previstas neste regulamento, não geram nem titulam qualquer espécie de relação de trabalho, nem de prestação de serviços, não adquirindo o estagiário a qualidade de trabalhador do INSA, I.P.

Artigo 5.º

Modalidades de estágio

Os estágios de formação a realizar no INSA, I.P. podem assumir uma das seguintes modalidades:

- a) Estágios curriculares;
- b) Estágios de aperfeiçoamento;

Artigo 6.º

Estágios curriculares

1 — Entende-se por estágios curriculares aqueles que sejam realizados por alunos de estabelecimentos de ensino secundário ou superior que visem aprofundar conhecimentos, desenvolver capacidades e promover as competências necessárias às tarefas próprias da especialidade.

2 — Os estágios curriculares enquadram-se em ou têm por referência planos de estudos e podem ser:

- condição para a obtenção de grau académico;
- um reforço à componente científica da formação académica dos alunos;
- uma oportunidade de contacto directo e continuado com as actividades do INSA visando promover competências profissionais especializadas e de investigação, motivando os alunos para o desenvolvimento de projectos de investigação.

Artigo 7.º

Estágios de aperfeiçoamento

Os estágios de aperfeiçoamento destinam-se a profissionais da Saúde ou de áreas afins, visam a renovação de técnicas, o aprofundamento de conhecimentos teóricos e práticos em determinadas áreas do saber ou a aquisição de competências em áreas especializadas da actividade profissional.

Artigo 8.º

Supervisão do estágio de formação

1 — O estágio é coordenado por um supervisor de estágio devidamente qualificado a ser designado para o efeito pelo Conselho Directivo do INSA, I.P.

2 — O supervisor do estágio poderá ser coadjuvado por um co-supervisor, se a complexidade do estágio justificar.

3 — Compete ao supervisor de estágio, designadamente:

- a) Elaborar ou participar na elaboração do plano de estágio, definindo os objectivos do mesmo e o respectivo programa;



- b) Acompanhara evolução do estágio;
- c) Diligenciar pela prossecução dos objectivos e do programa do estágio;
- d) Orientar o estagiário e acompanhar a realização dos trabalhos;
- e) Autenticar a Folha de Presença de Estagiário e enviá-la no final de cada mês ao Gabinete de Formação;
- f) Elaborara Informação de Estágio;
- g) Zelar pelo cumprimento das disposições regulamentares do estágio;
- h) Propor alterações ao programa de estágio.

4 — O estágio é acompanhado pelo supervisor em regime de contacto directo com o estagiário e acesso permanente aos trabalhos em desenvolvimento.

Artigo 9.º

Prazos, normas de candidatura e início dos estágios de formação

1 — Os estágios podem ser requeridos a todo o tempo (por carta, fax ou correio electrónico) ao Presidente do Conselho Directivo do INSA, I.P. iniciando-se após aprovação da respectiva candidatura pelo Conselho Directivo.

2 — No caso dos estágios curriculares, deve ser estabelecido um protocolo entre a instituição de ensino e o INSA no qual se definam as condições de realização do estágio.

3 — No caso de estágios de aperfeiçoamento, o pedido referido no número 1 deve ser acompanhado do Curriculum vitae e de cópia de documento de identificação.

4 — A instrução da candidatura é despoletada por indicação do Gabinete de Formação, após manifestação de disponibilidade por parte da unidade do INSA, I.P.

5 — Do processo de estágio, deverão constar os seguintes documentos, os quais deverão ser apresentados pelos candidatos:

- a) Certificado de habilitações;
- b) Declaração de Ética;
- c) Declaração de compromisso com o Regulamento de Estágios de Formação no INSA, I.P.
- d) Comprovativo de Seguro Contra Acidentes Pessoais.

Artigo 10.º

Procedimento e processo de estágio de formação

1 — A metodologia do procedimento de estágio é descrita em procedimento específico do Gabinete de Formação.

2 — O supervisor do estágio poderá ser coadjuvado por um co-supervisor, se a complexidade do estágio justificar.

3 — Compete ao supervisor de estágio, designadamente:

- a) Elaborar ou participar na elaboração do plano de estágio, definindo os objectivos do mesmo e o respectivo programa;
- b) Acompanhara evolução do estágio;



- c) Diligenciar pela prossecução dos objectivos e do programa do estágio;
- d) Orientar o estagiário e acompanhar a realização dos trabalhos;
- e) Autenticar a Folha de Presença de Estagiário e enviá-la no final de cada mês ao Gabinete de Formação;
- f) Elaborar Informação de Estágio;
- g) Zelar pelo cumprimento das disposições regulamentares do estágio;
- h) Propor alterações ao programa de estágio.

4 — O estágio é acompanhado pelo supervisor em regime de contacto directo com o estagiário e acesso permanente aos trabalhos em desenvolvimento.

Artigo 9.º

Prazos, normas de candidatura e início dos estágios de formação

1 — Os estágios podem ser requeridos a todo o tempo (por carta, fax ou correio electrónico) ao Presidente do Conselho Directivo do INSA, I.P. iniciando-se após aprovação da respectiva candidatura pelo Conselho Directivo.

2 — No caso dos estágios curriculares, deve ser estabelecido um protocolo entre a instituição de ensino e o INSA no qual se definam as condições de realização do estágio.

3 — No caso de estágios de aperfeiçoamento, o pedido referido no número 1 deve ser acompanhado do Curriculum vitae e de cópia de documento de identificação.

4 — A instrução da candidatura é despoletada por indicação do Gabinete de Formação, após manifestação de disponibilidade por parte da unidade do INSA, I.P.

5 — Do processo de estágio, deverão constar os seguintes documentos, os quais deverão ser apresentados pelos candidatos:

- a) Certificado de habilitações;
- b) Declaração de Ética;
- c) Declaração de compromisso com o Regulamento de Estágios de Formação no INSA, I.P.
- d) Comprovativo de Seguro Contra Acidentes Pessoais.

Artigo 10.º

Procedimento e processo de estágio de formação

1 — A metodologia do procedimento de estágio é descrita em procedimento específico do Gabinete de Formação.

2 — Por cada estagiário, o Gabinete de Formação organiza um processo onde devem constar:

- a) Os originais dos documentos da candidatura;
- b) As folhas de assiduidade mensal autenticadas pelo supervisor de estágio;
- c) Cópia de relatórios elaborados pelo estagiário;
- d) Questionário de Avaliação do Estágio pelo estagiário;
- e) Informação de Estágio;
- f) Cópia do Certificado de Estágio.



Artigo 11.º Acolhimento

1 — No início do estágio, o Gabinete de Comunicação e Divulgação Científica procederá ao acolhimento do estagiário.

2 — A Unidade onde irá decorrer o estágio promoverá a adequada instalação do estagiário.

3 — Sempre que se justifique, o estagiário deve ser sujeito a exame de saúde antes de iniciar a sua actividade, pelo que o responsável pela Unidade que o vai receber deverá informá-lo atempadamente, de modo a que este possa contactar o Serviço de Saúde Ocupacional respectivo.

Artigo 12.º Duração dos estágios de formação

O período de duração do estágio de formação será acordado com os responsáveis pela instituição de origem dos estagiários, no caso dos estágios curriculares, ou com o próprio, no caso dos estágios de aperfeiçoamento.

Artigo 13.º Admissão aos estágios de formação

A admissão dos candidatos aos estágios de formação está sujeita à capacidade e disponibilidade das unidades do INSA, I.P.

Artigo 14.º Direitos dos estagiários de formação

São direitos dos estagiários de formação:

- a) Obter toda a colaboração e apoio necessários à boa prossecução do seu plano de trabalhos;
- b) Ser-lhe nomeado um supervisor de estágio devidamente qualificado na área em que tem lugar o estágio;
- c) Acesso aos refeitórios e cafetarias do INSA, I.P.;
- d) Acesso aos serviços de saúde no trabalho do INSA, I.P., nos termos do respectivo procedimento interno;
- e) Receber gratuitamente, no final do estágio, uma Declaração de Permanência no INSA, I.P. ou um Certificado de Estágio.

Artigo 15.º Deveres dos estagiários

1 — São deveres dos estagiários:

- a) Tratar com urbanidade os utentes, dirigentes, chefias e demais trabalhadores do INSA, I.P.;
- b) Zelar pela conservação e boa utilização das instalações, bens e equipamentos que lhe forem confiados e/ou com os quais tenham contacto no decurso do estágio;
- c) Tomar conhecimento e respeitar a Política da Qualidade, Ambiente e Segurança do INSA, I.P., de acordo com os procedimentos internos em vigor;



- d) Cumprir pontualmente o plano de actividades estabelecido, não podendo este ser alterado unilateralmente;
- e) Cumprir as regras de funcionamento interno do INSA, I.P. e as directrizes do supervisor de estágio;
- f) Guardar confidencialidade, não utilizando nem divulgando por qualquer meio, relativamente a toda a informação que lhe seja prestada ou que tenha tido acesso, por meio próprio ou interposta pessoa;
- g) Proceder, no final do estágio à sua auto-avaliação através de impresso próprio, a entregar no Gabinete de Formação.

2 — A publicação ou divulgação de conhecimentos, com base nos resultados obtidos em estágios efectuados no INSA, I, P, subordinar-se-ão ao parecer favorável do respectivo supervisor e responsável da unidade operativa.

3 — No caso da publicação ou divulgação ser autorizada, será feita referência que o trabalho foi efectuado no INSA, I.P., mencionando-se o nome do supervisor e eventual co-supervisor.

4 — O não cumprimento do programa de trabalho ou de quaisquer obrigações que o estagiário tenha assumido perante o INSA, I.P. implicará a suspensão ou cessação do estágio, sendo a decisão e a justificação comunicadas por escrito ao interessado.

5 — Os estagiários que desenvolvem actividade no INSA, I.P. com bolsas financiadas por outras entidades ou outros programas de apoio, encontram-se igualmente submetidos aos regulamentos específicos dessas bolsas.

Artigo 16.º

Remuneração e pagamentos

1 — Aos estagiários abrangidos pelo presente regulamento não é devido qualquer pagamento a título de remuneração ou equivalente.

2 — No caso dos estágios de aperfeiçoamento, é devido pelo estagiário um pagamento diário pela realização do seu estágio.

3 — No caso dos estágios curriculares, é devido pela instituição de origem do estagiário, um pagamento por semana/aluno,

4 — Em caso de desistência não há lugar ao reembolso dos pagamentos efectuados.

5 — Por despacho do Conselho Directivo serão fixados os montantes

- no caso dos estágios de aperfeiçoamento, por cada dia de estágio.
- no caso dos estágios curriculares, por cada semana de estágio.

Artigo 17.º

Isenção de pagamento

A pedido do candidato a estágio ou do proponente do estágio, o Conselho Directivo, após colher os pareceres que entenda adequados, poderá isentar o pagamento referido no número anterior.



Artigo 18.º

Suspensão e cancelamento

- 1 — Os estágios podem ser suspensos ou cancelados por proposta do supervisor do estágio ou do estagiário, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Conselho Directivo.
- 2 — A suspensão do estágio adia, por período correspondente, a data do respectivo termo.
- 3 — A suspensão por período superior a seis meses implica o fim do estágio.

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões sobre o presente regulamento são resolvidos por despacho do Conselho Directivo, mediante solicitação dos pareceres que entenda necessários.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Directivo.

O Conselho Directivo: – O Presidente, *José Pereira Miguel*. – Os Vogais, *Filomena Parra*; *José Calheiros*



REGULAMENTO DAS BOLSAS RICARDO JORGE ¹³

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

Aviso n.º 7344/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2005 do presidente da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, ao abrigo da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, foi aprovado o Regulamento das Bolsas Ricardo Jorge do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, que se publica em anexo.

28 de Junho de 2005. — Pelo Director, a Subdirectora, *Francisca Avillez*.

ANEXO

Regulamento das Bolsas Ricardo Jorge

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se às bolsas atribuídas pelo Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA) a indivíduos que se proponham prosseguir actividades de investigação, desenvolvimento tecnológico ou formação conexas com essas áreas.

Artigo 2.º

Tipo de bolsas

São os seguintes os tipos de bolsa a atribuir:

- a) Bolsas de investigação científica;
- b) Bolsas de investigação tendentes à obtenção de grau ou diploma académico pós-graduado;
- c) Bolsas para aperfeiçoamento tecnológico;
- d) Bolsas para formação em gestão de ciência e tecnologia;
- e) Bolsas para cientistas convidados.

Artigo 3.º

Bolsas de investigação científica

1 — As bolsas de investigação científica destinam-se a licenciados que tenham obtido o grau preferencialmente há menos de cinco anos e que pretendam realizar trabalhos de investigação científica no INSA ou em instituições com projectos de colaboração.

¹³ Publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 157 — 17 de agosto de 2005, pp. 11716-11721. Os valores das Bolsas Ricardo Jorge são ajustados anualmente em função da Tabelas de Valores de Formação Avançada da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT, I.P.)



2 — A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável até ao máximo de seis anos, contando com o período de bolsa do mesmo tipo atribuída anteriormente.

3 — Não serão aceites períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 4.º

Bolsas tendentes à obtenção de grau ou diploma académico

1 — As bolsas de investigação tendentes à obtenção de grau ou diploma académico pós-graduado dependem de prévia inscrição, por parte do bolseiro, em curso de mestrado ou de doutoramento em estabelecimento de ensino superior nacional.

2 — As bolsas de investigação tendentes à obtenção de grau ou diploma académico pós-graduado destinam-se a licenciados que tenham obtido este grau preferencialmente há menos de cinco anos e que pretendam obter um grau académico superior com a realização de um trabalho de investigação numa das áreas científicas do INSA.

3 — A duração da bolsa será, no caso de obtenção de mestrado, de dois anos e, no caso de obtenção de doutoramento, de quatro anos.

4 — Para melhor realização dos objectivos deste tipo de bolsa, o INSA poderá celebrar protocolos de cooperação com instituições nacionais de ensino superior.

Artigo 5.º

Bolsas para aperfeiçoamento tecnológico

1 — As bolsas para aperfeiçoamento tecnológico destinam-se a licenciados ou bacharéis que tenham obtido o grau preferencialmente há menos de cinco anos e que pretendam aperfeiçoar-se tecnologicamente em instituições científicas e tecnológicas portuguesas, incluindo o INSA, ou estrangeiras de reconhecida idoneidade.

2 — A duração deste tipo de bolsa é, no máximo, semestral.

3 — Não serão aceites pedidos inferiores a cinco dias úteis.

Artigo 6.º

Bolsas para formação em gestão de ciência e tecnologia

1 — As bolsas para formação em gestão de ciência e tecnologia destinam-se a licenciados que exerçam, ou se preparem para exercer, funções de direcção ou coordenação de centros ou unidades operativas do INSA e que pretendam obter formação na área da gestão de ciência e tecnologia em universidades ou outros estabelecimentos de ensino superior portugueses ou estrangeiros de reconhecida idoneidade.

2 — A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável até à duração da acção de formação que o candidato a bolseiro se propõe frequentar.



Artigo 7.º

Bolsas para cientistas convidados

1 — As bolsas para cientistas convidados destinam-se a investigadores residentes no estrangeiro, com currículo científico de mérito reconhecido por pares, para desenvolverem actividades de formação avançadas e de investigação científica no INSA.

2 — A duração deste tipo de bolsa pode variar entre no mínimo uma semana e no máximo um ano.

CAPÍTULO II

Processo de atribuição de bolsas

Artigo 8.º

Candidaturas

1 — Podem candidatar-se a bolsas do INSA cidadãos nacionais e estrangeiros, com ou sem vínculo à função pública.

2 — A abertura de concursos para atribuição de bolsas é publicitada através de anúncios nos meios de comunicação social.

3 — Os anúncios devem mencionar a regulamentação aplicável, as áreas científicas elegíveis, os critérios de avaliação, bem como os elementos a que se refere o artigo 6.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.

Artigo 9.º

Documentos de suporte

1 — Os pedidos de bolsa são apresentados em formulário próprio e devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respectivo tipo de bolsa, salvo se o candidato já tiver um vínculo laboral com o INSA;
- b) Curriculum vitae do candidato;
- c) Plano de actividades a desenvolver pelo bolseiro;
- d) Parecer do orientador ou do responsável pelo acompanhamento da actividade do candidato, que assumirá a responsabilidade pelo plano de actividades, enquadramento, acompanhamento e ou supervisão deste, sobre a sua qualidade e adequação às actividades previstas;
- e) Curriculum vitae resumido do orientador ou responsável pela equipa onde se desenvolve a actividade do candidato;
- f) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão os trabalhos de investigação ou as actividades de formação, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho;
- g) Carta de referência.



2 — O documento referido na alínea f) do número anterior será dispensado se o plano de actividades se desenvolver num dos centros do INSA.

3 — Os documentos em falta que não obstem à avaliação da candidatura devem ser entregues até à data da assinatura do termo de aceitação.

Artigo 10.º

Avaliação das candidaturas

1 — A avaliação das candidaturas tem em conta o mérito do candidato, o plano de actividades e as condições de acolhimento.

2 — Para efeitos do número anterior, o director, sob proposta do conselho técnico e científico, pode nomear uma comissão de peritos para avaliação das candidaturas.

3 — Caso seja nomeada a comissão de peritos, competirá a esta emitir um parecer sobre o mérito das candidaturas em apreço.

4 — Com base no parecer emitido pela comissão de peritos, é elaborada a lista final de classificação, que é homologada pelo director do INSA.

5 — A comissão de peritos será presidida pelo director ou um seu representante e, preferencialmente, por três elementos dos serviços da sede e por um elemento da delegação do INSA.

6 — A comissão de peritos será composta, preferencialmente, por investigadores do INSA ou elementos convidados especificamente para o efeito.

Artigo 11.º

Divulgação dos resultados

1 — Os resultados da avaliação são divulgados até 60 dias após o termo do prazo de apresentação das candidaturas, mediante comunicação escrita aos candidatos.

2 — Dos resultados finais pode ser interposta reclamação para o director do INSA no prazo de 10 dias úteis após a respectiva comunicação.

Artigo 12.º

Prazo para aceitação

1 — Nos 10 dias úteis seguintes à comunicação da concessão da bolsa, o candidato deve confirmar a sua aceitação por escrito e comunicar a data do início efectivo da bolsa, estabelecida por acordo com o orientador ou responsável pela equipa onde se irá desenvolver a actividade do candidato.

2 — No mesmo prazo deverá juntar os documentos em falta mencionados no n.º 3 do artigo 9.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Concessão do estatuto de bolseiro

1 — A concessão do estatuto de bolseiro pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia produz efeitos na data do início da bolsa, sendo a sua prova feita mediante declaração daquela instituição.



2 — O INSA será autorizado a emitir, em relação aos respectivos bolsеiros, todos os documentos comprovativos da sua qualidade de bolsеiro abrangido pelo estatuto de bolsеiro pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

CAPÍTULO III

Regime da bolsa

Artigo 14.º

Contrato de bolsa

1 — A concessão de bolsa opera-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições descritas em contrato de bolsa, reduzido a escrito, a celebrar entre o INSA e o bolsеiro, em dois exemplares.

2 — O contrato, conforme o modelo anexo ao presente Regulamento, deve conter as seguintes indicações:

- a) A identificação do bolsеiro e do orientador científico ou coordenador;
- b) A identificação da entidade acolhedora e financiadora;
- c) O plano de actividades a desenvolver pelo bolsеiro;
- d) A indicação da duração e a data do início da bolsa.

3 — O estatuto de bolsеiro é automaticamente concedido com a celebração do contrato, reportando-se sempre à data do início da bolsa.

Artigo 15.º

Exclusividade

1 — Cada bolsеiro só pode receber uma única vez o mesmo tipo de bolsa, não podendo ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, salvo se existir acordo entre as entidades financiadoras.

2 — As funções de bolsеiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, não sendo permitido o exercício de outra função ou actividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal.

3 — Não fica afectada pelo regime de exclusividade a percepção de remunerações decorrentes do estipulado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.

Artigo 16.º

Exercício de funções

O bolsеiro exerce funções em cumprimento estrito do plano de actividades aprovado, sendo sujeito à supervisão de um orientador ou coordenador.

Artigo 17.º

Alteração do plano de trabalho

A alteração do plano de trabalho depende de prévia autorização do director do INSA, devendo o pedido



do bolsheiro ser acompanhado de parecer do orientador ou do responsável pelo acompanhamento dos trabalhos do bolsheiro.

Artigo 18.º

Menção de apoio

Em todos os trabalhos realizados pelo bolsheiro deve ser expressa a menção de serem os mesmos apoiados financeiramente pelo INSA.

Artigo 19.º

Relatório final

O bolsheiro deve apresentar, até 60 dias após o termo da bolsa, um relatório final das actividades desenvolvidas, incluindo as comunicações e publicações resultantes da referida actividade, acompanhado pelo parecer do orientador ou responsável pela respectiva actividade.

Artigo 20.º

Renovação

1 — A bolsa pode ser renovada por períodos adicionais até ao limite máximo de duração fixado nos artigos 3.º a 7.º do presente Regulamento.

2 — O pedido de renovação de bolsa, acompanhado de relatório dos trabalhos realizados, plano de actividades futuro e parecer do orientador ou responsável, deve ser apresentado pelo bolsheiro até 60 dias antes do seu termo no caso de bolsas anuais ou até 15 dias no caso de bolsas de inferior duração.

3—A renovação da bolsa, baseada em parecer favorável da comissão de peritos referida no n.º 2 do artigo 10.º, não requer a assinatura de novo contrato de bolsa.

CAPÍTULO IV

Condições financeiras da bolsa

Artigo 21.º

Componentes da bolsa

1 — De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato, a bolsa pode incluir as seguintes componentes:

- a) Subsídio mensal de manutenção;
- b) Inscrição, matrícula ou propina relativamente às bolsas para frequência de acções de formação;
- c) Subsídio de deslocação no início e no final de cada período de bolsa desde a localidade de residência do bolsheiro até à localidade onde se situa a instituição de acolhimento e volta;
- d) Subsídio de deslocação quando prévia e devidamente autorizada e ajudas de custo de acordo com a tabela em vigor na função pública.

2 — Não são devidos, em caso algum, subsídios de alimentação, de férias, de Natal ou quaisquer outros não expressamente previstos no presente Regulamento.



Artigo 22.º

Montantes das componentes da bolsa

Os montantes do subsídio mensal de manutenção referido na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior são os constantes do quadro anexo ao Regulamento, que deste faz parte integrante, podendo ser revistos de modo a manter a sua paridade relativamente aos montantes das bolsas concedidas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

Artigo 23.º

Periodicidade do pagamento

Os pagamentos devidos aos bolseiros são feitos mensalmente, através de cheque ou transferência bancária.

CAPÍTULO VI

Direitos e deveres dos bolseiros

Artigo 24.º

Direitos dos bolseiros

1 — São direitos dos bolseiros:

- a) Receber pontualmente o financiamento de que beneficiem em virtude da concessão da bolsa;
- b) Obter da instituição junto da qual exerçam a sua actividade, enquanto bolseiro, toda a colaboração e apoio necessários à boa prossecução do seu plano de trabalhos;
- c) Beneficiar, por parte da instituição acolhedora ou financiadora, de um seguro contra acidentes pessoais nas suas actividades de investigação;
- d) Suspender as actividades financiadas pela bolsa por motivo de maternidade, paternidade, adopção, assistência a menores doentes, assistência a deficientes, assistência a filhos e assistência à família nas condições e pelo período estabelecidos na lei geral aplicável aos trabalhadores da Administração Pública para a obtenção de licenças ou para faltas justificadas por essas eventualidades;
- e) Suspender as actividades financiadas pela bolsa por motivo de doença do bolseiro, justificada por atestado médico ou declaração de doença passada por estabelecimento hospitalar;
- f) Beneficiar de um período de descanso que não exceda 22 dias úteis por ano civil;
- g) Receber, por parte das entidades financiadora e acolhedora, todos os esclarecimentos que solicitem a respeito do seu estatuto.

2 — A suspensão da bolsa nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 confere ao bolseiro o direito de prolongar a sua duração pelo período que durar a interrupção, sem que, contudo, isso lhe confira direito ao aumento do financiamento global atribuído a título de bolsa.

3 — Exceptua-se do disposto na parte final do número anterior a interrupção da bolsa em virtude de maternidade, caso em que o acréscimo da duração da bolsa é acompanhado pelo correspondente acréscimo do seu montante.

4 — O bolseiro pode, caso o expresse, beneficiar do regime de segurança social nos termos referidos no artigo 10.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.



Artigo 25.º Deveres dos bolseiros

1 — Os bolseiros devem:

- a) Cumprir pontualmente o plano de actividades estabelecido, não podendo este ser alterado unilateralmente;
- b) Cumprir as regras de funcionamento interno do INSA e as directrizes do orientador;
- c) Apresentar atempadamente os relatórios exigíveis nos termos do regulamento e do contrato;
- d) Elaborar um relatório final de apreciação do programa de bolsa que deve conter uma lista das publicações e trabalhos elaborados no âmbito do contrato, bem como cópia do respectivo trabalho final, no caso de bolsa concedida para obtenção de grau ou diploma académico;
- e) Cumprir os demais deveres resultantes da lei ou do compromisso assumido aquando da aceitação da bolsa.

2 — A violação dos deveres a que os bolseiros estão sujeitos será sancionada de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

CAPÍTULO VII Cancelamento das bolsas

Artigo 26.º Não cumprimento dos objectivos

O bolseiro que não atinja os objectivos estabelecidos no plano de actividades aprovado ou cuja bolsa seja cancelada por motivo de violação grave dos seus deveres que lhe seja imputada pode ser obrigado a restituir as importâncias que tiver recebido.

Artigo 27.º Cancelamento da bolsa

1 — A bolsa pode ser cancelada, por decisão fundamentada do director do INSA, quando se verifique o incumprimento dos deveres do bolseiro constantes do presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei penal, implica o cancelamento da bolsa a prestação de falsas declarações pelo bolseiro sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento.

Artigo 28.º Cessação do contrato de bolsa

São causas de cessação do contrato, com o conseqüente cancelamento do estatuto:

- a) O incumprimento reiterado, por parte de uma das partes;
- b) A prestação de falsas declarações;
- c) A conclusão do plano de actividades;



- d) O decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
- e) A revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias;
- f) A constituição de relação jurídico-laboral com a entidade acolhedora;
- g) Outro motivo atendível, desde que previsto no contrato.

CAPÍTULO VIII

Núcleo do bolseiro

Artigo 29.º

Competência

Compete ao núcleo do bolseiro organizar os processos de candidatura a bolsas Ricardo Jorge, bem como o acompanhamento dos bolseiros, prestar toda a informação relativa ao seu estatuto e, ainda, prestar todos os esclarecimentos relativamente a este Regulamento.

Artigo 30.º

Composição

1 — O núcleo do bolseiro é composto por um representante do director, que preside, por um investigador e por um representante do núcleo de formação.

2 — Compete ao director do INSA proceder à nomeação dos elementos afectos ao núcleo do bolseiro.

Artigo 31.º

Modo de funcionamento do núcleo

1 — O núcleo reúne, obrigatoriamente, três vezes por ano ou sempre que o seu presidente assim o entenda adequado.

2 — O Código do Procedimento Administrativo rege, com as devidas adaptações, o modo de funcionamento do núcleo do bolseiro.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 32.º

Informação e publicidade dos financiamentos concedidos

Será publicitada na página oficial na Internet do INSA toda a informação considerada relevante em matéria de informação e financiamento concedidos pelas bolsas Ricardo Jorge.



Artigo 33.º
Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos tendo em atenção os princípios e as normas constantes da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.

Artigo 34.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

ANEXO I

Subsídio mensal a atribuir ao bolseiro em função da respectiva bolsa para o ano de 2005

(Em euros)

Tipo de bolsa	Qualificação do bolseiro							
	Bacharel		Licenciado		Mestre		Doutor	
	País	Estrangeiro	País	Estrangeiro	País	Estrangeiro	País	Estrangeiro
Investigação científica	–	–	745	1 450	980	1 710	1 495	2 245
Investigação tendente à obtenção de grau ou diploma académico pós-graduado	–	–	745	1 450	980	1 710	1 495	2 245
Aperfeiçoamento tecnológico	745	1 450	745	1 450	980	1 710	1 495	2 245
Gestão de ciência e tecnologia	–	–	745	1 450	980	1 710	1 495	2 245
Cientistas convidados	–	–	–	–	–	–	2 650	–

ANEXO II

Modelo de contrato de bolsa

Contrato de bolsa

Entre o Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, instituto público com sede na Avenida do Padre Cruz, 1649-016 Lisboa, titular do cartão de pessoa colectiva n.º 501427511, como primeiro outorgante, neste acto devidamente representado pelo seu director, Dr. Fernando de Almeida, e . . . (nome, estado



civil, morada completa do bolsheiro), bolsheiro Ricardo Jorge, como segundo outorgante, tendo como seu orientador científico . . . (identificação do orientador, indicando a instituição onde presta serviço), é celebrado o presente contrato de bolsa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

O primeiro outorgante entregará ao segundo outorgante um subsídio mensal no valor de € . . . (valor por extenso), o qual revestirá a forma de bolsa de investigação científica (BIC).

Cláusula 2.^a

O subsídio de bolsa terá início em . . . / . . . /200. . . e terá a duração de . . . meses.

Cláusula 3.^a

1—O bolsheiro obriga-se a cumprir pontualmente o plano de actividades estabelecido e anexo ao presente contrato, bem como as directrizes do seu coordenador.

2—O bolsheiro obriga-se, ainda, a cumprir as regras de funcionamento interno do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.

3—O despenho de funções a título de bolsheiro é efectuado em regime de dedicação exclusiva, nos termos regulamentares e legais.

Cláusula 4.^a

O plano de actividades referido na cláusula anterior será realizado no . . . (centro/laboratório), no âmbito do projecto «. . .».

Cláusula 5.^a

O bolsheiro tem direito à assunção, por parte da instituição financiadora, dos encargos resultantes das contribuições relativas à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos do respectivo estatuto do bolsheiro de investigação.

Cláusula 6.^a

O presente contrato não gera qualquer relação de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços, não adquirindo o segundo outorgante a qualidade de funcionário ou agente.

Cláusula 7.^a

São causas de cessação do contrato, com o conseqüente cancelamento do estatuto de bolsheiro de investigação:

- a) O incumprimento reiterado, por parte de uma das partes;



- b) A prestação de falsas declarações;
- c) A conclusão do plano de actividades;
- d) O decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
- e) A revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias;
- f) A constituição de relação jurídico-laboral com a entidade acolhedora;
- g) Outro motivo atendível, desde que previsto no regulamento e ou contrato.

Cláusula 8.ª

Em tudo o não contemplado no presente contrato, será aplicado, primeiramente, o Regulamento de Bolsas de Ricardo Jorge e a legislação em vigor.

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente contrato de bolsa com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

Do presente contrato faz parte integrante o plano de actividades anexo.

Este contrato foi celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Pelo primeiro outorgante, o Director, Fernando de Almeida. — Pelo segundo outorgante, . . . (nome do bolseiro BIC RJ).

ANEXO III

Modelo dos relatórios a elaborar pelo bolseiro e pelo orientador ou coordenador

De acordo com o artigo 12.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, os bolseiros devem elaborar periodicamente um relatório, o qual deverá ser constituído por uma introdução, finalidades e objectivos do projecto em que se encontra inserido, metodologias desenvolvidas e aplicadas, resultados obtidos com discussão dos mesmos e actividades subsequentes, directamente associadas ao projecto. O relatório deverá conter uma lista de publicações, comunicações e trabalhos elaborados no âmbito da bolsa, referente ao período em apreço.

O relatório deverá ser acompanhado por um parecer escrito e detalhado do orientador (ou coordenador), referente às actividades do bolseiro.

De acordo com a alínea f) do artigo 12.o da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, os bolseiros devem elaborar um relatório final, o qual deverá ser constituído por uma introdução, finalidades e objectivos do projecto, metodologias desenvolvidas e aplicadas, resultados obtidos com discussão dos mesmos, bem como cópia do trabalho final «no caso de bolsa concedida para a obtenção de grau ou diploma académico».

O relatório deverá ser acompanhado por um parecer escrito e detalhado do orientador (ou coordenador), referente às actividades do bolseiro, assim como o preenchimento de uma grelha resumo da apreciação efectuada (modelo anexo).



ANEXO IV

CrITÉrios de avaliaÇão do relatório final
Análise do relatório de actividades

Nome:

Categoria: bolseiro

Avaliador:

Categoria:

Instituição:

	Item	Insuficiente	Regular	Bom	Excelente
1	Qualidade das actividades científicas e tecnológicas realizadas				
2	Dimensão e qualidade da documentação científica e técnica produzida				
3	Relevância da formação e orientação científica				
4	Produção científica: publicações e comunicações				
5	Participação (do próprio) em estágios e outras actividades de formação relevantes				
6	Participação em estágios e outras actividades de formação internas e externas organizadas pela instituição				
7	Qualidade geral do relatório				
8	Relacionamento interpares				
9	Relevância do trabalho realizado para a instituição				
10	Apreciação geral da actividade do bolseiro				

(assinatura).



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 14159/2012¹

A tabela de preços a cobrar pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., (INSA, I. P.) encontra-se desatualizada, não refletindo a atual capacidade tecnológica do Instituto e não contribuindo para o tornar em instituição mais competitiva.

A nova tabela traduz um esforço de harmonização da nomenclatura e dos preços com a tabela utilizada pelo Serviço Nacional de Saúde. Ainda assim, atendendo à especificidade e significativa diversidade dos serviços prestados pelo INSA, I. P., persistem algumas divergências entre aquelas duas tabelas.

Por outro lado, a aprovação da nova tabela permitirá ao INSA, I. P., consolidar o seu processo de autonomia financeira, reduzindo a necessidade de transferência de verbas do Orçamento do Estado, condição desejável e inscrita no plano estratégico do Instituto, mantendo a elevada qualidade e especificidade dos serviços prestados.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 27/2012, de 8 de fevereiro, determino:

1 — É aprovada a nova tabela de preços a praticar pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., (INSA, I. P.) bem como as respetivas regras de aplicação, constantes do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — É revogado o despacho n.º 8105/2010, de 29 de Abril, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2010, que aprovou a tabela de preços do INSA, I. P.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

24 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

¹Publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 211 — 31 de outubro de 2012, pp. 35962-35983.



ANEXO

Código	Designação	Preço (em euros)
	1 — Área Clínica	
	1.1 — Bioquímica e Imunologia	
201000	8-OH-dGuanosina (doseamento)	34,00
201001	Ácido Hialurónico (doseamento)	27,00
201002	Catalase (doseamento enzimático)	18,00
201004	Dihidropteridina Reductase (doseamento enzimático)	15,00
201005	Fenómeno LE	5,00
201006	Glutathione Reductase (doseamento enzimático)	27,00
201007	Glutathione-S-Transferase- π (doseamento enzimático)	30,00
201008	IgA Secretora	5,00
201010	Malonaldeído (doseamento)	15,00
201011	Óxido Nítrico (doseamento - nitritos/nitratos)	20,00
201012	Paul-Bunnell	9,00
201014	Prova de Suor (Estimulação por pilocarpina e doseamento de NaCl por condutivimetria. Doseamento de cloretos por potenciometria direta, se aplicável)	75,00
201015	Superóxido Dismutase 1 (doseamento enzimático)	20,00
203240	Eletroforese de lipoproteínas com separação das subfrações das LDL	30,00
203241	sdLDL (doseamento pelo método de clearance enzimático)	20,00
203242	Apolipoproteínas AII, CII, CIII, E (doseamento por método imunoturbidimétrico) (cada)	16,00
201365	Quantificação de Sub-Populações Linfocitárias (CD4/CD8/CD3/CD16/CD56/CD19 por Citometria de Fluxo)	75,00
	1.2 — Diagnóstico Molecular de Doenças Crónicas	
201200	Apolipoproteína E – polimorfismo	45,00
201201	Deficiência Familiar da Lipase Lipoproteica - diagnóstico molecular - caso index	331,00
201202	Deficiência Familiar da Lipase Lipoproteica - diagnóstico molecular- estudo de familiar	46,00
201203	Diabetestipo MODY- diagnóstico molecular-caso index	228,00
201204	Diabetes tipo MODY- diagnóstico molecular- estudo de familiar	46,00
201205	Hipercolesterolemia Autossómica Recessiva - diagnóstico molecular - caso index	276,00
201206	Hipercolesterolemia Autossómica Recessiva - diagnóstico molecular - estudo de familiar	46,00
201207	Hipercolesterolemia Familiar- diagnóstico molecular - caso index	567,00
201208	Hipercolesterolemia Familiar- diagnóstico molecular - estudo de familiar	46,00
	1.3 — Monitorização de Fármacos e Farmacogenética	
203243	Capecitabina/5 - Fluoracil	119,60
203244	Irinotecano	267,55
203245	Varfarina	107,15
203246	Clopidogrel	83,95
201003	Determinação de imunossuppressores por cromatografia líquida e espectrometria de massa (Ciclosporina A, Everolimus, Tacrolimus e Sirolimus)	50,00



Código	Designação	Preço (em euros)
1.4 — Hematologia		
201300	Curva de dissociação do O ₂ da hemoglobina	37,00
201301	Estudo das cadeias de globina da hemoglobina separação por HPLC de fase reversa	35,00
201302	Pesquisa de células LE	21,00
201303	Ponteado basófilo nos eritrócitos	1,30
201350	Rastreo de hemoglobinopatias (eritograma com índices eritrocitários e focagem isoeléctrica das hemoglobinas)	13,00
201351	Hemoglobina S – Identificação bioquímica (testes de rastreo, teste de solubilidade, separação e quantificação da Hb S por HPLC de troca catiónica)	30,00
201352	Beta - talassémia – Identificação bioquímica (testes de rastreo e doseamento da Hb A ₂ por HPLC de troca catiónica)	28,00
201353	Hemoglobinas variantes (ex: Hb C, Hb D, Hb E, Hb Lepore) – Identificação bioquímica (testes de rastreo, separação e quantificação por HPLC de troca catiónica, separação das cadeias de globina por HPLC de fase reversa)	53,00
1.5 — Genética		
201400	Sequenciação automática de DNA, cada fragmento: Nível 1 - Electroforese capilar	3,27
201401	Sequenciação automática de DNA, cada fragmento: Nível 2 - Purificação após sequenciação cíclica e electroforese capilar	4,82
201402	Sequenciação automática de DNA, cada fragmento: Nível 3 - Sequenciação cíclica, purificação e electroforese capilar	6,86
201403	Análise de marcadores por electroforese capilar, cada reacção	4,29
201404	Análise de fragmentos por denaturing high performance liquid chromatography (dHPLC), cada injeção	4,73
203247	Identificação de proteínas por espectrometria de massa, cada fragmento (spot/banda de gel): digestão enzimática, limpeza de péptidos e análise combinada por peptide mass fingerprinting e sequenciação (MS+ MS/MS)	51,98
1.6 — Microbiologia		
202171	Agente infeccioso não especificado - pesquisa de DNA ou RNA com quantificação	200,00
202007	Agentes cardiotrópicos - pesquisa em líquido pericárdico por técnicas de biologia molecular	600,00
202000	Agentes virais e bacterianos de infecção respiratória (RSV, Adenovírus, Metapneumovírus, Influenza, Parainfluenza, Bocavírus, Rhinovírus, Coronavírus, <i>C. pneumoniae</i> , <i>M. pneumoniae</i> , <i>L. pneumophila</i> , <i>B. pertussis</i>) - pesquisa em painel por técnicas de biologia molecular	300,00
202004	Agentes de infecções gastrointestinais - pesquisa por técnicas de biologia molecular	300,00
203248	Agentes neurotrópicos virais (HSV 1, HSV2, VZV, EBV, CMV, HHV6, HHV7, HHV8, Enterovírus) - pesquisa em painel por técnicas de biologia molecular	300,00
201551	Marcadores epidemiológicos (biótipo)	42,00
201567	Pesquisa de Eosinófilos	6,20
202011	Sequenciação genómica	150,00
202161	Tipagem molecular por PCR - RFLP	140,00
1.6.1 — Bacteriologia e Micologia		
1.6.1.1 — Agentes especificados		
201506	<i>Anaplasma phagocytophilum</i> — exame cultural/isolamento em células	112,00
202100	<i>Anaplasma phagocytophilum</i> — pesquisa de DNA com confirmação por sequenciação	123,00
202701	<i>Anaplasma phagocytophilum</i> — pesquisa de anticorpos IgG e IgM por imunofluorescência	80,00



Código	Designação	Preço (em euros)
202700	<i>Anaplasma phagocitophilum</i> — pesquisa de anticorpos IgG por imunofluorescência	42,00
202702	<i>Anaplasma phagocitophilum</i> — pesquisa de anticorpos IgM por imunofluorescência	42,00
202707	<i>Aspergillus</i> — pesquisa de antígeno galactomanano	35,00
202101	<i>Aspergillus</i> — pesquisa e quantificação de DNA	123,00
202703	<i>Aspergillus</i> — pesquisa de anticorpos IgM por imunofluorescência	35,00
202705	<i>Aspergillus</i> — pesquisa de anticorpos totais por hemaglutinação	35,00
202706	<i>Aspergillus</i> — pesquisa de anticorpos totais (IgG, A, M) por imunofluorescência	35,00
201507	<i>Bartonella</i> sp. (Bartonelloses) — exame cultural/isolamento	35,00
202172	<i>Bartonella</i> sp. (Bartonelloses) — pesquisa de DNA com confirmação por sequenciação	123,00
203249	<i>Bartonella</i> sp. (Bartonelloses) — pesquisa de anticorpos IgG	42,00
203250	<i>Bartonella</i> sp. (Bartonelloses) — pesquisa de anticorpos IgM	42,00
202708	<i>Bartonella</i> sp. (Bartonelloses) — pesquisa de anticorpos IgG e IgM	80,00
202709	<i>Blastomyces dermatitidis</i> (Blastomicose) — pesquisa de anticorpos totais	38,00
202102	<i>Bordetella</i> — pesquisa de DNA	123,00
202103	<i>Bordetella pertussis</i> — pesquisa de DNA	123,00
202710	<i>Bordetella pertussis</i> — pesquisa de anticorpos IgA, teste confirmatório	100,00
202711	<i>Bordetella pertussis</i> — pesquisa de anticorpos IgG, teste confirmatório	100,00
202712	<i>Bordetella pertussis</i> e <i>B. parapertussis</i> — pesquisa de anticorpos IgA	43,00
202713	<i>Bordetella pertussis</i> e <i>B. parapertussis</i> — pesquisa de anticorpos IgG	31,00
202714	<i>Bordetella pertussis</i> e <i>B. parapertussis</i> — pesquisa de anticorpos IgM	43,00
201511	<i>Borrelia burgdorferi</i> (Borreliose de Lyme) — exame cultural/isolamento	75,00
202104	<i>Borrelia burgdorferi</i> (Borreliose de Lyme) — pesquisa de DNA com confirmação por sequenciação	123,00
202717	<i>Borrelia burgdorferi</i> (Borreliose de Lyme) — pesquisa de anticorpos IgG e IgM por imunofluorescência	75,00
202716	<i>Borrelia burgdorferi</i> (Borreliose de Lyme) — pesquisa de anticorpos IgG por método imunoenzimático	75,00
202719	<i>Borrelia burgdorferi</i> (Borreliose de Lyme) — pesquisa de anticorpos IgM por método imunoenzimático	75,00
202720	Borrelioses — pesquisa de anticorpos IgG por método imunoenzimático	75,00
202721	Borrelioses — pesquisa de anticorpos IgM por método imunoenzimático	75,00
201512	<i>Brucella</i> — exame cultural	35,00
202730	<i>Brucella</i> — pesquisa por reacção c/ 2- Mercaptoetanol	10,00
202731	<i>Brucella</i> — pesquisa por reacção de Coombs	10,00
203251	<i>Brucella</i> spp — pesquisa de DNA	123,00
202722	<i>Brucella</i> — pesquisa de anticorpos IgA por imunofluorescência	34,00
202723	<i>Brucella</i> — pesquisa de anticorpos IgA por método imunoenzimático	26,00
202724	<i>Brucella</i> — pesquisa de anticorpos IgG por imunofluorescência	34,00
202725	<i>Brucella</i> — pesquisa de anticorpos IgG por método imunoenzimático	26,00
202726	<i>Brucella</i> — pesquisa de anticorpos IgM por imunofluorescência	34,00
202727	<i>Brucella</i> — pesquisa de anticorpos IgM por método imunoenzimático	26,00
202728	<i>Brucella</i> — pesquisa de anticorpos totais por imunocaptura	30,00
202729	<i>Brucella</i> — pesquisa de anticorpos totais (IgG, A, M) por imunofluorescência	43,00
201513	<i>Campylobacter</i> — exame cultural	13,00
202105	<i>Campylobacter</i> — tipagem por PCR	123,00
202735	<i>Campylobacter</i> — pesquisa de anticorpos IgG	43,00
202736	<i>Campylobacter</i> — pesquisa de anticorpos IgM	43,00
201514	<i>Candida</i> — exame cultural	15,00
202741	<i>Candida</i> — pesquisa de antígeno	35,00
202739	<i>Candida</i> — pesquisa de anticorpos IgG por imunofluorescência	35,00
202738	<i>Candida</i> — pesquisa de anticorpos IgM por imunofluorescência	35,00
202737	<i>Candida</i> — pesquisa de anticorpos totais por hemaglutinação	35,00
202740	<i>Candida</i> — pesquisa de anticorpos totais (IgG, A e M) por imunofluorescência	35,00



Código	Designação	Preço (em euros)
202106	<i>Chlamydia pneumoniae</i> — pesquisa de DNA	123,00
202742	<i>Chlamydia pneumoniae</i> — pesquisa de anticorpos IgA	26,00
202109	<i>Chlamydia psittaci</i> — pesquisa de DNA	105,00
202745	<i>Chlamydia psittaci</i> — pesquisa de anticorpos IgA	26,00
202746	<i>Chlamydia psittaci</i> — pesquisa de anticorpos IgG	26,00
202747	<i>Chlamydia psittaci</i> — pesquisa de anticorpos IgM	26,00
202748	<i>Chlamydia trachomatis</i> — pesquisa de anticorpos IgA	26,00
202749	<i>Chlamydia trachomatis</i> — pesquisa de anticorpos IgG	26,00
202750	<i>Chlamydia trachomatis</i> — pesquisa de anticorpos IgM	26,00
202166	<i>Chlamydomydia pneumoniae</i> — pesquisa por técnicas de biologia molecular (amostras respiratórias)	123,00
202110	<i>Clostridium difficile</i> — caracterização genotípica	150,00
202751	<i>Clostridium tetani</i> — pesquisa de anticorpos IgG	31,00
202752	<i>Clostridium tetani</i> — pesquisa de anticorpos IgG1	75,00
202753	<i>Coccidioides</i> (Coccidiomicose) — pesquisa de anticorpos totais por aglutinação	45,00
202754	<i>Coccidioides</i> (Coccidiomicose) — pesquisa de anticorpos totais por imunodifusão	45,00
201519	<i>Corynebacterium diphtheriae</i> — pesquisa de toxina	105,00
202755	<i>Corynebacterium diphtheriae</i> — pesquisa de anticorpos IgG	31,00
203252	<i>Coxiella burnetii</i> (febre Q) — exame cultural/isolamento em células	112,00
202111	<i>Coxiella burnetii</i> (febre Q) — pesquisa de DNA com confirmação por sequenciação	123,00
201520	<i>Cryptococcus</i> , <i>Histoplasma</i> , <i>Blastomyces</i> , <i>Paracoccidioides</i> , <i>Coccidioides</i> — exame directo e cultural	35,00
201521	<i>E. coli</i> — identificação de antígenos somáticos	69,00
201522	<i>E. coli</i> — identificação de antígenos somáticos e flagelares	178,00
202116	<i>E. coli</i> — identificação de factores de patogenicidade/adhesinas por PCR multiplex	178,00
202117	<i>E. coli</i> — identificação de factores de patogenicidade/toxinas por PCR multiplex	112,00
201523	<i>Ehrlichia</i> sp — exame cultural/isolamento em células	112,00
202119	<i>Ehrlichia</i> sp — pesquisa de DNA com confirmação por sequenciação	123,00
202759	<i>Ehrlichia</i> sp — pesquisa de anticorpos IgG e IgM por imunofluorescência	75,00
203253	<i>Francisella tularensis</i> — exame cultural/isolamento em placa	35,00
202122	<i>Francisella tularensis</i> — pesquisa de DNA com confirmação por sequenciação	123,00
202760	<i>Francisella tularensis</i> — pesquisa de anticorpos totais por aglutinação	43,00
203254	<i>Francisella tularensis</i> — pesquisa de anticorpos IgG e IgM por método imunoenzimático	75,00
201539	<i>Haemophilus ducrey</i> — exame cultural	35,00
201540	<i>Haemophilus influenzae</i> — antibiograma	28,00
202123	<i>Haemophilus influenzae</i> — determinação do serotipo por biologia molecular	105,00
202124	<i>Haemophilus influenzae</i> — pesquisa de DNA	123,00
202761	<i>Haemophilus influenzae</i> — pesquisa de anticorpos IgG	26,00
202762	<i>Haemophilus influenzae</i> — pesquisa de anticorpos IgM	26,00
201541	<i>Helicobacter pylori</i> — antibiograma	90,00
202125	<i>Helicobacter pylori</i> — caracterização molecular de factores de virulência	200,00
202126	<i>Helicobacter pylori</i> — pesquisa de DNA	123,00
202764	<i>Helicobacter pylori</i> — pesquisa de anticorpos IgG	28,00
203255	<i>Helicobacter pylori</i> — detecção por teste respiratório com ureia marcada	45,00
202765	<i>Histoplasma capsulatum</i> — pesquisa de anticorpos totais por aglutinação	45,00
202766	<i>Histoplasma capsulatum</i> — pesquisa de anticorpos totais por imunodifusão	45,00
202129	<i>Legionella</i> — pesquisa por PCR	123,00
201547	<i>Leptospira</i> — exame cultural	40,00
201548	<i>Leptospira</i> — identificação de serotipos	160,00
202128	<i>Leptospira</i> — pesquisa de DNA	123,00
202769	<i>Leptospira</i> — pesquisa de anticorpos IgM	34,00



Código	Designação	Preço (em euros)
201549	<i>Listeria</i> — exame cultural	17,00
201550	<i>Listeria monocytogenes</i> — identificação de antígenos somáticos	35,00
203256	<i>Listeria monocytogenes</i> — pesquisa de DNA	123,00
202771	<i>Listeria monocytogenes</i> — pesquisa de anticorpos totais	30,00
201556	Micobactérias — mielocultura	28,00
202133	<i>Mycobacterium</i> — tipagem por MIRU	280,00
202134	<i>Mycobacterium</i> — tipagem por RFLP IS6110	168,00
201516	<i>Mycobacterium avium complex</i> -antibiograma (CMI)	100,00
201564	<i>Mycobacterium kansasii</i> — antibiograma	136,00
201565	<i>Mycobacterium leprae</i> — pesquisa de bacilos de Hansen	35,00
202136	<i>Mycobacterium tuberculosis</i> — pesquisa de gene de resistência por PCR	149,00
202137	<i>Mycobacterium tuberculosis</i> — pesquisa de gene de resistência por sequenciação	140,00
202138	<i>Mycobacterium tuberculosis</i> — tipagem molecular	209,00
201559	<i>Microsporidea</i> — exame directo após coloração	21,00
202139	<i>Mycoplasma genitalium</i> — pesquisa de DNA	84,00
202772	<i>Mycoplasma hominis</i> — pesquisa de anticorpos totais	45,00
202140	<i>Mycoplasma pneumoniae</i> — pesquisa de DNA	123,00
202773	<i>Mycoplasma pneumoniae</i> — pesquisa de anticorpos IgA	26,00
201566	<i>Neisseria gonorrhoeae</i> — exame cultural	17,00
202141	<i>Neisseria gonorrhoeae</i> — pesquisa por métodos moleculares	60,00
202142	<i>Neisseria gonorrhoeae</i> — tipagem molecular	112,00
203257	<i>Neisseria gonorrhoeae</i> e <i>Chlamydia trachomatis</i> — pesquisa por métodos moleculares	80,00
202145	<i>Neisseria meningitidis</i> — pesquisa de DNA	123,00
202143	<i>Neisseria meningitidis</i> — caracterização do serogrupo por métodos moleculares	123,00
202144	<i>Neisseria meningitidis</i> — determinação do grupo e subtipo por métodos moleculares	280,00
201572	<i>Rickettsia</i> — exame cultural/isolamento em células	112,00
202154	<i>Rickettsia</i> — pesquisa de DNA com confirmação por sequenciação	123,00
203258	Rickettsioses — pesquisa de anticorpos IgG por imunofluorescência (cada <i>Rickettsia</i>)	32,50
203259	Rickettsioses — pesquisa de anticorpos IgM por imunofluorescência (cada <i>Rickettsia</i>)	32,50
202778	Rickettsioses — pesquisa de anticorpos IgG e IgM por imunofluorescência (cada <i>Rickettsia</i>)	56,00
201573	<i>Salmonella</i> — exame cultural	28,00
201574	<i>Salmonella</i> — identificação de antígenos somáticos e flagelares	49,00
202155	<i>Salmonella</i> — tipagem de estirpe por marcador epidemiológico molecular	223,00
202156	<i>Salmonella enteritidis</i> — fagotipia	150,00
202157	<i>Salmonella typhimurium</i> — fagotipia	150,00
201575	<i>Shigella</i> — identificação de antígenos somáticos	56,00
202779	<i>Sporothrix schenckii</i> — pesquisa de anticorpos totais	45,00
202165	<i>Streptococcus agalactiae</i> — pesquisa por técnicas de biologia molecular (LCR)	100,00
201577	<i>Streptococcus</i> do grupo A — exame cultural	22,00
201578	<i>Streptococcus</i> do grupo B — exame cultural	28,00
202158	<i>Streptococcus</i> do grupo B — tipagem capsular por métodos moleculares	167,00
203260	<i>Streptococcus</i> do grupo B — tipagem por MLST	200,00
202782	<i>Streptococcus pneumoniae</i> — pesquisa de antígeno	37,00
201579	<i>Streptococcus pneumoniae</i> — antibiograma	28,00
201580	<i>Streptococcus pneumoniae</i> — determinação do serogrupo/tipo	300,00
202159	<i>Streptococcus pneumoniae</i> — pesquisa de DNA	123,00
202780	<i>Streptococcus pneumoniae</i> — pesquisa de anticorpos IgG	75,00
202781	<i>Streptococcus pneumoniae</i> — pesquisa de anticorpos IgG2	75,00



Código	Designação	Preço (em euros)
202783	Toxóide pertussico — pesquisa de anticorpos IgA	30,00
202785	Toxóide pertussico — pesquisa de anticorpos IgG	34,00
202784	Toxóide pertussico — pesquisa de anticorpos IgM	34,00
202162	<i>Treponema pallidum</i> — pesquisa por métodos moleculares em exsudado de lesão, sangue, LCR ou outros fluidos biológicos	98,00
202163	<i>Treponema pallidum</i> — tipagem molecular	140,00
202786	<i>Treponema pallidum</i> — pesquisa de anticorpos IgG por Western-Blot	98,00
202790	<i>Treponema pallidum</i> — pesquisa de anticorpos IgM por método munoenzimático	26,00
202787	<i>Treponema pallidum</i> — pesquisa de anticorpos IgM por Western-Blot	98,00
202794	<i>Treponema pallidum</i> — pesquisa de anticorpos totais pela reacção de TPPA	27,00
202164	<i>Tropheryma whipplei</i> — pesquisa de DNA	123,00
202797	Tuberculose — identificação de infecção latente e/ou activa	114,00
202798	<i>Ureaplasma urealiticum</i> — pesquisa de anticorpos totais	45,00
201586	<i>Vibrio cholerae</i> — exame cultural	35,00
201585	<i>Vibrio cholerae</i> — identificação do serotipo	35,00
201587	<i>Yersinia</i> — exame cultural	35,00
201588	<i>Yersinia enterocolitica</i> — identificação de antígenos somáticos	35,00
202799	<i>Yersinia enterocolitica</i> — pesquisa de anticorpos totais	36,00
1.6.1.2 — Agentes não especificados		
201568	Agente infeccioso bacteriano não especificado — exame cultural	49,00
202112	Agente infeccioso bacteriano não especificado — detecção por sequenciação do gene 16s RNA	112,00
202113	Agente infeccioso fúngico não especificado — pesquisa de DNA	123,00
203261	Agente infeccioso bacteriano/fúngico não especificado — pesquisa de anticorpos IgA	26,00
202600	Agente infeccioso bacteriano/fúngico não especificado — pesquisa de anticorpos, teste confirmatório	100,00
202003	Agentes bacterianos atípicos de pneumonia — pesquisa por técnicas de biologia molecular	300,00
201500	Anaeróbios — exame cultural	28,00
201501	Anaeróbios — identificação bioquímica	28,00
201504	Antibiograma — método automatizado (média 8 antibióticos)	42,00
201503	Antibiograma — método de difusão c/ E-test (CIM)	62,00
201505	Antibiograma — método de difusão em disco	13,00
201582	Antifungigrama — método de difusão c/ E-test (CIM)	78,00
201508	Beta-lactamase — pesquisa	126,00
201571	Beta-lactamase — purificação	50,00
201510	Beta-lactamase — caracterização bioquímica	100,00
201569	Beta-lactamase — caracterização por focagem isoeléctrica	125,00
201509	Beta-lactamase — pesquisa de beta - lactamase de espectro alargado ou estendido (ESBL)	120,00
201570	Beta-lactamase — pesquisa de Metallo - Beta - lactamase	125,00
201517	Coprocultura — exame bacteriológico directo e cultural (Pesquisa de <i>Salmonella</i> , <i>Shigella</i> , <i>E. coli</i> patogénica entérica, <i>Yersinia</i> sp e <i>Campylobacter</i> sp)	60,00
201524	Espermocultura — exame citológico, bacteriológico, micológico e parasitológico	25,00
201544	Espécies fúngicas filamentosas — identificação	35,00
201545	Espécies fúngicas leveduriformes — identificação	35,00
201525	Estirpe bacteriana — caracterização fenotípica	28,00
201526	Estirpe bacteriana — caracterização fenotípica da resistência aos antibióticos	13,00
201528	Estirpe bacteriana — identificação por métodos bioquímicos (manual)	25,00
201527	Estirpe bacteriana — identificação por métodos bioquímicos automatizados	35,00



Código	Designação	Preço (em euros)
202120	Estirpe bacteriana — identificação por sequenciação do gene 16sRNA	112,00
202160	Estirpe bacteriana — tipagem, por marcador epidemiológico (PFGE)	223,00
202121	Estirpes bacterianas — outros marcadores epidemiológicos	223,00
202127	Estirpes fúngicas — identificação molecular	118,80
201534	Exame micológico directo e cultural (unhas, pele, cabelo, outros)	35,00
203262	Exsudado faríngeo — pesquisa de <i>Neisseria gonorrhoeae</i> , exame cultural, identificação c/ eventual TSA	14,50
201536	Exsudado nasofaríngeo/faríngeo/nasal/orofaríngeo — exame bacteriológico	32,00
201533	Exsudado vaginal/uretral — exame micológico	30,00
201537	Exsudado vaginal/uretral/lesão genital — exame bacteriológico, micológico e parasitológico	35,00
202147	Resistência aos antibióticos — genotipagem	140,00
202148	Resistência aos antibióticos — genotipagem por MLST	420,00
202149	Resistência aos antibióticos — genotipagem por PCR-Multiplex	123,00
202150	Resistência aos antibióticos — genotipagem por PCR-RFLP	140,00
202151	Resistência aos antibióticos — genotipagem por PFGE	223,00
202152	Resistência aos antibióticos — pesquisa de genes de resistência por PCR	105,00
202153	Resistência aos antibióticos — teste genotípico de resistência aos antibacterianos (sequenciação), por gene	140,00
1.6.2 — Virologia		
202300	Adenovírus — pesquisa de DNA	123,00
202301	Adenovírus — pesquisa de DNA com genotipagem	200,00
203000	Adenovírus — pesquisa de anticorpos totais, com titulação	30,00
203263	Agentes neurotrópicos virais (HSV 1, HSV2, VZV, EBV, CMV, HHV6, HHV7, HHV8, Enterovírus) - pesquisa em painel por técnicas de biologia molecular	300,00
203264	Aichivírus — pesquisa de RNA	130,00
203001	Arbovírus (Dhori, Thogoto, WNV, TBE, Febre Amarela, Dengue, Chikungunya, Toscana) — pesquisa de anticorpos IgG e IgM por imunofluorescência	154,00
202302	Astrovírus — pesquisa de RNA	300,00
202303	Calicivírus — pesquisa de RNA	300,00
203265	CCHF (Vírus Febre Hemorrágica Crimeia - Congo) - pesquisa de RNA c/ confirmação por sequenciação	200,00
201650	CMV (Citomegalovírus) — Isolamento / Cultura	116,00
203003	CMV (Citomegalovírus) — Índice de anticorpos IgG segundo H. Reiber (LCR)	100,00
202305	Coronavírus da Síndrome Respiratória Aguda (CøV SRA) — pesquisa de RNA	300,00
202340	EBV (Vírus Epstein Barr) — pesquisa de DNA	116,00
202306	Enterovírus – pesquisa de RNA	130,00
203011	Enterovírus (Echo, Coxsackie A9, B1,B2,B3,B4,B5,B6)-pesquisa de anticorpos totais	240,00
203007	Flavivírus (WNV, Dengue, TBE, Febre Amarela) — pesquisa de anticorpos IgG e IgM por imunofluorescência	120,00
203266	Hantavírus - pesquisa de RNA c/ confirmação por sequenciação	200,00
203009	Hantavírus (inclui Hantaan, Puumala, Seoul e Saarema) — pesquisa de anticorpos IgG e IgM por imunofluorescência	120,00
203267	HCV (Vírus Hepatite C) — genotipagem e subtipagem por sequenciação	140,00
203032	HEV (Vírus Hepatite E) — pesquisa de anticorpos IgM	30,00
202341	HHV6 (Vírus Herpes 6 Humano) — pesquisa de DNA	116,00
203268	HHV6 (Vírus Herpes 6 Humano) — pesquisa de anticorpos IgG	30,00
203269	HHV6 (Vírus Herpes 6 Humano) — pesquisa de anticorpos IgM	30,00
202342	HHV7 (Vírus Herpes 7 Humano) — pesquisa de DNA	116,00
202343	HHV8 (Vírus Herpes 8 Humano) — pesquisa de DNA	116,00
203058	HHV8 (Vírus Herpes 8 Humano) — pesquisa de anticorpos IgG	38,00
202338	HPV (Vírus do Papiloma Humano) — pesquisa de DNA e determinação do genotipo	90,00



Código	Designação	Preço (em euros)
202337	HPV (Vírus do Papiloma Humano) — pesquisa RNAm (E6/E7)	110,00
202344	HSV1 (Vírus Herpes Simplex 1) — pesquisa de DNA	116,00
201654	HSV1/2 (Vírus Herpes simplex tipos 1 e 2) — cultura com isolamento	97,00
203270	HSV1/2 (Vírus Herpes simplex tipos 1 e 2) — pesquisa de anticorpos IgM	24,00
202345	HSV2 (Vírus Herpes Simplex 2) — pesquisa de DNA	116,00
203271	LCM (Vírus Coriomeningite Linfocitária) — pesquisa de RNA c/ confirmação por sequenciação	200,00
203018	LCM (Vírus Coriomeningite Linfocitária) — pesquisa de anticorpos IgG e IgM por imunofluorescência	75,00
202316	Metapneumovírus — pesquisa de RNA	300,00
202317	Orthopoxvírus — pesquisa de DNA	200,00
202318	Parotidite epidémica — pesquisa de RNA	220,00
202319	Parvovírus B19 — pesquisa de DNA	140,00
202322	Poliomavírus (JCV e BKV) — pesquisa de DNA	123,00
202352	Rhinovírus — pesquisa por técnicas de biologia molecular (amostras respiratórias)	300,00
202323	Rotavírus — pesquisa de RNA com genotipagem	220,00
202347	RSV (Vírus Respiratório Sincicial A e B) — pesquisa de RNA	300,00
203070	RSV (Vírus Respiratório Sincicial) — pesquisa de anticorpos totais, com titulação	30,00
203272	Sapovírus — pesquisa de RNA	130,00
203273	TBE (Vírus Encefalite transmitida por carraças) pesquisa de RNA c/ confirmação por sequenciação	200,00
203078	TBE (Vírus Encefalite transmitida por carraças) — pesquisa de anticorpos IgG e IgM por imunofluorescência	75,00
203077	TBE (Vírus Encefalite transmitida por carraças) — pesquisa de anticorpos IgG por imunofluorescência	45,00
203079	TBE (Vírus Encefalite transmitida por carraças) — pesquisa de anticorpos IgM por imunofluorescência	45,00
203274	Vírus Chikungunya — pesquisa de RNA c/ confirmação por sequenciação	200,00
203014	Vírus Chikungunya — pesquisa de anticorpos IgG e IgM por imunofluorescência	75,00
203013	Vírus Chikungunya — pesquisa de anticorpos IgG por imunofluorescência	45,00
203015	Vírus Chikungunya — pesquisa de anticorpos IgM por imunofluorescência	45,00
203017	Vírus Coxsackie A9 — pesquisa de anticorpos totais, com titulação	30,00
203016	Vírus Coxsackie B (B1,B2,B3,B4,B5,B6) — pesquisa de anticorpos totais, com titulação	180,00
203275	Vírus Dengue — pesquisa de RNA c/ confirmação por sequenciação	200,00
203043	Vírus Dengue — pesquisa de anticorpos IgG e IgM por imunofluorescência	75,00
203042	Vírus Dengue — pesquisa de anticorpos IgG por imunofluorescência	45,00
203044	Vírus Dengue — pesquisa de anticorpos IgM por imunofluorescência	45,00
203046	Vírus Dhorí — pesquisa de anticorpos IgG e IgM por imunofluorescência	75,00
203045	Vírus Dhorí — pesquisa de anticorpos IgG por imunofluorescência	45,00
203047	Vírus Dhorí — pesquisa de anticorpos IgM por imunofluorescência	45,00
203049	Vírus Echo — pesquisa de anticorpos totais, com titulação	30,00
203276	Vírus Febre Amarela — pesquisa de RNA c/ confirmação por sequenciação	200,00
203052	Vírus Febre Amarela — pesquisa de anticorpos IgG e IgM por imunofluorescência	75,00
203051	Vírus Febre Amarela — pesquisa de anticorpos IgG por imunofluorescência	45,00
203053	Vírus Febre Amarela — pesquisa de anticorpos IgM por imunofluorescência	45,00
202005	Vírus Gastroenterites (Adenovírus 40, 41, Norovírus, Rotavírus, Sapovírus)	300,00
203055	Vírus Hantaan — pesquisa de anticorpos IgG e IgM por imunofluorescência	75,00
203054	Vírus Hantaan — pesquisa de anticorpos IgG por imunofluorescência	45,00
203056	Vírus Hantaan — pesquisa de anticorpos IgM por imunofluorescência	45,00
202309	Vírus Influenza (AH1pandémico, AH1, AH3 e B) — deteção, tipagem e subtipagem, pesquisa de RNA viral por PCR em tempo real	220,00
203277	Vírus Influenza — isolamento/cultura	65,40
203278	Vírus Influenza — deteção das resistências aos antivirais – método fenotípico	96,00
203279	Vírus Influenza — deteção das resistências aos antivirais – método genotípico (sequenciação genómica)	140,00



Código	Designação	Preço (em euros)
202307	Vírus Influenza A — caracterização da neuraminidase	157,40
203280	Vírus Influenza A — pesquisa de anticorpos totais, com titulação	30,00
203281	Vírus Influenza A (H1)pdm09 – detecção da resistência ao oseltamivir, substituição H275Y no gene da neuraminidase, por PCR em tempo real	160,00
202313	Vírus Influenza AH5 — pesquisa de RNA	150,00
203282	Vírus Influenza B — caracterização da linhagem (B/Victoria e B/Yamagata)	157,40
203283	Vírus Influenza B — pesquisa de anticorpos totais, com titulação	30,00
203284	Vírus neurotrópicos transmitidos por vectores (TBE, Toscana, LCM, WNV) pesquisa de RNA com confirmação por sequenciação	250,00
203064	Vírus Palma — pesquisa de anticorpos IgG e IgM por imunofluorescência	75,00
202351	Vírus Parainfluenza 1, 2 e 3 — pesquisa por técnicas de biologia molecular	300,00
203285	Vírus Parainfluenza 1 — pesquisa de anticorpos totais, com titulação	30,00
203286	Vírus Parainfluenza 2 — pesquisa de anticorpos totais, com titulação	30,00
203287	Vírus Parainfluenza 3 — pesquisa de anticorpos totais, com titulação	30,00
203037	Vírus Parotidite epidémica — pesquisa anticorpos IgG e IgM	42,00
202334	Vírus Poliomielite (1, 2 e 3) — diferenciação intratípica por pesquisa de RNA	150,00
203038	Vírus Poliomielite (1, 2 e 3) — pesquisa de anticorpos neutralizantes	105,00
203068	Vírus Puumala — pesquisa de anticorpos IgG e IgM por imunofluorescência	75,00
203067	Vírus Puumala — pesquisa de anticorpos IgG por imunofluorescência	45,00
203069	Vírus Puumala — pesquisa de anticorpos IgM por imunofluorescência	45,00
203012	Vírus Respiratórios (Adenovírus, Influenza A e B, Parainfluenza 1, 2, 3 e RSV) — pesquisa de anticorpos totais	210,00
202335	Vírus Rubéola — pesquisa de RNA	112,00
203040	Vírus Rubéola — índice de anticorpos IgG segundo H. Reiber (LCR)	45,00
203072	Vírus Saarema — pesquisa de anticorpos IgG e IgM por imunofluorescência	75,00
203071	Vírus Saarema — pesquisa de anticorpos IgG por imunofluorescência	45,00
203073	Vírus Saarema — pesquisa de anticorpos IgM por imunofluorescência	45,00
202339	Vírus Sarampo — pesquisa de RNA	120,00
203048	Vírus Sarampo — pesquisa de anticorpos IgG e IgM	42,00
203075	Vírus Seoul — pesquisa de anticorpos IgG e IgM por imunofluorescência	75,00
203074	Vírus Seoul — pesquisa de anticorpos IgG por imunofluorescência	45,00
203076	Vírus Seoul — pesquisa de anticorpos IgM por imunofluorescência	45,00
203081	Vírus Thogoto — pesquisa de anticorpos IgG e IgM por imunofluorescência	75,00
203080	Vírus Thogoto — pesquisa de anticorpos IgG por imunofluorescência	45,00
203082	Vírus Thogoto — pesquisa de anticorpos IgM por imunofluorescência	45,00
203288	Vírus Toscana — pesquisa de RNA c/ confirmação por sequenciação	200,00
203087	Vírus Toscana — pesquisa de anticorpos IgG e IgM por imunofluorescência	75,00
203088	Vírus Toscana — pesquisa de anticorpos IgG e IgM por método imunoenzimático	45,00
203084	Vírus Toscana — pesquisa de anticorpos IgG por imunofluorescência	45,00
203083	Vírus Toscana — pesquisa de anticorpos IgG por método imunoenzimático	45,00
203086	Vírus Toscana — pesquisa de anticorpos IgM por imunofluorescência	45,00
203085	Vírus Toscana — pesquisa de anticorpos IgM por método imunoenzimático	45,00
202348	VZV (Vírus Varicela - Zoster) — pesquisa de DNA	116,00
203094	VZV (Vírus Varicela - Zoster) — índice de anticorpos específicos (IgG)	32,00
203090	VZV (Vírus Varicela - Zoster) — pesquisa de anticorpos IgG e IgM	40,00
202350	WNV (Vírus West Nile) — pesquisa de RNA c/ confirmação por sequenciação	200,00
203092	WNV (Vírus West Nile) — pesquisa de anticorpos IgG e IgM por imunofluorescência	75,00
203091	WNV (Vírus West Nile) — pesquisa de anticorpos IgG por imunofluorescência	45,00
203093	WNV (Vírus West Nile) — pesquisa de anticorpos IgM por imunofluorescência	45,00



Código	Designação	Preço (em euros)
1.6.3 — Parasitologia		
203289	Agentes infecciosos - pesquisa de DNA/RNA em artrópodes hematófagos	150,00
203290	Identificação de artrópodes hematófagos - exame directo	20,00
201700	Amibas — exame directo após coloração	23,20
203200	<i>Cryptosporidium</i> sp — pesquisa de antígeno por imunofluorescência	43,00
203201	<i>Cryptosporidium</i> sp — pesquisa de antígeno por método imunoenzimático	38,00
202501	<i>Cryptosporidium</i> sp — pesquisa de DNA	123,00
202500	<i>Cryptosporidium</i> sp — genotipagem	196,00
201702	<i>Cyclospora</i> sp — exame directo	23,20
202503	<i>Echinococcus</i> sp — pesquisa de DNA	157,00
202502	<i>Echinococcus</i> sp — genotipagem	196,00
203203	<i>Echinococcus</i> sp (Hidatidose) — pesquisa de anticorpos IgG	31,00
203204	<i>Echinococcus</i> sp (Hidatidose) — pesquisa de anticorpos IgG por immunoblot	100,00
203205	<i>Echinococcus</i> sp (Hidatidose) — pesquisa de anticorpos IgG1	38,00
203206	<i>Echinococcus</i> sp (Hidatidose) — pesquisa de anticorpos IgG4	38,00
203208	<i>Echinococcus</i> sp (Hidatidose) — pesquisa de anticorpos totais	63,00
203202	<i>Echinococcus</i> sp (Hidatidose) — pesquisa de anticorpos totais por ensaio imunoenzimático de electrodifusão (ELIEDA)	36,00
203207	<i>Echinococcus</i> sp (Hidatidose) — pesquisa de anticorpos totais, reavaliação	98,00
201703	<i>Entamoeba histolytica</i> (Amibiose) — exame directo	10,70
203211	<i>Entamoeba histolytica</i> (Amibiose) — pesquisa de antígeno	64,00
202504	<i>Entamoeba histolytica</i> (Amibiose) — pesquisa de DNA	123,00
203209	<i>Entamoeba histolytica</i> (Amibiose) — pesquisa de anticorpos IgG por ELISA	64,00
203210	<i>Entamoeba histolytica</i> (Amibiose) — pesquisa de anticorpos totais por imunofluorescência	43,00
201704	<i>Enterobius vermicularis</i> — exame directo	10,70
201705	<i>Fasciola hepatica</i> (Fasciolose) — exame directo	10,70
203213	<i>Fasciola hepatica</i> (Fasciolose) — pesquisa de anticorpos IgG por ELISA	31,00
203212	<i>Fasciola hepatica</i> (Fasciolose) — pesquisa de anticorpos totais por ensaio imunoenzimático de electrodifusão (ELIEDA)	36,00
203214	<i>Fasciola hepatica</i> (Fasciolose) — pesquisa de anticorpos totais por immunoblot	100,00
203215	<i>Fasciola hepatica</i> (Fasciolose) — pesquisa de anticorpos totais por imunoemaglutinação (HAI)	28,00
201706	<i>Giardia lamblia</i> (Giardiose) — exame directo	10,70
202506	<i>Giardia lamblia</i> (Giardiose) — pesquisa de DNA	123,00
202505	<i>Giardia lamblia</i> (Giardiose) — genotipagem	196,00
201707	Helminas — identificação de estruturas parasitárias	14,00
201708	Helminas — pesquisa de larvas de helmintas	10,70
201709	<i>Isospora belli</i> — exame directo	10,70
201710	<i>Leishmania</i> sp (Leishmaniose) — exame directo	23,20
201711	<i>Leishmania</i> sp (Leishmaniose) — exame cultural	42,00
202507	<i>Leishmania</i> sp (Leishmaniose) — pesquisa de DNA	123,00
203217	<i>Leishmania</i> sp (Leishmaniose) — pesquisa de anticorpos IgG por immunoblot	100,00
203218	<i>Leishmania</i> sp (Leishmaniose) — pesquisa de anticorpos IgG e IgM	31,00
203219	<i>Leishmania</i> sp (Leishmaniose) — pesquisa de anticorpos totais	43,00
201712	Microfilaria — exame directo após coloração	23,20
203220	<i>Plasmodium falciparum</i> (Malária) — pesquisa de anticorpos totais	45,00
202508	<i>Plasmodium</i> sp (Malária / Paludismo) — pesquisa de DNA	123,00
203291	<i>Pneumocystis jiroveci</i> — pesquisa de DNA	123,00
201717	<i>Schistosoma</i> sp — exame directo	10,70
203221	<i>Schistosoma</i> sp (Bilharziose / Schistosomose) — pesquisa de anticorpos IgG por immunoblot	100,00



Código	Designação	Preço (em euros)
203222	<i>Schistosoma</i> sp (Bilharziose / Schistosomose) — pesquisa de anticorpos totais por imunohemaglutinação (HAI)	28,00
201716	<i>Schistosoma haematobium</i> (Bilharziose) — exame directo	10,70
201718	<i>Strongyloides</i> — exame directo	10,70
203223	<i>Strongyloides stercoralis</i> (Strongiloidose) — pesquisa de anticorpos totais	64,00
203224	<i>Taenia solium</i> (Cisticercose) — pesquisa de anticorpos IgG	64,00
203225	<i>Taenia solium</i> (Cisticercose) — pesquisa de anticorpos IgG por immunoblot	100,00
203226	<i>Toxocara</i> sp (Síndrome Larva Migrans Visceral / Toxocarose) — pesquisa de anticorpos IgG	77,00
203227	<i>Toxocara</i> sp (Síndrome Larva Migrans Visceral / Toxocarose) — pesquisa de anticorpos IgG por immunoblot	100,00
201719	<i>Toxoplasma gondii</i> — exame directo após coloração	23,20
201720	<i>Toxoplasma gondii</i> — isolamento em cultura celular	84,00
201721	<i>Toxoplasma gondii</i> (Toxoplasmose) — pesquisa de antígeno por inoculação em animais	70,00
202512	<i>Toxoplasma gondii</i> (Toxoplasmose) — pesquisa de DNA	123,00
202509	<i>Toxoplasma gondii</i> — genotipagem	196,00
202510	<i>Toxoplasma gondii</i> (Toxoplasmose) — diagnóstico pós-natal da infecção congénita (3 inoculações em ratos, 3 técnicas serológicas)	300,00
202511	<i>Toxoplasma gondii</i> (Toxoplasmose) — diagnóstico pré-natal da infecção congénita (3 inoculações em ratos, 1 técnica serológica)	234,00
203229	<i>Toxoplasma gondii</i> (Toxoplasmose) — estudo do perfil dos anticorpos IgG por Immunoblot	100,00
203231	<i>Toxoplasma gondii</i> (Toxoplasmose) — pesquisa de anticorpos IgG por aglutinação directa	25,00
203232	<i>Toxoplasma gondii</i> (Toxoplasmose) — pesquisa de anticorpos IgG por método imunoenzimático	37,00
203233	<i>Toxoplasma gondii</i> (Toxoplasmose) — pesquisa de anticorpos IgG por imunofluorescência	37,00
203230	<i>Toxoplasma gondii</i> (Toxoplasmose) — estudo do perfil dos anticorpos IgM por Immunoblot	50,00
203235	<i>Toxoplasma gondii</i> (Toxoplasmose) — pesquisa de anticorpos IgM por método imunoenzimático	43,00
203236	<i>Toxoplasma gondii</i> (Toxoplasmose) — pesquisa de anticorpos IgM por imunofluorescência	37,00
203237	<i>Toxoplasma gondii</i> (Toxoplasmose) — pesquisa de anticorpos IgM por ISAGA	38,00
203234	<i>Toxoplasma gondii</i> (Toxoplasmose) — pesquisa de anticorpos IgG e IgM por 3 técnicas (ELFA - IgG, Aglutinação Directa IgG e ISAGA - IgM)	100,00
202513	<i>Trichinella spiralis</i> — pesquisa de DNA	123,00
203238	<i>Trichinella spiralis</i> (Triquinelose) — pesquisa de anticorpos IgG por ELISA	42,00
203239	<i>Trichinella spiralis</i> (Triquinelose) — pesquisa de anticorpos IgG por immunoblot	100,00
201722	<i>Trichomonas vaginalis</i> — exame cultural	28,00
201723	<i>Trypanosoma</i> sp — exame directo após coloração	23,20
202514	<i>Trypanosoma brucei</i> — pesquisa de DNA	123,00
202515	<i>Trypanosoma cruzi</i> — pesquisa de DNA	123,00
203292	<i>Trypanosoma cruzi</i> — pesquisa de anticorpos IgG por ELISA	31,00
1.7 — Pareceres Técnicos / Relatórios Técnicos		
203293	Pareceres solicitados por entidades públicas ou privadas	(⁹)
2 — Área Sanitária		
Deslocação de técnicos:		
	Em Lisboa ou Porto (cidade)	10,00
	Fora de Lisboa e Porto	(¹)
	Deslocação em viatura de aluguer	(²)



Código	Designação	Preço (em euros)
	2.1 — Segurança Alimentar e Nutrição	
	2.1.1 — Microbiologia	
80264	Pesquisa de bactérias toxigenantes para esclarecimento de surtos	100,00
	2.1.1.1 — Protocolos de Vigilância Microbiológica	
80218	Avaliação qualitativa e quantitativa das condições estruturais e de higiene de instalações	75,00
	Análises Moduladas para produtos prontos a comer:	
82086	M1 Microorganismos a 30 °C, contagem <i>Enterobacteriaceae</i> , contagem <i>Escherichia coli</i> , contagem/pesquisa <i>Clostridium perfringens</i> a 37 °C , contagem <i>Bacillus cereus</i> , contagem Estafilococos coagulase positiva, contagem <i>Listeria spp./ Listeria monocytogenes</i> , contagem <i>Listeria monocytogenes</i> , pesquisa <i>Salmonella spp.</i> , pesquisa	100,00
82087	M2 Microorganismos a 30 °C, contagem Bolores a 25 °C, contagem Leveduras a 25 °C, contagem <i>Enterobacteriaceae</i> , contagem <i>Escherichia coli</i> , contagem/pesquisa <i>Clostridium perfringens</i> a 37 °C, contagem <i>Bacillus cereus</i> , contagem Estafilococos coagulase positiva, contagem <i>Listeria spp. /Listeria monocytogenes</i> , contagem <i>Listeria monocytogenes</i> , pesquisa <i>Salmonella spp.</i> , pesquisa	100,00
82088	M3 Microorganismos a 30 °C, contagem Bactérias lácticas mesófilas, contagem Microorganismos contaminantes a 30 °C, contagem Bolores a 25 °C, contagem Leveduras a 25 °C, contagem <i>Enterobacteriaceae</i> , contagem <i>Escherichia coli</i> , contagem/pesquisa <i>Clostridium perfringens</i> a 37 °C , contagem <i>Bacillus cereus</i> , contagem Estafilococos coagulase positiva, contagem <i>Listeria spp. /Listeria monocytogenes</i> , contagem <i>Listeria monocytogenes</i> , pesquisa <i>Salmonella spp.</i> , pesquisa	100,00



Código	Designação	Preço (em euros)
82089	M4 Microrganismos a 30 °C, contagem <i>Enterobacteriaceae</i> , contagem <i>Escherichia coli</i> , contagem/pesquisa Estafilococos coagulase positiva, contagem <i>Listeria monocytogenes</i> , pesquisa <i>Salmonella</i> spp., pesquisa	80,00
82090	M5 Microrganismos a 30 °C contagem <i>Enterobacteriaceae</i> , contagem <i>Escherichia coli</i> , contagem <i>Listeria</i> spp. / <i>Listeria monocytogenes</i> , contagem <i>Salmonella</i> spp., pesquisa	60,00
82091	M6 Microrganismos a 30 °C, contagem <i>Enterobacteriaceae</i> , contagem <i>Escherichia coli</i> , contagem Estafilococos coagulase positiva, contagem <i>Listeria</i> spp. / <i>Listeria monocytogenes</i> , contagem <i>Salmonella</i> spp., pesquisa	65,00
82197	M7 Microrganismos a 30 °C, contagem Bolors a 25 °C, contagem Leveduras a 25 °C, contagem <i>Enterobacteriaceae</i> , contagem <i>Escherichia coli</i> , contagem/pesquisa <i>Clostridium perfringens</i> a 37 °C, contagem <i>Bacillus cereus</i> , contagem Estafilococos coagulase positiva, contagem <i>Listeria</i> spp./ <i>Listeria monocytogenes</i> , contagem <i>Listeria monocytogenes</i> , pesquisa <i>Salmonella</i> spp., pesquisa Microrganismos psicrotróficos, contagem	108,00
82198	M8 <i>Listeria monocytogenes</i> , pesquisa (5 amostras recolhidas do mesmo lote de produto)	110,00
82199	M9 <i>Salmonella</i> spp., pesquisa (5 amostras recolhidas do mesmo lote de produto)	100,00
Análises Moduladas para superfícies:		
82093	S1 Microrganismos a 30 °C, contagem <i>Enterobacteriaceae</i> , contagem <i>Escherichia coli</i> , contagem/pesquisa	20,00



Código	Designação	Preço (em euros)
82094	S2 Microorganismos a 30 °C, contagem <i>Enterobacteriaceae</i> , contagem <i>Escherichia coli</i> , contagem/pesquisa Estafilococos coagulase positiva, pesquisa/contagem	27,00
82095	S3 <i>Enterobacteriaceae</i> , contagem <i>Escherichia coli</i> , pesquisa Estafilococos coagulase positiva, pesquisa/contagem	27,00
82200	S4 Microorganismos a 30 °C, contagem <i>Enterobacteriaceae</i> , contagem <i>Escherichia coli</i> , contagem/pesquisa <i>Listeria monocytogenes</i> , pesquisa	40,00
2.1.1.2 — Toxinas		
82013	Aflatoxina B ₁ (HPLC)	150,00
82014	Aflatoxina (M ₁) (HPLC)	150,00
82015	Aflatoxinas (B ₁ , B ₂ , G ₁ e G ₂) (HPLC)	150,00
80247	Enterotoxina estafilocócica (A, B, C, D e E), pesquisa (ELFA-VIDAS)	65,00
80248	Enterotoxina estafilocócica (A, B, C e D), pesquisa e identificação (RPLA)	100,00
82007	Patulina (HPLC)	120,00
80255	Toxina diarreica de <i>Bacillus cereus</i> , pesquisa (RPLA)	43,00
80256	Toxina Botulínica pesquisa - Produtos alimentares (Método biológico)	125,00
82079	Toxina Botulínica pesquisa - Estirpes (Método cultural e biológico)	125,00
82080	Toxina Botulínica pesquisa - Fezes (Método biológico)	125,00
82081	Toxina Botulínica pesquisa - Soro (Método biológico)	125,00
2.1.1.3 — Bactérias e Fungos em Géneros Alimentícios, Embalagens e Superfícies (Instalações, Equipamento, Utensílios, Mãos de Pessoal)		
80243	<i>Aeromonas</i> spp., contagem (Método cultural)	25,00
82131	<i>Aeromonas</i> , pesquisa (Método cultural)	25,00
82026	<i>Bacillus cereus</i> , NMP (ISO 21871)	30,00
80230	<i>Bacillus cereus</i> , contagem (ISO 7932)	15,00
82110	<i>Bacillus cereus</i> , pesquisa (ISO 21871)	25,00
82017	<i>Bacillus</i> spp., contagem (Método cultural)	12,00
82029	Bactérias halófilas, contagem (Método cultural)	30,00
82030	Bactérias lácticas mesófilas, contagem (ISO 15214)	15,00
82031	Bactérias lácticas mesófilas, contagem (NMP-TEMPO)	15,00
80225	Bactérias sulfito - redutoras crescidas em condições de anaerobiose, contagem (ISO 15213)	15,00
80224	Bactérias termófilas, contagem (NP 463)	18,00
82143	Bolores, exame cultural	12,00
82032	Bolores e leveduras xerófilos (ISO 21527-2)	30,00



Código	Designação	Preço (em euros)
82033	Bolores e leveduras (ISO 21527-1)	15,00
82120	Bolores e leveduras, contagem (NMP-TEMPO)	15,00
82127	<i>Campylobacter</i> spp., pesquisa (ISO 10272-1)	32,00
82126	<i>Campylobacter</i> spp., pesquisa (ELFA-VIDAS)	32,00
80244	<i>Campylobacter</i> spp., contagem (ISO/TS 10272-2)	20,00
82036	Clostrídios sulfito-redutores, contagem (ISO 15213)	15,00
80257	<i>Clostridium botulinum</i> , pesquisa (Método cultural e biológico)	140,00
82132	<i>Clostridium botulinum</i> esporos, pesquisa (Método cultural e biológico)	140,00
82111	<i>Clostridium perfringens</i> , contagem (ISO 7937)	15,00
82138	<i>Clostridium</i> spp., contagem (Método cultural)	30,00
80245	<i>Clostridium</i> spp., pesquisa (Método cultural)	20,00
80227	Coliformes, contagem (ISO 4832)	15,00
82037	Coliformes, contagem (NMP-TEMPO)	15,00
82039	Coliformes, NMP (ISO 4831)	18,00
82040	Coliformes, pesquisa (ISO 4831)	15,00
82041	Coliformes a 44 °C, NMP (Método cultural)	18,00
82042	Coliformes a 44 °C, pesquisa (NP 2164)	15,00
80228	Coliformes termotolerantes a 44 °C, contagem (Método cultural)	15,00
82045	<i>Cronobacter sakazakii</i> , pesquisa (ISO/TS 22964)	35,00
80233	<i>Enterobacteriaceae</i> , contagem (ISO 21528-2)	15,00
82123	<i>Enterobacteriaceae</i> , contagem (NMP-TEMPO)	15,00
82047	<i>Enterobacteriaceae</i> , NMP (ISO 21528-1)	24,00
82113	<i>Enterobacteriaceae</i> , pesquisa (ISO 21528-1)	15,00
80234	Enterococos, contagem (Método cultural)	17,00
80249	<i>Escherichia coli</i> O157, pesquisa (ISO 16654)	30,00
82128	<i>Escherichia coli</i> O157, pesquisa (ELFA-VIDAS /ISO 16654)	30,00
82195	<i>Escherichia coli</i> O157, pesquisa (Método cultural e molecular)	30,00
80250	<i>Escherichia coli</i> produtores de verotoxinas, pesquisa (Método cultural e molecular)	120,00
80229	<i>Escherichia coli</i> , contagem (ISO 16649-2)	12,00
82121	<i>Escherichia coli</i> , contagem (NMP-TEMPO)	12,00
82049	<i>Escherichia coli</i> , NMP (ISO 16649-3)	25,00
82050	<i>Escherichia coli</i> , pesquisa (Método cultural adaptado da ISO 16649-3)	12,00
82053	Esporos bactérias sulfito-reductoras crescidas em condições de anaerobiose, contagem (ISO 15213)	15,00
80232	Esporos de Clostrídios sulfito-redutores, contagem (ISO 15213)	15,00
82054	Esporos de Clostrídios sulfito-redutores, pesquisa (NP 2262)	15,00
82023	Esporos de microrganismos em aerobiose, contagem (Método cultural)	15,00
82024	Esporos de microrganismos em anaerobiose, contagem (Método cultural)	15,00
82133	Esporos produtores de toxina botulínica, pesquisa (Método cultural e biológico)	140,00
82055	Estafilococos coagulase positiva, pesquisa (NP 2260)	19,00
82124	Estafilococos coagulase positiva, contagem (NMP-TEMPO)	15,00
82125	Estafilococos coagulase positiva, contagem (ISO 6888-2)	15,00
80235	Estafilococos coagulase positiva, contagem (ISO 6888-1)	15,00



Código	Designação	Preço (em euros)
82056	Estafilococos coagulase positiva, NMP (ISO 6888 - 3)	30,00
82114	Estafilococos coagulase positiva, pesquisa (ISO 6888-3)	19,00
80260	Esterilidade em conservas com pH<4.5 prova de (NP 2309-2)	60,00
80261	Esterilidade em conservas com pH>4.5 prova de (NP 2309-2)	60,00
80262	Esterilidade para produtos UHT prova de (3 embalagens)	47,00
82096	Esterilidade para produtos UHT prova de (4 embalagens)	62,00
82097	Esterilidade para produtos UHT prova de (6 embalagens)	94,00
82140	Estreptococos fecais, contagem (Método cultural)	24,00
82058	Estreptococos fecais, pesquisa (Método cultural)	15,00
82059	Estreptococos fecais, NMP (Método cultural)	24,00
82063	logurte - Microrganismos característicos a 37 °C, contagem (ISO 7889)	12,00
80242	logurte - Vitalidade da flora específica, prova de vitalidade (NP 698)	15,00
80236	logurte - Flora específica, contagem (NP 1864)	40,00
82201	Lactobacillus, contagem (ISO 15214)	15,00
82144	Leveduras, exame cultural	15,00
80238	<i>Listeria monocytogenes</i> , contagem (ISO 11290-2)	20,00
82129	<i>Listeria monocytogenes</i> , pesquisa (ELFA-VIDAS/ISO 11290 -1)	24,00
80251	<i>Listeria monocytogenes</i> , pesquisa (ISO 11290 -1)	24,00
82064	<i>Listeria monocytogenes</i> , NMP (Método cultural)	50,00
80239	<i>Listeria</i> spp., contagem (ISO 11290-2)	20,00
80252	<i>Listeria</i> spp., pesquisa (ISO 11290-1)	24,00
82065	Microrganismos psicrotróficos, contagem (ISO 17410)	12,00
80223	Microrganismos psicrotróficos, contagem (NP 2307)	12,00
82067	Microrganismos em anaerobiose, contagem (Método cultural)	18,00
80222	Microrganismos a 30 °C, contagem (ISO 4833)	12,00
82117	Microrganismos a 30 °C, contagem (NMP-TEMPO)	12,00
82202	Microrganismos contaminates a 30 °C (ISO 13559)	12,00
82068	Microrganismos em aerobiose, contagem (Método cultural)	12,00
82134	<i>Pseudomonas aeruginosa</i> , pesquisa (Método cultural)	27,00
82077	<i>Pseudomonas aeruginosa</i> , contagem (Método cultural)	27,00
82115	<i>Pseudomonas aeruginosa</i> , contagem (ISO 13720)	27,00
80265	Resíduos de substâncias com actividade antimicrobiana no leite	30,00
80253	<i>Salmonella</i> spp., pesquisa (ISO 6579)	22,00
82130	<i>Salmonella</i> spp., pesquisa (ELFA-VIDAS/ISO 6579)	22,00
80254	<i>Shigella</i> spp., pesquisa (ISO 21567)	30,00
82082	<i>Vibrio cholerae</i> , pesquisa (ISO/TS 21872-1)	30,00
82011	<i>Vibrio parahaemolyticus</i> , pesquisa (ISO/TS 21872-1)	30,00
80241	<i>Vibrio parahaemolyticus</i> , contagem (Método cultural)	30,00
80258	Vibrios enteropatogénicos não <i>Vibrio parahaemolyticus</i> e <i>Vibrio cholerae</i> , pesquisa (ISO/TS 21872 -2)	45,00
82203	<i>Vibrio vulnificus</i> , pesquisa (ISO/TS 21872 -1)	30,00
82083	<i>Yersinia enterocolitica</i> , pesquisa (ISO 10273)	45,00
82196	<i>Yersinia enterocolitica</i> , pesquisa (Método cultural e molecular)	45,00



Código	Designação	Preço (em euros)
2.1.1.4 — Parasitas (Géneros Alimentícios)		
82043	<i>Cryptosporidium</i> , pesquisa (Método imunomagnético)	175,00
82060	<i>Giardia</i> , pesquisa (Método Imunomagnético)	175,00
82161	<i>Cryptosporidium</i> e <i>Giardia</i> , pesquisa (Método imunomagnético)	200,00
80283	Parasitas, pesquisa de estrutura parasitária após coloração (Método físico-químico)	39,00
80284	Parasitas, pesquisa (PCR)	160,00
80281	Parasitas, pesquisa de ovos, quistos vermes (Método físico-químico)	34,00
2.1.1.5 — Estirpes		
82027	Identificação bacteria aeróbia (Métodos bioquímicos)	35,00
82028	Identificação bacteria anaeróbia (Métodos bioquímicos)	35,00
80279	Espécies fúngicas leveduriformes - identificação	35,00
82163	Espécies fúngicas filamentosas - identificação	35,00
82062	Estirpes fúngicas — identificação molecular	118,80
82164	Estirpe bacteriana — identificação por sequenciação do gene 16sRNA	112,00
82165	Estirpe bacteriana — tipagem, por marcador epidemiológico (PFGE)	223,00
82167	Sequenciação genómica	150,00
82168	<i>Campylobacter</i> — tipagem por PCR	123,00
82169	<i>E. coli</i> — identificação de factores de patogenicidade/adesinas por PCR multiplex	178,00
82170	<i>E. coli</i> — identificação de factores de patogenicidade/toxinas por PCR multiplex	112,00
80274	<i>E. coli</i> — identificação de antígenos somáticos e flagelares	178,00
82171	<i>E. coli</i> — identificação de antígenos somáticos	69,00
82172	<i>Listeria monocytogenes</i> — identificação de antígenos somáticos	35,00
82173	<i>Salmonella</i> — identificação de antígenos somáticos e flagelares	49,00
82174	<i>Salmonella</i> — tipagem de estirpe por marcador epidemiológico molecular	223,00
82175	<i>Salmonella enteritidis</i> — fagotipia	150,00
82176	<i>Salmonella typhimurium</i> — fagotipia	150,00
82177	<i>Shigella</i> — identificação de antígenos somáticos	56,00
82178	<i>Vibrio cholerae</i> — identificação do serotipo	35,00
82179	<i>Yersinia enterocolitica</i> — identificação de antígenos somáticos	35,00
82180	Antibiograma - CIM (Concentração Inibitória Mínima)	62,00
82181	Antibiograma - CIM - Método de Difusão (E-test)	78,00
82182	Antibiograma - Método automatizado	42,00
82183	Antibiograma - Método de difusão em disco	13,00
82184	Beta-lactamase — pesquisa	126,00
82185	Beta-lactamase — pesquisa de beta-lactamase de espectro alargado ou estendido (ESBL)	120,00
82186	Beta-lactamase — caracterização bioquímica	100,00
82187	Resistência aos antibióticos — genotipagem	140,00
82189	Resistência aos antibióticos — genotipagem por MLST	420,00
82190	Resistência aos antibióticos — genotipagem por PCR -Multiplex	123,00
82191	Resistência aos antibióticos — genotipagem por PCR -RFLP	140,00
82192	Resistência aos antibióticos — genotipagem por PFGE	223,00
82193	Resistência aos antibióticos — pesquisa de genes de resistência por PCR	105,00
82194	Resistência aos antibióticos — teste genotípico de resistência aos antibacterianos (sequenciação), por gene	140,00



Código	Designação	Preço (em euros)
2.1.2 — Química		
2.1.2.1 — Preparação e tratamento da amostra		
80001	Homogeneização, filtração	10,00
80002	Destruição da matéria orgânica por via seca	13,00
80004	Destruição da matéria orgânica por via húmida	26,00
80006	Destruição da matéria orgânica por via húmida sob pressão	33,00
80007	Liofilização	43,00
82146	Outras operações	15,00
2.1.2.2 — Géneros Alimentícios		
80009	Absorvância em azeite e óleos comestíveis, com tratamento com alumina (EAM)	22,00
80008	Absorvância em azeite e óleos comestíveis, sem tratamento com alumina (EAM)	17,00
80010	Acessulfame K (HPLC)	55,00
80012	Acidez (Método volumétrico - cereais e derivados)	17,00
80013	Acidez (Método volumétrico/titulação potenciométrica - Método Interno)	10,00
80017	Ácido benzóico e seus sais (HPLC)	55,00
80018	Ácido cítrico (Método enzimático)	47,00
80020	Ácido dehidroascórbico (HPLC)	65,00
82204	Ácido sórbico e ácido benzóico (HPLC)	90,00
80022	Ácido sórbico e seus sais (HPLC)	55,00
80024	Ácidos gordos, perfil (CGL, com extracção)	80,00
80023	Ácidos gordos, perfil (CGL, sem extracção)	65,00
82205	Actividade da água (aW)	15,00
80027	Açúcares redutores (Método Munson e Walker)	28,00
80026	Açúcares redutores (Método Munson e Walker_produtos com amido)	39,00
80030	Açúcares totais (Método Munson e Walker)	33,00
80029	Açúcares totais (Método Munson e Walker_produtos com amido)	44,00
80033	Água (Método gravimétrico)	17,00
80034	Água (Método gravimétrico estufa vácuo)	19,00
80031	Água (Método Karl-Fisher)	22,00
82206	Amido (método enzimático)	50,00
80037	Amido, pesquisa	9,00
82018	Aminoácidos, perfil (excepto triptofano) (HPLC)	125,00
80041	Aspartame (HPLC)	55,00
82001	Azoto total (Método Kjeldahl)	20,00
80050	Butilhidroxianisol (HPLC)	98,00
80052	Butilhidroxitolueno (HPLC)	98,00
80053	Cádmio (EAA)	43,00
80055	Cafeína (HPLC)	65,00
80056	Cálcio (EAA)	26,00
82207	Cálcio (ICP-OES)	50,00
80058	Carotenoides com actividade pro-vitamina A (HPLC)	84,00
80059	Carotenoides sem actividade pro-vitamina A (HPLC)	84,00
80060	Carotenoides totais, perfil (HPLC)	99,00
80061	Chumbo (EAA)	43,00
82035	Ciclamatos (HPLC)	65,00
82135	Cinza (Método gravimétrico)	11,00



Código	Designação	Preço (em euros)
80063	Cinza insolúvel na água (Método gravimétrico)	15,00
80064	Cinza insolúvel no HCl concentrado (Método gravimétrico)	15,00
80065	Cinza solúvel (Método gravimétrico)	13,00
80066	Cinza sulfatada (Método gravimétrico)	20,00
80067	Cloretos (Método Charpentier- Volhard)	17,00
80070	Cobre (EAA)	43,00
82208	Cobre (ICP-OES)	50,00
80071	Esteróis totais, expressos em colesterol ou β -sitosterol (Método enzimático)	43,00
80082	Exame prévio	11,00
80083	Ferro (EAA - Método Interno)	43,00
82209	Ferro (ICP-OES)	50,00
80088	Fibra alimentar insolúvel (AOAC Official Method 991.43)	98,00
80087	Fibra alimentar solúvel (AOAC Official Method 991.43)	102,00
80084	Fibra alimentar total (AOAC Official Method 985.29)	102,00
80085	Fibra alimentar total (AOAC Official Method 993.21)	87,00
80090	Fósforo (EAM)	26,00
82210	Fósforo (ICP-OES)	50,00
80091	Frutose (Método enzimático)	48,00
80092	Frutose e glucose (Método enzimático)	61,00
80093	Frutose, glucose e sacarose (Método enzimático)	98,00
80095	Glucose (Método enzimático)	43,00
80096	Glucose e sacarose (Método enzimático)	61,00
82012	Glúten (Método imunoenzimático)	80,00
82085	Gordura (Método ácido-butirométrico)	18,00
80097	Gordura (Método extracção)	13,00
80102	Gordura (Método hidrólise e extracção)	28,00
80104	Grau Brix (Método refractométrico)	9,00
80105	Hidroximetilfurfural em mel (EAM)	47,00
82061	Homocisteína, em plasma (HPLC)	130,00
80107	Índice de acidez em gorduras e óleos comestíveis (NP EN ISO 660)	17,00
80109	Índice de iodo em gorduras e óleos comestíveis (NP EN ISO 3961)	29,00
80110	Índice de peróxido em gorduras e óleos comestíveis (NP EN ISO 3960)	22,00
80111	Índice de refração	9,00
80114	Índice diastásico em mel (EAM)	43,00
82003	Lactose (Método enzimático)	48,00
82004	Licopeno (HPLC)	70,00
82005	Luteína (HPLC)	70,00
80116	Magnésio (EAA)	26,00
82211	Magnésio (ICP-OES)	50,00
80117	Manganês (EAA)	43,00
82212	Manganês (ICP-OES)	50,00
80118	Mercúrio (EPA 7473)	80,00
80124	Nitratos (HPLC)	65,00
82016	Ocratoxina A (HPLC)	150,00
80133	pH (Potenciometria)	9,00
80134	Potássio (Fotometria de emissão)	26,00
82213	Potássio (ICP-OES)	50,00
82136	Proteína total (Método Kjeldahl)	25,00
80138	Prova de estabilidade em conservas	17,00
80137	Prova de estabilidade em leite UHT (NP 579)	35,00



Código	Designação	Preço (em euros)
80139	Prova pela fervura e pelo álcool em leite (NP 453)	9,00
80142	Resíduo seco (Método gravimétrico)	17,00
80143	Resíduo seco insolúvel no álcool (Método gravimétrico)	22,00
80144	Resíduo seco isento de matéria gorda (Método gravimétrico)	17,00
80145	Sacarina (HPLC)	55,00
80148	Sacarose (Método enzimático)	52,00
80150	Sacarose (Método Munson e Walker)	43,00
82008	Selénio (EAA)	109,00
80151	Sódio (Fotometria de emissão)	26,00
82214	Sódio (ICP-OES)	50,00
80154	Teste de fritura em óleos comestíveis (Método colorimétrico)	16,00
80155	Vitamina A (HPLC - EN 12823-1)	78,00
80156	Vitamina B1 (HPLC - EN 14122)	78,00
80157	Vitamina B2 (HPLC - EN 14152)	78,00
80158	Vitamina B6 (HPLC - EN 14663)	78,00
80162	Vitamina C (HPLC)	65,00
80160	Vitamina C (Método volumétrico - 2,6-diclorofenolindofenol)	15,00
82215	Vitamina C, em plasma (HPLC)	85,00
80163	Vitamina D (HPLC)	130,00
80164	Vitamina E (HPLC - EN 12822)	78,00
80165	Vitamina PP (HPLC)	78,00
82006	Zeaxantina (HPLC)	70,00
80166	Zinco (EAA)	30,00
82216	Zinco (ICP-OES)	50,00
82002	α -Caroteno (HPLC)	70,00
80057	β -Caroteno (HPLC)	70,00
82009	β -Criptoxantina (HPLC)	70,00
2.1.2.3 — Aditivos Alimentares (Matérias-Primas)		
82217	Avaliação do grau de pureza de aditivos alimentares (Identificação e Pureza)	276,00
2.1.2.4 — Parâmetros não especificados anteriormente determinados pelo método		
82218	CGL	140,00/ ⁽⁴⁾
80167	HPLC	130,00/ ⁽⁴⁾
80168	Enzimático/imunoenzimático	140,00/ ⁽⁴⁾
82219	Microbiológico	140,00/ ⁽⁴⁾
82220	ICP/OES	150,00/ ⁽⁵⁾
2.1.2.5 — Materiais e objectos destinados a entrar em contacto com géneros alimentícios		
82019	Avaliação da compatibilidade de materiais para a condução de água para consumo humano (EN 12873)	3000,00
80213	Migração global (simuladores aquosos) (EN 1186-3 ou 9)	30,00/ ⁽⁶⁾
82075	Migração global (simuladores aquosos 10 dias a 40 °C) (EN 1186-3 ou 9)	54,00/ ⁽⁶⁾
80214	Migração global (simuladores aquosos por célula) (EN 1186-5)	54,00/ ⁽⁶⁾
82076	Migração global (simuladores aquosos por célula 10 dias a 40°C) (EN 1186-5)	74,00/ ⁽⁶⁾
80215	Migração global (simulador azeite) (EN 1186-2 e 8)	250,00
82020	Migração global (simulador azeite em célula) (EN 1186-4)	300,00
82074	Migração global (simuladores substitutos ao azeite) (EN 1186-14)	57,00/ ⁽⁶⁾



Código	Designação	Preço (em euros)
82073	Migração global (simuladores substitutos ao azeite em célula) (EN 1186-14)	120,00/ (6)
82021	Migração específica de metais (simulador aquoso)	70,00/ (5)
82022	Migração específica de metais (simulador gordo)	100,00/ (5)
82044	Metais em cinza (Método Interno)	50,00/ (6)
2.1.2.6 — Análises Moduladas		
82092	Q1 – Produtos prontos a comer – protocolos de vigilância nutricional	150,00
	Água (Método gravimétrico) Cinza (Método gravimétrico) Valor energético (Cálculo) Proteína (Método Kjeldahl) Hidratos de carbono (Cálculo) Gordura (Método hidrólise e extração) Fibra Alimentar Total (AOAC Official Method 985.29) Cloretos (Método Charpentier Volhard)	
82221	Q2 – Declaração nutricional – Rotulagem Nutricional	275,00
	Valor energético (Cálculo) Gordura (Método hidrólise e extração) Ácidos gordos saturados (CGL) Hidratos de carbono (Cálculo) Açúcares totais (Munson e Walker) Fibra Alimentar Total (AOAC Official Method 985.29) Proteína (Método Kjeldahl) Sódio (ICP-OES)	
2.1.3 — Laboratório de Materiais de Referência		
2.1.3.1 — Géneros alimentícios e Aditivos Alimentares (Materias-Primas)		
82098	Arsénio (ICP -MS)	50,00
82099	Cádmio (ICP -MS)	50,00
82100	Chumbo (ICP -MS)	50,00
82222	Cobalto (ICP -MS)	50,00
82223	Cobre (ICP -MS)	50,00
82101	Crómio (ICP -MS)	50,00
82224	Estrôncio (ICP -MS)	50,00
82225	Lítio (ICP -MS)	50,00
82226	Manganês (ICP -MS)	50,00
82102	Níquel (ICP -MS)	50,00
82103	Selénio (ICP -MS)	50,00
82227	Vanádio (ICP -MS)	50,00
82228	Zinco (ICP -MS)	50,00
82229	Arsenobetaina (AsB), em arroz e pescado (HPLC-ICP-MS)	150,00
82230	Dimetilarsénico (DMA), em arroz e pescado (HPLC-ICP-MS)	150,00
82231	Arsenito (AsIII), em arroz e pescado (HPLC-ICP-MS)	150,00



Código	Designação	Preço (em euros)
82232	Arseniato (AsV), em arroz e pescado (HPLC-ICP-MS)	150,00
2.1.3.2 — Materiais em contacto com géneros alimentícios		
82233	Aminas aromáticas primárias	150,00
82148	2,4-toluenodiamina (2,4-TDA) / (LC-MS)	100,00
82151	2,6-dimetilanilina (2,6-DMA) / (LC-MS)	100,00
82152	2,6-toluenodiamina (2,6-TDA) / (LC-MS)	100,00
82155	4,4'-metilenodianilina (4,4'-MDA) / (LC-MS)	100,00
82156	Anilina (ANL) / (LC-MS)	100,00
82234	Isocianatos	150,00
82147	1-naftilisocianato (UPLC-DAD-MS/MS)	100,00
82149	2,4-toluenodiisocianato (2,4-TDI) / (UPLC-DAD-MS/MS)	100,00
82150	2,4-toluenodiisocianato dímero / (UPLC-DAD-MS/MS)	100,00
82153	2,6-toluenodiisocianato (2,6-TDI) / (UPLC-DAD-MS/MS)	100,00
82154	4,4'-difenilmetanodiisocianato (4,4'-MDI) / (UPLC-DAD-MS/MS)	100,00
82157	Ciclohexilisocianato / (UPLC-DAD-MS/MS)	100,00
82158	Fenilisocianato / (UPLC-DAD-MS/MS)	100,00
82159	Hexametenodiisocianato (HDI) / (UPLC-DAD-MS/MS)	100,00
82160	1,5-diisocianato de naftaleno (1,5-NDI) / (UPLC-DAD-MS/MS)	100,00
2.1.4 – Pareceres		
89000	Pareceres solicitados por entidades públicas ou privadas	(⁹)
82235	Parecer técnico para elaboração de plano analítico (por género alimentício)	50,00
Informações adicionais:		
Podem ser utilizadas outras normas/métodos além dos indicados, de acordo com a especificidade do produto analisar. O preço deverá ser previamente acordado caso sejam pesquisados na mesma amostra mais do que uma espécie química ou elemento, quando a metodologia utilizada é ICP-OES ou ICP-MS.		
2.2 — Água e Solos		
2.2.1 — Química de Águas		
2.2.1.1 — Análises Químicas por Parâmetros		
60010	Acidez (Método volumétrico)	10,00
62001	Acido Isocianúrico (Método turbidimétrico)	7,00
62070	Acrilamida (GC - MS)	40,00
62079	Açúcares (EAM)	10,00
60020	Alcalinidade (Método volumétrico)	7,00
60030	Alumínio (EAA - CG)	30,00
60031	Alumínio (EAA - chama)	20,00



Código	Designação	Preço (em euros)
60032	Alumínio (FCS)	15,00
60040	Amónio (EAM ou FCS)	10,00
60050	Anidrido carbónico (Método volumétrico)	10,00
60060	Antimónio (EAA - CG)	30,00
60070	Arsénio (EAA - CG)	30,00
62084	Arsénio (EAA - GH)	30,00
60080	Azoto Kjeldhal (Digestão - EAM)	30,00
60081	Azoto Kjeldhal (Digestão - VOL)	20,00
62002	Azoto Total (Digestão - EAM)	30,00
62085	Azoto Total (Digestão - EAM - Método em cuvete)	10,00
60090	Bário (EAA - CG)	30,00
60100	Benzeno (HPLC)	40,00
60101	Benzo(a)pireno (HPLC)	25,00
62086	Benzo(a)pireno (GC-MS)	25,00
60102	Benzo(b)fluoratenos (HPLC)	25,00
62087	Benzo(b)fluoratenos (GC-MS)	25,00
60103	Benzo(ghi)perileno (HPLC)	25,00
62088	Benzo(ghi)perileno (GC-MS)	25,00
60104	Benzo(k)fluoratenos (HPLC)	25,00
62089	Benzo(k)fluoratenos (GC-MS)	25,00
62019	Bicarbonatos (Método volumétrico)	7,00
62022	Bicarbonatos e Carbonatos (Método volumétrico)	7,00
62023	Bicarbonatos, Carbonatos e Hidróxidos (Método volumétrico)	7,00
62060	Bisfenol A (CG - EM)	40,00
60110	Boro (EAM)	15,00
60120	Bromatos (Cl)	15,00
62024	Brometos (Cl)	15,00
62061	Brometos e Bromatos (Cl)	20,00
62025	Bromo (EAM)	5,00
60130	Bromofórmio (CGL - ECD)	25,00
60140	Cádmio (EAA - CG)	30,00
60141	Cádmio (EAA - chama)	20,00
60151	Cálcio (EAA - chama)	20,00
62026	Cálcio (Cl)	9,00
62090	Cálcio (FCS)	9,00
60150	Cálcio (Método Volumétrico)	9,00
62020	Carbonatos (Método volumétrico)	7,00
60160	Carbono orgânico total (oxidação/conductimetria)	20,00
62091	Carbono orgânico total (oxidação/EIV)	20,00
62092	Carbono orgânico total (oxidação/EAM- Método em cuvete)	10,00
60170	CBO5 (Método manométrico)	20,00
62003	CBO5 (Método pontenciométrico)	10,00
60171	CBO5 (Método de Winkler)	30,00
60172	CQO (Digestão/volumetria)	30,00
60173	CQO (Digestão - EAM)	20,00
62093	CQO (Digestão - EAM - Método em cuvete)	10,00
62027	Cheiro (Avaliação organoléptica)	5,00
60180	Chumbo (EAA - CG)	30,00
60181	Chumbo (EAA - chama)	20,00
60190	Cianetos (Destilação - EAM)	20,00



Código	Designação	Preço (em euros)
60191	Cianetos (FCS)	15,00
62028	Cloratos (CI)	15,00
62004	Cloretos (CI)	9,00
60200	Cloretos (Método volumétrico)	7,00
62094	Cloretos (FCS)	7,00
62071	Cloreto de Vinilo (GC - MS)	40,00
62029	Cloritos (CI)	15,00
62062	Cloritos e Cloratos (CI)	20,00
60210	Cloro residual livre (EAM)	5,00
60212	Cloro residual livre, cloro residual combinado e cloro total (EAM)	8,00
60215	Cloro total (EAM)	5,00
60220	Clorofórmio (CG - ECD)	25,00
60230	Cobalto (EAA - CG)	30,00
60240	Cobre (EAA - CG)	30,00
60241	Cobre (EAA - chama)	20,00
60242	Cobre (EAM)	10,00
60250	Compostos fenólicos (EAM)	40,00
60260	Conductividade eléctrica (condutimetria)	5,00
60270	Cor (EAM)	5,00
62095	Cor (FCS)	5,00
60280	Crómio total (EAA - CG)	30,00
60281	Crómio hexavalente (EAM)	20,00
60282	Crómio total (EAM)	25,00
60283	Dibromoclorometano (CG - ECD)	25,00
60284	Diclorobromometano (CG - ECD)	25,00
60285	1,2 - dicloroetano (CG - ECD)	40,00
60290	Dureza permanente (Método volumétrico)	9,00
62047	Dureza temporária (Método volumétrico)	9,00
60291	Dureza total (Método volumétrico)	7,00
62030	Dureza total (Método de cálculo)	5,00
62072	Epícloridrina (GC - MS)	40,00
60300	Ferro total (EAM)	9,00
62096	Ferro total (FCS)	9,00
60301	Ferro total (EAA - CG)	30,00
60302	Ferro total (EAA - chama)	20,00
60310	Fluoretos (Potenciometria)	12,00
60311	Fluoretos (CI)	9,00
60320	Fósforo total (Digestão - EAM)	30,00
62097	Fósforo total (Digestão - EAM - Método em cuvete)	15,00
60321	Fósforo solúvel reactivo (EAM)	20,00
62098	Fósforo solúvel reactivo (EAM - Método em cuvete)	10,00
60330	Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HAP): Benzeno(b)fluratenos, Benzeno(k)fluratenos, Benzeno(ghi)perileno, Indeno(1,2,3-cd)pireno (HPLC)	40,00
62099	Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HAP): Benzeno(b)fluratenos, Benzeno(k)fluratenos, Benzeno(ghi)perileno, Indeno(1,2,3-cd)pireno (GC-MS)	40,00
62100	Hidrocarbonetos de petróleo (EIV)	40,00
60331	Hidrocarbonetos totais (EIV)	40,00
60340	Hidrogénio sulfurado (pesquisa organoléptica)	3,00
62021	Hidróxidos (Método volumétrico)	7,00
60350	Indeno(1,2,3-cd)pireno (HPLC)	25,00



Código	Designação	Preço (em euros)
62101	Indeno(1,2,3-cd)pireno (GC-MS)	25,00
62063	Magnésio (Cl)	9,00
62005	Magnésio (FCS)	9,00
60360	Magnésio (EAA - chama)	15,00
60361	Magnésio (Método de cálculo)	3,00
60370	Manganês (EAA - CG)	30,00
60371	Manganês (EAA - chama)	15,00
62103	Manganês (EAM - Método em cuvete)	10,00
60380	Mercúrio (EAA - vapor frio)	40,00
62065	Metais: Al, Cu, Zn, Mn (EAA - CG)	60,00
62104	Metais: Al, Cu, Zn, Mn (EAA - chama)	60,00
62105	Metais: Al, Cu, Zn, Mn (EAM)	60,00
62106	Metais: Al, Cu, Zn, Mn (FCS)	60,00
62066	Metais: Cd, Ni, Pb, Cr, As (EAA - CG)	120,00
62107	Metais: Cd, Ni, Pb, Cr, As (EAA - chama)	120,00
62108	Metais: As, Se, Hg (EAA - CG)	70,00
62109	Metais: As, Se, Hg (EAA - Gerador de hidretos)	70,00
62110	Metais: As, Se, Hg (EAA - Vapor frio)	70,00
62067	Mineralização total (Método de cálculo)	5,00
60390	Níquel (EAA - CG)	30,00
60391	Níquel (EAA - chama)	20,00
60400	Nitratos (EAM)	9,00
62111	Nitratos (FCS)	9,00
62112	Nitratos (Cl)	9,00
60401	Nitratos (Método absorção no UV)	5,00
60410	Nitritos (EAM)	9,00
62113	Nitritos (FCS)	9,00
60420	Óleos e gorduras (extração/Método gravimétrico)	20,00
62006	Óleos e gorduras (extração/EIV)	40,00
60430	Oxidabilidade (Método volumétrico)	10,00
62114	Oxidabilidade (FCS)	10,00
60440	Oxigénio dissolvido (Método volumétrico)	9,00
62115	Oxigénio dissolvido (Método potenciométrico)	9,00
60450	Pesticidas individuais (CG - ECD PN ou EM) - 1 pesticida	25,00
62074	Pesticidas individuais (CG - ECD PN ou EM) - 2 pesticidas	50,00
62075	Pesticidas individuais (CG - ECD PN ou EM) - 3 pesticidas	60,00
62076	Pesticidas individuais (CG - ECD PN ou EM) - 4 pesticidas	80,00
62116	Pesticidas individuais (CG - ECD PN ou EM) - 5 pesticidas	90,00
62117	Pesticidas individuais (CG - ECD PN ou EM) - 6 pesticidas	100,00
62118	Pesticidas individuais (CG - ECD PN ou EM) - 7 pesticidas	110,00
62119	Pesticidas individuais (CG - ECD PN ou EM) - 8 pesticidas	120,00
62120	Pesticidas individuais (CG - ECD PN ou EM) - 9 pesticidas	125,00
62121	Pesticidas individuais (CG - ECD PN ou EM) - 10 pesticidas	130,00
62068	Pesticidas Totais (Método de cálculo - Somatório dos teores dos pesticidas quantificados)	3,00
60460	pH (Potenciometria)	5,00
62031	Potássio (Cl)	9,00
60470	Potássio (EE)	9,00
60480	Prata (EAA - CG)	30,00
60481	Prata (Potenciometria)	20,00



Código	Designação	Preço (em euros)
60490	Sílica (EAM)	12,00
60491	Sílica (FCS)	9,00
60500	Selénio (EAA - GH)	30,00
62032	Sódio (CI)	9,00
60510	Sódio (EE)	9,00
60520	Sólidos decantáveis (decantação)	7,00
60521	Sólidos dissolvidos totais (Método gravimétrico)	15,00
60522	Sólidos dissolvidos totais e fixos (Método gravimétrico)	30,00
60523	Sólidos suspensos totais (Método gravimétrico)	20,00
60524	Sólidos suspensos totais e fixos (Método gravimétrico)	30,00
60525	Sólidos totais (Método gravimétrico)	15,00
60540	Substâncias tensoactivas aniónicas (EAM)	30,00
62124	Substâncias tensoactivas aniónicas (FCS)	30,00
60541	Substâncias tensoactivas aniónicas (Pesquisa)	25,00
62125	Substâncias tensoactivas aniónicas (EAM - Método em cuvete)	15,00
62080	Substâncias tensoactivas catiónicas (EAM)	30,00
62069	Sulfatos (CI)	9,00
60550	Sulfatos (FCS)	9,00
62126	Sulfatos (Turbimetria)	9,00
60560	Sulfuretos (pesquisa)	6,00
60561	Sulfuretos (Potenciometria)	20,00
60570	Teste de agressividade	20,00
60580	Teste gama de cloro	15,00
60590	Tetracloroetano (CGL - ECD)	25,00
60600	Tetracloroetano e triclouroetano (CGL - ECD)	40,00
60610	Triclouroetano (CGL - ECD)	25,00
60620	Tri-halometanos (THM): clorofórmio, bromofórmio, diclorobromometano, dibromoclorometano (CG - ECD)	30,00
60630	Turvação (turbidimetria)	5,00
60640	Zinco (EAA - chama)	15,00
62127	Zinco (FCS)	15,00
62007	Zinco (EAA - CG)	30,00
62128	Outros ensaios por EAM	15,00
62129	Outros ensaios por FCS	15,00
62130	Outros ensaios por CI	15,00
62131	Outros ensaios por Potenciometria	15,00
62132	Outros ensaios por EAA	40,00
62133	Outros ensaios por GC	40,00
62134	Outros ensaios por HPLC	40,00
2.2.1.2 — Análises Químicas realizadas em campo		
62135	Temperatura	2,00
62136	Cloro residual livre	3,00
62137	Cloro residual livre e total	5,00
62138	Bromo	3,00
62139	pH	3,00
62140	Oxigénio dissolvido	5,00



Código	Designação	Preço (em euros)
2.2.1.3 — Análises Químicas Moduladas		
Águas para consumo humano:		
Análises sumárias:		
60650	S1 - Caracteres organolépticos (cheiro, cor, turvação), pH, condutividade eléctrica, alcalinidade, cloretos, dureza total, sulfatos, ferro, nitratos, nitritos, amónia e oxidabilidade em meio ácido (ou COT)	60,00
62008	S2 - Caracteres organolépticos (cheiro, cor, turvação), condutividade eléctrica, ferro e oxidabilidade em meio ácido (ou COT)	25,00
62033	S3 - Sódio, potássio, cálcio, magnésio e fluoretos	25,00
Análises normalizadas:		
60680	Controlo de rotina: pH, amónio, cheiro, condutividade, cor, ferro, manganês, nitratos, nitritos, oxidabilidade (ou COT) e turvação	60,00
Águas para hemodiálise:		
62010	Arsénio, cádmio, cálcio, chumbo, cloro combinado, cloro, cobre, crómio, flúor, magnésio, nitratos, potássio, sódio, sulfato e zinco	200,00
Águas residuais:		
60701	pH, carência bioquímica de oxigénio, carência química de oxigénio e sólidos suspensos totais	60,00
62073	pH, carência bioquímica de oxigénio, carência química de oxigénio, sólidos suspensos totais, fósforo total e azoto total	75,00
Águas de piscinas:		
62011	Turvação, condutividade, oxidabilidade (ou COT) e cloretos	20,00
62141	Turvação, condutividade, oxidabilidade (ou COT), cloretos, pH, cloro residual livre, cloro residual combinado e cloro total	25,00
Águas superficiais:		
62048	Análise química G1: pH, sólidos suspensos totais, condutividade eléctrica, cheiro, nitratos, cloretos, fosfatos, CQO, oxigénio dissolvido, CBO5, azoto amoniacal	100,00
62049	Análise química G2: ferro, manganês, cobre, zinco, sulfatos, substâncias tensoativas aniónicas, azoto total	70,00
62050	Análise química G3: fluoretos, boro, arsénio, cádmio, crómio, chumbo, cianetos, hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados, HAP	200,00
Controlo de qualidade de produtos farmacêuticos:		
62081	Teste de substâncias relacionadas (HPLC)	150,00
2.2.2 — Química de Solos / Lamas		
62142	Teor em matéria seca e teor em água	25,00
62143	pH	25,00
62144	Azoto Kjeldahl	40,00
62145	Elementos metálicos vestigiais	40,00
62146	Fósforo	25,00
62147	Nitratos	25,00
62148	Azoto amoniacal	25,00



Código	Designação	Preço (em euros)
2.2.3 — Microbiológica de Águas		
2.2.3.1 — Análises Microbiológicas Moduladas		
Águas para consumo humano:		
60720	Controlo de rotina R1: bactérias coliformes e <i>E. coli</i>	15,00
60721	Controlo de rotina R2: quantificação de microrganismos cultiváveis a 22°C e a 37°C e <i>Clostridium perfringens</i> .	19,00
60722	Controlo de inspeção I: Enterococos	13,00
60723	Controlo R1+R2+I: quantificação de microrganismos cultiváveis a 22°C e a 37°C; <i>E. coli</i> e outras bactérias coliformes, <i>Clostridium perfringens</i> e enterococos	31,00
60724	Controlo R1+R2: quantificação de microrganismos cultiváveis a 22°C e a 37°C, <i>E. coli</i> e outras bactérias coliformes e <i>Clostridium perfringens</i>	25,00
62012	Controlo: <i>E. coli</i> e outras bactérias coliformes, <i>Clostridium perfringens</i> e enterococos	26,00
62036	<i>E. coli</i> e outras bactérias coliformes (Colilert 18 - NMP)	16,00
60790	Quantificação de microrganismos cultiváveis a 22°C e a 37°C (ISO 6222 - IG)	10,00
62053	Controlo alargado: quantificação de microrganismos cultiváveis a 22°C e a 37°C; <i>E. coli</i> e outras bactérias coliformes, <i>Clostridium perfringens</i> , enterococos e <i>Pseudomonas aeruginosa</i>	37,00
Águas para consumo humano acondicionada:		
62037	Quantificação de microrganismos cultiváveis a 22° C e a 37° C, <i>E. coli</i> e outras bactérias coliformes, enterococos, <i>clostridium perfringens</i> e <i>Pseudomonas aeruginosa</i>	37,00
Água mineral natural e de nascente:		
60730	Quantificação de microrganismos cultiváveis a 22° C e a 37° C, <i>E. coli</i> e outras bactérias coliformes, enterococos, clostrídios sulfito redutores e <i>Pseudomonas aeruginosa</i>	37,00
Águas balneares:		
60740	<i>E. coli</i> e Enterococos (Método miniaturizado)	32,00
60741	<i>E. coli</i> , Enterococos e <i>Salmonella</i>	38,00
62038	<i>E. coli</i> e outras bactérias coliformes (Colilert 18 - NMP) e Enterococos (Enterolert) (NMP)	32,00
62149	<i>E. coli</i> e outras bactérias coliformes (Colilert 18 - NMP), Enterococos (Enterolert) (NMP) e <i>Salmonella</i>	50,00
Águas de piscina:		
60742	Quantificação de microrganismos cultiváveis a 37°C, <i>E. coli</i> e outras bactérias coliformes, enterococos, <i>Pseudomonas aeruginosa</i> , estafilococos e estafilococos produtores de coagulase.	38,00
Águas superficiais:		
62013	Coliformes fecais e outras bactérias coliformes (Colilert 18 - NMP), enterococos (Enterolert NMP) e <i>Salmonella</i>	50,00
62150	<i>E. coli</i> e outras bactérias coliformes (Colilert 18 - NMP), enterococos (Enterolert NMP) e <i>Salmonella</i>	45,00
62046	Coliformes totais, coliformes fecais e enterococos (FM)	32,00
62054	<i>E. coli</i> e enterococos	32,00
Águas residuais:		
62055	<i>E. coli</i> e enterococos	32,00
2.2.3.2 — Pesquisa e quantificação e /ou identificação de microrganismos		
Análise Bacteriológica:		
62083	<i>Aeromonas</i> spp. (Método Interno)	22,00
62042	Bactérias coliformes (Colilert 18 - NMP)	16,00



Código	Designação	Preço (em euros)
62039	Bactérias coliformes (MI baseado na ISO 9308-1 - FM)	15,00
60761	Clostrídios sulfito redutores (NF T90-415 - IG - tubos profundos)	13,00
60760	Clostrídios sulfito redutores (NP EN 26461-2 - FM)	13,00
60762	<i>Clostridium perfringens</i> (MI)	16,00
62040	Coliformes fecais (MI baseado na ISO 9308-1 - FM)	15,00
62015	Endotoxinas - (Limulus Teste - LAL)	20,00
60781	Enterococos (Enterolert) (NMP)	16,00
60782	Enterococos (ISO 7899-1 - Método miniaturizado - NMP)	16,00
60780	Enterococos (ISO 7899-2) (ex estreptococos fecais)	13,00
60980	<i>E. coli</i> — identificação de antígenos somáticos e flagelares	178,00
60981	<i>E. coli</i> — identificação de factores de patogenicidade/toxinas por PCR multiplex	112,00
60771	<i>Escherichia coli</i> (Colilert 18 - NMP)	16,00
60772	<i>Escherichia coli</i> (ISO 9308-3 - Método miniaturizado - NMP)	16,00
62041	<i>Escherichia coli</i> (MI baseado na ISO 9308-1 - FM)	15,00
62014	<i>Escherichia coli</i> patogénicas entéricas - pesquisa e identificação (PCR MULTIPLEX)	150,00
60840	Estafilococos (NP 4343 - FM)	15,00
62045	Estafilococos produtores de coagulase (NP 4343 - FM)	15,00
62078	<i>Helicobacter pylori</i> — pesquisa de DNA	123,00
62151	<i>Legionella</i> - Identificação de estirpes por AFLP	60,00
62017	<i>Legionella</i> - identificação de estirpes por PCR e sequenciação	55,00
62152	<i>Legionella</i> - Identificação de estirpes por SBT (Método EWGLI)	130,00
60810	<i>Legionella</i> (ISO 11731 - FM)	50,00
62056	<i>Legionella</i> (MI)	50,00
62016	<i>Legionella</i> (Real time PCR) - método qualitativo	40,00
60800	<i>Micobacterium</i>	38,00
62058	<i>Pseudomonas aeruginosa</i> (MI)	15,00
62043	Quantificação de microrganismos cultiváveis a 22°C (ISO 6222 - IG)	16,00
62082	Quantificação de microrganismos cultiváveis a 30°C-35°C (Método Interno)	16,00
62044	Quantificação de microrganismos cultiváveis a 37°C (ISO 6222 - IG)	16,00
60971	<i>Salmonella</i> — identificação de antígenos somáticos e flagelares	49,00
62059	<i>Salmonella</i> (ISO 19250 FM com pré enriquecimento e enriquecimento)	24,00
60972	<i>Salmonella enteritidis</i> — fagotipia	150,00
60973	<i>Salmonella typhimurium</i> — fagotipia	150,00
60850	<i>Vibrio cholerae</i> (APHA 9260 H)	40,00
60990	<i>Yersinia enterocolitica</i> — identificação de antígenos somáticos	35,00
60860	<i>Yersinia enterocolitica</i> (APHA 9260 K)	30,00
61000	Estirpe bacteriana — tipagem, por marcador epidemiológico (PFGE)	223,00
60970	Estirpe bacteriana — identificação por sequenciação do gene 16sRNA	112,00
60880	Pesquisa dirigida de microrganismos patogénicos	30,00
	Análise Parasitológica:	
60890	<i>Cryptosporidium</i> (US EPA Método 1623)	265,00
60891	<i>Cryptosporidium</i> — genotipagem	196,00
60892	<i>Cryptosporidium</i> e <i>Giardia</i> (US EPA Método 1623)	330,00
60900	<i>Giardia</i> (US EPA Método 1623)	265,00
60901	<i>Giardia</i> — genotipagem	196,00
60910	Helminthas — identificação de estruturas parasitárias	14,00
	Análise Micológica:	
60920	Contagem de bolores	30,00



Código	Designação	Preço (em euros)
60921	Contagem de leveduras	30,00
62034	Exame micológico (contagem e identificação)	40,00
62035	Pesquisa e identificação de agente fúngico específico	40,00
2.2.4 — Análise Microbiológica de Areias		
60930	Bacteriológica (Colilert e enterolert)	40,00
60940	Micológica	60,00
60950	Parasitológica (US EPA Método 1623)	200,00
2.2.5 — Análise Microbiológica de Solos/Lamas/Lamas para tratamentos, em estabelecimentos termais		
62153	Bacteriológica (Bactérias coliformes, <i>E. coli</i> e Enterococos)	40,00
62154	<i>E. coli</i>	20,00
62155	<i>Salmonella</i> spp. (pesquisa)	40,00
62156	Quantificação de microrganismos cultiváveis a 22° C e a 37° C, <i>E. coli</i> e outras bactérias coliformes, enterococos, clostrídios sulfito redutores, <i>Pseudomonas aeruginosa</i> , <i>Staphylococcus aureus</i> e <i>Candida albicans</i>	75,00
2.2.6 — Análise Fitoplânctónica e de Toxicidade		
60960	Quantificação de fitoplâncton em amostras de água doce	95,00
62051	Quantificação de fitoplâncton com determinação do biovolume em amostras de água doce (primeira amostra)	175,00
62052	Quantificação de fitoplâncton com determinação do biovolume em amostras de água doce (amostras sucessivas)	135,00
60961	Quantificação de microcistinas em amostras de água doce	135,00
62018	Determinação de Pigmentos Fotossintéticos (SFS)	40,00
2.2.7 — Pareceres Técnicos / Relatórios Técnicos		
61010	Pareceres técnicos	(³)
62157	Emissão de Relatórios de Ensaio em língua estrangeira	10,00
2.3 — Saúde Ambiental e Ocupacional		
2.3.1 — Análises do Ar Ambiente		
Agentes Químicos:		
72043	Ácido bromídrico, clorídrico, flurídrico, fosfórico, nítrico, nitroso, sulfúrico (por ácido) (CI)	25,00
72044	Acidez forte, Ácido acético, clorídrico, ácido flurídrico, fosfórico, nítrico, sulfúrico, sulfúrico (por ácido) (titulometria)	20,00
72045	Agentes químicos (ácido acético, ácido sulfúrico, dióxido de carbono, monóxido de carbono, metano, peróxido de hidrogénio, ozono, outros) (Leitura directa com tubos colorimétricos)	15,00
70090	Amianto (asbesto) e outras fibras respiráveis — M.O. de Contraste de Fase (por amostra, para proposta acordada entre as partes com n° amostras <10)	60,00
72046	Amianto (asbesto) e outras fibras respiráveis — M.O. de Contraste de Fase (por amostra, para proposta acordada entre as partes com n° amostras entre 10 e 25)	45,00
72047	Amianto (asbesto) e outras fibras respiráveis — M.O. de Contraste de Fase (por amostra, para proposta acordada entre as partes com n° amostras >25)	30,00



Código	Designação	Preço (em euros)
72048	Amoníaco, Compostos Orgânicos Voláteis Totais (COVs), Dióxido de Azoto, Dióxido de carbono, Dióxido de enxofre, Formaldeído, Monóxido de carbono e/ou Protóxido de azoto (por parâmetro) (Leitura directa — sensor)	15,00
72049	Amoníaco, Cianetos, Cloro, Dióxido de enxofre, Fenol, Formaldeído, Glutaraldeído, Óxidos de azoto e Ozono (por parâmetro)	20,00
72050	Anestésicos Halogenados, Hidroquinona (por parâmetro) (GCL)	25,00
70140	Cloraminas e compostos de cloro - (Cl e Potenciometria)	35,00
70150	Cloretos - (Cl)	25,00
70161	Compostos de Cloro (Potenciometria)	20,00
70170	Compostos Orgânicos Voláteis Totais (COVs) - (Leitura directa - sensor fotoacústico)	25,00
70171	Compostos Orgânicos Voláteis Totais (COVs) - (CGL, com desadsorção térmica)	50,00
72003	Difenilmetanodiisocianato (MDI) - (HPLC)	30,00
72004	Dióxido de Azoto - (Leitura directa - sensor electroquímico)	20,00
72005	Dióxido de carbono - (Leitura directa - sensor fotoacústico)	20,00
72017	Fibras respiráveis em suspensão no ar (Método do Filtro de Membrana - MOCF)	60,00
72042	Formaldeído - (HPLC)	30,00
72038	Isocianatos (por isocianato) (HPLC)	35,00
70311	Metais (por metal): Al; Ca; Cd; Cu; Cr; Fe; Mg; Mn; Ni; Pb; Sn; Zn - (EAA)	25,00
72008	Metais (por metal): Cr VI (EAM, UV-Visível)	25,00
72009	Monóxido de carbono - (Leitura directa - sensor electroquímico)	20,00
72010	Nevoeiros de óleos minerais - (gravimetria)	35,00
72041	Outras substâncias no ar	25,00
72011	Ozono - Amostradores passivos	40,00
70330	Poeiras alcalinas (Hidróxido de sódio, potássio e/ou lítio) (por parâmetro) (Potenciometria/Titulometria)	20,00
72039	Poeiras alcalinas (Hidróxido de sódio) (titulometria)	20,00
70333	Partículas em suspensão no ar, fracções total, inalável e respirável (como: amido, cimento, farinhas, madeira, negro de fumo, outras, sem classificação específica, e/ou analisadas por gravimetria) (Gravimetria)	20,00
72012	Partículas em suspensão no ar, fracções total, PM10, PM2,5 (Leitura directa - sensor)	15,00
72013	Poeiras silicogéneas - (DFRX)	(?)
70351	Solventes orgânicos determinados de acordo com a mesma metodologia (por solvente) - (CGL)	25,00
72040	Solventes orgânicos determinados de acordo com a mesma metodologia (4 ou mais solventes) - (CGL)	100,00
72032	2-4-Toluenodiisocianato (TDI) (EAM, UV-Visível)	20,00
	Agentes Biológicos:	
70380	Bactérias em suspensão no ar (contagem bactérias totais e Gram-negativas)	32,00
70381	Microrganismos viáveis em suspensão no ar - Bactérias e Fungos (contagem)	20,00
70382	Endotoxinas (ensaio LAL)	40,00
70383	Fungos em suspensão no ar (contagem e identificação)	40,00
72014	Contaminação microbiológica de superfícies - Bactérias e Fungos	20,00
72018	Alergénios de ácaros em poeiras (Ensaio Imunoenzimático)	40,00
	Agentes Físicos:	
70390	Parâmetros térmicos (por parâmetro): temperatura do ar, velocidade do ar, humidade do ar, temperatura de radiação, por sala - (sensores de ambiente térmico)	15,00
72020	Iluminância - (luxímetro) (nº medições < 10)	30,00
72021	Iluminância - (luxímetro) (nº medições >= 10)	25,00
72022	Ruído (exposição ocupacional) - (sonómetro/dosímetro) (nº medições < 10)	40,00
72023	Ruído (exposição ocupacional) - (sonómetro/dosímetro) (nº medições >= 10)	35,00



Código	Designação	Preço (em euros)
72024	Stress Térmico - Índices WBGT - (cálculo a partir de medições com sensores de ambiente térmico) (nº medições < 10)	35,00
72025	Stress Térmico - Índices WBGT - (cálculo a partir de medições com sensores de ambiente térmico) (nº medições >= 10)	30,00
72026	Conforto Térmico - Índices PMV, PPD, Top - (cálculo a partir de medições com sensores de ambiente térmico) (nº medições < 10)	40,00
72027	Conforto Térmico - Índices PMV, PPD, Top - (cálculo a partir de medições com sensores de ambiente térmico) (nº medições >= 10)	35,00
72028	Vibrações - Sistema Corpo Inteiro - (analisador de vibrações) (nº medições < 10)	40,00
72029	Vibrações - Sistema Corpo Inteiro - (analisador de vibrações) (nº medições >= 10)	35,00
72030	Vibrações - Sistema Mão-Braço - (analisador de vibrações) (nº medições < 10)	50,00
72031	Vibrações - Sistema Mão-Braço - (analisador de vibrações) (nº medições >= 10)	45,00
	Preenchimento de fichas individuais de exposição ao ruído:	
70460	Quadro individual da exposição profissional ao ruído	4,00
	2.3.2 — Análises de Meios Biológicos	
	Sangue:	
70680	Desidratase do ácido d-aminolevulínico - (EAM, UV-Visível)	20,00
70700	Metahemoglobina - (EAM, UV-Visível)	20,00
70710	Metais (cadmio, chumbo, cobre, zinco, níquel) por metal - (EAA)	25,00
72051	Outras substancias (por substancia)	20,00
	Urina:	
70730	Ácido d-aminolevulínico - (EAM, UV-Visível)	20,00
72052	Ácido fenilgloxílico, Ácido hipúrico, Ácido metilhipúrico e 2,5 -Hexanodiona (por parâmetro) (HPLC)	24,00
72015	Ácido fenilgloxílico + Ácido Mandélico - (HPLC)	36,00
70733	Ácido hipúrico + Ácido metilhipúrico - (HPLC)	36,00
70736	Ácido trans, trans-mucónico - (CGL)	40,00
72016	Ácido trans, trans-mucónico - (HPLC)	40,00
72053	Ácido tricloroacético, Coproporfirinas, Tioéteres, Tricloroetanol e Uroporfirinas (por parâmetro) (E.A.M., UV — visível)	20,00
70750	Fenol - (CGL)	24,00
70780	Metais (chumbo, cobre, cobre 24 horas, zinco, zinco 24 horas, crómio, cálcio, magnésio) - por metal - (EAA)	25,00
70820	Outras substâncias (por substância)	25,00
72054	Fluoretos (Potenciometria direta)	25,00
	2.3.3 — Análises de Produtos Industriais	
70830	Amianto - (MLP)	40,00
	2.3.4 — Pareceres / Relatórios Técnicos e Tarifas de Ocupação Técnica	
72055	Elaboração de Parecer/Relatório Técnico (1 dia)	60,00
72056	Elaboração de Parecer/Relatório Técnico (2 dias)	100,00
72057	Elaboração de Parecer/Relatório Técnico (3 dias)	150,00
70870	Outros pareceres técnicos	(³)
70890	Tarifa de ocupação técnica (1 dia)	60,00
72019	Tarifa de ocupação técnica (1/2 dia)	40,00



Legenda da tabela:

(¹) Valor correspondente ao número de quilómetros percorridos, de acordo com o preço em vigor para a Administração Pública, acrescido do valor das portagens, quando existam. Independentemente do valor calculado, aplica-se sempre um valor mínimo de 10 euros por deslocação.

(²) Quando a deslocação for efectuada em viatura de aluguer o pagamento do serviço é da responsabilidade do requisitante.

(³) Preço a estabelecer mediante acordo prévio.

(⁴) Por parâmetro.

(⁵) Por elemento/metall.

(⁶) Por simulador.

(⁷) Custo a definir uma vez que o ensaio é subcontratado a um laboratório acreditado.

Siglas da tabela:

CGL — ECD — Cromatografia gas líquido com detectores de captura electrónica e de azoto e fósforo.

CGL — Cromatografia Gasosa.

CGL — com desadsorção térmica — Cromatografia Gasosa com desadsorção térmica.

CI — Cromatografia Iónica.

DFRX — Difrakção de Raios X.

EAA — CG — Espectrofotometria de absorção atómica com câmara de grafite.

EAA — chama — Espectrofotometria de absorção atómica com chama.

EAA — GH — Espectrofotometria de absorção atómica com gerador de hidretos.

EAA — vapor frio — Espectrofotometria de absorção atómica com sistema gerador de vapor.

EAA — Espectrofotometria de Absorção Atómica.

EAM, IV — Espectrofotometria de Absorção Molecular de Infravermelho.

EAM, UV — visível — Espectrofotometria de Ultravioleta — visível.

EAM — Espectrofotometria de absorção molecular.

EIV — Espectrofotometria de infravermelho.

ELFA VIDAS — Enzyme Linked Fluorescent Assay no sistema mini VIDAS®

FCS — Fluxo contínuo segmentado.

FM — Membrana Filtrante.

FTIR — Espectrofotometria de Infravermelho.

GH — Gerador de Hidretos.

HPLC — Cromatografia Líquida de Alta Eficiência.

IG — Incorporação em gelose.

ICP OES — Espectrometria ótica de emissão com plasma indutivo acoplado.

ICP MS — Espectrometria de massa com plasma indutivo acoplado.

LC/MS — Cromatografia Líquida acoplada à Espectrometria de Massa.

MLST — Multi Locus Sequence Typing.

MLP — Microscopia de Luz Polarizada.

MI — Método Interno.

MOCF — Microscopia Ótica de Contraste de Fase.

MO — Microscopia Ótica.

NMP — Número mais provável.

NMP TEMPO — Número mais provável no sistema TEMPO®



PCR — Polymerase Chain Reaction.

PCR — RFLP — Polymerase Chain Reaction Restriction Fragment Length Polymorphism.

PFGE — Pulsed Field Gel Electrophoresis.

RPLA — Reversed Passive Latex Agglutination.

UPLC DAD MS/MS — Cromatografia Líquida de Ultra Eficiência com Detector de Fotodiodos acoplado à Espectrometria de Massa.

Observações finais:

1 — Aos preços tabelados nos casos em que estejam envolvidas entidades convencionadas ou protocoladas, poderão ser negociadas condições especiais e ou efetuados descontos.

2 — Aos preços das análises de natureza sanitária acresce IVA à taxa legal em vigor.

04

Compromisso de Atuação, Disciplina e Ética no trabalho



www.insa.pt



13

Legislação do INSA 2013





POLÍTICA DA QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA ¹⁴

MISSÃO

O INSA I.P. tem por missão contribuir, quer no âmbito laboratorial quer em assistência diferenciada para ganhos em saúde pública, através da investigação e desenvolvimento tecnológico, investigação epidemiológica e em serviços de saúde, garantia da avaliação externa da qualidade laboratorial, difusão da cultura científica, fomento da capacitação e formação e ainda assegurar a prestação de serviços nos referidos domínios, incluindo a prevenção de doenças genéticas.

ATRIBUIÇÕES

- Laboratório do Estado no sector da saúde;
- Investigação e Desenvolvimento no domínio das ciências da saúde,
- Laboratório nacional de referência para a saúde;
- Prestador em assistência diferenciada na área da prevenção das doenças genéticas;
- Observatório nacional de saúde.
- Formação profissional ou pós-graduada e difusão da cultura científica.

COMPROMISSO

Considerando a visão, a missão e as suas atribuições o INSA, I.P. através do seu Conselho Directivo assume o compromisso de:

- Prosseguir os objectivos da política científica e tecnológica adoptada pelo Governo para o sector da saúde;
- Promover e executar investigação e desenvolvimento (I&D) em ciências da saúde;
- Planear, coordenar e executar as actividades de I&D especificamente conduzidas pelo Ministério da Saúde;
- Identificar continuamente as necessidades e expectativas dos utentes, com vista à sua satisfação;
- Cumprir os requisitos legais aplicáveis nas áreas de actividade do INSA, I.P., nomeadamente os requisitos de higiene segurança e saúde no trabalho;
- Identificar perigos, avaliar, minimizar e controlar riscos laborais, tendo em conta os trabalhadores, utentes, visitantes e outras partes interessadas;
- Assegurar a utilização eficiente dos recursos e a inclusão de tecnologias seguras e inovadoras na gestão das actividades do INSA, I.P. reduzindo a produção de resíduos;
- Cumprir os requisitos das normas NP EN ISO/IEC 17025, NP EN ISO 15189, Guia ISO 34, NP EN ISO 9001 e NP 4457 bem como da legislação nacional aplicável nos Departamentos, Direcções e Assessorias;
- Sensibilizar os colaboradores para a importância dos sistemas de gestão da qualidade, melhorando continuamente aquilo que se faz, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e para a melhoria contínua da qualidade dos processos, produtos e serviços e da eficácia dos sistemas implementados.

09 de Setembro de 2010. — Presidente do INSA,IP, *José Pereira Miguel*.

¹⁴ Aprovada por Despacho do Presidente do INSA em 9 de setembro de 2010.



REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA PARA A SAÚDE DO INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DOUTOR RICARDO JORGE, I.P. (INSA, I.P.)¹⁵

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

O presente regulamento define as regras de funcionamento da Comissão de Ética para a Saúde do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I.P. (INSA, I.P.), adiante designada por CES, em cumprimento do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 97/95, de 10 de Maio e no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 271/2007, de 26 de Julho.

Artigo 2.º

Composição e Mandato

1 – A CES é constituída por sete membros, designados pelo Presidente e homologados pelo Conselho Directivo do INSA, I.P. e deve assumir, na sua composição, um carácter multidisciplinar.

2 – Podem prestar apoio à CES, a título eventual ou permanente, outros técnicos ou peritos, que não têm direito de voto.

3 – Sempre que a colaboração de peritos ou técnicos implique o pagamento de honorários ou despesas, a CES apresenta proposta fundamentada nesse sentido ao Conselho Directivo do INSA, I.P., solicitando a respectiva cobertura financeira.

4 – Os membros da CES são designados por um mandato de três anos, com possibilidade de uma renovação por igual período.

5 – Qualquer membro da CES pode renunciar ao seu mandato mediante declaração escrita ao Presidente, devendo manter-se em funções até à designação de novo membro, o que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias.

6 – Aos membros da CES não é devida, pela sua actividade, qualquer remuneração, directa ou indirecta, sem prejuízo de lhes ser abonado o reembolso de despesas de transporte.

Artigo 3.º

Competências

1 – Compete à CES:

- a) Zelar, no âmbito do funcionamento do INSA, I.P. pela salvaguarda da dignidade e integridade do ser humano;
- b) Emitir, nos termos dos números seguintes, pareceres sobre questões éticas no domínio das actividades do INSA, I.P.;
- c) Pronunciar-se sobre as questões éticas decorrentes da implementação de protocolos de investigação científica, nomeadamente os que se refiram a ensaios de diagnóstico e terapêutica e técnicas experimentais que envolvam seres humanos e seus produtos biológicos, executados no âmbito das actividades do INSA, I.P.;
- d) Contribuir para a divulgação dos princípios gerais da bioética pelos meios julgados adequados;

¹⁵ Aprovado pela Ata da CES de 14 de maio de 2009, que altera o Regulamento aprovado pela Ata da Comissão de 20 de março de 2009.



e) Todas as outras que, nos termos da legislação em vigor, venha a ser chamada a exercer, designadamente ao nível dos ensaios clínicos.

2 – Os pareceres emitidos pela CES, assumem sempre a forma escrita e não têm carácter vinculativo, sem prejuízo do determinado no regime legal relativo a ensaios clínicos em seres humanos, consagrado na Lei n.º 46/2004, de 19 de Agosto.

3 – A CES emite pareceres por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita do Conselho Directivo do INSA, I.P., de qualquer profissional de saúde da instituição e de doentes ou seus representantes.

4 – Os pareceres devem ser assinados pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo Vice-presidente, devendo ser indicada a data da reunião em que o parecer foi aprovado.

5 – A CES elabora, no fim de cada ano civil, um relatório sobre a sua actividade, que deve ser enviado ao Conselho Directivo do INSA, I.P.

Artigo 4.º

Direcção

1 – A CES elege, de entre os seus membros, um Presidente e um Vice-presidente que constituem a Direcção.

2 – O Vice-presidente coadjuva o Presidente e substitui-o nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 5.º

Competências do Presidente

1 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a CES;
- b) Convocar as reuniões;
- c) Abrir e encerrar as reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- e) Nomear relatores de entre os membros da CES para elaboração de pareceres;
- f) Solicitar pareceres a técnicos ou peritos se tal for deliberado pela CES;
- g) Assegurar a articulação com o Conselho Directivo e/ou os serviços do INSA, I.P.;
- h) Garantir a articulação com o elemento que assegurar o apoio administrativo e logístico da CES, a designar nos termos do n.º 2 do artigo 2.º.

2 – O elemento previsto na alínea h) do número anterior tem as seguintes competências:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Elaborar as actas das reuniões;
- c) Assegurar o expediente administrativo da CES, que poderá delegar.

Artigo 6.º

Reuniões ordinárias

1 – A CES reunirá ordinária e extraordinariamente.



2 – As reuniões ordinárias têm lugar no primeiro dia útil de cada trimestre e são transferidas para o dia útil seguinte em caso de impedimento relevante, devendo o adiamento ser atempadamente comunicado a todos os membros da CES, assim que for conhecido aquele impedimento.

Artigo 7.º

Reuniões extraordinárias

1 – As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocatória do Presidente.

2 – O Presidente é obrigado a proceder à convocação de uma reunião extraordinária sempre que, pelo menos, dois dos membros com direito a voto lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.

3 – A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

4 – Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 8.º

Ordem do dia

1 – A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência da CES e o pedido apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de 5 dias em relação à data da reunião.

2 – A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas da data da reunião.

Artigo 9.º

Objecto de deliberações

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros com direito a voto presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 10.º

Quórum

A CES só pode deliberar em primeira convocação quando esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto.

Artigo 11.º

Declarações de interesses

Os membros da CES, no início do exercício do cargo, entregam uma declaração de interesses.



Artigo 12.º

Formas de votação

- 1 – As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar por último o Presidente.
- 2 – São tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a apreciação do comportamento, das qualidades ou das qualificações de qualquer pessoa.
- 3 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da CES que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 13.º

Maioria exigível nas deliberações

- 1 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros com direito a voto presentes à reunião.
- 2 – Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
- 3 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, procede-se a votação nominal.

Artigo 14.º

Acta da reunião

- 1 – De cada reunião é lavrada a acta, que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações.
- 2 – As actas são lavradas pelo elemento previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º e postas a aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente.
- 3 – Nos casos em que a CES assim delibere, a acta é aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

Artigo 15.º

Registo na acta de voto de vencido

- 1 – Os membros da CES podem fazer constar na acta o seu voto vencido e as razões que o justifiquem.
- 2 – As declarações de voto de vencido acompanham os pareceres a enviar a quem os solicitou.

Artigo 16.º

Faltas

Os membros da CES devem comunicar ao Presidente as suas faltas às reuniões.



Artigo 17.º

Disposições Finais

1 – No exercício das suas funções a CES deve ponderar e aplicar, em particular, o estabelecido na lei, nos códigos deontológicos e nas declarações e directrizes internacionais existentes sobre as matérias a apreciar.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, em tudo o omissivo no presente regulamento, aplica-se o Decreto-lei n.º 97/95, de 10 de Maio, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

3 – O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Lisboa (sede do INSA, I.P.), 14 de Maio de 2009



CÓDIGO DE ÉTICA

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DOUTOR RICARDO JORGE, I.P.¹⁶

(revisto em dezembro de 2012)

Índice

- 1 – Âmbito de Aplicação
- 2 – Princípios Gerais
 - 2.1 Integridade
 - 2.2 Diligência, eficiência e responsabilidade
 - 2.3 Igualdade de Tratamento e a não discriminação
 - 2.4 Lealdade e cooperação
- 3 – Relacionamento com o exterior
 - 3.1 Relacionamento com o público
 - 3.2 Relacionamento com fornecedores
 - 3.3 Autonomia técnica
 - 3.4 Acumulação de atividades
 - 3.5 Sigilo profissional
 - 3.6 Conflito de interesses
 - 3.7 Poder de representação
 - 3.8 Relacionamento com a comunicação social
- 4 – Relações Internas
 - 4.1 Colaboração e espírito de equipa
 - 4.2 Utilização dos Recursos
- 5 – Comissão de Ética para a Saúde (CES) do INSA I.P.
- 6 – Disposições Finais

1 – Âmbito de aplicação

O presente Código de Ética (a seguir designado por Código) estabelece linhas de orientação em matéria de ética profissional para todos os colaboradores em exercício de funções ou atividades profissionais no Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., doravante designado de INSA, I.P., ou Instituto, independentemente do regime de contratação, constituindo igualmente uma referência para o público no que respeita ao padrão de conduta exigível ao INSA, I.P., no seu relacionamento com terceiros.

2 – Princípios Gerais

A atuação dos colaboradores do INSA, I.P., deve pautar-se pela lealdade para com o Instituto e deve ser honesta, independente, isenta, discreta e não atender a interesses pessoais. Os colaboradores devem igualmente aderir a padrões elevados de ética profissional e evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesse.

¹⁶ Aprovado pela Deliberação do CD de 18 de abril de 2013, que revê e atualiza o Despacho do CD nº 10/2011, de 4 de março de 2011.



Os colaboradores do INSA, I.P., devem igualmente conhecer o Estatuto que disciplina os colaboradores que exercem funções públicas, como diploma orientador e obrigatório, independentemente da modalidade e constituição da relação jurídica de emprego ao abrigo da qual exercem as respetivas funções.

São princípios gerais deste Código:

2.1 Integridade

Os colaboradores do INSA, I.P., devem agir em todas as situações de acordo com critérios consubstanciados numa conduta honesta, diligente, garantindo a verdade e devem abster-se de práticas que possam suscitar dúvidas quanto ao respeito pelos princípios éticos que regulam o seu comportamento.

Os colaboradores do INSA, I.P., devem combater ativamente todas as formas de corrupção, ativa ou passiva. Deve ser prestada uma especial atenção aos favores e cumplicidades que possam induzir a criação de vantagens ilícitas, que constituem formas subtis de corrupção, tais como ofertas ou recebimentos de verbas por parte de utilizadores, fornecedores ou outras entidades. O seu comportamento deve pautar-se sempre dentro da legalidade e ir de encontro ao Plano de Gestão de Riscos e Infrações Conexas aprovado pelo Instituto.

O respeito pelo princípio da integridade é incompatível com o facto de qualquer colaborador solicitar, receber ou aceitar, a título pessoal, ofertas, favores ou outros benefícios, que excedam um valor meramente simbólico, e que de algum modo estejam relacionados com as suas funções ou atividades.

A exceção a este princípio são as ofertas institucionais, entendendo-se como tais as entregues ou recebidas por força do desempenho das funções em causa, que se fundamentam na relação de cortesia, ou estão de acordo com os usos ou costumes, socialmente aceites.

2.2 Diligência, eficiência e responsabilidade

Os colaboradores do INSA, I.P., devem cumprir sempre com zelo, eficiência e da melhor forma possível as responsabilidades e deveres que lhes sejam cometidos. Devem estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades, ter em conta as expectativas de terceiros relativamente à sua conduta dentro de padrões genérica e socialmente aceites, e comportar-se de forma a manter e reforçar a confiança do público no Instituto e a contribuir para o eficaz funcionamento e a boa imagem da instituição.

Deverão proteger e respeitar o património do INSA, I.P., não utilizar em proveito pessoal, nem permitir a utilização abusiva por terceiros, de serviços, bens, equipamentos ou instalações da instituição.

Os colaboradores devem atuar com subordinação ao interesse público, respeitando nomeadamente, os princípios da legalidade, da justiça, e da boa-fé, nos termos legalmente aplicáveis.

2.3 Igualdade de Tratamento e a não discriminação

Os colaboradores do INSA, I.P. não podem praticar qualquer tipo de discriminação, em especial, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, ideias



filosóficas ou convicções religiosas. Devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento ofensivo. O direito à reserva da intimidade da vida privada deve ser respeitado escrupulosamente.

2.4 Lealdade e cooperação

Para os colaboradores do INSA, I.P. o conceito de lealdade implica não só o adequado desempenho das tarefas que lhes são atribuídas pelos seus superiores hierárquicos, como o cumprimento das instruções destes últimos, assim como, o respeito pelos canais hierárquicos apropriados. Devem igualmente garantir a transparência e a capacidade de diálogo, consideradas adequadas no trato diário pessoal com superiores hierárquicos e colegas.

Os colaboradores devem facultar toda a informação ou conhecimento necessários ao desenvolvimento de atividades ou participação em tarefas por parte de outros colegas.

A não revelação a superiores hierárquicos e colegas das informações necessárias que possam afetar o andamento dos trabalhos, sobretudo com o intuito de obter vantagens pessoais, assim como o fornecimento de informações falsas, inexatas ou exageradas e a recusa em colaborar com os colegas, considera-se como comportamento inadequado e violador do princípio de lealdade e cooperação.

Os colaboradores do INSA, I.P. devem promover o bom relacionamento interpessoal, em respeito pelo próximo, de forma a assegurar a existência de relações cordiais.

Os princípios gerais referidos anteriormente devem evidenciar-se no relacionamento do trabalhador com todos e com todas as entidades, quer sejam públicas ou privadas.

3 – Relacionamento com o exterior

3.1 Relacionamento com o público

Os colaboradores do INSA I.P. devem evidenciar, no seu relacionamento com o público, disponibilidade, eficiência, correção e cortesia. Devem ainda assegurar que os pedidos dos utilizadores dos serviços do Instituto sejam satisfeitos com celeridade e qualidade e que sejam prestadas as informações pretendidas de forma clara e compreensível.

Os colaboradores do INSA I.P. que lidem com documentos que contenham informação nominativa, nomeadamente apreciações, ou juízos de valor, ou informação abrangida pela reserva da intimidade da vida privada ou que tenham acesso a este tipo de dados pessoais, devem garantir a confidencialidade da informação, não podendo utilizá-los para outros fins alheios ao desempenho das suas funções ou comunicá-los a pessoas não autorizadas.

A divulgação de informação confidencial a terceiros não autorizados, pode fazer incorrer o colaborador em responsabilidade disciplinar, civil ou criminal.

3.2 Relacionamento com fornecedores

Tendo sempre presentes os princípios da eficiência e da integridade, as relações com fornecedores devem desenvolver-se segundo processos de transparência e de estrita observância das condições



acordadas, num clima de confiança recíproca e de elevado sentido de exigência técnica e ética, com especial empenho quando estejam em causa relações contratuais de longa duração.

Os colaboradores devem abster-se de qualquer utilização abusiva de informação a que tenham acesso no âmbito das suas funções.

É vedada aos colaboradores a comunicação verbal de informações decorrentes da tramitação de procedimentos relativos a fornecimento de bens ou prestação de serviços, os quais devem ser comunicados apenas através dos canais oficiais.

Como estabelecido no ponto 2.1. está igualmente vedado aos colaboradores, no âmbito do seu relacionamento com os fornecedores, oferecer, solicitar, receber ou aceitar para si ou para terceiros quaisquer benefícios, recompensas, presentes ou ofertas. Contudo, ofertas institucionais de diminuto valor ou com carácter de marketing, consideram-se socialmente aceites, desde que enquadráveis num contexto profissional de relações de cortesia entre cliente e fornecedor.

3.3 Autonomia técnica

Nos seus contactos com o exterior os trabalhadores, não devem solicitar ou receber, instruções de qualquer entidade, organização ou pessoa alheia ao INSA, I.P salvo indicação em contrário dos seus superiores hierárquicos.

3.4 Acumulação de atividades

Os colaboradores do INSA, I.P. apenas podem exercer atividades não remuneradas ou remuneradas que sejam enquadráveis nas condições legalmente previstas e devidamente autorizadas.

A acumulação de atividades requer a comunicação escrita aos dirigentes, para verificação de incompatibilidades e eventual autorização, na qual os colaboradores assumem de forma inequívoca que as atividades acumuladas não colidem de forma alguma com as funções públicas que exercem, nem colocam em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação.

No exercício de atividades políticas, os colaboradores devem atuar de forma a preservar a independência e neutralidade das funções laborais que desempenham no INSA, I.P.

3.5 Sigilo profissional

Os colaboradores, mesmo depois do termo das suas funções, estão sujeitos ao sigilo profissional, em particular nas matérias que, pela sua efetiva importância, por virtude de decisão interna ou por força da legislação em vigor, não devam ser do conhecimento geral.

Os colaboradores, devem usar de reserva e discrição em relação a factos e informações de que tenham conhecimento por via do exercício das suas funções, bem como respeitar as regras instituídas quanto à confidencialidade da informação.

As informações pessoais sobre os colaboradores estão sujeitas ao princípio da confidencialidade, apenas podendo ter acesso o próprio ou quem tenha como responsabilidade específica a sua guarda, manutenção ou tratamento da informação.



Nos termos da legislação que norteia a investigação científica e uma vez que a responsabilidade é indissociável da liberdade de investigação, numa instituição pública, com as características do INSA I.P., além de não ser permitido aos colaboradores do Instituto divulgar ou fornecer informações confidenciais obtidas direta ou indiretamente no desempenho das suas funções, sempre que estiverem em causa questões relevantes para a segurança ou saúde pública, as mesmas, devem ser imediatamente comunicadas ao Conselho Diretivo, o qual decidirá sobre a divulgação ou não divulgação dos resultados da investigação, com as consequências legais daí advenientes.

3.6 Conflito de interesses

Os colaboradores do INSA, I.P. devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses.

Na linha das noções que têm sido apresentadas por organismos internacionais e conforme se constata nas recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, nomeadamente na Recomendação de 7 de novembro de 2012 o conflito de interesses pode ser entendido nos seguintes termos: “(...) o conflito de interesses no setor público pode ser definido como qualquer situação em que o agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas. (...)”.

3.7 Poder de representação

No exercício das suas funções e atividades o trabalhador não representa, nem pode representar o INSA, I.P., exceto se previamente autorizado ou indicado para esse efeito superiormente.

3.8 Relacionamento com a comunicação social

Em matéria que se prenda com a atividade e imagem pública do Instituto só é permitido aos colaboradores conceder entrevistas ou fornecer informações que não estejam ao dispor do público em geral, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, quando tenham sido indicados para esse efeito pelo Conselho Diretivo do INSA I.P.

As informações prestadas aos meios de comunicação social devem possuir carácter informativo e verdadeiro, respeitar os parâmetros culturais e éticos da comunidade e a dignidade da pessoa humana, bem como, contribuir para a valorização e dignificação da imagem do INSA I.P.

4 – Relações Internas

4.1 Colaboração e espírito de equipa

Como referido anteriormente no ponto 2.4 as relações entre os colaboradores do INSA, I.P., devem basear-se na confiança, na honestidade e no respeito mútuo, não sendo permitidas atitudes ou comportamentos ofensivos.



Os colaboradores que exercem funções de direção, coordenação e chefia devem orientar e instruir os elementos que integram as suas equipas de forma clara e compreensível, e definir-lhes objetivos e tarefas desafiantes mas exequíveis, mantendo com eles uma relação permanente e leal.

Os subordinados devem respeitar os seus superiores hierárquicos e empenhar-se zelosamente em alcançar os objetivos e cumprir as tarefas que estes, no âmbito da missão do INSA I.P., lhes definam.

4.2 Utilização dos recursos

O equipamento e instalações do INSA I.P., independentemente da sua natureza, destina-se a ser utilizado para cumprimento da missão e objetivos do Instituto.

Os colaboradores do INSA, I.P., devem, no exercício da sua atividade, ser responsáveis pelo correto uso dos equipamentos e demais instalações, adotando todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de racionalizar os custos e despesas inerentes ao funcionamento dos mesmos.

O acompanhamento da utilização dos equipamentos, das instalações e demais recursos disponíveis por parte de estagiários e bolsiros, é da responsabilidade dos Coordenadores dos Departamentos, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos estagiários e bolsiros em causa.

Devem igualmente ser observadas as normas ambientais existentes, e na sua ação, os trabalhadores, devem tanto quanto possível, reduzir eventuais impactos ambientais negativos e eventuais situações de risco para a saúde pública.

5 – Comissão de Ética para a Saúde (CES) do INSA I.P.

No INSA I.P. existe, nos termos legais em vigor, uma Comissão de Ética para a Saúde, com competências no âmbito da emissão de pareceres sobre questões éticas no domínio das atividades do Instituto, contribuindo igualmente para a divulgação dos princípios gerais da bioética pelos meios julgados adequados.

O dever de colaboração recíproca deve pautar o relacionamento entre a Comissão de ética e as diversas unidades orgânicas do INSA I.P.

6 – Disposições finais

O desrespeito ou incumprimento por parte de qualquer colaborador do INSA, I.P., das normas de conduta constantes do presente Código, deverá ser reportado superiormente e poderá fazer incorrer o colaborador em causa, em responsabilidade disciplinar ou outra aplicável, consoante a gravidade do caso.

O Código será divulgado a todos os trabalhadores, nomeadamente através do site do INSA, I.P. tendo entrado em vigor no dia catorze de fevereiro de dois mil e onze, com posterior revisão no ano de dois mil e doze.



REGULAMENTO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DOUTOR RICARDO JORGE, I.P.¹⁷

O Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P, doravante INSA, I.P., reconhece a importância e relevância que o conhecimento gerado pelas actividades de investigação tem para o desenvolvimento e benefício da Sociedade. Cabe-lhe, pela sua missão, nomeadamente, assegurar a inovação constante e o progresso consistente da sociedade do conhecimento, da ciência e da saúde, orientada para as necessidades em saúde pública.

Compete ao INSA, I.P. encorajar e sensibilizar os investigadores e demais pessoal afecto àquela actividade no INSA, I.P., para a importância do desenvolvimento da investigação científica aplicada na área da saúde, e para a necessidade de promover formas sustentadas de valorização do conhecimento e dos resultados de Investigação e Desenvolvimento (I&D) gerados, nomeadamente, com base numa política estruturada de apoio à protecção e valorização da propriedade intelectual inerente a todos estes activos.

A valorização do conhecimento deverá ser feita através duma utilização eficaz dos direitos de propriedade intelectual, a qual engloba a propriedade industrial e os direitos de autor, assentes em princípios de transparência e equidade e numa política de cooperação entre todos os envolvidos, como forma de contribuir para o progresso económico e social do País através da transferência de tecnologia, da inovação e da promoção do empreendedorismo.

O apoio inequívoco à transferência de tecnologia e do saber passa também pela criação de incentivos aos criadores e às unidades de investigação a que estejam associados, estimulando uma participação activa no processo de valorização dos resultados da investigação.

O presente documento regula a gestão da propriedade intelectual no INSA, I.P., enquadrado nas disposições constantes da legislação em vigor, nomeadamente o disposto no artigo 59.º do Código da Propriedade Industrial, nos artigos 13.º e 14.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 252/94, de 20 de Outubro (Lei de Protecção Jurídica dos Programas de Computador) e no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 124/99 de 20 de Abril (Estatuto da Carreira de Investigação Científica ou ECIC).

Obedecendo ao disposto nestas normas legais e sem prejuízo das demais aplicáveis, o presente regulamento tem por finalidade:

- Fixar as condições do exercício do direito de opção por parte do INSA, I.P., relativamente à titularidade de direitos de propriedade intelectual incidentes sobre quaisquer activos intelectuais gerados no âmbito das suas actividades,
- Determinar os casos em que a utilização de recursos do INSA, I.P. em actividades de I&D implica a transmissão ao INSA, I.P., de direitos de propriedade intelectual incidentes sobre os resultados de I&D resultantes dessa utilização,

¹⁷ Aprovado pela Deliberação do CD de 22 de agosto de 2013



- Estabelecer os critérios para a determinação das remunerações especiais a atribuir aos criadores intelectuais,
- Promover a participação dos colaboradores na prospecção de eventuais interessados na exploração da propriedade intelectual e
- Regular, em geral, as condições de valorização da propriedade intelectual gerada.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1.1 O presente regulamento define uma política de propriedade intelectual que salvaguarda os interesses e a missão do INSA, I.P., enquanto laboratório do Estado no sector da saúde e de interesse estratégico nacional, e incentiva a efectiva transferência de conhecimento para a sociedade, sob todas as formas legalmente admissíveis.

1.2 Para efeitos de interpretação e aplicação do presente regulamento, são desde logo aplicáveis o Decreto-Lei n.º 124/99 de 20 de Abril (ECIC), o Código da Propriedade Industrial, adiante designado CPI, e o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, nomeadamente quanto aos conceitos de invenção, criação e obra.

Artigo 2.º

Recursos do INSA, I.P.

Para efeitos de interpretação e aplicação do presente regulamento, salvo estipulação em contrário, entende-se por recursos do INSA, I.P., todos os activos corpóreos e incorpóreos detidos, ou administrados, pelo INSA, I.P., mas não se limitando a infra-estruturas, equipamentos (incluindo materiais, laboratórios, bibliotecas, computadores, todo e qualquer bem móvel), resultados de I&D alcançados no âmbito das actividades correntes do INSA, I.P., quaisquer direitos de propriedade intelectual e reputação no mercado nacional e internacional.

Artigo 3.º

Âmbito pessoal

3.1 Consideram-se abrangidos pelas disposições do presente regulamento as seguintes pessoas singulares, doravante designadas inventores, criadores ou autores do INSA, I.P.:

- a) Investigadores e colaboradores do INSA, I.P., vinculados por contrato de trabalho, de prestação de serviços ou por qualquer outra forma de vinculação jurídica;
- b) Investigadores e colaboradores de outras entidades de ensino e de investigação que desenvolvam actividade, a qualquer título, junto do INSA, I.P. e utilizando os recursos deste, sem prejuízo de qualquer disposição legal que, de modo imperativo, determine regime diverso ou estipulação em contrário;



- c) Outras pessoas cuja actividade implique a utilização de recursos do INSA, I.P., designadamente bolseiros, sem prejuízo de qualquer disposição legal que, de modo imperativo, determine regime diverso ou estipulação em contrário.

3.2 A aplicação do presente regulamento estende-se até ao final do ano civil seguinte ao do termo do vínculo contratual de qualquer sujeito previsto na alínea a) do número 3.1 supra com o INSA, I.P. no que concerne às invenções ou criações divulgadas durante esse período e derivadas de trabalho realizado na pendência do vínculo contratual com o INSA, I.P.

3.3 Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, a todos os sujeitos que desenvolvam actividade junto do INSA, I.P. sem vínculo contratual de trabalho, de investigação ou de prestação de serviços, deverá ser solicitada, previamente ao início da sua colaboração, declaração escrita de adesão ao presente regulamento, quando seja previsível a obtenção de resultados de I&D passíveis de protecção pela utilização dos direitos de propriedade industrial.

CAPÍTULO II

Direitos de Propriedade Industrial

Artigo 4.º

Titularidade de Direitos de Propriedade Industrial

4.1 O INSA, I.P. prevê, como princípio geral, a titularidade dos direitos de propriedade industrial relativos às invenções ou às demais criações passíveis de protecção pelo CPI, bem como a propriedade de resultados e demais informações técnicas com valor económico, adiante designadas por resultados de I&D, concebidas e realizadas, no todo ou em parte, pelos sujeitos referidos no artigo 3.º e com a utilização de recursos definidos no artigo 2.º, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

4.2 As invenções, os desenhos e modelos e os resultados de I&D criados pelo pessoal investigador enquadrado no regime do ECIC e no desempenho de sua actividade pública, são propriedade daqueles e do INSA I.P., em regime de compropriedade.

4.3 A titularidade pelo INSA, I.P. dos direitos de propriedade industrial e dos resultados de I&D pode ainda resultar:

- a) Do exercício do direito de opção, previsto no n.º 3 do artigo 59.º do CPI, relativamente às invenções e demais criações elegíveis ao abrigo desta norma;
- b) Nos casos em que não seja legalmente admissível o exercício do direito de opção, referido na alínea anterior, pela transmissão ao INSA, I.P., da quota-parte ou da totalidade dos direitos de propriedade industrial ou da propriedade dos resultados de I&D detidos, mediante a compensação do(s) inventor(es) em harmonia com a importância dos activos transmitidos.

4.4 O regime-regra de titularidade previsto em 4.1 e 4.3 pode ser derogado nos termos do disposto no artigo 7.º .

Artigo 5.º

Direitos pessoais ou morais do inventor

Os direitos previstos em benefício do INSA, I.P., não prejudicam o direito de todos os inventores ou



criadores serem designado como em todos os pedidos de proteção da invenção ou da criação intelectual, salvo quando solicitem por escrito o contrário.

Artigo 6.º

Deveres de informação

6.1 Os inventores ou criadores obrigam-se a comunicar a existência e conclusão de uma invenção ou criação, em que tendo utilizado recursos do INSA, I.P., tenham participado na respectiva concepção ou realização, no prazo máximo de 30 dias a partir da data em que esta for considerada concluída.

6.2 Considera-se que a invenção ou criação se encontra concluída quando, à luz das disposições legais aplicáveis, a mesma se encontra apta a ser protegida por direitos de propriedade industrial, designadamente por direito de patente, de modelo de utilidade ou de desenho ou modelo.

6.3 A comunicação supra referida será efectuada mediante o envio ao Presidente do INSA, I.P. de um formulário de comunicação de invenção, de modelo aprovado pelo INSA, I.P., que deverá ser preenchido por um responsável do grupo de investigação ou pelo próprio inventor ou criador, em casos de criações ou invenções individuais.

6.4 Sempre que a informação constante do formulário supra referido seja insuficiente, devem os respectivos subscritores fazer chegar ao INSA, I.P., toda a documentação e informação adicional que lhes for solicitada ou que considerem relevante para as decisões relativas à proteção e valorização económica da invenção ou criação comunicada.

6.5 Todos os sujeitos enquadrados pelo regime do ECIC não se encontram igualmente dispensados do cumprimento das formalidades previstas no presente artigo.

6.6 O dever de informar, previsto nos números anteriores, abrange ainda todos inventores ou criadores previstos nas alíneas b) e c) do número 3.1 do artigo 3.º, que deverão acompanhar o formulário de comunicação de invenção com a declaração prevista em 3.3, sendo-lhes ainda vedado, em caso de incumprimento destas obrigações, o acesso e a utilização de recursos do INSA, I.P., sem prejuízo da obrigação de indemnizar a instituição.

Artigo 7.º

Confidencialidade e tutela dos activos intelectuais

7.1 Os inventores, criadores e todo o demais pessoal afecto pelo INSA, I.P. ao tratamento da informação compreendida no presente Regulamento devem abster-se de quaisquer divulgações ou publicações, designadamente de natureza científica ou académica, relativas directa ou indirectamente à invenção ou criação, antes de para tal serem autorizados por escrito pelo Presidente do INSA, I.P., por forma a não prejudicar a possibilidade de protecção da invenção ou criação.

7.2 Qualquer intenção de divulgação de matéria relevante na aceção do número anterior, designadamente atinente com publicações científicas ou académicas, deve ser requerida ao Presidente do INSA, I.P., acompanhada de documento que evidencie totalmente a divulgação a realizar. O Presidente do INSA, I.P. deverá pronunciar-se pelo deferimento, proposta de alterações ao conteúdo a divulgar ou indeferimento num prazo não superior a 30 dias. Na falta de resposta tempestiva por parte do Presidente do INSA, I.P., considera-se tacitamente deferida a divulgação, não podendo o autor da mesma ser responsabilizado, a qualquer título, por eventuais prejuízos ou danos derivados directa ou indirectamente dessa divulgação.



7.3 No caso de invenções, criações ou resultados de I&D gerados por investigadores abrangidos pelo regime do ECIC, devem os mesmos ser ouvidos, nos mesmos prazos e com os mesmos efeitos, relativamente aos activos de que sejam comproprietários.

7.4 Exceptuam-se da aplicação deste artigo todas as informações comprovadamente pertencentes ao domínio público.

Artigo 8.º

Deveres de colaboração

8.1 O dever de colaborar na prospecção de potenciais interessados na valorização económica de invenções ou criações, mantém-se, em relação aos respectivos inventores ou criadores, mesmo depois de por eles efectuada a comunicação a que se refere o artigo 6.º.

8.2 O dever de colaboração dos inventores ou criadores do INSA, I.P., estende-se ao fornecimento atempado de todas as informações técnicas necessárias à constituição, manutenção, defesa, promoção e comercialização dos direitos de propriedade industrial que incidam sobre as invenções ou criações em cuja concepção ou realização estiveram envolvidos.

8.3 No caso de pluralidade de inventores ou criadores do INSA, I.P., deverá ser nomeado um responsável pelo cumprimento do disposto no presente artigo.

Artigo 9º

Direitos do INSA, I.P. e processo de decisão

9.1 O INSA I.P. pode exercer o seu direito de opção previsto em 4.1, no prazo de 60 dias a contar da recepção do formulário de comunicação de invenção e/ou da recepção do último dos elementos informativos adicionais solicitados, valendo o evento que ocorrer em último lugar para a contagem deste prazo.

9.2 Relativamente aos casos de invenções, desenhos e os modelos e resultados de I&D alcançados ou criados pelo pessoal investigador abrangido pelo ECIC, no desempenho de sua actividade pública, enquadrados em 4.2, o INSA I.P. com base na mesma comunicação de invenção, poderá exercer o seu direito de opção à compropriedade, no mesmo prazo de 60 dias referido no número anterior.

9.3 O Presidente do INSA, IP. decidirá sobre a protecção dos resultados de investigação e informará os inventores ou criadores do INSA, IP. relativamente à possibilidade de publicação de resultados relacionados com a invenção ou criação, respeitando neste particular o prazo previsto em 7.3.

9.4 Nos casos em que o INSA, I.P. decida não exercer o direito de opção à titularidade ou compropriedade sobre as invenções, desenhos e os modelos e resultados de I&D comunicados e nos casos em que não profira decisão nos prazos previstos, esse direito será integralmente devolvido aos inventores e criadores, que poderão, a expensas próprias, proteger e valorizar aqueles activos intelectuais.

9.5 No caso previsto no número anterior, os inventores e criadores obrigam-se à concessão de uma licença não exclusiva, gratuita, intransferível e circunscrita a actos de natureza não comercial, em benefício do INSA, I.P. sobre as invenções, desenhos e os modelos e resultados de I&D gerados.



Artigo 10.º

Protecção dos activos intelectuais

10.1 Cabe ao INSA, I.P., definir a forma de protecção mais adequada para as invenções e criações cuja titularidade lhe pertença integralmente, assumindo todos os custos inerentes ao processo de protecção jurídica e manutenção dos direitos outorgados, isentando de comparticipação nos respectivos custos todos os inventores ou criadores envolvidos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

10.2 Nos casos de compropriedade com colaboradores enquadrados no regime do ECIC, os custos acima referidos serão partilhados, em partes iguais, entre o INSA, I.P. e os comproprietários.

10.3 Poderá ser prevista uma forma alternativa de suporte de custos com a protecção, definida caso a caso, ao abrigo do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 11.º

Regime de remunerações e compensações

11.1 O INSA, I.P. obriga-se a partilhar com os inventores e criadores os proveitos líquidos emergentes da exploração de invenções, desenhos ou modelos e resultados de I&D, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Quando feitos ou criados por pessoal investigador integrado no regime do ECIC, tais proveitos serão divididos em partes iguais pelo inventor, criador ou pela equipa inventora e pelo INSA I.P.;
- b) Nos restantes casos, de acordo com a importância da invenção, conquanto seja sempre assegurada ao inventor, criador ou equipa inventora uma percentagem mínima de 50% desses proveitos.

11.2 Por proveitos líquidos, na acepção do presente regulamento, entendem-se todos e quaisquer proveitos emergentes da exploração de invenções, de desenhos ou modelos, bem como de resultados de I&D gerados no seio do INSA, I.P., mediante a celebração de quaisquer contratos, licenças, transmissões ou auferidos a partir de qualquer outra forma admissível de exploração, deduzidos dos montantes suportados pelo INSA, I.P. com a respectiva protecção e esforço de comercialização, contabilisticamente apurados e evidenciados.

11.3 Sendo vários os inventores ou criadores do INSA, I.P. que contribuíram para a concepção e realização de uma invenção, criação ou resultado de I&D, a remuneração referida no número anterior será distribuída equitativamente entre todos eles, salvo se resultar de um acordo estabelecido, entre aqueles, de percentagem diferente e acordo esse, formalmente comunicado ao INSA, I.P.

11.4 O direito às remunerações previstas nos números anteriores, mantém-se mesmo após a cessação do vínculo laboral ou da colaboração entre o INSA, I.P., e o inventor ou criador.

11.5 A subscrição da declaração referida em 3.3, determina o reconhecimento, pelo respectivo subscritor, de que nenhuma outra qualquer quantia ou vantagem económica, para além da remuneração prevista no presente artigo, lhe é ou será devida pelo exercício do direito de opção ou pela transmissão do seu direito a favor do INSA, I.P.

11.6 O INSA I.P. determinará a forma como a sua receita será utilizada, nomeadamente beneficiando os Departamentos Técnico-Científicos, aos quais os inventores ou criadores estejam ligados, ou utilizando a mesma para investimento em actividades de transferência de tecnologia.



Artigo 12.º

Contratos e Protocolos

12.1 Todos os contratos e protocolos a celebrar pelo INSA, I.P. com terceiras entidades deverão prever normas relativas aos direitos de propriedade intelectual, tendo em conta o disposto no presente regulamento, sempre que se prevejam actividades das quais possam resultar activos intelectuais relevantes.

12.2 Em conformidade, de todos os contratos e protocolos deverá constar:

- a) A titularidade de direitos de propriedade intelectual sobre invenções ou criações resultantes e o concomitante respeito e salvaguarda dos direitos morais ou pessoais dos inventores e criadores envolvidos;
- b) A assunção dos encargos com o processo de constituição, manutenção, defesa, promoção e comercialização dos direitos a constituir sobre os activos intelectuais gerados;
- c) O processo decisório para a definição ou alteração da forma de protecção, nomeadamente para o âmbito territorial de protecção;
- d) A exploração comercial da invenção ou criação e a divisão de proveitos financeiros;
- e) A salvaguarda dos direitos do INSA, I.P. e dos inventores ou criadores, nomeadamente no caso de licenciamento ou transmissão a terceiros;
- f) A confidencialidade e as condições de divulgação e publicação dos resultados obtidos;
- g) A identificação dos potenciais inventores ou criadores, a caracterização da sua participação no processo de criação ou invenção, e a identificação de quem os representa junto do Presidente do INSA, IP..

12.3 Alguns dos elementos referidos no número anterior poderão ser disciplinados em termo adicional ao contrato ou protocolo.

12.4 Cabe ao responsável pela execução do contrato ou protocolo, responder perante o INSA I.P, pelo cumprimento do estipulado neste artigo.

Artigo 13.º

Criação de sociedades *spin-off*

13.1 Os inventores ou criadores do INSA, IP. poderão manifestar a vontade de constituírem uma sociedade comercial (*spin-off*), cujo objecto social contemple a exploração económica da invenção ou criação comunicada ao INSA, I.P..

13.2 O despacho do Presidente do INSA, IP. que autorize a exploração económica duma invenção ou criação através de uma sociedade *spin-off* deve acautelar, conforme estabelecido no artigo 11.º, os benefícios económicos para o INSA, I.P., bem como, para os investigadores ou criadores que não surjam associados à criação daquela sociedade *spin-off* destinada a explorar economicamente a invenção ou criação, em cuja concepção ou realização tenham participado.

13.3 A eventual participação de inventores ou criadores, na qualidade de sócios, em sociedade *spin-off* tal como definida no presente artigo não prejudica o direito a participarem na partilha de proveitos com o INSA, I.P., prevista no artigo 11.º nem equivale à renúncia a tal direito, nos termos definidos.

13.4 Todos os envolvidos no processo de criação de sociedades comerciais *spin-off* deverão acautelar os normativos legais relacionados com as respectivas relações de emprego público, nos termos da legislação aplicável.



CAPÍTULO III

Do Direito de Autor e direitos conexos

Artigo 14.º

Titularidade do Direito de Autor

14.1 O INSA, I.P. estabelece, como princípio geral, a atribuição aos autores, da titularidade do direito de autor sobre as obras literárias, científicas ou artísticas por eles realizadas, salvo quando aquelas obras hajam sido criadas por encomenda expressa do INSA, I.P., que previamente tenha organizado e dirigido a sua criação, casos em que os direitos patrimoniais de autor sobre tais obras são atribuídos ao INSA, I.P..

14.2 Tratando-se da execução duma obra por encomenda, os direitos morais sobre a mesma permanecem no autor do INSA, I.P. que a realizou.

14.3 No caso de obras realizadas no âmbito e em execução de contrato ou protocolo celebrado entre o INSA, I.P. e outras entidades, aplicam-se as disposições vigentes no contrato para o efeito, tendo em conta o disposto no artigo 12.º .

Artigo 15º

Direito de Autor e Direitos Conexos nos Contratos e Protocolos

15.1 Todos os contratos e protocolos realizados entre o INSA, I.P. e outras entidades devem conter previsões relativas ao direito de autor e direitos conexos, tendo em conta o disposto no presente regulamento, sempre que se prevejam atividades das quais possam resultar direitos de autor e direitos conexos.

15.2 Cabe ao responsável pela execução do contrato ou protocolo, por parte do INSA, I.P., o cumprimento do estipulado neste artigo.

Artigo 16º

Dever de Informação

16.1 Sempre que um sujeito abrangido pelo presente regulamento realize uma obra cuja titularidade do direito de autor, nos termos legais ou contratuais, deva considerar-se como pertencente ao INSA, I.P., deverá comunicar tal facto ao INSA, I.P..

16.2 Na sequência do disposto no número anterior, o INSA, I.P., decidirá relativamente à proteção e valorização económica da obra.

Artigo 17.º

Publicação, Divulgação e Remunerações

17.1 O INSA, I.P. é responsável pela publicação das obras literárias e artísticas sobre as quais detém a titularidade do direito de autor.

17.2 Colaboração idêntica à prevista no artigo 8.º será exigida aos autores que estejam associados à realização de uma obra literária ou artística de que o INSA, I.P. seja titular do direito de autor.



CAPÍTULO IV

Outras Disposições

Artigo 18.º

Invenções implementadas por computador e programas de computador

18.1 Às invenções implementadas por computador e programas de computador que possam ser registadas e protegidas pela propriedade industrial aplica-se integralmente o disposto nos Capítulos I e II, com as necessárias adaptações.

18.2 Cabe ao INSA, I.P. definir a estratégia de proteção e valorização económica dos resultados de investigação que possam dar origem a invenções implementadas por computador ou a programas de computador, cuja titularidade lhes pertença, tendo em conta os diferentes regimes legais a que ambos estão sujeitos.

18.3 A titularidade dos programas de computador criados pelos sujeitos abrangidos pelo presente regulamento pertence ao INSA, I.P., sem prejuízo da aplicação de qualquer disposição legal ou contratual que determine regime diverso ou estipulação em contrário. Essa titularidade, pelo INSA, I.P., resultará na transmissão onerosa, em favor do INSA, I.P., da quota-parte ou da totalidade dos direitos de autor, com contrapartida no pagamento da remuneração prevista no Capítulo II, com as necessárias adaptações.

Artigo 19.º

Interpretação e Casos Omissos

19.1 A interpretação e integração do presente regulamento, far-se-á de acordo com a lei geral, as leis especiais aplicáveis e com os princípios gerais de direito.

19.2 O Presidente do INSA, I.P. poderá, por despacho, esclarecer quaisquer questões referentes à aplicação do presente regulamento.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS ¹⁸

(Revisto e atualizado em janeiro de 2013)

Índice

Parte I – A Política de Prevenção da Corrupção

1. Compromisso de Ética
2. Objetivos
3. Estratégias
4. Âmbito

Parte II – Caracterização do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP

1. Enquadramento histórico
2. Comissão de Ética para a Saúde do INSA I.P.
3. Missão, atribuições e objetivos estratégicos
4. Funções essenciais
5. Principais atividades dos Departamentos, Serviços de Apoio e do Museu da Saúde
6. Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira

Parte III – Identificação dos riscos, graduação dos mesmos, medidas de prevenção e responsáveis pela implementação das medidas

Parte IV – Mecanismo de aplicação, monitorização e revisão

Anexo

Relatório Anual de Execução do Pano Anticorrupção

PARTE I – A POLÍTICA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

1 – Compromisso de Ética

A matéria sobre que versa o presente Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, reveste a mais elevada importância, considerando que a atividade de gestão e administração de dinheiros, valores e património públicos, tem obrigatoriamente que regular-se pelos princípios constantes na Constituição da República Portuguesa, na Lei, nomeadamente no Código de Procedimento Administrativo (CPA), e nos princípios éticos da Administração Pública, designadamente:

1.º: Princípio do Serviço Público – Os funcionários encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

2.º: Princípio da Legalidade – Os funcionários atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

¹⁸ Aprovado pela Deliberação do CD de 18 de abril de 2013, que revê e atualiza o plano aprovado pela Deliberação do CD de 18 de junho de 2010



3.º: Princípio da Justiça e da Imparcialidade – Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

4.º: Princípio da Igualdade – Os funcionários não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

5.º: Princípio da Proporcionalidade – Os funcionários, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.

6.º: Princípio da Colaboração e da Boa-fé – Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

7.º: Princípio da Informação e da Qualidade – Os funcionários devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

8.º: Princípios da Lealdade – Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

9.º: Princípio da Integridade – Os funcionários regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

10.º: Princípio da Competência e Responsabilidade – Os funcionários agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

De referir ainda, que a par do CPA, encontramos igualmente na nossa ordem jurídica, a Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro, que estabelece o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, onde se define, o conceito de infração disciplinar, por referência à violação dos deveres inerentes à função pública consagrados neste mesmo Estatuto.

Tendo em conta o normativo legislativo supra referido, surge igualmente em 2008 a Lei 54/2008 de 4 de setembro, que veio criar o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente, que funciona junto do Tribunal de Contas e cuja principal finalidade é desenvolver uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

Nestes termos, em 1 de Julho de 2009, o CPC aprovou a Recomendação 1/2009 publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de Julho de 2009, sobre “*Planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas*”, segundo a qual “*Os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, devem (...) elaborar planos de gestão de riscos e infrações conexas (...)*”.



E, recentemente nos termos da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 7 de novembro de 2012, sobre gestão de conflito de interesses no setor público, em que se define o conflito de interesses no setor público como “(...) *qualquer situação em que o agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas (...)*”, o INSA, I.P. através da centralização dos registos de todos os pedidos de acumulação de funções privadas/públicas numa base de dados e consequente revisão anual de todas as aprovações de acumulação de funções e posterior confirmação das mesmas, tenta prevenir este tipo de conflito.

Igualmente no âmbito da gestão de conflito de interesses, os elementos designados para a constituição dos diversos júris, de pessoal ou aquisições de bens e serviços, são nomeados tendo em consideração o estabelecido no Código do Procedimento Administrativo.

Cumpre, pois definir em termos genéricos o significado de corrupção:

A definição de corrupção, enquanto crime, consta do Capítulo IV do Código Penal e de legislação avulsa, nomeadamente podemos citar o n.º 1 do artigo 372.º do Código Penal – Corrupção passiva para ato ilícito – “1 - *O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido (...)*”.

Nos artigos seguintes deste Capítulo IV do Código Penal, encontramos ainda o conceito e punição aplicáveis à corrupção passiva para ato lícito e corrupção ativa e a definição de crimes conexos com este, designadamente: Peculato; Participação económica em negócio; Violação de domicílio por funcionário; Concussão; Emprego de força pública contra a execução da lei ou de ordem legítima; Recusa de cooperação; Abuso de poder; Violação de segredo por funcionário; Violação de segredo de correspondência ou de telecomunicações e Abandono de funções.

No âmbito do exercício da função pública, os crimes supra referidos, ou constituem uma situação de corrupção através da prática de um qualquer ato ou a sua omissão, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro, ou têm como intenção causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros.

Dado o enquadramento inicial, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (doravante INSA, I.P. ou Instituto) reconhece a necessidade de adotar, em articulação com a sua Tutela, uma filosofia de gestão orientada para a definição clara de objetivos e sua concretização, norteadas por valores como cultura de excelência e de qualidade.

É pretensão do Instituto introduzir medidas focalizadas na prevenção da ocorrência do fenómeno da corrupção e respetivas infrações conexas no seu Plano, visando aumentar a transparência das decisões



administrativas, reduzir as oportunidades de ações delituosas, clarificar zonas de incerteza, aumentar os níveis de controlo social e consolidar uma filosofia de gestão transversal de minimização, a todo o momento, dos focos de risco para níveis aceitáveis de tolerância ou eliminação, se possível, dos mesmos.

A boa execução deste projeto constituirá um pilar fundamental para a reafirmação da credibilidade do Instituto de modo particular, na medida em que, reafirma a confiança e integridade dos seus colaboradores, mas também reforçará os níveis de credibilidade da Administração Pública como um todo.

Refira-se que é consciência de todo o INSA, I.P. que a apresentação deste Plano é o passo inicial na defesa da transparência e no assegurar da confiança e credibilidade junto do público e que se trata de um processo em permanente construção.

O INSA, I.P. está comprometido em assegurar que a sua estrutura diretiva (Conselho Diretivo e chefias intermédias) possua conhecimento suficiente de como identificar os riscos de corrupção dentro das suas unidades orgânicas e que estes cumpram as suas responsabilidades de conceção, implementação de controlos e procedimentos que previnam, detetem, sancionem e erradiquem, sempre que possível, os comportamentos com vista à corrupção.

2 – Objetivos

Os principais objetivos deste Plano são os seguintes: Fomentar uma cultura de responsabilidade e de integridade de não corrupção, que alcance toda a estrutura de recursos humanos; Promover a transparência das operações; Minimizar as oportunidades de corrupção; Diminuir a discricionariedade; Reforçar e/ou consolidar os procedimentos e mecanismos de prevenção de comportamentos desviantes e com vista à corrupção; Facilitar e comunicar de forma célere os atos de corrupção e reforçar a confiança do público em geral.

3 – Estratégias

São estratégias latentes à política e procedimentos de gestão do INSA, IP as seguintes: Refletir na política de recrutamento, de formação e de avaliação dos recursos humanos preocupações de carácter ético e deontológico; Modelar e/ou influenciar positivamente, o comportamento dos colaboradores através do exemplo dos dirigentes e das chefias; Adotar práticas que promovam a simplificação, segurança e certeza nos procedimentos; Melhorar os procedimentos de controlo interno, informação e gestão com o objetivo de reduzir a ocorrência de erros e irregularidades; Fortalecer os mecanismos facilitadores de comunicação que assegurem a denúncia tempestiva de atos de corrupção e definir, clarificar e dar visibilidade à política de gestão do INSA, I.P. face à corrupção, através da autorregulação e da assunção de reconhecidas boas práticas de governação pública.

4 – Âmbito

A Política de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do INSA, IP aplica-se a todos os colaboradores que integram os quadros de pessoal e demais elementos que efetivamente prestam serviços de assessoria/consultoria especializada quer por tempo determinado ou indeterminado e ainda



a todos os alunos e formandos do Instituto e ainda a todas as entidades públicas e/ou privadas e outros interessados, que direta ou indiretamente se relacionem com o Instituto.

PARTE II – CARACTERIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DOUTOR RICARDO JORGE, I.P.

1 – Enquadramento histórico

O Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge foi fundado em 1899, como Instituto Central de Higiene, pelo Decreto n.º 16 861, de 11 de maio de 1929, foi dado àquele Instituto o nome do Doutor Ricardo Jorge, nomenclatura que viria a manter até 1945, ano em que passou a designar-se Instituto Superior de Higiene.

Em 1971, recebeu a designação que atualmente ostenta. Ao longo de todo este período, no qual se vem materializando a sua já longa história, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge tem vindo a acompanhar e a intervir ativamente no incessante desenvolvimento científico e tecnológico que se vem registando no domínio da saúde, sendo um organismo público integrado na administração indireta do Estado, sob a tutela do Ministério da Saúde, dotado de autonomia científica, técnica, administrativa, financeira e património próprio.

Assim, o estatuto de laboratório do Estado confere a este Instituto um papel predominante na investigação científica e desenvolvimento experimental em ciências da saúde, destacando-se em particular as ciências biomédicas e as ciências da saúde pública, incluindo a investigação epidemiológica, os determinantes da saúde e a avaliação da qualidade dos serviços de saúde pública. Simultaneamente, esse estatuto deve assegurar que se processe sem dificuldades o desenvolvimento harmonioso das outras atribuições, de importância semelhante à que a investigação científica tem, nomeadamente, as de laboratório nacional de referência, de observatório nacional de saúde e de prestador de serviços à comunidade.

Neste contexto, impõe-se que o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. seja dotado de uma estrutura flexível e desconcentrada que proporcione condições adequadas para que leve a cabo a sua missão, em articulação estreita não só com os serviços de saúde, mas também com as universidades e centros de investigação nacionais e estrangeiros, os restantes laboratórios do Estado e um largo conjunto de outras entidades que partilham com ele, esferas de atividade comuns.

Em 2007 deu-se início a uma nova fase da vida do Instituto através do Decreto-Lei 271/2007 de 26 de julho, que alterou atribuições e a missão do INSA I.P. e integrou o Centro de Genética Médica Doutor Jacinto Magalhães (situado no Porto) como serviço desconcentrado do INSA I.P.

Recentemente a atual lei orgânica – Decreto-Lei n.º 27/2012 de 8 de fevereiro – reforça novamente as atribuições do INSA I.P. conferindo ao Instituto uma acrescida importância no panorama nacional, em domínios relacionados com a saúde e consequente Portaria n.º 162/2012 de 22 de maio, veio determinar a reorganização interna com a aprovação dos novos estatutos.

Desta forma, o INSA I.P. continua com sede em Lisboa, com o Centro de Estudos de Vetores e Doenças Infecciosas, Dr. Francisco Cambournac (CEVDI), localizado em Águas de Moura, integrado no Departamento



de Doenças Infecciosas, mas fica apenas com um serviço desconcentrado no Porto, nomeadamente o Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira (CSPGF) uma vez que o Centro de Genética Médica Doutor Jacinto Magalhães, supra referido, deixa de ser um serviço do INSA I.P. (ficou transitoriamente no Instituto, até ao passado dia 31 de dezembro de 2012).

O CSPGF, em maior pormenor no ponto 6 do presente Plano, tem sede no Porto, organiza-se em unidades e em sectores, que asseguram as competências previstas, respetivamente, para os departamentos técnico-científicos e para os serviços de apoio à investigação, gestão e administração do INSA, I. P.

A composição do Conselho Diretivo do INSA, I.P. também foi alterada, de forma a que hoje temos, um Presidente – Prof. Doutor José Pereira Miguel e apenas um Vogal – Prof. Doutor José Calheiros, a Comissão de Ética deixou de ser um órgão do INSA, I.P. e o Instituto deixou igualmente de ter Gabinetes de Apoio, que são atualmente áreas funcionais, devidamente inseridas nos Departamentos e nas Direções de Serviços do Instituto.

Com a recente reestruturação, o INSA I.P. sucedeu nas atribuições do Alto-Comissariado da Saúde no domínio da avaliação do Plano Nacional de Saúde e recebeu igualmente as competências e sucedeu na universalidade dos direitos e das obrigações do Departamento de Saúde Pública da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo I.P. no que se reporta ao Laboratório de Saúde Pública – Micobacteriologia /Tuberculose.

2 – Comissão de Ética para a Saúde (CES) do INSA I.P

Embora a Comissão de Ética para a Saúde tenha deixado de ser um órgão do INSA I.P. conforme referido, no INSA I.P. existe, nos termos legais em vigor, uma Comissão de Ética para a Saúde, com competências no âmbito da emissão de pareceres sobre questões éticas no domínio das atividades do Instituto, contribuindo igualmente para a divulgação dos princípios gerais da bioética pelos meios julgados adequados, com um regulamento aprovado e da maior importância num instituto com a missão e atribuições do INSA I.P.

3 – Missão, atribuições e objetivos estratégicos do INSA I.P. de acordo com o Decreto-Lei n.º 27/2012 de 8 de fevereiro

Missão:

O INSA, I.P. é o laboratório do Estado que tem por missão contribuir para ganhos em saúde pública através de atividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, atividade laboratorial de referência, observação da saúde e vigilância epidemiológica, bem como coordenar a avaliação externa da qualidade laboratorial, difundir a cultura científica, fomentar a capacitação e formação e ainda assegurar a prestação de serviços diferenciados, nos referidos domínios.

Atribuições:

- Promover e desenvolver a atividade de investigação científica orientada para as necessidades em saúde pública, procedendo à gestão científica, operacional e financeira dos programas de investigação do sector da saúde pública;
- Promover a capacitação de investigadores e técnicos, bem como realizar ações de divulgação da cultura científica, numa perspetiva de saúde em todas as políticas;



- Promover, organizar e coordenar programas de avaliação, no âmbito das suas atribuições, nomeadamente na avaliação externa da qualidade laboratorial e colaborar na avaliação da instalação e funcionamento dos laboratórios que exerçam atividade no sector da saúde;
- Promover, organizar e coordenar programas de observação em saúde através, nomeadamente, de estudos de monitorização ambiental e biológica (biovigilância) de substâncias potencialmente tóxicas, tendo em vista avaliar a exposição da população ou de grupos populacionais específicos a estas substâncias, realizados para fins de desenvolvimento de planos de prevenção e controlo da doença;
- Assegurar o apoio técnico-normativo aos laboratórios de saúde pública;
- Prestar assistência diferenciada em genética médica para prevenção e diagnóstico, em serviços laboratoriais;
- Planear e executar o programa nacional de diagnóstico precoce;
- Colaborar na realização de atividades de vigilância epidemiológica de doenças, transmissíveis e não transmissíveis, e desenvolver ou validar instrumentos de observação em saúde, nomeadamente através de dados laboratoriais, no âmbito de sistemas de informação, designadamente garantindo a produção e divulgação de estatísticas de saúde pública, e promovendo os estudos técnicos necessários, sem prejuízo das atribuições da Direcção-Geral da Saúde e da Administração Central do Sistema de Saúde, nesta matéria;
- Assegurar a resposta laboratorial em caso de emergência biológica, de origem natural, acidental ou deliberada, sem prejuízo da coordenação da Direcção-Geral da Saúde em matéria de resposta apropriada a emergências de saúde pública;
- Proceder à monitorização do consumo de aditivos e da exposição da população a contaminantes e outras substâncias potencialmente nocivas presentes nos alimentos, incluindo os ingredientes alimentares cujo nível de ingestão possa colocar em risco a saúde dos consumidores;
- Assegurar a recolha, compilação e transmissão à Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária para efeitos de comunicação à Autoridade Europeia de Segurança Alimentar dos dados analíticos relativos à composição, incluindo contaminantes e outras substâncias químicas, dos géneros alimentícios e alimentos para animais;
- Avaliar a execução e resultados das políticas, do Plano Nacional de Saúde e programas de saúde do Ministério da Saúde;
- Desenvolver ações de cooperação nacional e internacional, de natureza bilateral ou multilateral, no âmbito das atribuições que prossegue, sem prejuízo das competências próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em articulação com a Direcção-Geral da Saúde enquanto entidade responsável pela coordenação das relações internacionais do Ministério da Saúde;
- Prestar serviços remunerados, nomeadamente de assessoria científica e técnica, a entidades dos sectores público, privado e social, a nível nacional e internacional, nas áreas das suas atribuições;
- Instituir prémios científicos e bolsas para a execução de atividades de I&D, como incentivo à formação científica e técnica;
- Assegurar a gestão e promoção do Museu da Saúde;
- Colaborar, em matéria de investigação científica e laboratorial, com a Direcção-Geral da Saúde na definição e desenvolvimento de programas de saúde, e
- Garantir a articulação com o Instituto Português do Sangue e da Transplantação, na promoção e apoio à investigação nos domínios da ciência e tecnologia das áreas da medicina transfusional, transplantação e medicina regenerativa.



Objetivos estratégicos

A missão e atribuições do INSA, I.P. consubstanciam-se em nove objetivos estratégicos, devidamente categorizados em objetivos de resultados e objetivos de estrutura e processo:

Categoria	Ordem	Objetivos Estratégicos
De resultados	1	Alinhar as prioridades do INSA, I.P com as prioridades da Saúde
	2	Reforçar as funções essenciais
	3	Desenvolver a investigação científica
	4	Garantir a autossustentabilidade financeira
De estrutura e Processo	5	Melhorar os diálogos interno e externo
	6	Modernizar os serviços administrativos
	7	Melhorar a qualificação dos recursos humanos
	8	Reforçar a capacidade instalada
	9	Reforçar a imagem

4 – Funções essenciais

É no plano das funções essenciais que o Instituto concretiza a sua Missão e Atribuições. Em maior detalhe passamos a elencar cada uma das principais atividades:

Investigação e desenvolvimento — Abrange todas as atividades que na sua essência permitem a efetivação das atribuições de promoção, coordenação e realização de I&D pelo Instituto. Estão, neste âmbito, o planeamento e a execução das investigações, a coordenação de redes, comunicação de resultados, publicações e avaliação de trabalhos científicos.

Laboratório de referência — Assegura o apoio técnico-normativo aos laboratórios dos serviços de saúde; participa na normalização de técnicas laboratoriais ou outras; promove, organiza e garante a avaliação externa da qualidade no âmbito laboratorial; prepara e distribui materiais de referência; estuda e desenvolve novas metodologias, implementa métodos de referência e colabora na avaliação da instalação e funcionamento dos laboratórios públicos ou privados que exerçam atividade no sector da saúde.



Prestador de serviços diferenciados — O INSA, I.P. obriga-se a proporcionar a diversas entidades o resultado do seu trabalho em áreas de elevada especialização e para as quais o INSA, I.P. está vocacionado – nomeadamente na área da prevenção das doenças genéticas e enquanto laboratório de referência.

Observatório de saúde — Processo de colheita e análise de dados e interpretação de resultados sobre saúde e doença de populações realizada para fins de vigilância epidemiológica e de monitorização de planos, programas ou atividades de natureza semelhante, através de indicadores de saúde e responsabilidade do INSA, I.P.

Formação — Conjunto de iniciativas organizadas pelo INSA, I.P. ou por entidades externas que têm como primeira finalidade melhorar as competências socioprofissionais dos recursos humanos do INSA, IP (formação interna) e de outros profissionais de saúde (oferta formativa), em áreas da especialidade e responsabilidade do INSA, I.P.

É igualmente essencial para a valorização pessoal e profissional dos profissionais e para a permanente atualização dos serviços, a participação em iniciativas de informação e atualização científica (ex: fóruns, encontros, jornadas).

Difusão da cultura científica — Corresponde à disseminação de informação e conhecimento científico associado à investigação e demais atividades que o INSA, I.P. realiza, com relevância para públicos-alvo específicos como é o exemplo da população escolar.

5 – Principais atividades dos Departamentos técnico-científicos, dos Serviços de Apoio à Investigação, Gestão e Administração e do Museu da Saúde, nos termos dos novos Estatutos do INSA, IP aprovados pela Portaria n.º 162/2012 de 22 de maio

Departamentos técnico-científicos:

Ao Departamento de Alimentação e Nutrição (DAN) compete: Desenvolver atividades nas áreas da segurança alimentar, toxicologia e avaliação do risco, composição de alimentos, alimentação e nutrição, estilos de vida e impacto na saúde, através de investigação e desenvolvimento, vigilância, referência, prestação de serviços diferenciados, formação, informação e consultoria e assim, promover, coordenar e realizar investigação e desenvolvimento em alimentação e nutrição, identificando as necessidades e estabelecendo as respetivas prioridades de acordo com as estratégias nacionais e internacionais, nomeadamente as fixadas pelo Ministério da Saúde, que reforcem os programas nacionais e a internacionalização; promover, coordenar e implementar programas de observação em saúde associados à alimentação e avaliar o risco e benefício para fins do desenvolvimento de planos de prevenção e controlo da doença; assegurar a recolha, compilação e transmissão à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, para efeitos de comunicação à Autoridade Europeia de Segurança Alimentar, dos dados analíticos nacionais relativos à composição, incluindo contaminantes e outras substâncias químicas, dos géneros alimentícios e alimentos para animais e assegurar a função de laboratório de referência para a saúde, nos domínios da segurança alimentar e nutrição, através da implementação de novas metodologias, do estudo epidemiológico laboratorial de doenças de origem



alimentar, da prestação de serviços diferenciados, incluindo ensaios analíticos, produção de materiais de referência, e da organização de programas de avaliação externa da qualidade laboratorial.

Ao Departamento de Doenças Infecciosas (DDI) compete: Desenvolver atividades nas áreas dos diversos agentes microbiológicos e da respetiva imunologia, assegurar a resposta laboratorial em emergências de origem biológica e efetuar estudos de vetores e doenças infecciosas, integrando o Centro de Estudos de Vetores e Doenças Infecciosas Doutor Francisco Cambournac e assim, promover, coordenar e realizar atividades e projetos de investigação em doenças infecciosas, seus agentes e determinantes; contribuir para o planeamento da agenda de investigação em Saúde; colaborar na vigilância epidemiológica das doenças infecciosas, na sua componente laboratorial, em articulação com as redes nacionais e internacionais; realizar prestação de serviços diferenciados e consultoria na área das doenças infecciosas e seus agentes e vetores; atuar na avaliação do risco biológico de emergência em saúde pública e coordenar as atividades dos biotérios.

Ao Departamento de Epidemiologia (DEP) compete: Desenvolver atividades nos domínios da epidemiologia e bioestatística aplicadas, incluindo a vigilância epidemiológica e a investigação em cuidados de saúde e assim, promover a identificação de necessidades de conhecimento nos domínios da observação em saúde, da vigilância epidemiológica, de investigação epidemiológica, incluindo epidemiologia clínica e investigação em serviços de saúde; desenvolver, gerir e manter instrumentos de observação em saúde e sistemas de vigilância epidemiológica, quer por iniciativa própria quer em colaboração com outros departamentos do INSA, I.P., ou entidades externas; produzir indicadores referentes aos estados de saúde e de doença da população e os respetivos determinantes, bem como para a vigilância epidemiológica; realizar investigação epidemiológica, incluindo de epidemiologia clínica e investigação em serviços de saúde; realizar previsões e delinear cenários sobre a ocorrência de situações ou eventos de saúde ou de doença.

Ao Departamento de Genética Humana (DGH) compete: Desenvolver atividades no domínio dos determinantes genéticos da Saúde e da doença, designadamente através de abordagens de índole epidemiológica, clínica, citogenética, bioquímica ou de genética molecular, e garantir o planeamento e a execução do programa nacional de diagnóstico precoce, e assim conseguir executar investigação e desenvolvimento nas modalidades relevantes, em linha com as prioridades estratégicas do Ministério da Saúde; assegurar, no domínio da genética, as funções de laboratório nacional de referência; realizar rastreios e testes genéticos de base laboratorial e, em colaboração com o departamento de epidemiologia, a organização e gestão dos respetivos registos e coleções de produtos biológicos.

Ao Departamento de Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças Não Transmissíveis (DPSNT) compete: desenvolver atividades de investigação e monitorização dos determinantes da saúde e dos fatores de risco e proteção de doenças não transmissíveis bem como de capacitação e literacia em saúde, e assim, proceder à investigação dos determinantes biológicos, comportamentais e ambientais que contribuem para a promoção da saúde ou para o desencadeamento de doenças não transmissíveis, assim como para um melhor tratamento e prognóstico dos doentes, incluindo a organização e gestão das respetivas bases de dados e coleções de produtos biológicos; à avaliação diagnóstica do estado de saúde da população e da efetividade de intervenções no âmbito da promoção da saúde, produzindo evidência científica para a elaboração de linhas orientadoras com impacto em



políticas públicas saudáveis; promover e divulgar a cultura científica, contribuindo para melhorar a literacia em saúde do cidadão, e a capacitação de investigadores e profissionais de saúde e com vista ao diagnóstico e prevenção de doenças não transmissíveis, proceder à aplicação de resultados de investigação e da implementação de novas metodologias em áreas de referência.

Ao Departamento de Saúde Ambiental (DSA) compete: Desenvolver atividades na área de interação entre a saúde e o ambiente, nomeadamente através da realização de estudos de monitorização ambiental e biológica (biovigilância) de substâncias potencialmente tóxicas, tendo em vista avaliar a exposição da população ou de grupos populacionais específicos a estas substâncias, e assim, estudar os fatores de risco de natureza ambiental e ocupacional com impacto na saúde humana, numa perspetiva preventiva e de proteção relativamente à exposição; promover a elaboração de planos de contingência para situações de emergência na área da saúde ambiental e ocupacional, incluindo a comunicação do risco; promover redes temáticas e parcerias, incrementando a colaboração interinstitucional, quer a nível nacional, quer internacional; propor medidas corretivas ou preventivas de apoio à decisão técnica e de política de saúde na área da saúde ambiental e ocupacional e identificar as necessidades de investigação e desenvolvimento em saúde ambiental e ocupacional, estabelecendo as respetivas prioridades, de acordo com as prioridades e estratégicas nacionais e internacionais, nomeadamente as fixadas pelo Ministério da Saúde.

Serviços de Apoio à Investigação, Gestão e Administração:

À Direção de Gestão de Recursos Humanos (DGRH) compete: Proceder à gestão e administração dos recursos humanos, desenvolvendo as metodologias e os instrumentos de planeamento que permitam a gestão previsional daqueles recursos; sistematizar as políticas de recursos humanos tendo em vista a manutenção atualizada do manual de recursos humanos; promover a identificação de competências críticas, para as diferentes áreas de atividade do INSA, I.P. tendo em vista a progressiva gestão por competências; elaborar, coordenar e acompanhar os programas de formação interna; assegurar a atualização das bases de dados de recursos humanos do INSA, I.P.; elaborar o balanço social; implementar e gerir o sistema de avaliação e gestão de desempenho; desenvolver e manter os conteúdos do portal de recursos humanos; promover e assegurar a comunicação interna das políticas e processos de recursos humanos; prestar apoio aos bolsiros de investigação, desenvolvimento tecnológico ou de formação conexa com essas áreas; organizar os processos de candidatura a bolsas Ricardo Jorge; executar as atividades de expediente geral e distribuição de correspondência; organizar e manter o arquivo geral do INSA, I.P.; coordenar e assegurar as atividades de estafeta, internas e externas; assegurar o atendimento telefónico e gerir a frota automóvel e garantir o seu funcionamento.

À Direção de Gestão de Recursos Financeiros (DGRF) compete: Elaborar o projeto de orçamento anual, analisar e controlar periodicamente a sua execução geral e por unidades funcionais e propor alterações; controlar a execução orçamental da despesa; controlar o sistema contabilístico que identifica analiticamente os custos e proveitos associados às unidades funcionais; assegurar o registo de todos os factos relevantes em termos orçamentais e contabilísticos, nomeadamente os procedimentos contabilísticos inerentes ao sistema de contabilidade geral e analítica; organizar, elaborar e manter atualizados os registos patrimoniais e contabilísticos; garantir o cumprimento das obrigações fiscais; efetuar a gestão de fundos, proceder à cobrança das receitas e taxas provenientes da sua atividade e ao pagamento das despesas; promover a constituição, reconstituição e liquidação de fundos permanentes; efetuar a gestão



das receitas; emitir autorizações de pagamento; elaborar a conta de gerência e o relatório de gestão anual; elaborar análises económico-financeiras; promover a cobrança atempada de receitas e efetuar o seu depósito regular; elaborar os processos de aquisição; assegurar a gestão administrativa dos procedimentos em conformidade com a lei; assegurar a gestão financeira dos projetos de investigação do INSA, I.P.; colaborar na execução dos contratos de empreitada, de fornecimento de bens e serviços, locação e assistência técnica; manter atualizado o inventário de bens móveis e imóveis afetos à instituição; efetuar a gestão previsional de bens consumíveis necessários às atividades do INSA, IP, em articulação com os respetivos serviços; assegurar a gestão de stocks dos bens necessários à atividade do INSA, I.P.; proceder à armazenagem dos bens e à sua distribuição pelos serviços; coordenar a atividade de prestação de serviços a pessoas singulares e coletivas públicas ou privadas, assegurando a entrega de resultados, relatórios e pareceres às mesmas; assegurar colheitas, receção e triagem de produtos para análise nas áreas de intervenção do INSA, IP; assegurar a execução de contratos, acordos e figuras afins relacionados com a prestação de serviços e assegurar a divulgação interna da informação geral que respeite a matéria da sua competência.

À Direção de Gestão de Recursos Técnicos (DGRT) compete: Assegurar a receção, registo, classificação e catalogação de toda a documentação técnico-científica do INSA, I.P.; organizar e manter o arquivo técnico-científico do INSA, I.P.; organizar e manter um sistema de documentação e informação técnico-científica; velar pelo espólio bibliográfico do INSA, I.P. propondo, para o efeito, as medidas necessárias à sua conservação e recuperação; promover a divulgação do espólio bibliográfico do INSA, IP apoiando, na área da pesquisa, todos os utilizadores; promover a cooperação com outras instituições de documentação e informação técnico-científica, em especial na área da saúde; zelar pelo arquivo documental histórico do INSA, I.P.; gerir a atividade editorial do INSA, I.P.; garantir o funcionamento e gerir a reprografia; gerir a rede informática do INSA, I.P. e as aplicações e equipamentos necessários ao seu funcionamento; implementar e assegurar a articulação e integração em rede das aplicações informáticas; assegurar as infraestruturas tecnológicas adequadas aos serviços do INSA, I.P. e fazer a respetiva gestão; participar no desenvolvimento de aplicações informáticas necessárias ao desempenho das atribuições do INSA, IP; prestar apoio técnico e formativo aos utilizadores das tecnologias de informação e comunicação; gerir e garantir a manutenção da rede de telecomunicações de dados e de voz; assegurar tecnicamente o funcionamento do site do INSA, I.P.; assegurar e avaliar as infraestruturas necessárias à instalação de equipamentos em todos os edifícios do INSA, I.P., bem como o seu adequado funcionamento; coordenar os procedimentos relativos à manutenção das instalações técnicas especiais, equipamentos, edifícios, parques e jardins do INSA, I.P.; acompanhar a fiscalização de obras realizadas no INSA, I.P. por entidades externas; apoiar os restantes serviços no lançamento de concursos e apreciação de propostas que tenham por objetivo a realização de obras ou contratos de aquisição, manutenção ou conservação de instalações e equipamentos; assegurar a exploração otimizada das instalações técnicas especiais, bem como promover a eficiência energética; prestar assessoria técnica em matérias atinentes às instalações e equipamentos tendo presente a promoção do ambiente; incentivar e propor a celebração de contratos, acordos e figuras afins com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, acompanhando a respetiva execução; apoiar os processos de contratualização interna; produzir informação mensal sobre o acompanhamento dos contratos e dos processos de contratualização interna e assegurar a coordenação dos projetos do INSA, I.P. com apoios comunitários.

Ao Museu da Saúde compete: preservar a memória dos serviços de saúde, procedendo ao registo, inventariação e classificação do acervo que lhe está afeto, mantendo atualizados todos os registos



documentais referentes às novas incorporações do espólio museológico; conservar preventivamente o acervo museológico que lhe está afeto e zelar pela sua segurança, bem como propor ações ou medidas de restauro; expor o acervo museológico que lhe está afeto, no âmbito do programa museológico superiormente definido; divulgar o acervo museológico e promover a divulgação das suas atividades; e propor superiormente ações de incorporação de novos testemunhos patrimoniais que contribuam para o enriquecimento o acervo museológico.

6. Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira – CSPGF

A 9 de setembro de 1954 foi criada a delegação no Porto do INSA, I.P., sendo o seu primeiro diretor o Professor Gonçalves Ferreira.

Através do Decreto-Lei n.º 271/2007, de 26 de julho já referido anteriormente, foram criados no Porto dois centros dotados de autonomia operacional e científica, em substituição da então delegação do INSA, I.P. naquela cidade: o Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira e o Centro de Genética Médica Doutor Jacinto Magalhães. Estes dois serviços desconcentrados, por força do diploma legal mencionado, mantiveram a sua identidade própria e autonomia operacional e científica.

Nos termos da atual orgânica, o INSA, I.P., fica apenas com um serviço desconcentrado no Porto, nomeadamente o Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira (n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/2012).

O Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira é dirigido por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, que depende hierárquica e funcionalmente do conselho diretivo do INSA, I. P.

Ao Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira (CSPGF) compete: realizar atividades de investigação e desenvolvimento tecnológico em ciências da saúde; realizar atividades laboratoriais de referência e de avaliação externa da qualidade; observar o estado de saúde e vigilância epidemiológica; realizar ações de divulgação da cultura científica; contribuir para a capacitação e formação de recursos humanos; prestar serviços diferenciados, no âmbito das competências estabelecidas para os departamentos técnico-científicos.

PARTE III – IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS, GRADUAÇÃO DOS MESMOS, MEDIDAS DE PREVENÇÃO E RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS

Os riscos identificados e respetiva dimensão, são o resultado de avaliação conjunta efetuada pelos dirigentes e/ou responsáveis das unidades orgânicas e pelo grupo de trabalho de elaboração deste Plano.

Importa salientar que, os riscos de corrupção estão agrupados em áreas de intervenção consideradas como principais e aglutinadoras e, por esse facto, incluem riscos transversais a várias unidades orgânicas do INSA, I.P. não necessariamente discriminados, por exemplo os Laboratórios dos vários Departamentos/Unidades, estão agrupados, uma vez que se entende que são riscos comuns, com ações idênticas a implementar.



No novo regime normativo do INSA I.P. não existem gabinetes autónomos, como na anterior estrutura, embora se continue a autonomizar estas áreas funcionais por consistência com o trabalho desenvolvido e monitorização já realizada.

Método de trabalho:

Fase 1: Identificação e definição dos riscos: Identificar os factos/procedimentos cuja probabilidade de ocorrência e respetiva gravidade das consequências, pode consubstanciar a existência de riscos de corrupção e/ou de natureza similar.

Fase 2: Análise /Graduação do Risco: Associar a cada risco identificado uma graduação com base na avaliação da probabilidade de ocorrência.

Fase3: Ações/Medidas a implementar para prevenir os riscos identificados: Estabelecer ações/medidas que previnam ou mesmo eliminem a prática de infrações.

Matriz da Graduação do Risco

Graduação	Probabilidade de
1	Risco Reduzido
2	Risco Moderado
3	Risco Elevado

Direção de Gestão de Recursos Humanos – Responsável: Dr.ª Paula Caires da Luz Riscos:

- Risco de designação de elementos que integrem os júris dos procedimentos concursais e concurso, que possam por impedimento ou suspeição prevista nos artigos 44.º e seguintes do CPA, por em risco a isenção dos resultados. Grau 3
- Risco do recurso a trabalho extraordinário, contratações a termo ou a prestações de serviços, como forma de suprir necessidades permanentes dos serviços. Grau 2
- Risco de acumulação de funções públicas ou/e privadas sem autorização superior. Grau 2
- Risco de incumprimento do horário estabelecido. Grau 2
- Risco de irregularidades/falhas no processamento de vencimentos e abonos dos trabalhadores. Grau 3
- Risco de baixa execução do Plano Anual de Formação. Grau 2
- Risco de desajustamento entre as necessidades de formação e a formação efetivamente fornecida. Grau 2
- Risco de financiamento de formações, por entidades privadas com interesses ilegítimos, face ao exercício da função pública. Grau 2

**Ações a implementar:**

- Verificar a composição do júri, no sentido de evitar favorecimento de candidatos promovendo a rotatividade dos elementos do mesmo.
- Planeamento anual das necessidades do serviço, de forma a recrutar trabalhadores recorrendo a figuras legalmente consagradas tais como lançamento de concursos de pessoal que permitem assegurar as necessidades.
- Registrar todos os pedidos de acumulação de funções privadas/públicas numa base de dados. Necessidade de pedido anual.
- Regulamento do horário de trabalho a par da existência de um registo biométrico da assiduidade dos trabalhadores, bem como proceder ao envio de mapas mensais com o registo de situações irregulares ao superior hierárquico e solicitar às entidades competentes a eventual verificação domiciliária, sempre que se justifique.
- Assegurar a segregação de funções no processamento de vencimentos e abonos dos trabalhadores garantindo a intervenção no processo de processamento e entrega de dois ou mais intervenientes.
- Envolvimento das unidades orgânicas no planeamento e na definição das necessidades de formação dos Recursos Humanos
- Acompanhamento e controlo da implementação do Plano de Formação pela DGRH
- Acompanhamento e supervisão da atividade de formação pelo Conselho Diretivo
- Controlo da assiduidade dos formandos
- Adoção de medidas de gestão previsional com vista a ajudar a identificar e prover as necessidades formativas das unidades orgânicas
- Controlo/identificação das entidades privadas que financiam formações aos trabalhadores/formandos
- Executar procedimentos com a finalidade de garantir o aproveitamento das ações de formação e assegurar a difusão dos conhecimentos pelos formandos
- Avaliação do processo formativo

Direção dos Serviços de Gestão Financeira – Responsável – Dr.ª Manuela Carvalho**Riscos:**

- Risco de falha no planeamento e na avaliação das necessidades e respetivas estimativas de custos. Grau 2
- Risco de violação dos procedimentos, princípios e regras legalmente consagrados na legislação referente à contratação pública, de forma a favorecer fornecedores de serviços/produtos. Grau 2
- Risco de violação dos princípios da concorrência; igualdade; imparcialidade; proporcionalidade; transparência; publicidade e da boa-fé. Grau 2
- Risco de interesses privados contrários à função pública, dos membros do júri no contrato a celebrar. Grau 2
- Risco de falta de correspondência entre as cláusulas contratuais e as estabelecidas nas peças do respetivo concurso. Grau 2



- Risco de existência de ambiguidades, lacunas e omissões no clausulado. Grau 2
- Risco de falha no controlo da execução do contrato e demais obrigações decorrentes do mesmo. Grau 2
- Risco de extravio dos documentos ou a sua inutilização, por ação humana ou causas naturais. Grau 2
- Risco de perda de valores ativos. Grau 2
- Risco de falhas na aplicação de normas, procedimentos e regulamentos de natureza financeira. Grau 2

Ações a implementar:

- Existência de uma estrutura hierarquizada com vários níveis de decisão.
- Implementar um plano estruturado de avaliação das necessidades através de indicadores que permitam a monitorização da execução dos procedimentos aquisitivos, execução da despesa e cálculo de custos.
- Definir de forma objetiva e perceptível da metodologia de avaliação das propostas dos concorrentes.
- Publicitar na plataforma eletrónica de compras públicas, de todos os procedimentos concursais.
- Promover a rotatividade na designação dos elementos que constituem o júri dos processos de contratação.
- Promover o recurso mais frequente ao concurso público—preferência com publicidade internacional em prejuízo do ajuste direto com base em critérios de valor.
- Garantir maior transparência e isenção na avaliação de propostas de fornecedores/ no ajuste direto com base em critérios de valor, promoção de uma rotatividade, sempre que possível, nos fornecedores de bens e prestadores de serviços.
- Promover o controlo interno pelos serviços, que garanta que as cláusulas contratuais são legais e que o contrato está a ser executado de acordo com o inicialmente contratualizado.
- Promover ações periódicas de verificação do cumprimento das regras de utilização/manuseamento dos documentos.
- Garantir a conferências da informação intermédia e final através da segregação de funções e acompanhamento e supervisão da chefia direta e Conselho Diretivo.
- Segregação de funções e responsabilização das operações, rotatividade periódica de funções e acompanhamento e supervisão direta pela chefia competente.

Direção de Gestão de Recursos Técnicos – Responsável: Dr. José Gancho

Riscos:

- Riscos inerentes à inexistência de um Plano Estratégico de Tecnologias de Informação e Comunicação – Plano Diretor de Sistemas de Informação. Grau 2
- Risco de falta de orientações estratégicas e de enquadramento organizacional. Grau 2
- Risco de planeamento das atividades do DRT/STI, sem uma definição clara dos objetivos de médio/longo prazo que a organização pretende atingir. Grau 2



- Riscos inerentes à inexistência de um Plano de Segurança de Informação do INSA, I.P. Grau 2
- Risco de Fuga de informação – uso e fornecimento de informação de saúde não autorizada a particulares e/ou outras entidades. Grau 2
- Risco de utilização de dados dos sistemas de informação para fins privados. Grau 2
- Risco de apropriação indevida e desaparecimento de bens (hardware e software). Grau 3
- Riscos de perda de informação, modificação ou adulteração de informação por intrusão e de perda do controlo do meio físico e ambiental que protege e rodeia os recursos tecnológicos – catástrofes naturais, terremotos, inundações, incêndios, etc. Grau 2

Ações a implementar:

- Elaboração de um Plano Estratégico de Tecnologias de Informação, devidamente alinhado com o Plano Estratégico do INSA, I.P.
- Promover a elaboração do Plano de Segurança Informática do INSA, I.P.
- Avaliar os níveis de segurança e controlo de acessos aos sistemas aplicativos de suporte ao negócio do INSA, I.P, dependente de processo de autenticação e, respeitando o princípio de que só se "vê" o estritamente necessário e indispensável para o exercício das suas funções.
- Revisão periódica dos perfis de acesso aos sistemas de informação críticos, que contêm informação sensível da organização.
- Responsabilização dos titulares pela utilização das passwords de acesso e consequente alteração das passwords de acesso aos sistemas informáticos, de forma regular e periódica.
- Remoção imediata de privilégios de acesso aos sistemas informáticos, sempre que ocorra cessação do vínculo laboral.
- Melhorar as funcionalidades de segurança, das aplicações "core" de suporte às atividades do INSA, I.P. e/ou substituição das existentes, caso não obedeçam a requisitos mínimos de segurança informática.
- Garantir a etiquetagem e o registo patrimonial de todos os equipamentos informáticos, bem como registar o seu empréstimo a trabalhadores do INSA, I.P e definir o procedimentos interno para esse mesmo empréstimo.
- Construção de uma sala técnica de sistemas para serviços de Informática e comunicações no edifício sede em Lisboa – Datacenter, dotando o INSA, I.P de um espaço devidamente infraestruturado que dê garantias de proteção à sua informação e infraestrutura tecnológica. Acesso físico ao datacenter controlado e restringido (Segurança física).
- Promover a concentração de Servidores e outros equipamentos, distribuídos pelos edifícios do INSA I.P no Porto (CSPGF) e em Águas de Moura num único local, possibilitando uma maior racionalização de recursos e facilitando a sua gestão e monitorização.
- Centralização da informação e da plataforma tecnológica de segurança de forma a diminuir o número de pontos acesso vulneráveis.



Anteriores Gabinetes, atuais áreas funcionais:

Atendimento e relacionamento com terceiros – Responsável – Dr.ª Ana Morais

Riscos:

- Risco de prestação de informação inadequada. Grau 2
- Risco de promoção inadequada da imagem da instituição. Grau 2
- Risco de ausência de informação e de experiência inadequada. Grau 2

Ações a implementar:

- Definição de níveis de responsabilidade, acompanhamento pela chefia direta e reporte à mesma das matérias questionadas.
- Promoção da partilha de informação ao nível interno e externo.
- Adequada antecipação dos temas a tratar e preparação atempada e exaustiva das diversas matérias a abordar.

Gestão da Qualidade- Responsável: Eng.ª Helena Torgal

Riscos:

- Risco de falha do controlo de qualidade dos procedimentos. Grau 2
- Risco de redução da qualidade das auditorias internas. Grau 2
- Risco de falhas de uniformização na aplicação das normas de qualidade, respetivos métodos e técnicas associadas. Grau 2
- Risco de deficiente acompanhamento pelas unidades orgânicas das recomendações aprovadas e proferidas no âmbito da gestão da qualidade. Grau 2

Ações a implementar:

- Supervisão e revisão dos procedimentos adotados, adoção e difusão das melhores práticas e conhecimentos bem como segregação de funções.
- Mecanismos de recolha e documentação de todos os elementos de prova da auditoria de qualidade e de outros elementos de suporte à respetiva auditoria bem como acompanhamento e supervisão permanente das diferentes fases do processo de auditoria de qualidade.
- Desenvolvimento integrado de sistemas de informação para a gestão da qualidade e consequente comunicação e divulgação técnica das normas de qualidade e respetivos métodos e técnicas.
- Necessidade de um plano de acompanhamento das auditorias de qualidade realizadas.
- Ações de formação direcionadas para uma maior eficácia e adequação aos objetivos do controlo de qualidade.



Segurança, Ambiente, Higiene e Saúde no Trabalho: Responsável – Dr.ª Elizabete Fernandes

Riscos:

- Risco de acesso (entradas/saídas) indevido de pessoas estranhas ao Instituto. Grau 2
- Risco de saída indevida de bens propriedade do INSA I.P. Grau 2

Ações a implementar:

- Implementar uma plataforma eletrónica de gestão dos acessos físicos desde a entrada nas portarias até ao registo dos vários serviços contactados até ao momento da saída – a monitorização dos acessos será assegurada pelo Instituto e a empresa de segurança.
- Implementar um sistema de videovigilância atualizado em pontos fulcrais de acesso ao INSA I.P.
- Reforçar a equipa de vigilância com mais um ou dois vigilantes, com mobilidade total para identificação interior e exterior de pessoas e bens articulado com a equipa não móvel.

Planeamento e Apoio à Gestão – Responsável – Dr.ª Glória Almeida

Riscos:

- Risco de deficiências no controlo das diversas fases do sistema de planeamento e apoio à gestão. Grau 2
- Risco de falha na tempestividade, recolha e no tratamento de dados. Grau 2
- Risco de falta de fiabilidade dos sistemas de informação de apoio ao Plano de Ação e Relatório de Atividades e demais documentos estratégicos/gestão necessários ao cumprimento da missão do INSA I.P. Grau 2

Ações a implementar:

- Criação de instruções, formulários e definição de prazos obrigatórios para recolha de dados.
- Realização de reuniões periódicas para acompanhamento dos trabalhos em curso.
- Realização de testes e cruzamento de informações de diferentes origens.
- Gestão da informação recolhida através de uma plataforma eletrónica integrada criada para o efeito.

Departamentos do INSA I.P. – Área Laboratorial – Responsáveis – Coordenadores dos Departamentos

Riscos:

- Risco de entrada de amostras para análise sem registo em base de dados e eventual falseamento/erro no tratamento e envio das mesmas. Grau 2
- Risco de favorecimento de clientes através da aplicação de condições contratuais não previstas no preçário oficial. Grau 2



Ações a implementar:

- Segregação por etapas no processo de entrada, tratamento e entrega de resultados.
- Confidencialidade da amostra.
- Validação dos resultados feita, no mínimo, por dois técnicos.
- Obrigatoriedade de todas as amostras para análises serem rececionadas e registadas num serviço externo ao Departamento ou específico do departamento com esta função.
- Controlo de documentos técnico-científicos.
- Registo de todas as amostras para análise num sistema informático que processe automaticamente a faturação.
- Segregação de funções: O contacto com o cliente e a elaboração de orçamentos e a supervisão jurídica são realizados por uma equipa de contratualização externa ao Departamento.

No Departamento de Epidemiologia (DEP) no âmbito do Programa Nacional de Avaliação Externa da qualidade (PNAEQ) foi identificado o seguinte risco – Responsável: Coordenador Dr. Carlos Dias

Risco:

- Risco de alteração dos resultados de avaliação externa da qualidade por solicitação do participante, pós data final de entrega de resultados, quando o erro/falha é inerente ao próprio participante. Grau 2

Ação a implementar:

- Informação antecipada a todos os participantes, através do livro explicativo do PNAEQ, que o INSA I.P não emenda resultados, quando o erro/falha é inerente ao próprio participante.
- Registo dos pedidos dos participantes a solicitar alterações ao relatório de avaliação.
- Relatório comprovativo do resultado inicial sem a alteração solicitada.

Museu da Saúde – Responsável: Coordenadora Dr.ª Helena Rebelo de Andrade

Risco:

- Risco de perda/extravio do espólio museológico constante do Museu da Saúde. Grau 1

Ação a implementar:

- Registo, inventariação e classificação do acervo que está afeto ao Museu, mantendo atualizados todos os registos documentais referentes nomeadamente a novas incorporações do espólio museológico.



Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira – Responsável – Dr. Carlos Pinto

Riscos nas unidades laboratoriais:

- Risco de entrada de amostras para análise sem registo em base de dados e eventual falseamento/erro no tratamento e envio das mesmas. Grau 2
- Risco de favorecimento de clientes através da aplicação de condições contratuais não previstas no preçário oficial. Grau 2
- Risco de falhas de uniformização na aplicação das normas de qualidade, respetivos métodos e técnicas associadas Grau 2

Ações a implementar:

- Segregação por etapas no processo de entrada, tratamento e entrega de resultados.
- Confidencialidade da amostra.
- Validação dos resultados feita, no mínimo, por dois técnicos.
- Obrigatoriedade de todas as amostras para análises serem rececionadas e registadas num serviço externo ao Departamento ou específico do Departamento com esta função.
- Controlo de documentos técnico-científicos.
- Registo de todas as amostras para análise num sistema informático que processe automaticamente a faturação.
- Segregação de funções: O contacto com o cliente e a elaboração de orçamentos e a supervisão jurídica são realizados por uma equipa de contratualização externa ao Departamento.
- Mecanismos de recolha e documentação de todos os elementos de prova da auditoria de qualidade e de outros elementos de suporte à respetiva auditoria bem como acompanhamento e supervisão permanente das diferentes fases do processo de auditoria de qualidade.
- Ações de formação direcionadas para uma maior eficácia e adequação aos objetivos do controlo de qualidade.

Riscos nos Setores de Apoio:

- Risco de irregularidades/falhas no processamento de vencimentos e abonos dos trabalhadores. Grau 3
- Risco de registo de tempo de trabalho e controlo de assiduidade inadequado. Grau 2.
- Risco de extravio dos documentos ou a sua inutilização, por ação humana ou causas naturais. Grau 2
- Risco de perda de valores ativos. Grau 2.
- Risco de falhas na aplicação de normas, procedimentos e regulamentos de natureza financeira. Grau 2
- Risco de receção não controlada física e qualitativamente de bens. Grau 2
- Risco de acesso (entradas/saídas) indevido de pessoas estranhas ao Instituto. Grau 2
- Risco de saída indevida de bens propriedade e de acuidade na inventariação e gestão de Imobilizado. Grau 2

**Ações a implementar:**

- Assegurar a segregação de funções no processamento de vencimentos e abonos dos trabalhadores garantindo a intervenção no processo de processamento e entrega de dois ou mais intervenientes.
- Regulamento do horário de trabalho a par da existência de um registo biométrico da assiduidade dos trabalhadores, bem como proceder ao envio de mapas mensais com o registo de situações irregulares ao superior hierárquico e solicitar às entidades competentes a eventual verificação domiciliária, sempre que se justifique.
- Promover ações periódicas de verificação do cumprimento das regras de utilização/manuseamento dos documentos.
- Garantir a conferências da informação intermédia e final através da segregação de funções e acompanhamento e supervisão da chefia direta.
- Criação de instruções, formulários e definição de prazos obrigatórios para recolha de dados.
- Implementação de uma política de controlo geral de acessos ao Instituto.
- Promoção da rotatividade dos colaboradores afetos à receção de encomendas.
- Inventário cíclico e de final de ano.

PARTE IV – MECANISMO DE APLICAÇÃO, MONITORIZAÇÃO, REVISÃO**Monitorização**

O INSA, I.P. assume a responsabilidade da materialização das medidas preconizadas através da monitorização com uma periodicidade semestral, onde se faz o ponto de situação sobre as ações a implementar ou já implementadas e em execução.

Foi nomeada pelo Conselho Diretivo, através de Despacho interno n.º 48/2012 se 27 de setembro, uma equipa de trabalho com essa mesma função. São elaborados dois relatórios semestrais de monitorização, realizados pela equipa supra referida, sob orientação dos responsáveis das Direções de Serviços, dos Departamentos e com os contributos dos vários serviços que integram a sua estrutura orgânica, e posteriormente um último relatório de execução anual (síntese dos dois semestrais).

Calendarização e Revisão do Plano

A calendarização das diversas medidas é de implementação anual, embora com controlo semestral.

O Plano será revisto, quando assim for necessário, e o relatório síntese anual de execução do mesmo será remetido ao Conselho de Prevenção da Corrupção, bem como aos órgãos de superintendência, tutela e controlo do INSA, I.P.



Ordem	Unidade Orgânica	Responsável	Função
1	Órgãos Estatutários		
1.1	Conselho Diretivo	Prof. Doutor José Pereira Miguel	Presidente
		Prof. Doutor José Calheiros	Vogal
1.2	Conselho de Orientação	Dr. Francisco George	Preside ao Conselho de Orientação
1.3	Conselho Científico	Dra. Manuela Caniça	Presidente
1.4	Unidade de Acompanhamento	Dra. Isabel Nogueir	Unidade de Acompanhamento
1.5	Fiscal Único	Dr. António Maria Belém	Despacho nº 1518/2009, de 14 de Janeiro
1.6	Comissão Paritária	Dra. Fátima Martins	Membro efetivo representante do Conselho Diretivo (Técnica superior de saúde)
2	Serviços Desconcentrados		
2.1	Centro Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira (CSPGF)	Dr. Carlos Pinto	Diretor
2.2	Centro Genética Médica Doutor Jacinto Magalhães (CGM JM) – Até 31 de dezembro de 2012		
3	Departamentos Técnico-Científicos		
3.1	Departamento de Alimentação e Nutrição	Dra. Antónia Calhau	Coordenadora
3.2	Departamento de Doenças Infecciosas que integra o Centro de Estudos de Vetores e Doenças Infecciosas Doutor Francisco Cambournac.	Dr. Jorge Machado	Coordenador
3.3	Departamento Epidemiologia	Dr. Carlos Dias	Coordenador
3.4	Departamento de Genética Humana	Dra. Gloria Isidro	Coordenadora
3.5	Departamento de Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças Não Transmissíveis	Dra. Astrid Vicente	Coordenadora
3.6	Departamento de Saúde Ambiental	Dra. M ^a Helena Rebelo	Coordenadora
4	Serviços de Apoio à Investigação, Gestão e Administração		
4.1	Direção de Gestão de Recursos Humanos	Dra. Paula Caires da Luz	Diretora de Serviço
4.2	Direção de Gestão de Recursos Financeiros	Dra. Manuela Carvalho	Diretora de Serviço
4.3	Direção de Gestão de Recursos Técnicos	Dr. José Gancho	Diretor de Serviço
5	Museu da Saúde		
	Museu da Saúde	Dra. Helena Rebelo de Andrade	Coordenadora

05

Gestão de Recursos Humanos



www.insa.pt



13

Legislação do INSA 2013





**ACORDO COLECTIVO DE ENTIDADE EMPREGADORA PÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DOUTOR RICARDO JORGE, I.P.**

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo colectivo de trabalho n.º 10/2010²⁰

**Acordo colectivo de entidade empregadora pública celebrado entre o Instituto Nacional Saúde
Doutor Ricardo Jorge, I. P., e a Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública**

Acordo colectivo de entidade empregadora pública Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

**CAPÍTULO I
Âmbito e vigência**

**Cláusula 1.ª
Âmbito**

1 — O presente acordo colectivo de entidade empregadora pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas do Instituto Nacional Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., abreviadamente designado por INSA, I. P., filiados nos sindicatos representados pela Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública, doravante designada por FNSFP.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, abreviadamente designado por RCTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo um órgão e cerca de 90 trabalhadores.

**Cláusula 2.ª
Vigência**

1 — O presente Acordo entra em vigor após a sua publicação na 2.ª série do Diário da República, nos mesmos termos das leis.

2 — O presente Acordo vigora pelo prazo de dois anos, renovando-se sucessivamente por períodos de um ano.

**Cláusula 3.ª
Denúncia, negociação e sobrevigência**

A denúncia, a negociação e a sobrevigência obedecem ao disposto no RCTFP.

²⁰ Publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 242 — 16 de dezembro de 2010, pp. 61160-61162.



CAPÍTULO II Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 4.^a

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo dos de diferente duração já existentes e dos previstos no presente acordo e na lei.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de 5 horas de trabalho consecutivas.

Cláusula 5.^a

Modalidades de organização do tempo de trabalho

1 — Sem prejuízo dos horários específicos previstos na cláusula 6.^a, no INSA, I. P., aplicam-se as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário flexível;
- b) Jornada contínua;
- c) Horário desfasado;
- d) Isenção de horário de trabalho.

2 — A modalidade de organização temporal de trabalho normalmente praticada no INSA, I. P., é a de horário flexível.

3 — Entre dois períodos diários de trabalho consecutivos, o intervalo de descanso deve ser, no mínimo, de onze horas.

Cláusula 6.^a

Regimes de trabalho específicos

1 — Mediante requerimento do trabalhador, e por despacho do conselho directivo do INSA, I. P., podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, conforme o disposto no artigo 22.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
- b) Trabalhador-estudante, nos termos do artigo 53.º do Anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

2 — Os requerimentos dirigidos ao conselho directivo devem conter a explicitação clara e completa dos motivos considerados pertinentes para a atribuição do horário pretendido, a especificação de eventuais prejuízos resultantes da sua não adopção, bem como o horário a praticar, incluindo o correspondente período de descanso.



Cláusula 7.^a Horário flexível

1 — O regime de horário flexível consiste na faculdade de o trabalhador poder escolher, mediante despacho autorizador do conselho directivo, dentro dos limites definidos na lei e no presente Acordo, as horas de início e de termo do período normal de trabalho.

2 — O horário flexível desenvolve-se entre as oito e as vinte horas, com plataformas fixas entre as dez e as doze horas, e entre as catorze horas e trinta minutos e as dezasseis horas e trinta minutos, de acordo com o mapa constante do anexo ao presente Acordo que dele faz parte integrante.

3 — O intervalo para almoço tem a duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, e deve ocorrer entre as doze e as catorze horas e trinta minutos.

4 — A flexibilidade de horário não pode em caso algum afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, em especial no que respeita às relações com o público.

5 — Em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, os deveres de assiduidade e pontualidade dos trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível integram, entre outros:

- a) O dever de cumprir dentro dos prazos superiormente fixados, as actividades e tarefas sob sua responsabilidade;
- b) O dever de assegurar a realização e continuidade de tarefas urgentes, como reuniões ou outras de estrita necessidade dos serviços, como trabalho ordinário, mesmo que este se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória fixados;
- c) O dever de assegurar a realização de trabalho extraordinário quando legalmente obrigatório e determinado.

6 — Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, à excepção dos períodos de permanência obrigatória, todos os outros podem ser livremente geridos pelo trabalhador, dentro dos limites fixados no número três, sendo o cumprimento da duração do trabalho aferido mensalmente.

7 — O tempo de serviço não prestado durante os períodos de permanência obrigatória, dá origem a marcação de falta pelo período correspondente, nos termos dos números seguintes.

8 — Os tempos de ausência fora dos períodos de permanência obrigatória podem ser compensados, desde que o regular e eficaz funcionamento do serviço não seja afectado, nos termos do disposto nos números cinco e seis do presente artigo.

9 — A compensação de saldos negativos ou positivos, até ao limite de sete horas por mês, é efectuada pelo alargamento ou redução do período normal de trabalho diário.

10 — O cumprimento da duração do trabalho e as respectivas compensações, quando existam, devem ser aferidas mensalmente, sendo os créditos atribuídos gozados no mês imediatamente a seguir.

11 — Exceptuam-se do número anterior os trabalhadores portadores de deficiência que não possuam um horário específico nos termos legais, desde que o saldo a transferir não ultrapasse o limite de dez horas mensais.

12 — Quando da verificação mensal resultar débito de horas, há lugar à marcação de falta, a qual reporta ao último dia do mês em que a mesma se verifica.

13 — As faltas referidas no número anterior não obstam à sua justificação nos termos da legislação em vigor.



Cláusula 8.^a **Jornada contínua**

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excepto um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia, e determina uma redução no período normal de trabalho diário até uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adoptante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adoptante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.^a **Horário desfasado**

1 — O regime de horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer, serviço a serviço, ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 — A prestação de trabalho na modalidade de horário desfasado pode decorrer entre as oito e as vinte horas, sem prejuízo do alargamento deste horário sempre que a distribuição do serviço fundamente essa necessidade.

3 — O trabalho na modalidade de horário desfasado, a qual é conciliável com a modalidade de jornada contínua é iniciado nas seguintes horas:

- a) Às 8h30;
- b) Às 9h;
- c) Às 10h;
- d) Às 10h30.

Cláusula 10.^a **Isenção de horário**

1 — Podem gozar de isenção de horário de trabalho, mediante a celebração de acordo escrito com o INSA, I. P., os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico superior;



- b) Coordenador técnico;
- c) Encarregado geral operacional
- d) Investigação.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP.

3 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

4 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

Cláusula 11.^a

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho extraordinário fica sujeito, por trabalhador, aos seguintes limites:

- a) 150 horas de trabalho por ano;
- b) Duas horas por dia normal de trabalho;
- c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;
- d) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio-dia de descanso complementar.

Cláusula 12.^a

Interrupção ocasional

1 — Nos termos da alínea b) do artigo 118.º do RCTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) Inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b) Resultantes do consentimento da entidade empregadora pública.

2 — A autorização para as interrupções ocasionais deve ser solicitada ao Presidente, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando –se a sua impossibilidade, nas situações previstas na alínea a) do número anterior, nas 24 horas seguintes.

3 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência ao serviço e só podem ser concedidas desde que não afectem o normal funcionamento do serviço.



CAPÍTULO III

Controlo de assiduidade e de pontualidade

Cláusula 13.^a

Assiduidade e pontualidade

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente regulamento devem comparecer regularmente ao serviço de acordo com o horário de trabalho a que se encontram afectos, e aí permanecer continuamente, não podendo ausentar-se, excepto quando previamente autorizados pelos respectivos superiores hierárquicos.

2 — O pessoal abrangido pelo regime de isenção de horário não se encontra excluído do dever de registo de assiduidade.

3 — A entrada e saída, incluindo os intervalos para refeição, é obrigatoriamente registada nos terminais biométricos do sistema de controlo de assiduidade.

4 — O não registo da entrada e saída no intervalo para refeição implica a dedução automática e obrigatória de duas horas no período normal de trabalho desse mesmo dia, com excepção das situações, prévia e expressamente validadas pelo superior hierárquico.

5 — As ausências ou saídas verificadas durante os períodos de presença obrigatória carecem de autorização prévia do superior hierárquico do trabalhador, sob pena de serem consideradas falta.

6 — A falta de registo de assiduidade em casos de lapso manifesto apenas é suprível pelo superior hierárquico, mediante declaração que ateste a assiduidade e pontualidade.

Cláusula 14.^a

Registo de assiduidade e pontualidade

1 — A verificação do cumprimento dos deveres de assiduidade, bem como do período normal de trabalho faz-se através do sistema de registo biométrico, no âmbito das competências atribuídas à direcção de gestão de recursos humanos.

2 — Ao pessoal dirigente, bem como às demais chefias e coordenadores, compete zelar pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade nos locais de trabalho sob a sua dependência hierárquica.

3 — O serviço externo deve ser registado em impresso próprio, o qual contém informação relativa à duração da ausência, o tipo de serviço a efectuar e a autorização do respectivo superior hierárquico.

4 — A falta de registo no sistema biométrico de controlo de assiduidade é para todos os efeitos considerada como ausência ao serviço, devendo a respectiva falta ser justificada nos termos e prazos da legislação em vigor.

5 — Os trabalhadores são responsáveis pela sua assiduidade, devendo para esse efeito consultar regularmente o seu registo biométrico e cumprir a legislação em vigor no que respeita à apresentação de documentos de justificação de faltas.

6 — Até ao dia trinta de cada mês, a direcção de gestão de recursos humanos remete aos responsáveis pelos serviços os registos de assiduidade e pontualidade dos respectivos trabalhadores, referentes ao período de aferição antecedente, sempre que verifique a ocorrência de irregularidades.



CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 15.^a

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária, composta no máximo por três membros de cada parte, com competência para interpretar e integrar as disposições deste Acordo.

2 — As partes outorgantes podem fazer-se acompanhar no máximo por dois assessores.

3 — Para efeitos da respectiva constituição, cada uma das partes indicará à outra e à Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, doravante designada por DGAEP, no prazo de trinta dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As deliberações são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

5 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação do dia, hora, local e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

6 — As despesas emergentes do funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

Cláusula 16.^a

Divulgação do Acordo

O INSA, I. P., obriga-se a distribuir por correio electrónico e no acto de admissão de novos trabalhadores o presente Acordo.

Lisboa, 28 de Outubro de 2010. — Pela Entidade Empregadora Pública: o Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos* — o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Manuel Francisco Pizarro Sampaio e Castro* — o Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, *José Pereira Miguel*. — Pelas Associações Sindicais: pela Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública: *Paulo José Vieira da Cunha Taborda* — *Ana Maria Chelo de Amaral*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 3 da cláusula 7.^a)

Das 8h às 10h — margem móvel para a entrada — duas horas.

Das 10h às 12h — período de presença obrigatória — duas horas.

Das 12h às 14h30 — margem móvel para almoço — duas horas e meia, com obrigatoriedade de utilização mínima de uma hora e máxima de duas horas.

Das 14h30 às 16h30 — período de presença obrigatória — duas horas.

Das 16h30 às 20h — margem móvel para saída — três horas e meia.

Depositado em 15 de Novembro de 2010, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, sob o n.º 11/2010, a fl. 2 do livro n.º 1.

18 de Novembro de 2010. — A Directora-Geral, *Carolina Maria Gomes Ferra*.



Anexo

Organograma do INSA, I.P.



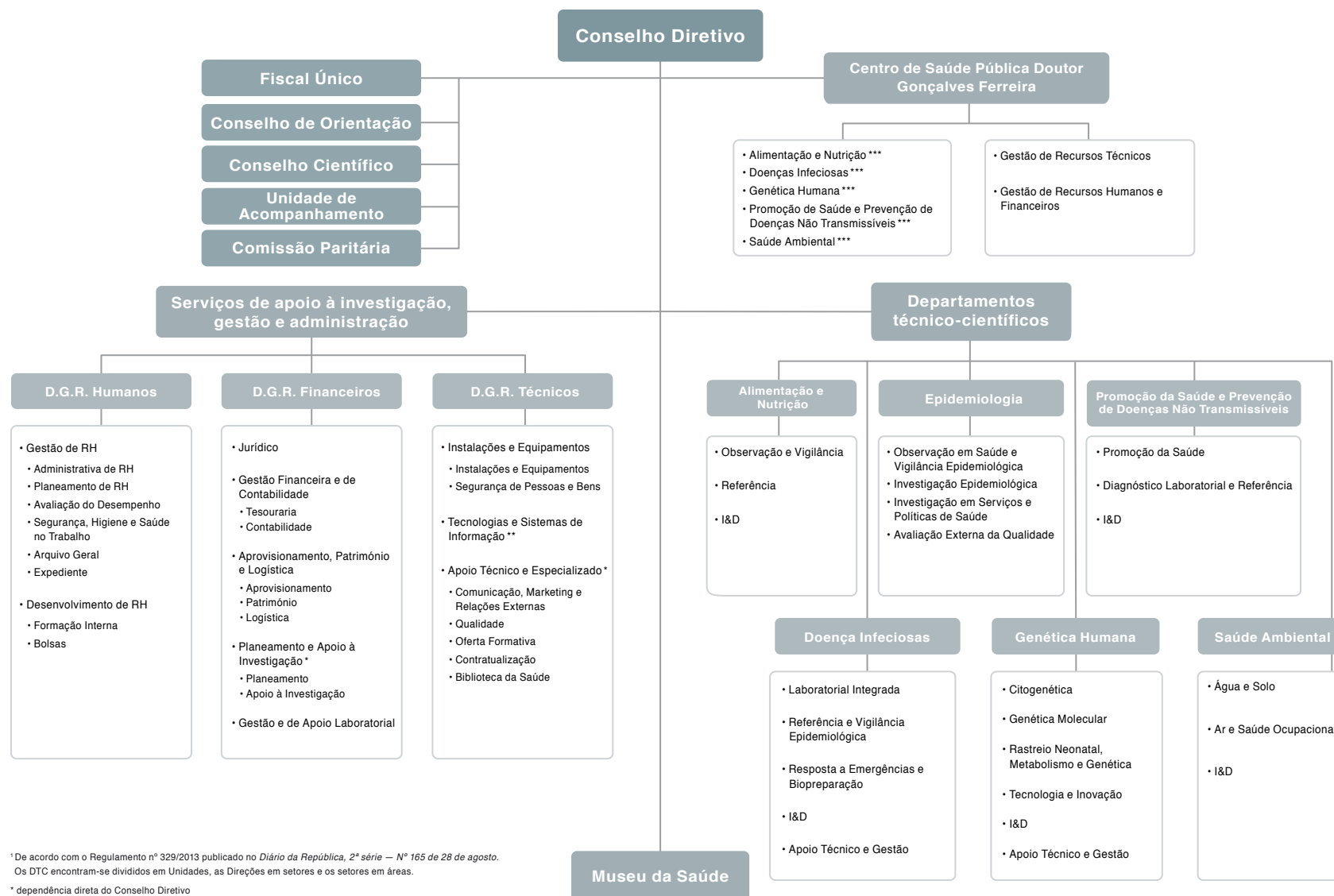
www.insa.pt



13

Legislação do INSA 2013



Organograma do INSA, I.P.¹

¹De acordo com o Regulamento nº 329/2013 publicado no *Diário da República*, 2ª série — N.º 165 de 28 de agosto. Os DTC encontram-se divididos em Unidades, as Direções em setores e os setores em áreas.

* dependência direta do Conselho Diretivo

** afeto à DRT no âmbito da colaboração com os SPMS, E.P.E.

*** os coordenadores das unidades dependem em termos de orientações técnico-científicas dos respetivos coordenadores dos departamentos técnico-científicos.





GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA SAÚDE



Instituto **Nacional de Saúde**
Doutor Ricardo Jorge

Instituto Nacional de Saúde *Doutor Ricardo Jorge*

Av. Padre Cruz, 1649-016 Lisboa, Portugal

Tel.: (+351) 217 519 200

Fax: (+351) 217 526 400

E-mail: info@insa.min-saude.pt

Centro de Saúde Pública *Doutor Gonçalves Ferreira*

Rua Alexandre Herculano, n.321 4000-055 Porto, Portugal

Tel.: (+351) 223 401 190

Fax: (+351) 223 401 109

E-mail: inforporto@insa.min-saude.pt

Centro de Estudos de Vectors de Doenças Infecciosas

Doutor Francisco Cambournac

Av. da Liberdade, n.5 2965-575 Águas de Moura, Portugal

Tel.: (+351) 265 938 290

Fax: (+351) 265 912 155

E-mail: cevd@insa.min-saude.pt